



Patrimônio

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Seção I

ANO LXXXI — N. 77

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 2 DE ABRIL DE 1942

SUMARIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto-lei n. 4.199, de 25 de março de 1942.
Decreto-lei n. 4.219, de 31 de março de 1942.
Decreto-lei n. 4.220, de 31 de março de 1942.
Decreto n. 9.026, de 17 de março de 1942.
Decreto n. 9.028, de 17 de março de 1942.
Decreto n. 9.136, de 27 de março de 1942.
Decreto n. 9.143, de 31 de março de 1942.
Decreto n. 9.144, de 31 de março de 1942.
Decreto n. 9.145, de 31 de março de 1942.
Decreto n. 9.146, de 31 de março de 1942.
Decreto n. 9.147, de 31 de março de 1942.
Decreto n. 9.148, de 31 de março de 1942.
Decreto n. 9.149, de 31 de março de 1942.
Decreto n. 9.150, de 31 de março de 1942.
Decreto n. 9.151, de 31 de março de 1942.
Decreto n. 9.152, de 31 de março de 1942.
Decreto n. 9.153, de 31 de março de 1942.
Decreto n. 9.154, de 31 de março de 1942.
Decreto n. 9.155, de 31 de março de 1942.
Decreto n. 9.156, de 31 de março de 1942.
Decreto n. 9.157, de 31 de março de 1942.
Decreto n. 9.158, de 31 de março de 1942.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 31 de março de 1942.

Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 31 de março de 1942.

Ministério da Fazenda — Decretos de 26 de março de 1942.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 31 de março de 1942.

Departamento Administrativo do Serviço Público — Resumo da 165.ª sessão do Conselho Deliberativo — Exposições de Motivos — Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal — Divisão de Seleção — Serviço de Administração.

Departamento de Imprensa e Propaganda — Despachos do Sr. diretor geral.

Comissão de Defesa da Economia Nacional — Expediente.

Comissão de Marinha Mercante — Calendário do Serviço de Cargueiros dos Navios Brasileiros de Cabotagem.

Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica — Ata da Reunião.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente do Gabinete do Sr. ministro e da Polícia Civil do Distrito Federal.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão de Orçamento, da Divisão do Pessoal, do Conselho Nacional de Educação, do Departamento Nacional de Educação e da Divisão do Ensino Comercial.

Ministério da Fazenda — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Diretoria da Fazenda Nacional, da Divisão do Pessoal, da Diretoria das Rendas Internas, do Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda, do Segundo Conselho de Contribuintes, da Caixa de Mobilização Bancária, da Alfândega do Rio de Janeiro, e do Departamento Federal de Compras.

Ministério da Marinha — Atas das 840.ª e 841.ª sessões do Tribunal Marítimo Administrativo.

Ministério da Guerra — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, e da Secretaria Geral da Guerra.

Ministério da Aeronáutica — Expediente do Gabinete do Sr. ministro.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente da Comissão de Eficiência, do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, da Divisão de Orçamento, da Divisão de Material e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministério da Agricultura — Expediente do Departamento Nacional da Produção Vegetal, da Divisão de Caça e Pesca e do Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas do Brasil.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional do Trabalho, do De-

partamento Nacional da Indústria e Comércio, do Departamento Nacional de Imigração, do Serviço de Estatística da Previdência do Trabalho e da Justiça do Trabalho.
Tribunal de Contas — Termos de Contrato — Parte Comercial — Rendas Públicas — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Sociedades Cíveis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(*) DECRETO-LEI N. 4.199 — DE 25 DE MARÇO DE 1942

Aumenta o efetivo de soldados da Polícia Militar do Distrito Federal

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, e

Considerando a necessidade de policiamento extraordinário exigido pela situação atual e as condições de preparo indispensável em que deve estar a Corporação para o cabal desempenho das atribuições que lhe possam caber na defesa das instituições nacionais, decreta:

Art. 1.º. Fica aumentado de 4.287 para 4.937 o efetivo de soldados da Polícia Militar do Distrito Federal.

Art. 2.º. Para atender, no corrente exercício, à despesa decorrente deste decreto-lei, no período de 1 de abril a 31 de dezembro, fica aberto ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de 2.187:315\$0 (dois mil cento e oitenta e sete contos trezentos e quinze mil réis).

Art. 3.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Vasco T. Leitão da Cunha.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.219 — DE 31 DE MARÇO DE 1942

Altera o decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940, que dispõe sobre a justiça do Distrito Federal.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Arts. 1.º Os arts. 9.º; 12; 13; 14, I, b, c e e; 14, II, c; 15, I, a e b; 16; 17, I, b; 18; 19, II; 20, I; 23 e seu parágrafo único; 26; 28; 29; 30, VIII; 31, IV; 40; 44, III; 45; 48, I, II e IV e parágrafo único; 50; 52; 53; 55; 57, IX e XI; 59, § 3.º, I e II; 61; 62; 65, II, IV e VI; 68; 69, parágrafo único; 75, III, V, VI e VII; 87; 88, IV, V, VIII e XI; 90; 92; 94; 227; 256; 262; 263, § 2.º; 264; 276; 300; 306 e 323, do decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9.º. Sem prejuízo do disposto no art. 23, as decisões, em matéria civil ou criminal, nas Câmaras isoladas ou reunidas, e no Tribunal pleno, serão tomadas por maioria absoluta de votos.

As questões preliminares e prejudiciais serão julgadas antes das de mérito, e separadamente.

§ 1.º. Nos julgamentos cíveis, sempre que a diversidade das soluções adotadas nos votos dos juizes impedir a formação da maioria absoluta necessária à decisão, prevalecerá o voto médio.

Apurar-se-á o voto médio submetendo-se à votação obrigatória de todos os juizes que tomarem parte no julgamento duas quaisquer das soluções diversas; a que focar em minoria será eliminada e a outra será posta a votos, pela mesma forma, com qualquer das restantes soluções, e assim sucessivamente, até que fiquem afinal reduzidas a duas; destas, a que for escolhida constituirá o voto médio, ficando vencidos os votos dos que optarem pela outra.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

No caso deste parágrafo, o presidente:

a) submeterá a matéria a votação por partes, sempre que cada uma destas for separável;

b) designará o juiz que deve lavrar o acórdão.

§ 2.º. Nos julgamentos criminais, havendo dispersão de votos quanto à pena a aplicar, de modo a impedir a formação de maioria absoluta, o voto pela aplicação da pena mais grave reunir-se-á ao que impuser pena imediatamente menos grave, e assim sucessivamente, até constituir-se a maioria absoluta necessária à decisão.

Verificando-se dispersão de votos relativamente a outras questões, de modo a impedir a formação da maioria absoluta necessária à decisão, atender-se-á, no que for aplicável, ao disposto no parágrafo anterior.

§ 3.º. As sessões, as audiências e a ordem dos trabalhos do Tribunal e suas Câmaras serão reguladas no regimento interno.

Art. 12. Votarão todos os juizes presentes e desimpedidos.

As decisões do Tribunal em matéria cível ou criminal serão sempre tomadas pelos votos de um número ímpar de juizes.

O presidente só votará quando par o número dos demais juizes presentes e desimpedidos, salvo o caso do § 4.º do artigo 103 do Código de Processo Penal e o julgamento a que se refere o art. 14, III, desta lei.

Art. 13. As decisões do Tribunal admitirão embargos de declaração.

Art. 14, I, b — os mandados de segurança contra atos do Chefe de Polícia, do Procurador Geral, e, quando administrativos, das autoridades judiciárias, inclusive do Tribunal, do seu Presidente e do Corregedor, bem como da Secretaria do Tribunal;

Art. 14, I, c — os conflitos de jurisdição entre as Câmaras do Tribunal de Apelação ou entre as autoridades judiciárias e administrativas;

Art. 14, I, e — as ações rescisórias dos seus acórdãos, as revisões criminais em benefício dos réus que condenar e os recursos dos despachos que indeferirem *in limine* estas últimas.

Art. 14, II, c — as suspeições postas a desembargadores ou ao Procurador Geral.

Art. 15, I, a — as revisões criminais e o recurso do despacho que as indeferir *in limine*, devendo a escolha do relator recair em juiz que não tenha julgado o processo a rever;

Art. 15, I, b — as suspeições postas a juizes do crime.

Art. 16. As Câmaras criminais reunidas funcionarão com a presença, no mínimo, de seis juizes, inclusive o presidente, observado o disposto no art. 24.

Votarão todos os juizes presentes e desimpedidos.

As decisões serão sempre tomadas pelos votos de um número ímpar de juizes.

O presidente só votará quando par o número dos demais juizes presentes e desimpedidos.

Art. 17, I, b — as suspeições postas a juizes do cível.

Art. 18. As Câmaras cíveis reunidas funcionarão com a presença mínima de oito juizes, inclusive o presidente, observado o disposto no art. 24.

Votarão todos os juizes presentes e desimpedidos.

As decisões serão sempre tomadas pelos votos de um número ímpar de juizes.

O presidente só votará quando par o número dos demais juizes presentes e desimpedidos.

Parágrafo único. O Presidente, entretanto, não votará no julgamento do agravo a que se refere o n. II, letra b, do artigo anterior, e, nesse caso, se ocorrer empate, prevalecerá a decisão agravada.

Art. 19, II — julgar os recursos das sentenças e decisões dos juizes de direito criminais, do Tribunal do Juri, do Tribunal de Imprensa e do juiz substituto em exercício na Vara de Menores, bem como os conflitos de jurisdição entre estas autoridades, ou entre elas e as referidas no art. 20, n. I.

Art. 20, I — os recursos das sentenças e despachos proferidos em matéria cível pelos juizes de direito e substitutos, bem como os conflitos de jurisdição entre estas autoridades.

Art. 23. As decisões das Câmaras criminais serão tomadas pelos votos do relator, do revisor e do juiz imediatamente menos antigo que este e, não sendo isso possível, ao voto do mais moderno seguir-se-á o do mais antigo presente.

As decisões das Câmaras cíveis isoladas serão tomadas pelos votos de dois desembargadores, intervindo, em caso de divergência, o imediato, na ordem acima estabelecida.

Parágrafo único. Nas Câmaras cíveis, o terceiro juiz, ainda que tenha votado na preliminar, só intervirá no julgamento do mérito se ocorrer divergência de votos a respeito.

Art. 26. Se a Câmara conhecer do recurso, nos casos do art. 579 do Código de Processo Penal, e do art. 810 do Código de Processo Civil, determinará, quando necessário, revisão do feito.

Art. 28. São também admissíveis embargos de nulidade e infringentes do julgado aos acórdãos proferidos em causas de cobrança da dívida ativa da Fazenda Pública, quando não

unânime a decisão contrária à mesma Fazenda (decreto-lei n. 960, de 17 de dezembro de 1938, art. 73).

Art. 29. Ao relator do acórdão a que forem opostos embargos competirá decidir sobre o recebimento do recurso; cabendo agravo do despacho que o não admitir.

Art. 30 — VIII — julgar os recursos das decisões que incluírem jurados na lista geral ou dela os excluírem.

Art. 31, IV — admitir, ou não, o recurso de revista e relatar o agravo interposto do despacho que o denegar, observado o disposto no parágrafo único do art. 18.

Art. 40. O Tribunal do Juri terá a organização estabelecida no Código de Processo Penal, competindo-lhe o julgamento dos crimes no mesmo indicados.

Presidirá o Tribunal o juiz da 1ª Vara Criminal, e junto a ele funcionará um juiz substituto.

Art. 44, III — executar as sentenças criminais para o efeito da reparação do dano.

Art. 45. Aos juizes das Varas da Fazenda Pública compete processar e julgar, ressalvado o disposto no art. 55:

I — as causas em que a Fazenda Pública da União e do Distrito Federal forem interessadas como autoras, rés, assistentes ou oponentes, e as que delas forem dependentes, acessórias ou preventivas;

II — as causas em que forem do mesmo modo interessadas as autarquias criadas pela União e pelo Distrito Federal;

III — as ações para a cobrança da dívida ativa, na forma do decreto-lei n. 960, de 17 de dezembro de 1938;

IV — as desapropriações por utilidade ou necessidade pública, e as demolitórias;

V — os mandados de segurança contra atos de autoridades federais e da Prefeitura do Distrito Federal, e de organizações paraestatais, ressalvada a competência dos Tribunais superiores;

VI — as ações de nulidade de privilégio de invenção ou marca de indústria e de comércio.

Parágrafo único. Compete-lhes também expedir instruções para a pronta execução, nas causas fiscais, das diligências ordenadas pelo juízo, notadamente para o cumprimento dos mandados e recolhimento de valores recebidos pelos oficiais de justiça.

Art. 48, I — processar e julgar as causas de alimentos, de nulidade e anulação de casamento, desquite, e as demais relativas ao estado civil, e cumprir as precatórias ou rogatórias pertinentes a matéria de sua competência;

II — suprir, nos termos da lei civil, o consentimento do cônjuge, e o dos pais para casamento dos filhos, e conhecer das questões referentes a bens dotais ou submetidos a regime especial, inclusive a hipoteca legal em favor da mulher casada, ressalvada a competência privativa de outro juízo;

IV — conhecer da oposição de impedimentos matrimoniais e demais controvérsias relativas a habilitação e celebração de casamento.

Parágrafo único. A cumulação de pedidos de caráter patrimonial não altera a competência estabelecida neste artigo.

Art. 50. Cessa a jurisdição do juízo de orfãos desde que se verifique o estado de abandono do menor.

Art. 52. O juiz da Vara encaminhará ao juiz substituto competente as peças necessárias ao procedimento a que se refere o art. 59, § 3.º, I e II, sempre que verificar, no exercício de suas atribuições, a existência de indícios ou provas de alguns dos fatos ali previstos.

Art. 53. Quando o processo, no caso do art. 59, § 3.º, I, for convertido no de abandono, os autos serão remetidos ao juiz da Vara, anotando-se em livro especial os dados relativos à identidade do menor e à infração, e remetendo-se as peças ao juiz criminal para processo, quando for caso.

Art. 55. Ao juiz da Vara de Acidentes no Trabalho competem as atribuições constantes da legislação especial sobre acidentes no trabalho, cabendo-lhe o processo e julgamento de todos os feitos administrativos e contenciosos relativos à espécie, ainda que interessada a Fazenda Pública ou quaisquer autarquias. Os recursos serão interpostos para o Supremo Tribunal Federal, quando interessada a União.

Art. 57, IX — praticar, em geral, os atos de jurisdição criminal regulados no Código de Processo Penal não atribuídos expressamente a diversa jurisdição;

XI — cumprir as precatórias e rogatórias, em matéria criminal.

Art. 59, § 3.º, I — processar os menores de 18 anos por fatos definidos em lei como crimes ou contravenções, aplicando as medidas cabíveis.

II — processar e julgar as infrações administrativas das leis e regulamentos de proteção e assistência a menores.

Art. 61. O Presidente do Tribunal designará juizes substitutos que não estiverem no exercício das funções referidas no art. 59, para auxiliar o serviço das Varas em maior atraso, de preferência o da Vara de Acidentes, ou para auxiliar o Corregedor; aos substitutos designados incumbem processar e julgar os feitos que lhes encaminhar o juiz efetivo.

Art. 62. Os juizes de casamento, numerados de um a quatorze, exercerão as suas atribuições, um em cada uma das Circunscrições do Registro Civil, correspondente à sua numeração.

§ 1.º Incumbe-lhes, também, quando nomeados pelo juiz, exercer as funções de curador e defensor dos réus nos processos penais.

§ 2.º Para esse fim, o Presidente do Tribunal os designará, à razão de um para cada Vara Criminal, a partir da 3.ª até a 16.ª, e por períodos semestrais, cada um deles para exercer, cumulativamente, as funções junto ao Juri e Tribunal de Imprensa, ou à 2.ª Vara Criminal.

Art. 65. II — promover, independente de pagamento de custas e despesas judiciais, as ações cíveis para a execução e observância das leis de ordem pública ou sempre que, nos termos dos arts. 92, parágrafo único, e 93, § 3.º, do Código de Processo Penal, delas depender o exercício da ação penal;

IV — usar dos recursos legais nos processos em que for ou puder ser parte principal, bem como para a execução e observância das leis de ordem pública;

VI — promover a inscrição da hipoteca legal em favor do ofendido e outras medidas assecuratórias, nos casos legais.

Art. 68. O funcionamento de um órgão do Ministério Público no processo dispensa, na mesma instância, o dos demais, salvo quando manifestamente contrários os interesses que devam defender; aquele que primeiro funcionar exercerá as atribuições dos outros.

Os curadores preferirão aos promotores, salvo em matéria especializada.

Parágrafo único. Sem prejuízo da intervenção do Procurador Geral, as apelações serão arrazoadas em primeira instância pelos órgãos do Ministério Público, quando este for parte principal, apelante ou apelada.

Art. 69, parágrafo único. Em cada caso, o órgão do Ministério Público declarará, por escrito, junto às peças concernentes ao fato, os motivos por que deixa de intentar a ação, e requererá à autoridade competente o respectivo arquivamento (Código de Processo Penal, art. 28).

Art. 75, III — officiar, nos prazos legais:

a) nas apelações, recursos e revisões criminais e, facultativamente, nos *habeas corpus*;

b) nas apelações cíveis e embargos em que forem interessados incapazes, ou relativas ao estado ou capacidade civil, ao casamento, ao testamento, e em geral, naquelas em que a intervenção do Ministério Público for, por lei, necessária;

c) nos recursos de revista e ações rescisórias;

d) nos agravos e cartas testemunháveis, e recursos em que for interessado o Distrito Federal, quando pedir vista ou houver protestado nos autos, havendo manifesta conveniência, o órgão do Ministério Público que tiver funcionado em primeira instância;

e) nas arguições de inconstitucionalidade, devendo comunicar o teor do acórdão que for proferido ao Ministro da Justiça;

V — requerer revisão criminal, usar de recursos para o Supremo Tribunal Federal e funcionar nos em que o Ministério Público for recorrido, em única ou em última instância, nos termos do disposto na Constituição, no Código de Processo Civil e no Código de Processo Penal, art. 634;

VI — exercer, em geral, as atribuições que lhe são conferidas nas leis de processo penal;

VII — impetrar graça para condenados pela Justiça do Distrito Federal, nos termos dos arts. 734 e seguintes do Código de Processo Penal.

Art. 87. Os promotores públicos funcionarão: quinze nas Varas criminais, dois junto ao Tribunal do Juri e respectivo juiz substituto; dois na Vara de Registros Públicos; três nos serviços do registro civil, sendo um em cada zona; dois nas Varas de Família, e um como Sub-Procurador ou em substituição ao Curador que for designado para aquela função gratificada.

Art. 88, IV — oferecer denúncia substitutiva ou aditar a queixa, e requerer a nomeação de curador, nos casos e pela forma do disposto no Código de Processo Penal;

V — promover a ação civil, nela prosseguir ou intervir, nos casos dos artigos 92, parágrafo único, e 93, § 3.º, do Código de Processo Penal, salvo em matéria da Competência de juizes privativos, caso em que essa atribuição incumbirá aos órgãos do Ministério Público que perante eles funcionarem;

VIII — promover a aplicação de medidas de segurança, nos casos legais;

XI — Promover a unificação de penas impostas aos condenados e exercer, em geral, perante os juizes junto aos quais servirem, as atribuições explícita ou implicitamente conferidas ao Ministério Público nas leis de processo penal.

Art. 90. — Incumbe ao Curador de Menores funcionar, como representante do Ministério Público, nos processos a que se refere o art. 59, § 3.º, I e II.

Art. 92. — Aos promotores em exercício junto às Varas de Família incumbe funcionar em todas as causas ne-

las propostas, haja ou não incapazes interessados, e promover as causas e medidas de iniciativa do Ministério Público, inclusive as de nulidade de casamento, na forma da lei civil, observado, no que for aplicável, o disposto no artigo 79, n. 1.

Art. 94. — Aos promotores substitutos, em número de doze, incumbe, por designação do Procurador Geral, que atenderá ao interesse da Justiça e a equitativa distribuição do serviço;

I — substituir os promotores públicos em suas ausências;

II — exercer as funções de advogado a que se refere o artigo 68, parágrafo único, do Código de Processo Civil, salvo o direito de escolha da parte;

III — promover a ação penal ou civil e a execução da sentença, nos casos dos artigos 32 e 68 do Código de Processo Penal.

Parágrafo único. — Serão designados para as funções a que se referem os números II e III deste artigo três promotores substitutos, de preferência dentre os que não estiverem em exercício de substituição; e, quando no exercício dessas funções, serão remunerados como se estivessem em substituição, na forma do n. I deste artigo.

Art. 227. — Os escreventes juramentados podem, a pedido, ser transferidos, ouvido o Corregedor, para outro cartório, com assentimento do respectivo serventuário e audiência do juiz.

§ 1.º — Os auxiliares podem ser nomeados para a classe dos juramentados, no caso de vaga, por proposta do serventuário, ouvido o Corregedor.

§ 2.º — Afim de funcionarem nos processos de justiça gratuita, por designação do Corregedor, poderão ter exercício, um em cada Vara de Família, escreventes juramentados do Juízo de Menores.

Art. 256. — Os juizes de casamento não terão vencimentos, percebendo em dinheiro dez mil réis por matrimônio celebrado.

Pelo exercício das funções a que se refere o artigo 62, § 1.º, perceberão as custas que vencerem nos processos em que funcionarem, haja ou não condenação, salvo no caso do artigo 263, parágrafo único, do Código de Processo Penal.

§ 1.º — Os honorários, pela celebração de casamentos e funções de curador e defensor, não excederão, na sua totalidade, os vencimentos do padrão L e correrão pela verba própria constante da lei orçamentária.

§ 2.º — Para organização da folha de pagamento, os juizes em exercício no registro civil e os juizes criminais remeterão ao secretário do Tribunal de Apelação demonstração dos casamentos efetuados e das custas vencidas em processos findos, com as necessárias especificações.

Art. 262. As licenças dos desembargadores e juizes serão concedidas pelo Tribunal; pelo Presidente deste, as dos funcionários do Tribunal; as dos funcionários da Procuradoria, pelo Procurador Geral; as dos serventuários e funcionários do Juízo de Menores e do Juri, pelos respectivos juizes; as dos demais serventuários da Justiça, pelo Corregedor, e as dos órgãos do Ministério Público, pelo Ministro da Justiça.

Art. 263. § 2.º O Presidente, vice-Presidente do Tribunal de Apelação, e Corregedor, por concessão do Tribunal, e o Procurador Geral, com autorização do Ministro da Justiça, poderão gozar as férias por períodos intercalados, dentro do mesmo ano.

Art. 264. Os serventuários e funcionários da Justiça terão direito a vinte dias consecutivos de férias anuais, concedidas pela autoridade competente para a concessão da licença (art. 262).

Art. 276. O Procurador Geral é substituído pelo sub-Procurador e este pelo promotor público por aquele designado, salvo o caso de suspeição de qualquer deles, em que a substituição caberá ao curador mais antigo.

Art. 300. O juiz deve dar-se de suspeito ou impedido e, se o não fizer, poderá como tal ser recusado por qualquer das partes, nos casos do art. 185 do Código de Processo Civil e dos arts. 252 e seguintes do Código de Processo Penal.

Art. 306. As prescrições relativas às suspeições dos juizes estendem-se, no que for aplicável, aos órgãos do Ministério Público, mas não haverá impedimento para a causa em que hajam intervindo como tais o próprio ou outro órgão seu parente.

Art. 323. Os juizes de casamento e os promotores substitutos não gozam das garantias de vitaliciedade e inamovibilidade; mas sua demissão dependerá de proposta do Tribunal de Apelação ou do Procurador Geral, respectivamente, em consequência de processo administrativo."

Art. 2.º Ficam acrescentados aos dispositivos seguintes do decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940:

I — Ao art. 14, n. II, as letras e e f, nestes termos:

e) os processos por crime contra a honra, no caso do art. 85 do Código do Processo Penal;

f) os recursos, nos casos previstos no art. 557, parágrafo único, do Código de Processo Penal.

II — Ao art. 17, n. II, a letra c, nestes termos:

c) os embargos de nulidade e infringentes do julgado opostos aos acordãos das Câmaras Cíveis, bem como o agravo do despacho que os não admitir.

III — Ao art. 17, cujo parágrafo único passa a ser § 1.º, dois parágrafos, nestes termos:

§ 2.º Relatará o agravo do despacho que não receber os embargos (art. 29), sem voto no julgamento, o relator do acordão embargado.

§ 3.º Admitidos os embargos, serão relatados, quando possível, por juiz que não tenha tomado parte no julgamento.

IV — Ao art. 19, os ns. V e VI, nestes termos:

V — ordenar o exame a que se refere o art. 777 do Código de Processo Penal;

VI — julgar as reclamações contra a aplicação de penalidades previstas nos arts. 801 e 802 do Código de Processo Penal

V — Ao art. 20, o n. III, nestes termos:

II — julgar as reclamações contra a aplicação das penalidades previstas nos arts. 24 e 25 do Código de Processo Civil.

VI — Ao art. 59, a letra e, no § 2.º, e mais dois parágrafos, nestes termos:

e) homologar as emancipações por concessão do pai ou da mãe, qualquer que seja a sua forma.

§ 5.º Para cumprimento do disposto no § 3.º do art. 39 do Código de Processo Civil, quinze dias antes de entrar em férias o juiz efetivo, deverá ser designado o respectivo substituto, ao qual caberá, desde logo, promover o andamento dos processos que lhe forem encaminhados.

§ 6.º Ao juiz substituto incumbe julgar, ainda após a volta ao exercício do titular, os processos cuja instrução tiver iniciado em audiência.

VII — Ao art. 69, o n. III, nestes termos:

III — quando estiver extinta a punibilidade, por prescrição ou outra causa, ou faltar condição exigida pela lei para o exercício da ação penal.

VIII — Ao art. 81, o n. V, nestes termos:

V — exercer as atribuições que lhe são conferidas no art. 90 desta lei.

IX — Ao art. 119, o § 3.º, nestes termos:

§ 3.º As emancipações por concessão do pai ou da mãe, uma vez homologadas e registradas, serão comunicadas ao oficial do Registro em cujos livros foi tomado o assento de nascimento, procedendo este na forma do art. 114, do decreto n. 4.857, de 1939, independente de intervenção judicial.

X — Ao art. 255, cujo parágrafo único passa a ser § 1.º, três parágrafos, nestes termos:

§ 2.º As custas do Ministério Público serão as mesmas que cabem aos advogados somente quando ele for parte principal no processo.

§ 3.º Pelos atos praticados na audiência de instrução e julgamento de processos em que não for parte principal, as custas do Ministério Público serão a metade das fixadas nos ns. 61 e 66 da tabela II do Regimento aprovado pelo decreto-lei n. 2.506, de 20 de agosto de 1940.

§ 4.º Em quaisquer processos de valor inestimável relativos aos registros públicos, as custas do Ministério Público serão contadas como nas causas de valor de cinco contos de réis.

XI — Ao art. 263, três parágrafos, nestes termos:

§ 3.º Os órgãos do Ministério Público poderão renunciar até dois terços de suas férias.

§ 4.º O advogado junto aos Juizes de Menores terá férias anuais de trinta dias, durante as quais um juiz de casamentos, designado pelo Presidente do Tribunal, o substituirá sem prejuízo de suas funções (Art. 62).

§ 5.º Os promotores substitutos, ao completarem um ano de exercício, terão direito a vinte dias de férias remuneradas.

Art. 3.º Ficam suprimidos o n. V do art. 14, o n. II do art. 15, o parágrafo único do art. 27, os parágrafos do art. 28 e do art. 29, e o n. XII do art. 57 do decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940.

Art. 4.º Os embargos de nulidade e infringentes do julgado, ainda que já distribuídos às Câmaras, ao entrar esta lei em vigor, serão julgados pelas Câmaras Cíveis reunidas, independentemente de sorteio de novo relator.

§ 1.º Aplica-se o disposto neste artigo ao recurso de despacho denegatório dos embargos.

§ 2.º Os feitos relativos a acidentes no trabalho, já distribuídos às Varas da Fazenda Pública, continuarão, até final, a ser processados nas mesmas.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor três dias depois de publicada; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942; 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Vasco T. Leitão da Cunha.

DECRETO-LEI N. 4.220 — DE 31 DE MARÇO DE 1942

Cria um distrito no Departamento Nacional de Obras de Saneamento, abre crédito especial e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criado, no Departamento Nacional de Obras de Saneamento, um distrito, com a denominação de Distrito do Rio Grande do Sul, para atender às obras que serão executadas no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A sede do Distrito a que se refere este artigo será fixada de acordo com o artigo 2.º do decreto n. 5.915, de 4 de julho de 1940.

Art. 2.º Ficam criadas, no Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, as seguintes funções gratificadas, anuais, que dizem respeito ao pessoal do Distrito, a que se refere o artigo anterior:

1 Chefe de Distrito	8:400\$0
1 Chefe da Turma de Obras	4:800\$0
1 Chefe da Turma Administrativa	3:600\$0

§ 1.º O chefe do Distrito designará os chefes de Turmas entre os funcionários que tiverem exercício no mesmo.

§ 2.º A função de chefe da Turma de Obras será exercida por funcionário da carreira de Engenheiro.

Art. 3.º Para atender, no corrente exercício, à despesa resultante da execução deste decreto-lei, fica aberto ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de 12:600\$0 (doze contos e seiscentos mil réis).

Art. 4.º O presente decreto-lei entrará em vigor em 1 de abril do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 31 de março de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 9.026 — DE 17 DE MARÇO DE 1942

Concede reconhecimento à Faculdade de Direito de Juiz de Fora

O Presidente da República resolve, nos termos do artigo 23 do decreto-lei número 421, de 11 de maio de 1938, conceder reconhecimento à Faculdade de Direito de Juiz de Fora, com sede na mesma cidade, no Estado de Minas Gerais.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

(N. 5.095 — 31-3-42 — 14\$3).

DECRETO N. 9.028 — DE 17 DE MARÇO DE 1942

Concede inspeção permanente ao Colégio Sagrado Coração de Jesus (Departamento Feminino do Ginásio Arnaldo, de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais).

O Presidente da República resolve, nos termos do artigo 55 do decreto número 21.241, de 4 de abril de 1932, conceder inspeção permanente ao Colégio Sagrado Coração de Jesus (Departamento Feminino do Ginásio Arnaldo, de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais).

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

(N. 5.712 — 31-3-42 — 18\$4)

DECRETO N. 9.136 — DE 27 DE MARÇO DE 1942

Outorga à empresa Indústrias Salto Grande S. A., com sede na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, concessão para o aproveitamento da energia da queda d'água denominada Salto Grande, no rio Itajaí do Sul, distrito de Salto Grande, Município de Bom Retiro, Estado de Santa Catarina.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 150 do Código de Águas (decreto n. 24.643, de 10 de julho de 1934), decreta:

Art. 1.º Respeitados os direitos de terceiros anteriormente adquiridos, é outorgada à empresa Indústrias Salto Grande S. A., com sede em Blumenau, Estado de Santa Catarina, concessão para aproveitamento de energia hidráulica, no "Salto Grande", com uma altura de queda de 7 metros e uma vazão de 4.000 litros por segundo, produzindo uma potência igual a 275 kw, no rio Itajaí do Sul, no distrito de Salto Grande, município de Bom Retiro, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O aproveitamento se destina à produção de energia elétrica para uso exclusivo da concessionária, que não a poderá suprir a terceiros, mesmo a título gratuito, excluídas, todavia, dessa proibição as vilas operárias da concessionária, desde que seja gratuito o fornecimento de energia que lhes for feito.

Art. 2.º Sob pena de caducidade da presente concessão, a empresa interessada obriga-se a:

I — Registrá-la na Divisão de Águas do Ministério da Agricultura.

II — Assinar o correspondente contrato dentro do prazo de 30 dias, contado da data da publicação da aprovação da respectiva minuta pelo Ministro da Agricultura.

III — Apresentar o mesmo contrato à Divisão de Águas para os fins de registro, até sessenta (60) dias depois de registrado no Tribunal de Contas.

IV — Apresentar à Divisão de Águas, em 3 (três) vias, dentro do prazo de um ano, contado da data em que nela tiver sido registrada a presente concessão:

a) dados sobre o regime do curso d'água a aproveitar, principalmente os relativos à descarga de estiagem e à de cheia, assim como à variação de nível d'água a montante e a jusante da fonte de energia;

b) planta, em escala razoável, da área onde se fará o aproveitamento da energia, abrangendo a parte atingida pelo remanso da barragem; perfil do rio a montante e a jusante do local do aproveitamento;

c) método do cálculo da barragem, projeto, épura, justificação do tipo adotado; dados geológicos relativos ao terreno em que será construída a barragem; cálculo e dimensionamento dos vertedouros, comportas, adufas, tomada d'água, canal de derivação, disposições que assegurem a conservação e a livre circulação dos peixes; seções longitudinais e transversais; orçamento;

d) condutos forçados; cálculo e justificação do tipo adotado; planta e perfil com todas as indicações necessárias, observando as escalas seguintes: para as plantas, um por duzentos (1/200), e para os perfis, horizontal um por duzentos (1/200) e vertical um por cem (1/100); cálculo e projeto da chaminé de equilíbrio, se for indicada; assentamento e fixação por meio de pilares, pontes e blocos de ancoragem, seus cálculos e desenhos; orçamento;

e) edifício da usina; cálculo, projeto e orçamento; turbinas, justificação do tipo adotado, seu rendimento em cargas diferentes, em múltiplos de 1/4 ou 1/8 até plena carga; indicação de velocidade característica de embalagem ou disparo, sentido de rotação, indicação da velocidade com 25, 50 e 100 por cento da carga; reguladores e aparelhos de medição; desenho das turbinas; tempo de fechamento; canal de fuga; etc., orçamentos respectivos.

V — Obedecer, em todos os projetos, as prescrições técnicas que forem determinadas pela Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º A minuta do contrato disciplinar desta concessão será preparada pela Divisão de Águas e submetida à aprovação do Ministro da Agricultura.

Art. 4.º A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos, contados da data do registro do respectivo contrato na Divisão de Águas.

Art. 5.º Findo o prazo da concessão, toda a propriedade da concessionária que, no momento, existir em função exclusiva e permanente da produção da energia hidráulica reverterá ao Estado de Santa Catarina, mediante indenização do custo histórico, isto é, do capital efetivamente gasto, menos a depreciação.

Art. 6.º Se o Governo do Estado de Santa Catarina não fizer uso do direito que lhe concede o artigo precedente, caberá à concessionária a alternativa de requerer ao Governo Federal que a concessão seja renovada pela forma que, no respectivo contrato, deverá estar prevista, ou de restabelecer, às suas expensas, a situação do curso d'água anterior ao aproveitamento concedido.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, fica a concessionária obrigada a dar conhecimento ao Governo Federal da decisão do Estado de Santa Catarina e a entrar com o requerimento de prorrogação da concessão ou o de desistência desta, até seis (6) meses antes do término do respectivo prazo.

Art. 7.º A concessionária, dadas as condições peculiares do aproveitamento, fica dispensada da reserva de energia de que trata o artigo 153, alínea e, do Código de Águas.

Art. 8.º A concessionária gozará, desde a data do registro de que trata o art. 4.º e enquanto vigorar esta concessão, dos favores constantes do Código de Águas e das leis especiais sobre a matéria.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 5.706 — 31-3-42 — 195\$6).

DECRETO N. 9.143 — DE 31 DE MARÇO DE 1942

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos nove cargos da classe E da carreira de Inspetor de Alunos, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, vagos em virtude da aposentadoria de Alcides Corrêa Barreto, Brasil Lourival Pinheiro de Carvalho e Elpidio Carneiro, da exone-

ração de José Borges Braga e Sebastião Dias Escobar, da promoção de Americo da Costa Gadelha Filho, Djalma Vidal Ferreira, Francisco Corrêa de Melo e Otelo de Albuquerque, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 31 de março de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO N. 9.144 — DE 31 DE MARÇO DE 1942

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um cargo da classe C, da carreira de Fotógrafo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, vago em virtude da promoção de Ernesto Carvalho dos Santos, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO N. 9.145 — DE 31 DE MARÇO DE 1942

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um cargo da classe D, da carreira de Foguista Marítimo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, vago em virtude da exoneração de Mauricio Pires Veiga, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO N. 9.146 — DE 31 DE MARÇO DE 1942

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um cargo de Chefe de Portaria, padrão F, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, vago em virtude da aposentadoria de Ernesto Caetano do Amarante, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO N. 9.147 — DE 31 DE MARÇO DE 1942

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um cargo da classe F, da carreira de Maquinista Marítimo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, vago em virtude do falecimento de Boaventura Cândido, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO N. 9.148 — DE 31 DE MARÇO DE 1942

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um cargo da classe D, da carreira do Inspetor de Alunos, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, vago em virtude da promoção de Astério Luiz Gomes, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942; 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO N. 9.149 — DE 31 DE MARÇO DE 1942

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos onze cargos da classe B, da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, vagos em virtude da aposentadoria de Floripêdes Miquilino Coutinho, José Argemiro de Cerqueira, José Francisco dos Santos e Marcionílio Dias Corrêa, da exoneração de André Vitorio, Mario de Assis Cavalcanti, Maurício Barbosa e Raimundo Alberto de Figueiredo, da promoção de Genésio Leocádio da Cunha, Ramon Francisco Moreira e Severino Pereira, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942; 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO N. 9.150 — DE 31 DE MARÇO DE 1942

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um cargo da classe C, da carreira de Mestre de Oficina de Material Bélico, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, vago em virtude da promoção de Pedro Arnaldo de Macedo Ferreira, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942; 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO N. 9.151 — DE 31 DE MARÇO DE 1942

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um cargo da classe B, da carreira de Motorista, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, vago em virtude do falecimento de Antonio Cardoso Paiva, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942; 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO N. 9.152 — DE 31 DE MARÇO DE 1942

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um cargo da classe B, da carreira de Prático de Laboratório, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, vago em virtude do falecimento de Antonio Marques da Silva, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942; 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO N. 9.153 — DE 31 DE MARÇO DE 1942

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um cargo de Massagista, padrão H, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, vago em virtude da aposentadoria de Manoel Apolinário de Albuquerque, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942; 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO N. 9.154 — DE 31 DE MARÇO DE 1942

Suprime cargo extinto.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um cargo de Barbeiro, padrão B do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, vago em virtude da aposentadoria de Manuel de Barros Chaves, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942; 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO N. 9.155 — DE 31 DE MARÇO DE 1942

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos nove cargos da classe B, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, vagos em virtude da demissão de Paulo Pires e da promoção de Alaide Melo, Elias Pedrosa Domingues, Francisco Barbosa de Sousa, Jaime de Sousa Daltro, Miralda Bonfim de Azevedo, Otacilio Nunes Ramalho, Rui Ferreira de Queiroz e Sebastião Caetano da Silva, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942; 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO N. 9.156 — DE 31 DE MARÇO DE 1942

Suprime cargos extintos.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos três cargos da classe D, da carreira de Patrão, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, vagos em virtude da promoção de Américo Gomes da Cunha, João Pereira e Josino Meira de Vasconcelos, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942; 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO N. 9.157 — DE 31 DE MARÇO DE 1942

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos trinta e nove cargos da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, vagos em virtude da aposentadoria de Alcides Cândido de Oliveira,

Carlos Goulart, Genésio Sibaldo Amorim, João Flores, Mario Teodoro Vidal e Orestes Ribeiro; da demissão de Isaac Antônio Alves Fogaça, Lauro Domingos Ramos e Percilio de Azevedo; do falecimento de Gabriel Rodrigues da Cunha e Pedro Venâncio da Silva; da promoção de Alípio Cordeiro de Brito, Alzira Inácia Singelo, Amaro Damião da Silva, Antônio José de Oliveira, Antônio Manuel Fernandes, Augusto Pereira da Luz, Cláudio Oviedo, Francisco Pires, Francisco da Silva, Geraldino Rodrigues dos Santos, Henrique Francisco, Henrique de Sousa, Honório Batista de Oliveira, Joaquim Corrêa Nadas, João Batista, João Costa Nobre, João Dias Magalhães, João da Mota, José Alves Maia, José Manuel Lopes, Julio dos Santos, Lauro Valter de Santana, Libínio Vieira, Manuel Luciano dos Santos, Mário da Silveira Madruga, Pedro Francisco do Nascimento, Samuel Xavier da Cunha e Sebastião Ferreira Dias, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO N. 9.158 — DE 31 DE MARÇO DE 1942

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos dois cargos da classe 14, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, vagos em virtude das promoções de Jerônimo Carlos dos Santos e João Xavier de Campos, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 31 DE MARÇO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

EXONERAR, A PEDIDO:

Nos termos do artigo 13 do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Homero Taveira Lobato das funções de membro do Departamento Administrativo do Estado do Pará.

DESIGNAR:

Nos termos do artigo 13 do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

O membro do Departamento Administrativo do Estado do Pará, Manoel Antonio Coelho de Souza, para substituir o Presidente do mesmo Departamento em suas faltas e impedimentos.

NOMEAR:

Nos termos do artigo 13 do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Argemiro Orlando Pereira Lima para exercer, em comissão, as funções de membro do Departamento Administrativo do Estado do Pará.

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o art. 195 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do processo n. 2.216, de 1942, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores.

A Eduardo Vicente de Azevedo no cargo de Juiz Substituto da 1.ª Vara da extinta Justiça Federal na Secção de São Paulo, padrão O, do antigo Quadro IV do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em que se encontra em disponibilidade.

INDULTAR:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 75, letra f, da Constituição,

Atendendo a que o sentenciado João Lopes Guimarães já cumpriu mais de 5 anos da pena de 12 anos de prisão celular, grau mínimo do art. 294, § 1.º, da Consolidação das Leis Penais, que lhe foi imposta pelo Tribunal de Apelação do Estado de Minas Gerais, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

CONCEDER REFORMA:

Nos termos do artigo 1.º, letra a, do decreto n. 21.206, de 28 de março de 1932,

Atendendo ao que requereu o soldado músico, de 1.ª classe, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, João Maria Pereira da Rosa, visto ter sido julgado, definitivamente, incapaz para o serviço do Corpo e contar 19 anos e 24 dias do mesmo serviço.

Nos termos do art. 80, letra a, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938,

Atendendo ao que requereu o tambor da Polícia Militar do Distrito Federal, Abílio Alves Ribeiro, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 17 anos, 6 meses e dias de serviço, ou sejam, de acordo com o art. 87 do Regulamento aludido, 18 anos.

Nos termos do art. 80, letra d, parágrafo único, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938,

Atendendo ao que requereu o cabo ordenança da Polícia Militar do Distrito Federal, Durvalino Francisco da Silva, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 30 anos, 4 meses e dias de serviço, ou sejam, de acordo com o art. 81 do citado Regulamento, 31 anos.

Nos termos do art. 70, letra a, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938,

Atendendo ao que requereu o Tenente Coronel da Polícia Militar do Distrito Federal, Joaquim Gonçalves, visto ter sido julgado, definitivamente, incapaz para o serviço militar e contar 29 anos, 6 meses e dias do mesmo serviço, ou sejam, de acordo com o art. 87 do citado Regulamento, 30 anos.

Nos termos da 1.ª parte do art. 1.º da Lei n. 390, de 6 de fevereiro de 1937, combinado com o art. 80, letra c, do Regulamento aprovado pelo decreto número 3.273, de 16 de novembro de 1938,

Atendendo ao que requereu o 1.º sargento da Polícia Militar do Distrito Federal, José Joaquim da Silva, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 25 anos, 11 meses e dias do mesmo serviço, ou sejam, de acordo com o art. 87 do citado Regulamento, 26 anos.

Atendendo ao que requereu o 1.º sargento da Polícia Militar do Distrito Federal, José Freire de Alencar, visto ter sido julgado incapaz para o serviço militar e contar 25 anos, 6 meses e dias do mesmo serviço.

Ministério da Educação e Saúde

DECRETOS DE 31 DE MARÇO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

EXONERAR:

Tendo em vista o que consta do processo n. 14.644, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

Olívia Blasi da Silveira Barbosa, Elza do Amaral Lima, Iná de Sá Freire Macina e Leopoldina Portocarrero do cargo da classe D da carreira de Auxiliar de Ensino, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, que ocupam interinamente.

Tendo em vista o que consta do processo n., de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

Teodora Lima Ataíde, Tertuliana dos Santos Azevedo, Iná de Brito, Valdemar Miguel Pereira de Carvalho, Dulce de Azeredo Coutinho, Diva Damasceno, Elvira Ferreira, Jair Corrêa Fontes, Miguel Barreto de Freitas, Odilon da Silva Leite, Edelvira Oliveira Lirio, Valdemar Gonçalves Machado, Leonor Fernandes Mano, Matalides Queiroz Moeda, Etelvina Candida Miranda, Terezinha de Jesus Nunes, Maria Augusta Araújo de Oliveira, Lina da Rocha Pereira, Mirita Lopes Perez, Expedito de Oliveira Rangel, Maria Aurea dos Santos, Paulina Batista dos Santos, Jocelina Rabelo da Silva, Josefa Augusta da Silva e Dalva Barbosa Sodré do cargo da classe C da carreira de Atendente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, que ocupam interinamente.

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o art. 197, alínea "b", do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 14.623, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

A Carlos Serafim de Souza no cargo da classe G da carreira de Escriurário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 3.382, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

Asgal de Medeiros no cargo da classe H da carreira de Bibliotecário-Auxiliar, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo n. 11.515, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

José de Lima Castello Branco no cargo da classe L da carreira de Médico Sanitarista, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

DESIGNAR:

De acordo com o art. 86 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

José de Nazaré Teixeira Dias, ocupante do cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer a função de Diretor de Divisão de Orçamento do Departamento de Administração do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Ministério da Fazenda

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE**TRANSFERIR, A PEDIDO**

De acordo com o artigo 64, item I, combinado com o artigo 63, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Astrolabio da Silva Caldas do cargo da classe G da carreira de Telegrafista do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe G da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da nomeação do respectivo titular Saint-Clair de Carvalho Lobo.

Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETOS DE 31 DE MARÇO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE**EXPEDIR O PRESENTE DECRETO:**

A Mariano Vieira que exerce efetivamente o cargo da classe E da carreira de Escriurário, do extinto Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Conselho Deliberativo

RESUMO DA ATA DA 165.^a SESSÃO, EM 19 DE MARÇO DE 1942

Realizou-se em 19 de março de 1942 a 165.^a Sessão do Conselho Deliberativo, a qual, com a presença do Presidente e de Diretores de Divisão do Departamento, foi aberta às 16 horas e 30 minutos.

O Conselho resolveu que todas as provas de habilitação para as séries funcionais de extranumerários mensalistas privativas do D. A. S. P. sejam feitas para as vagas existentes na abertura das inscrições e as que se derem até a data da homologação das provas.

A sessão foi encerrada às 18 horas e 25 minutos, sendo lavrada a respectiva ata, cujo resumo, eu, Luiz Carlos da Fonseca Júnior, Secretário do Conselho, faço agora publicar. Visto — Paulo Vidal, diretor do serviço de administração.

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. 349 — Em 12 de março de 1942 — Excelentíssimo senhor Presidente da República — Houve por bem Vossa Excelência encaminhar a este Departamento o projeto elaborado pelo Ministério da Justiça, tendente a alterar a organização da Justiça do Distrito Federal, estabelecida pelo decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940.

2. O projeto tem por fim adaptar a organização da Justiça à nova legislação penal, recentemente promulgada, bem como suprir lacunas e corrigir falhas que a prática da última reforma Judiciária pôs em relevo.

3. Os artigos 9.º a 31 alteram as normas vigentes sobre competência e ordem do julgamento na superior instância, procurando solucionar problemas surgidos com a aplicação das novas leis de processo.

4. Um desses problemas fundamentais, cuja solução tornou-se bastante difícil, é o concernente à apuração do vencido no caso de divergência entre os julgadores e consequente dispersão de votos.

5. O projeto, com rara felicidade, apresenta uma solução perfeita para o caso, com o instituir o que denomina "voto médio". É uma inovação engenhosa que, realmente, resolve a delicadíssima questão, tanto mais delicada quanto é certo que, no caso de empate, a decisão de primeira instância é, em certas hipóteses, a que prevalece (Código do Processo Civil, art. 838, parágrafo único).

6. As modificações adotadas na competência do Tribunal e de suas Câmaras são também de todo aceitáveis, resultando, como resultam, da observação e da experiência.

7. A questão de maior relevância para a União é a que diz respeito à passagem dos processos por acidentes no trabalho, quando interessado o Governo, da competência das Varas da Fazenda Pública para a da Vara de Acidentes no Trabalho (art. 55 do Projeto).

8. É, também, esta última medida, de todo justificável pela natureza especialíssima das questões envolvidas em tais processos, que assim passam, como é de todo aconselhável, à decisão de Juiz também especializado. Dúvida poderia surgir quanto ao recurso das decisões proferidas em primeira instância, mas o projeto a prevê e dirime, estabelecendo que "os recursos serão interpostos para o Supremo Tribunal Federal, quando interessada a União".

9. Da mesma sorte, a atribuição aos Juizes de Casamento das funções de curador e defensor no Juízo Criminal é providência sábia, que, por certo, porá termo às dificuldades em que ora se encontram os magistrados criminais para conseguir advogados que, sem qualquer interesse e com grande perda de tempo, queiram exercer as referidas funções.

10. A medida importa a criação das funções de "defensores públicos" para réus pobres, o que constitui, no dizer de Heber Smith, a solução completa das dificuldades da justiça criminal na questão dos réus miseráveis:

"It is a complete solution of the difficulties in the existing administration of the criminal law which have placed poor persons at serious disadvantage and it remedies some of the glaring abuses which have brought the criminal law into disrepute" (apud W. F. Willoughby, Principles of Judicial Administration, Washington, 1929, pg. 584).

11. Essa foi a solução dada pelo projeto ao problema da justiça gratuita no foro criminal. Na jurisdição civil foi adotado o critério de conferir a promotores substitutos, designados em número de três, dentre os já existentes, as funções de advogados de pleiteantes pobres.

12. Tais medidas visam atender às exigências da nova legislação processual, que instituiu a justiça gratuita, em várias modalidades, no foro civil e no criminal. Duas soluções existem para o desempenho das funções que o Estado tomou a si: a criação de cargos ou a atribuição das funções criadas a ocupantes de cargos já existentes. O projeto seguiu esta última orientação, evitando, destarte, a ampliação do quadro do pessoal da Justiça. É, realmente, a solução aconselhável, uma vez que, sem sobrecarregar o pessoal existente, permita que o Estado, com grande economia, cumpra o programa de assistência que se impôs.

13. Não pode deixar de ser posta em relevo, do ponto de vista social, a grande importância das medidas acima referidas, pelas quais o Estado cria organismo apropriado para tutelar os interesses dos que não dispõem de meios para se defender na Justiça. O Estado deixa de ser um expectador indiferente, para assumir a defesa dos direitos que o interessado, por falta de numerário, não tem meios para fazer valer. A aprovação do projeto, neste particular, será apenas um passo a mais na notável obra de proteção aos fracos e desamparados, que o Governo de Vossa Excelência vem realizando.

14. Tendo em vista a irresponsabilidade criminal dos menores de 18 anos, que o recente Código Penal consagrou, o projeto aproveita o promotor público, a quem incumbia a iniciativa da ação penal no Juízo de Menores, para atender à necessidade de dois promotores junto às Varas de Família.

15. Pareceu-nos, a princípio, que a simples circunstância de deixar de haver ação penal pelas infrações praticadas pelos referidos menores, não excluía a necessidade de promotor, ou de alguém, mesmo com outro título, que exercesse as funções que o Código de Menores atribue ao Ministério Público. Todavia, estudo mais detido mostrou-nos que a hipótese já foi praticamente prevista na Lei de Organização Judiciária, a qual atribue ao Curador de Menores a incumbência de officiar "em todos os processos da Vara de Menores" (decreto-lei número 2.035, de 27 de fevereiro de 1940, art. 81, n. I).

16. Alterando também a lei vigente, o projeto põe termo à exigência de recondução, após 4 anos de exercício, a que estavam sujeitos os promotores substitutos e juizes de casamento. É medida plenamente justificável, notadamente quando se tem em vista que a exigência de recondução jamais deu bons resultados, tendo sido tentada e abandonada por diversas vezes.

17. A concessão de férias aos promotores substitutos conforma-se, da mesma sorte, com os princípios que justificam a sua concessão aos demais servidores do Estado e aos trabalhadores em geral.

18. A disciplinação da cobrança de custas devidas à Fazenda em virtude de atos praticados pelo Ministério Público, bem como a regulamentação minudente da forma pela qual serão remunerados os juizes de casamento, atendem aos interesses da Justiça, pondo termo a dúvidas sobre tais assuntos.

19. Julga, pois, este Departamento, em face do exposto, que o projeto em apreço traz muitas inovações salutares, sendo de toda vantagem a sua conversão em lei. Todavia, do estudo metucioso a que procedeu, concluiu ser conveniente lembrar duas emendas que, não alterando a estrutura fundamental do projeto, concorreriam para o seu aperfeiçoamento.

20. Assim, sugerimos que seja acrescentado ao corpo do art. 94, *in fine*, antes dos dois pontos, o seguinte:

"que atenderá ao interesse da Justiça e a equitativa distribuição do serviço".

21. Tal emenda visa esclarecer que a designação dos promotores substitutos deve obedecer, respeitado o interesse da justiça, ao princípio da equitativa distribuição do serviço de sorte que fique assegurada a todos remuneração aproximada. A disparidade no número de designações não encontraria qualquer justificativa, por isso que a única possível dever-se-ia basear na incompetência ou ineficiência do promotor, caso em que a demissão seria o remédio próprio.

22. Além dessa emenda, propomos que se altere o artigo 264, na parte em que atribue aos serventuários e funcionários da Justiça 30 dias de férias. Embora o projeto não altere, neste passo, a legislação vigente — Código do Processo Civil, art. 39, § 1.º, e decreto-lei número 2.035, de 1940, art. 264 — limitando-se a conservar a situação atual, parece de todo injusto que se mantenha o referido *privilegio*, quando o resto do funcionalismo civil tem direito apenas a 20 dias de férias.

23. Tal privilégio atenta contra os princípios democráticos sobre que assenta o regime em que vivemos. Fere flagrantemente o postulado de igualdade perante a lei, pelo qual este Departamento tem se batido sempre, com aprovação de Vossa Excelência, manifestando-se contrário à criação de castas ou à concessão de favores especiais a funcionários ou a grupos de funcionários.

24. Ainda que o serviço da Justiça fosse mais árduo que o entregue ao resto do funcionalismo — o que não é verdade — ainda assim não se justificaria a situação *impar* que existe e que se pretende manter. A lotação de um funcionário na Justiça não pode, por si só, conceder-lhe prerrogativas especiais. Todos os funcionários são iguais, servem ao Governo, à União, à Pátria. Não se justifica, pois, que os seus direitos divirjam de Ministério a Ministério, ou de quadro a quadro. Vale acrescentar que o próprio projeto, ao atribuir férias aos promotores substitutos, restringe-se a 20 dias.

25. O art. 264 deverá, portanto, ficar assim redigido:

"Os serventuários e funcionários da Justiça terão direito a vinte dias consecutivos de férias anuais, concedidas pela autoridade competente para a concessão da licença" (artigo 262).

26. Ao ter a honra de restituir a Vossa Excelência o projeto em apreço, este Departamento opina pela sua conversão em lei, feitas as duas referidas emendas aos artigos 94 e 264.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(Assinado decreto-lei n. 4.219 — em 31-3-1942).

471 — Em 26 de março de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o projeto de decreto-lei proposto pelo Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, para aprovação do orçamento, na importância de 2.127:706\$0, dos serviços e obras complementares da construção, da linha de Barra Bonita-Rio do Peixe, da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, entre os quilômetros 76+496 e 103+869.

2. Em o fim do ano atrasado, de 1940, foi pelo Senhor Ministro da Viação submetido à consideração de Vossa Excelência um projeto de decreto-lei, aprovando o orçamento, na importância de 8.580:102\$6, para a totalidade dos serviços e obras da construção desse mesmo trecho de linha, em que já se haviam gasto, até 1936, 6.860:000\$0, em substituição ao de 1.733:910\$8, anteriormente aprovado.

3. Parecendo, muito justamente, que a expedição do decreto proposto atenuaria consideravelmente a irregularidade praticada e até então tolerada, sugeriu este Departamento fossem previamente responsabilizados todos quantos concorreram para tão grave irregularidade e verificado metuciosamente o valor dos trabalhos efetuados.

4. Aprovado esse alvitre por Vossa Excelência, só em outubro do ano passado foi o assunto submetido à Comissão de Inquérito da Rede que, após ter ouvido o respectivo Superintendente, opina pela continuação dos trabalhos da construção em apreço, informando que o responsável.

"pelas infrações cometidas é sem dúvida nem contestação o senhor Alexandre Gutierrez".

cuja atuação será oportunamente apreciada por quem de direito e que a verificação do valor dos trabalhos efetuados deve ser feita pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

5. Volta então o Senhor Ministro, defendendo a necessidade de continuação dos trabalhos em apreço, a submeter à consideração de Vossa Excelência, não mais o primitivo projeto do decreto-lei que

aprovava o orçamento de 8.580:102\$6, mas outro em que apenas se considera o custo provável de 2.127:706\$0, para os trabalhos complementares do trecho da linha em construção.

6. Tais trabalhos estavam anteriormente orçados apenas em 1.720:102\$621. Havendo, porém, o Senhor Ministro restabelecido, por equidade, a bonificação de 20%, por se tratar de zona insalubre e tornando-se necessária a remoção de desmoronamentos e a construção de muros de arrimo e de drenos, passou aquela importância à de 2.127:706\$0.

7. Acontece, porém, que do processo não consta o orçamento a que se refere o art. 1.º do decreto. O que consta é apenas uma informação da Superintendência da Rede, nesse sentido, endereçada ao Presidente da Comissão de Inquérito, na mesma Rede. Faz-se, pois, mister a juntada do orçamento em causa, para que este Departamento possa opinar sobre a expedição do decreto-lei proposto, con-vindo, ainda, sejam promovida concomitantemente, pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro, a verificação do valor das obras já realizadas nesse trecho da linha de Barra Bonita-Rio do Peixe, nos termos dos pareceres constantes do processo, ora devolvido a Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente — Aprovado em 30-3-42. — G. VARGAS.

483 — Em 28 de março de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o processo anexo, em que o Ministério da Educação e Saúde solicita autorização para que o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional aplique, sob o regime de adiantamento, a dotação de 300:000\$0, que lhe foi concedida na verba 3 — Serviços e Encargos, do Orçamento em vigor, para

"estudos, pesquisas, documentação e levantamentos necessários ao tombamento sistemático dos monumentos e obras de valor histórico e artístico".

2. As despesas compreendidas na mencionada dotação orçamentária não permitem evidentemente, dada a sua natureza especial, de longas na sua realização, verificando-se, assim a hipótese de concessão de adiantamento prevista no art. 33, n. I, do decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938.

3. Nessas condições, este Departamento, ao restituir o processo a Vossa Excelência, tem a honra de opinar no sentido de que o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional seja autorizado a utilizar, sob o regime de adiantamento, nos termos e prazos da legislação vigente, a sua dotação constantes da verba 3, Consignação I, Subconsignação 51-64, a, do anexo 15, do Orçamento em curso.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Autorizado. Em 30-3-42. — G. VARGAS.

485 — Em 30 de março de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o processo junto, em que o Ministério da Agricultura solicita a abertura do crédito especial de 200:000\$0 para atender a despesas com o controle, classificação, avaliação e fiscalização do cristal de rocha, encargos esses atribuídos ao Departamento Nacional da Produção Mineral pelo decreto-lei n. 3.076, de 26 de fevereiro de 1941.

2. O crédito, solicitado em meados de 1941, destinava-se a ocorrer a despesas nesse ano.

3. Sobre o assunto, cabe a este Departamento informar:

a) que, não tendo sido concedido o crédito em época própria, o pedido perdeu a oportunidade;

b) que o orçamento em vigor inclui as dotações necessárias ao custeio do serviço de que se trata, no presente exercício.

4. Nestas condições, ao restituir o anexo processo a Vossa Excelência, este Departamento é de parecer que o mesmo deve ser arquivado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado — Em 30-3-42. — G. VARGAS.

490 — Em 30 de março de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o processo em que o Ministério da Viação e Obras Públicas propõe a criação, no Departamento Nacional de Obras de Saneamento, de um distrito no Rio Grande do Sul, para execução dos estudos complementares e início das obras contra as inundações, naquele Estado.

2. O projeto de decreto-lei, elaborado pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, cogita, também, da concessão de gratificações ao chefe do novo distrito e aos das turmas que o deverão compor.

3. A criação do distrito do Rio Grande do Sul é medida necessária para que o D.N.O.S. possa dar cumprimento ao seu vasto programa de trabalho.

4. Importando a criação de funções gratificadas em aumento de despesa, torna-se necessária a abertura de crédito especial para ocorrer ao pagamento das mesmas, no corrente exercício.

5. O projeto de decreto-lei, elaborado pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, está de acordo com as normas já adotadas e seguidas, quando da criação do Distrito do Nordeste (decreto-lei n. 3.309, de 26 de maio de 1941). Apenas julgou este Departamento conveniente alterar a redação dos artigos 3.º e 4.º, aquele dispondo sobre o total do crédito a ser aberto e este fixando a data de vigência do decreto-lei.

6. Desse modo, foi elaborado o substitutivo anexo, que este Departamento tem a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

(Assinado decreto-lei n. 4.220 — em 31-III-942).

491 — Em 30 de março de 1942. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Em requerimento dirigido a Vossa Excelência, Maurício Luiz Bernardino Paranhos da Silva, auxiliar contratado do Consulado Geral do Brasil em Genebra, solicita autorização para inscrever-se no concurso de títulos para a carreira de Diplomata, em virtude de ser casado com estrangeira de nacionalidade suíça.

2. O Ministério das Relações Exteriores esclarece que

“o art. 36 e seu § 1.º do decreto-lei n. 791, de 14 de outubro de 1938, dispõem que os funcionários da carreira de Diplomata só poderão casar com brasileiras natas, cabendo unicamente ao Presidente da República autorizar qualquer exceção a esta regra”.

E acrescenta:

“Uma vez que a limitação imposta aos candidatos decorre de proibição referente aos funcionários, as exceções permitidas por lei a estes últimos devem ser extensivas aos que pretendem ingressar na carreira”.

3. Este Departamento, à vista da decisão favorável de Vossa Excelência em casos semelhantes dos candidatos ao mesmo concurso, Alfredo Gomes de Sá e José Maria Belo Filho, tem a honra de opinar pela autorização da inscrição.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado — Em 30-3-42. — G. VARGAS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EXTRANUMERÁRIOS

Pelo Senhor Presidente da República foi aprovada a seguinte exposição de motivos relativa a admissão de extranumerários para o atual exercício:

N. 486 — Ministério da Educação — Admissão de Aldair Crissiuma de Oliveira Figueiredo, Silvio Lengruher Sertá, Francisco de Carvalho Sampaio, Paulo de Góes e Hélio de Sousa Luz, respectivamente, nas funções de professor das cadeiras de clínica cirúrgica e socorros de urgência, de obstetrícia e ginecologia, de higiene e saúde pública, de microbiologia e de farmacologia e terapêutica, da Escola Ana Neri.

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Processo n. 2.199-42 — Rosendo José Jorge, ex-guarda-civil da classe D da Polícia Civil do Distrito Federal, solicita estudo minucioso de memoriais que apresentou pedindo ser tornado sem efeito o decreto de sua demissão.

Despacho: — Nada há a deferir. O processo aludido está no D. A. S. P. e será como todos os demais, devidamente apreciado. — Arquite-se.

Em 31 de março de 1942. — *Moacir Briggs*, presidente substituto.

Processo n. 2.480-42 — Maria Marta Senra de Oliveira, datiloscopista classe G do Ministério da Justiça — esclarecimentos sobre os motivos determinantes de seu afastamento.

Despacho: — A D. P. J. para que, com urgência, aprecie a situação em face da legislação, tendo em vista o item IX, e comunique a esta D. F. o resultado das providências tomadas.

Distrito Federal, 1 de abril de 1942. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão.

Processo n. 2.266-42 — José Cambraia Filho, contador diplomado, solicita seu aproveitamento em vaga que há na função de inspetor-auxiliar V na D.E.C. — M. Educação.

Despacho: — Peço a D.P.E. que providencie, com urgência, a juntada do diploma do interessado, como exige a lei. — D. F., 31-3-42. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão.

Processo n. 1.417-42 — Cesar Rabby Homey — proposta de admissão como Operador XI do S.P.E.S. do M. Educação, e solicitação no sentido de serem indicados candidatos para as funções de Taquígrafo e Auxiliar de Escritório.

Despacho — Restituindo o processo à D.P.E. a D.F. esclarece que não há candidatos habilitados em prova para a série funcional de Operador, existindo, entretanto, anexo, o pedido de aproveitamento, nessa função, feito pela extranumerária-mensalista da Estrada de Ferro Central do Brasil, Laura Pinheiro Dutra, com fundamento na exposição de motivos 335, de 13-3-41, deste Departamento, aprovada pelo Sr. Presidente da República.

Outrossim esclarece que, o preenchimento das vagas existentes nas séries funcionais de Auxiliar e de Praticante de Escritório, deverá aguardar o resultado das provas que se estão realizando para esse fim, e que, para a série funcional de Taquígrafo, já foi providenciada a abertura da respectiva prova. — D.F., em 31-3-42. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão.

Processo n. 1.607-42 — Gratificação pelo exercício em determinadas zonas ou locais.

Parecer

O Ministério da Fazenda (M. F.) submeteu à apreciação deste Departamento (D.A.S.P.) o anexo processo em que Teodomiro Campos e Miguel de Araújo Cabral, ocupantes de cargos da classe 7 da carreira de Polícia Fiscal do seu Quadro Suplementar (Q.S.), pediram lhes seja concedida a gratificação de que trata o item I do art. 120 do Estatuto dos Funcionários, pelo exercício em determinadas zonas ou locais.

2. Os interessados, em exercício na Agência Aduaneira do Brasil em Cobija, Bolívia, alegaram que servem em zonas e locais notoriamente insalubres, de vez que são obrigados a trabalhar em toda a região do Alto Acre, até a fronteira da república limítrofe do Perú, em locais onde grassam moléstias insidiosas (fls. 3).

3. Ouvido o Departamento Nacional de Saúde (D.N.S.) do Ministério da Educação e Saúde (M.E.S.), na forma do § 2.º do art. 1.º do decreto-lei n. 2.113, de 5-4-40, informou o seu Serviço Nacional de Malária (S.N.M.), que, na região mencionada pelos interessados, ainda não foi feito serviço eficiente de saneamento, sendo considerada, portanto, malarígena (fls. 9).

4. O Serviço de Pessoal (S.P.) do M.F., apreciando o assunto, informou que o pedido está legalmente amparado (fls. 12).

5. Examinando o anexo processo, a esta Divisão (D.F.) cumpre, de início, esclarecer que o D.A.S.P., anteriormente, manifestando-se em outro processo sobre o mesmo assunto, já observou que é necessário que se compreenda o verdadeiro objetivo da lei, a finalidade do amparo que o Estado concede, não se lhe dando extensão e compreensão que não tem, desvirtuando-lhe, assim, o fim de assistência que deve caracterizá-lo.

6. A gratificação prevista no item I do art. 120 do Estatuto dos Funcionários, na forma do que dispõe o § 1.º do decreto-lei número 2.113, citado,

“somente poderá ser concedida quando o funcionário estiver trabalhando em zonas ou locais, notoriamente insalubres, e neles tiver prolongada permanência” (o grifo é meu).

7. Como se observa, não se trata de *exercício permanente* nessas zonas ou locais, e sim de *prolongada permanência*, pois a lei só visa amparar os funcionários que não estejam aclimatados às regiões insalubres em que terão que executar qualquer trabalho.

8. Acresce a circunstância de que não é possível promover-se a concessão dessa gratificação sem um exame mais detido, pois se torna necessário que, mediante expedição de decreto-lei, ouvido o D.N.S., conforme prescreve o § 2.º do art. 1.º do decreto-lei número 2.113, aludido, a região imputada de insalubridade seja assim considerada, discriminando-se, ainda, os trechos que, dentro da mesma, oferecem, de fato, perigo à saúde.

9. Ora, o D.N.S. em sua informação, apenas declarou malarígena a região indicada, sem fazer a discriminação apontada no item anterior, o que é indispensável.

10. A vista disso, entende esta D.F.:

a) que, depois dos esclarecimentos indispensáveis e após a expedição do competente decreto-lei, a gratificação, a que se referem o Estatuto e o decreto-lei n. 2.113, somente será devida enquanto os funcionários permanecerem nas áreas julgadas, por lei, insalubres;

b) que deixe de ser devida quando dessas áreas forem afastados, ou quando as mesmas forem julgadas livres de risco; e

c) que somente devem ser beneficiados os funcionários que nas mesmas tiverem prolongada permanência e não os que, aclimatados, nelas tenham exercício permanente.

11. Isto posto, deverá o anexo processo ser restituído ao M.F., para que se processem novas diligências.

D.F., em 28 de março de 1942. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão. Despacho. — Aprovado. Em 31-3-42. — *Moacir Briggs*, presidente substituto

Processo n. 9.811-41 — Concessão de prêmio a funcionário.

Parecer

O Ministério da Educação e Saúde (M.E.S.) submeteu à apreciação deste Departamento (D.A.S.P.) o anexo processo, afim de que se verifique se cabe o prêmio de 20:000\$0, proposto, por unanimidade de votos, pela Congregação da Escola Nacional de Engenharia (E.N.E.), como uma recompensa do Governo ao professor catedrático, padrão M, do seu Quadro Permanente (Q.P.), Jerônimo Monteiro Filho, pela publicação de dois volumes de seu curso, intitulados “Projetos das Estradas e Construções das Estradas”.

2. O Departamento de Administração (D.A.) do M.E.S., considerando os mencionados trabalhos de interesse público ou de utilidade para a administração e atendendo ao que dispõe o art. 187 do Estatuto dos Funcionários, opinou pelo encaminhamento do processo ao D.A.S.P., para o que juntava exemplares das obras citadas.

3. A Divisão de Aperfeiçoamento (D.A.) do D.A.S.P., manifestando-se a respeito, entendeu:

a) que, sobre o assunto, o D.A.S.P., muito provavelmente, faria ouvir sobre o valor do trabalho a própria E.N.E., que sobre ele, aliás, já se pronunciou, acrescentando, ainda, que os volumes não foram remetidos com o processo, conforme informou o D.A. do M.E.S.; e

b) que, no seu entender, deverá aplicar-se, ao caso em estudo, não o art. 187 do Estatuto, como se sugeriu, e sim o n. 4 do ar-

tigo 120 do mesmo Estatuto, que determina poder ser concedida gratificação ao funcionário

"pela elaboração ou execução de trabalho técnico ou científico" que deverá ser arbitrada, na forma do seu art. 123, pelo Ministro de Estado.

4. Terminou a D.A. sugerindo que, "abordando agora matéria de que não dependerá a solução do caso vertente — mas que o mesmo sugere e me parece de capital importância — desejo assinalar que o incentivo à publicação de obras didáticas, dentro da esfera do ensino superior, não deveria ficar adstrito à legislação já citada. Deveria constituir, dada sua indiscutível necessidade, objeto de legislação especial, a ser promovida pelo Ministério respectivo".

5. Esta Divisão (D.F.), apreciando o assunto, é de parecer:

a) que a concessão dos prêmios, na forma do que dispõe o artigo 187 do Estatuto, tem obedecido a normas preestabelecidas, com os chamados "concurso de monografia";

b) que essa prática merece ser mantida porque permite regular, uniformemente, a concessão de tais prêmios; e

c) que, entretanto, para isso, deverão ser os mesmos concursos organizados em base mais ampla e tais que permitam a apresentação de trabalhos não adstritos somente a determinados campos da administração, como tem acontecido até aqui, por força da limitação contida nas instruções respectivas.

6. Por outro lado, não cabe, no caso, em seu entender, a gratificação prevista no art. 123, do Estatuto dos Funcionários "pela elaboração ou execução de trabalho técnico ou científico", como sugeriu a D.A. do D.A.S.P.

7. Se não se pode negar esse caráter à obra referida, não há negar também, por outro lado, que se trata de um livro didático, de publicação do autor a que se reserva, naturalmente, os correspondentes direitos.

8. A gratificação referida, no entender desta D.F. visa retribuir a execução ou elaboração de um trabalho, técnico ou científico, em proveito exclusivo do serviço público.

9. É o trabalho realizado pelo funcionário público, como funcionário público, isto é, em virtude, exclusivamente dessa sua qualidade.

10. E, por isso mesmo, o trabalho não lhe pertencerá, mas será patrimônio exclusivo do Estado que poderá, então, conceder-lhe a gratificação prevista em lei.

11. Ora, no caso, não é isso o que se verifica.

12. O interessado, escrevendo por iniciativa própria uma obra de tão alto valor, como assinala eloquentemente a congregação da E. N.E., merece, sem dúvida, os aplausos do Governo.

13. Mas esses os merecem, também, todos quantos, funcionários ou não, contribuam com seus estudos e pesquisas e com a divulgação de obras igualmente notáveis, para a elevação do nível cultural das nossas classes estudantes, e do grande público, em geral.

14. Conceder, pois, nesse campo comum da livre concorrência, vantagens especiais aos que são funcionários públicos, é estabelecer situação de privilégio entre brasileiros, com violação tácita do salutar preceito constitucional que a todos, perante a lei, iguala.

15. Por outro lado, a concessão, no caso, de prêmio ou gratificação abriria um precedente difícil de ser evitado.

16. Como é sabido, todos os professores, em geral, para imprimir, certamente, maior uniformidade a seus trabalhos escolares, ou proporcionar a seus alunos orientação segura, segundo a entendem, publicam, quase sempre, livros e trabalhos sobre as matérias que lecionam.

17. E, se, até aqui, se sentem recompensados com o produto da venda desses livros de cuja procura, por parte dos alunos, estão quase sempre certos, passariam, de futuro, a pleitear idênticos benefícios.

18. E mesmo que coubesse, no caso, a concessão da gratificação pela elaboração ou execução de trabalho técnico ou científico, não será o D.A.S.P. que terá de manifestar-se, mas "o órgão diretamente interessado nesse trabalho", como estabelece a alínea o, do artigo 1.º do decreto n. 5.062, de 1939, se crédito houver para fazer face à despesa.

19. Entenda, ainda, esta D.F. que o M.E.S. deverá promover, com brevidade o estudo da sugestão da D.A. (tem 4), tanto mais quanto os trabalhos da natureza do de que se trata interessam mais de perto, às atividades educativas e culturais, para os quais destina o orçamento a dotação de 1.500 contos.

20. Nestas condições, deve o anexo processo ser restituído ao Sr. Ministro da Educação e Saúde.

D.F., em 26 de março de 1942. — *Paulo Lira*, Diretor de Divisão. — Despacho: Aprovado. Em 31-3-42. — *Moacir Briggs*, presidente substituto.

OFÍCIOS

748-42 — Ao Diretor da Divisão de Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas — Solicitando remessa de documentos de candidata habilitada em prova de Praticante de Escritório.

755-42 — Ao Diretor da Divisão de Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas — Solicitando informação sobre andamento do processo.

756-42 — Ao Diretor da Divisão de Pessoal do Ministério da Agricultura — Solicitando informação do processo referente à situação de biólogo desse Ministério.

757-42 — Ao Chefe do Serviço Regional de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos — Reitera ofício DF-289-A de 42, sobre andamento de processo.

758-42 — Ao Chefe do Gabinete do Ministro da Viação e Obras Públicas — Reitera ofício DF-289-42, sobre andamento de processo.

759-42 — Ao Diretor da Divisão de Pessoal do Ministério da Educação e Saúde — Solicitando urgentes providências sobre andamento de processos.

760-42 — Ao Diretor do Serviço de Pessoal do Ministério da Fazenda — Solicitando esclarecimentos sobre o pedido da circular DF-271-41.

761-42 — Ao Diretor da Divisão de Pessoal do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Reitera solicitação constante da circular DF-271-41 e do ofício DF-2.923-41.

762-42 — Ao Diretor da Divisão de Pessoal do Ministério do Trabalho — Reitera solicitações constantes das circulares DF-271 e DF-286, de 41 e do ofício DF-2.924-41.

763-42 — Ao Diretor da Divisão de Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas — Solicitando esclarecimentos a respeito de processo sobre alteração de carreira.

764-42 — Ao Chefe do Serviço Regional de Pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil — Solicitando esclarecimentos sobre processos que tratam de abono provisório e classificação de funcionário.

769-42 — Ao Ministro de Estado das Relações Exteriores — Sobre renovação de contratos com melhoria de salário de extranumerários desse Ministério.

772-42 — Ao interventor federal no Estado de São Paulo — Esclarecimento sobre pena de demissão a bem do serviço público aplicada à ocupante de cargo federal, provido em comissão.

Divisão de Seleção

Processo n. 2.280-42 — Eduardo Valdetaro da Fonseca, escrivão, classe G, do Q. S. do Ministério da Educação, solicita sua transferência para a carreira de Bibliotecário-Auxiliar, do Q.P. do mesmo Ministério.

2. Apreciado, pela D.F., o aspecto legal do pedido, conforme parecer de 26 do corrente, o processo veio a esta Divisão para que estabelecesse as provas de habilitação indispensáveis à transferência pleiteada.

3. Nada havendo a objetar, a D.S. opina por que no caso, se aplique o mesmo conjunto de provas do concurso de Bibliotecário-Auxiliar, conforme publicação feita no *Diário Oficial* de 16 de janeiro do corrente ano.

D.S. do D.A.S.P., em 30 de março de 1942. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão. — Despacho: Aprovado. Em 31-3-42. — *Moacir Briggs*, presidente substituto.

Processo n. 1.028-42 — João Gualberto Coutinho, guarda-civil, classe E, do Q.P. do Ministério da Justiça, pede transferência para igual classe da carreira de Escrivão do mesmo Ministério.

2. Apreciado, pela D.F., o aspecto legal do pedido, conforme parecer de 24 do corrente, o processo veio a esta Divisão para que estabelecesse as provas de habilitação indispensáveis à transferência pleiteada.

3. Nada havendo a objetar, a D.S. opina por que no caso, se aplique o mesmo conjunto de provas do concurso de Escrivão, conforme publicação feita no *Diário Oficial* de 3-5-41.

D.S. do D.A.S.P., em 30 de março de 1942. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão. — Despacho: Aprovado. — Em 31-3-42. — *Moacir Briggs*, presidente substituto.

Processo n. 2.429-42 — Newton Ribeiro da Cunha, candidato inscrito no concurso para Escrivão, sob o n. 18, em Salvador, solicita a inclusão de seu nome entre os classificados na referida cidade. Despacho: Nada há que def. ir. Aguarde a publicação dos resultados.

Em 31 de março de 1942. — *Murilo Braga*, dir. de Div. — Processo n. 2.387-42 — José Ferreira Prado solicita inscrição no concurso para Postalista, independente da apresentação do certificado de reservista.

Despacho: Indeferido. Sem a prova de quitação com o Serviço Militar não se permite inscrição sob qualquer pretexto.

Em 31 de março de 1942. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão. Processo n. 2.431-42 — Francisca de Amorim Ramos, candidata inscrita no concurso já realizado por este Departamento, para a carreira de Técnico de Educação, sob o n. 93, solicita devolução de documentos.

Despacho: Deferido. Restitua-se a documentação. Em 31 de março de 1942. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 1.988-42 — Afonso Jofily, candidato ao concurso para Médico-Sanitarista, recorre do julgamento da Banca Examinadora, nos títulos apresentados para o referido concurso.

Despacho: A vista do parecer da Banca Examinadora, mantenho o julgamento recorrido.

D.S. do D.A.S.P., em 1 de abril de 1942. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

PORTARIA N. 1.733 (*)

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público resolve aprovar as Instruções elaboradas pela Divisão de Seleção, destinadas a regular o concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Agente de Estrada de Ferro, do Quadro VI do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Rio de Janeiro, em 24 de março de 1942. — *Luiz Simões Lopes*.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

Instruções a que se refere a portaria n. 1.733, de 24 de março de 1942, e que regulam o concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Agente de Estrada de Ferro, do Quadro VI do Ministério da Viação e Obras Públicas.

O concurso obedecerá às seguintes condições:

1 — Nacionalidade: O candidato deverá ser brasileiro nato.
2 — Sexo: Masculino.
3 — Idade mínima: 21 anos. A data em que efetuar sua inscrição, o candidato não deverá contar idade inferior a vinte e um anos completos.

4 — Idade máxima: 38 anos. A data em que efetuar sua inscrição, o candidato não deverá contar idade superior a trinta e oito anos.

5 — Serviço militar: Ao candidato será exigida, no ato de inscrição, a apresentação de prova de quitação com o serviço militar.

6 — Folha corrida: No ato de inscrição, o candidato deverá apresentar folha corrida, expedida por Instituto oficial de identificação.

7 — Provas: O concurso constará de provas de seleção, eliminatórias, e de prova de habilitação, umas e outras obrigatórias.

A ordem de realização das provas será determinada pela D.S.

8 — Provas de seleção: As provas de seleção serão as seguintes:

a) Sanidade e capacidade física: Prova destinada a verificar se o candidato não apresenta doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos ou sistemas, bem como contra-indicação para o exercício do cargo por anomalia morfológica ou funcional;

b) Nivel mental e aptidão: Esta prova não exige conhecimentos especiais. Para efeito de correção e julgamento, o trabalho do candidato será aferido pelos padrões resultantes do estudo estatístico dos resultados gerais da prova, sendo inabilitado quem não obtiver o índice mínimo determinado pelos cálculos;

c) Português e Aritmética: Esta prova tem por fim verificar se o candidato possui os conhecimentos necessários para a redação de pequenas partes de serviço, correção de textos que contenham erros comuns e elementares, assim como para a resolução de problemas de aritmética (nível correspondente ao curso primário completo). Será escrita e compreenderá:

I — redação de uma parte de serviço, de acordo com os dados que serão fornecidos pela Banca Examinadora;

II — correção de textos;

III — resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1) Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários;

2) Sistema legal de pesos e medidas (sistema métrico decimal);

3) Regra de três simples. A prova, em conjunto, valerá até cem pontos, que serão assim distribuídos: redação até 20; correção de textos até 30; resolução de questões objetivas, até 50. Sessenta é a nota mínima para habilitação.

d) Conhecimentos sobre assunto de serviço: Esta prova será organizada tendo-se em vista as atribuições comuns da carreira e constará de:

I — figurada uma ocorrência de serviço (incêndio, extravio ou deterioração de coisa, atraso de trens, acidentes de tráfego, etc.), o candidato deverá indicar, por escrito, as principais providências a serem adotadas pelo agente;

II — resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1) Movimento de trens. Horários. O controle do movimento dos trens pelas agências de estrada de ferro.

2) Sinalização: tipos e significação de sinais comumente usados.

3) Transporte de mercadorias: documentos de entrega e de recebimento; indicações e requisitos que devem apresentar.

4) Coisas cujo transporte por via férrea é proibido e coisa cujo transporte exige cuidados especiais. Acondicionamento e arrumação da carga: principais regras a observar.

5) Baldeação de mercadorias dos trens para as agências; formalidades e cuidados a observar para garantia do transportador e da carga.

6) Depósito e arrumação de mercadorias nos armazéns da agência: idem. Devolução de mercadorias e objetos extraviados. Destino que deve ser dado às mercadorias não reclamadas e às mercadorias facilmente deterioráveis.

7) Animais em trânsito pelas agências: regras a observar quanto ao recebimento, depósito e expedição.

8) Registro das ocorrências de serviço e da entrada e saída de valores na agência. Prestação de contas.

9) Atribuições do agente e seus deveres e responsabilidades em relação à Estrada, aos passageiros e à carga. Esta prova, em conjunto, valerá até cem pontos que serão assim distribuídos:

Parte I até 40 pontos;

Parte II até 60 pontos.

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver grau igual ou superior a sessenta.

9 — Prova de habilitação: Esta prova será escrita e constará de resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1) Grandes datas nacionais e acontecimentos que nelas se comemoram;

2) Brasil: população, superfície, limites. Estados: capitais e cidades principais. Vias de comunicação do Brasil: principais rios navegáveis, principais estradas de ferro e de rodagem.

O julgamento desta prova será feito em escala centesimal.

10 — Nota final: A nota final do candidato será a média ponderada dos diversos graus obtidos, observados os seguintes pesos:

Português e Aritmética 2;

Conhecimentos sobre assuntos de serviços 3;

Prova de habilitação 1.

Será considerado habilitado o candidato que, por essa forma, obtiver nota final igual ou superior a sessenta.

11 — Classificação: A classificação dos candidatos será feita de acordo com o que prescreve o decreto-lei n. 1.963, de 13 de janeiro de 1940. Em caso de empate entre habilitados não beneficiados pelo decreto-lei citado será observada a seguinte ordem de preferência para desempate:

1) melhor resultado na prova de nível mental e aptidão;

2) melhor resultado na prova de conhecimento sobre assuntos de serviço;

3) melhor resultado na prova de Português e Aritmética;

4) melhor resultado na prova de habilitação.

12 — Validade do concurso: O concurso será válido por dois anos, a partir da data de sua homologação pelo D.A.S.P.

13 — Recurso: Os candidatos poderão recorrer do julgamento apresentado pela Banca Examinadora, até vinte e quatro horas depois da vista de provas, conforme escala que a Divisão de Seleção organizará e divulgará.

O recurso só será aceito quando fundamentado e redigido em termos como estabelece a portaria n. 1.273.

14 — Disposições finais: A correção de linguagem será considerada em todas as provas escritas. A inscrição implicará o conhecimento e aceitação, por parte do candidato, das condições do concurso, tais como aqui se acham estabelecidas. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Seleção.

D.S. do D.A.S.P., em 24 de março de 1942. — Murilo Braga, diretor de Divisão.

DESIGNAÇÃO DE SECRETÁRIOS

O diretor da Divisão de Seleção do Departamento Administrativo do Serviço Público designou o assistente de seleção Valdir dos Santos para servir como secretário da Banca Examinadora do concurso para provimento em cargos da carreira de Químico de Esbeler Ministério — (C. — 67); o estatístico auxiliar Moacir Esberard Cardoso para a prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista da Comissão de Orçamento — Assistente de Orçamento (P. H. — 155) e o assistente de seleção Estevão Lirio da Luz para a prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista do Serviço de Fiscalização de Clubes de Mercadorias — Inspetor Auxiliar (P. H. 123).

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Processo n. 2.488 — Requerimento de Salomão Wanderley, pedindo certidão do seu estado de saúde quando foi exonerado da Guarda Civil do Distrito Federal. — Despacho: O assunto não é da alçada do D. A. S. P.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

DESPACHOS DO SR. DIRETOR GERAL

O diretor geral do D. I. P., Sr. Lourival Fontes, exarou despachos ontem, nos seguintes requerimentos juntos aos respectivos processos:

Do Padre Emilio Filipini, diretor do "Boletim Paroquial", que se edita em Araxá, Minas Gerais, pedindo seu registro. — Registre-se como boletim;

De Jorge Costa, diretor do periódico "O Rebate", que se edita em Macaé, Estado do Rio, juntando documentos exigidos em lei e pedindo seu registro. — Registre-se;

Da firma Matos Rocha & Cia., estabelecida nesta capital, pedindo registro do seu catálogo. — Registre-se como folheto de propaganda;

De Alvaro Rodrigues de Carvalho, diretor do periódico "Correio Brusquense", que se edita em Brusque, Estado de Santa Catarina, pedindo autorização para continuar circulando no corrente ano. — Autorizo;

De Da Costa e Silva, diretor secretário da revista "Asas", que se edita nesta capital, pedindo certidão do seu registro. — Certifique-se.

De Frei Luiz Palha, diretor da revista "Mensagem do Santo Rosário", que se edita nesta capital, pedindo autorização para assinar na Alfândega termo de responsabilidade para tirar papel com linhas d'água gozando isenção de impostos. — Deferido;

Do coronel Lísias Augusto Rodrigues, diretor da revista "Avião", desta capital, pedindo autorização para assinar na Alfândega termo de responsabilidade para retirar papel com linhas d'água gozando isenção de impostos, e certidão do seu registro. — Autorizo — Certifique-se;

Do Sr. interventor do Estado de Pernambuco, pedindo autorização para que o jornal "Diário do Estado", órgão oficial do governo, possa assinar na Alfândega termo de responsabilidade para retirar um acréscimo de papel com linhas d'água gozando isenção de impostos. — Autorizo;

De F. Lins de Albuquerque, diretor do jornal "O Imparcial", que se edita em Salvador, Bahia, pedindo autorização para assinar na Alfândega termo de responsabilidade para retirar um acréscimo de papel com linhas d'água gozando isenção de impostos. — Autorizo.

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

(*) CALENDARIO DO SERVIÇO DE CARGUEIROS DOS NAVIOS BRASILEIROS DE CABOTAGEM

PORTOS	QUINZE- NAL	SEMANAL	SEMANAL	QUINZE- NAL	QUINZE- NAL	QUINZE- NAL	QUINZE- NAL	QUINZE- NAL	10 EM 10 DIAS	QUINZE- NAL	SEMANAL	SEMANAL	LINHAS DIVERSAS Designação por navio
	Linhas Regulares		P. Alegre/ Natal	S. Francis- co/Belem	Santos/ Belem	Itajaí/ Penedo	P. Alegre/ Aracajú	P. Alegre/ Rio	Itajaí/ Rio	Santos/ Tutóia	P. Alegre/ Rio	Paranaguá/ Rio	
	P. Alegre/ Tutóia	P. Alegre/ Cabelo											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
Porto Alegre - RGS	4.	4.	5.	-	-	-	X	X	-	-	X	-	I - LINHAS DE CARVÃO DE IMBITUBA - LA- GUNA/RIO
Peiotas - RGS	5.	5.	Sáb	-	-	-	X	X	-	-	X	-	1 - Arari
Rio Grande - RGS	6.	6.	Sáb	-	-	-	X	X	-	-	X	-	2 - Aratã
Laguna - SC	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3 - Cubatão
Imbituba - SC	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4 - Guarapua
Florianopolis - SC	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5 - Guarani
Itajaí - SC	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6 - Guaratã
S. Francisco - SC	-	-	-	X	-	-	X	-	-	-	-	-	7 - Guararoma
Paranaguá - Pná	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8 - Guarã
Antonina - Pná	-	-	-	X	-	-	-	-	-	-	-	-	9 - Itaipava
Cananéia - SP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10 - Itaperuna
Santos - SP	4.	4.	4.	X	X	X	X	-	-	X	X	-	11 - Itapoa
São Sebastião - SP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12 - Itassuô
Formosa - SP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13 - Murtinho
Caracatutuba - SP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14 - Três de Outubro
Ubatuba - SP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Parat - RJ	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	II - LINHAS DE SAL DO NORTE E CARVÃO DO RIO GRANDE
Angra dos Reis - RJ	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1 - Amargal
Rio - DF (Ch)	Sáb	Sáb	5.	X	X	X	X	X	-	X	X	-	2 - Aragua
Rio - DF	-	-	3.	X	X	X	X	X	-	-	-	-	3 - Aratã
Vitória - ES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4 - Brásileira M
Caravelas - Ba	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5 - Cavambu
Ilheus - Ba	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6 - Curitiba
Bahia - Ba	5.	5.	6.	X	X	X	X	X	-	-	-	-	7 - Iguassú
Aracajú - Se	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8 - Itamaracá
Penedo - As	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9 - Joazeiro
Maceió - As	Sáb	Sáb	Sáb	X	X	X	X	X	-	-	-	-	
Recife - Po	2.	-	Dom	X	X	X	X	X	-	-	-	-	III - LINHAS DE SAL DE CABO FRIO
Cabelo - Pba	3.	Dom	-	X	X	X	X	X	-	-	-	-	a) Para os portos de Santos, Paraná e Santa Cata- rín :
Natal - RGN	4.	-	2.	X	X	X	X	X	-	-	-	-	1 - Amorim
Maceió - RGN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2 - Argentino
Aracá - RGN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3 - Bos Vista
Aracá - Ca	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4 - Conacabana
Fortaleza - Ca	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5 - Eva
Camocim - Ca	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6 - Guanabara
Tutóia - Mo (Ch)	Dom.	-	-	X	X	X	X	X	-	-	-	-	b) Para os portos de Santos, Paranaguá e Antonina :
São Luís - Mo	-	-	-	X	X	X	X	X	-	-	-	-	1 - Elisabeth
Belem - Pa	-	-	-	X	X	X	X	X	-	-	-	-	2 - Marumbi
Santarém - Pa	-	-	-	X	X	X	X	X	-	-	-	-	c) Para Vitória :
Manaus - Ass (Ch)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1 - Corai
Manaus - Ass	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2 - Rex
Santarém - Pa	-	-	-	X	X	X	X	X	-	-	-	-	3 - Rixale
Belem - Pa	-	-	-	X	X	X	X	X	-	-	-	-	d) Para os portos de Macaé e Vitória :
São Luís - Mo	-	-	-	X	X	X	X	X	-	-	-	-	1 - Godofredo
Tutóia - Mo	2.	-	-	X	X	X	X	X	-	-	-	-	IV - LINHA BARRA DE ITAPEMIRIM RIO/TAPEMIRIM/RIO
Camocim - Ca	-	-	-	X	X	X	X	X	-	-	-	-	1 - Arari
Fortaleza - Ca	-	-	-	X	X	X	X	X	-	-	-	-	V - LINHA PONTA DAREIA RIO/PONTA DAREIA/RIO
Aracá - Ca	-	-	-	X	X	X	X	X	-	-	-	-	1 - Aragua
Aracá - RGN	6.	-	-	X	X	X	X	X	-	-	-	-	2 - Arapá
Maceió - RGN	-	-	-	X	X	X	X	X	-	-	-	-	VI - LINHA BELEM/CEARA
Natal - RGN	-	-	2.	X	X	X	X	X	-	-	-	-	1 - Antonina
Cabelo - Pba	Dom.	Ch2. S4.	3.	X	X	X	X	X	-	-	-	-	2 - Oswaldo Cruz
Ilheus - Po	4.	5.	6.	X	X	X	X	X	-	-	-	-	VII - LINHA RIO/ANTONINA-PARANAGUA
Maceió - As	5.	-	Sáb	X	X	X	X	X	-	-	-	-	1 - Copacabana
Penedo - As	-	-	-	X	X	X	X	X	-	-	-	-	2 - Norma
Aracá - Se	-	-	-	X	X	X	X	X	-	-	-	-	3 - Marame
Bahia - Ba	-	-	-	X	X	X	X	X	-	-	-	-	4 - Tadi
Ilheus - Ba	-	-	-	X	X	X	X	X	-	-	-	-	5 - Tadi
Caravelas - Ba	-	-	-	X	X	X	X	X	-	-	-	-	6 - Tadi
Vitória - ES	-	-	-	X	X	X	X	X	-	-	-	-	7 - Venu
Rio - DF (Ch)	5.	5.	4.	X	X	X	X	X	-	-	-	-	VIII - LINHA RIO/S. FRANCISCO-JOINVILLE
Rio - DF	-	-	Dom	X	X	X	X	X	-	-	-	-	1 - Amorim
Angra dos Reis - RJ	-	-	-	X	X	X	X	X	-	-	-	-	2 - Belmonte
Parat - RJ	-	-	-	X	X	X	X	X	-	-	-	-	3 - Bos Vista
Ubatuba - SP	-	-	-	X	X	X	X	X	-	-	-	-	4 - B. Macário
Caracatutuba - SP	-	-	-	X	X	X	X	X	-	-	-	-	5 - Cisar Branco
Formosa - SP	-	-	-	X	X	X	X	X	-	-	-	-	6 - Dova
São Sebastião - SP	-	-	-	X	X	X	X	X	-	-	-	-	12 - Tamoio
Santos - SP	Dom	Dom.	6.	X	(Ch X	X	X	X	-	-	-	-	IX - LINHA RIO/ITAJAI
Cananéia - SP	-	-	-	X	-	X	X	X	-	-	-	-	1 - Angua
Antonina - Pná	-	-	-	X	-	X	X	X	-	-	-	-	2 - Palmares
Paranaguá - Pná	-	-	-	X	-	X	X	X	-	-	-	-	3 - Elisabeth
S. Francisco - SC	-	-	-	X	-	X	X	X	-	-	-	-	4 - Triunfo
Itajaí - SC	-	-	-	X	-	X	X	X	-	-	-	-	5 - Branzino
Florianopolis - SC	-	-	-	X	-	X	X	X	-	-	-	-	X - RIO/FLORIANOPOLIS-LAGUNA
Imbituba - SC	-	-	-	X	-	X	X	X	-	-	-	-	1 - Luz
Laguna - SC	-	-	-	X	-	X	X	X	-	-	-	-	2 - Ucaz Pinho
Rio Grande - RGS	4.	4.	6.	X	-	X	X	X	-	-	-	-	3 - Santo Antônio
Peiotas - RGS	5.	5.	6.	X	-	X	X	X	-	-	-	-	XI - RIO/SÃO MATEUS
Porto Alegre - RGS	6.	6.	Sáb	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1 - Corai
													2 - Lud
													3 - Munis Fredr
													4 - Rex
													5 - Rixale
													6 - Santelmo
													7 - Sergipe
													8 - União
													XII - RIO/BAIA-CARAVELAS
													1 - Daz
													2 - S. Domingos
													XIII - SANTOS/ANTONINA-PARANAGUA
													1 - Argentino
													2 - Airo
													3 - Jras Cubas
													4 - Riachuelo
													XIV - SANTOS/S. FRANCISCO-JOINVILLE
													1 - Fratinaga
													2 - Plarino
													3 - São Bento (late)
													XV - SANTOS/ITAJAI ou FLORIANOPOLIS/LA- GUNA
													1 - Saturno
													2 - Sui Paulista
													3 - Urano
													4 - Sumaré

LINHA

1 - 1) Butiá, 2) Caxias, 3) Chu, 4) Taqui, 5) Herval

2 - 1) Maceio, 2) Tambá, 3) Tietê

3 - 1) Bandeirante, 2) Carioca, 3) Farrapo, 4) Inconfidente, 5) Jangadeiro, 6) Campinas

4 - 1) Aratã, 2) Arariba, 3) Aragano, 4) Aratanha, 5) Campeiro

5 - 1) Potengi, 2) Ca, 3) Norteloide, 4) Suloide, 5) Odrício

6 - 1) Capivari, 2) Apodi

7 - 1) Lama, 2) São Bento, 3) São Paulo

8 - 1) Piau

9 - 1) Tutóia, 2) Uca (escalas alternadas)

10 - 1) Bocuass, 2) Mantiqueira, 3) Pirineus

11 - 1) Araxá, 2) Arará, 3) São Pedro, 4) Atlântico

12 - 1) Jan, 2) Cit

I - LINHAS DE CARVÃO DE IMBITUBA - LA-
GUNA/RIO

1 - Arari

2 - Aratã

3 - Cubatão

4 - Guarapua

5 - Guarani

6 - Guaratã

7 - Guararoma

8 - Guarã

9 - Itaipava

10 - Itaperuna

11 - Itapoa

12 - Itassuô

13 - Murtinho

14 - Três de Outubro

II - LINHAS DE SAL DO NORTE E CARVÃO
DO RIO GRANDE

1 - Amargal

2 - Aragua

3 - Aratã

4 - Brásileira M

5 - Cavambu

6 - Curitiba

7 - Iguassú

8 - Itamaracá

9 - Joazeiro

10 - Mearim

11 - M-iti

12 - Oswaldo Aranha

13 - Pedrinhas

14 - Pot

15 - Taquari

16 - Teresina M

17 - Tibagi

18 - Urú

III - LINHAS DE SAL DE CABO FRIO

a) Para os portos de Santos, Paraná e Santa Cata-
rín :

1 - Amorim

2 - Argentino

3 - Bos Vista

4 - Conacabana

5 - Eva

6 - Guanabara

7 - Perinas

8 - Platino

9 - Puma

10 - Rachuele

11 - Tamoio

12 - Urano

b) Para os portos de Santos, Paranaguá e Antonina :

1 - Elisabeth

2 - Marumbi

c) Para Vitória :

1 - Corai

2 - Rex

3 - Rixale

d) Para os portos de Macaé e Vitória :

1 - Godofredo

IV - LINHA BARRA DE ITAPEMIRIM
RIO/TAPEMIRIM/RIO

1 - Arari

V - LINHA PONTA DAREIA
RIO/PONTA DAREIA/RIO

1 - Aragua

2 - Arapá

VI - LINHA BELEM/CEARA

1 - Antonina

2 - Oswaldo Cruz

VII - LINHA RIO/ANTONINA-PARANAGUA

1 - Copacabana

2 - Marame

3 - Marumbi

4 - Norma

5 - Tadi

6 - Tadi

7 - Venu

VIII - LINHA RIO/S. FRANCISCO-JOINVILLE

1 - Amorim

2 - Belmonte

3 - Bos Vista

4 - B. Macário

5 - Cisar Branco

6 - Dova

7 - Eva

8 - Guanabara

9 - Perinas

10 - Puma

11 - Santa Catarina

12 - Tamoio

13 - Vesper

IX - LINHA RIO/ITAJAI

1 - Angua

2 - Elisabeth

3 - Palmares

4 - Triunfo

5 - Branzino

X - RIO/FLORIANOPOLIS-LAGUNA

1 - Luz

2 - Ucaz Pinho

3 - Santo Antônio

XI - RIO/SÃO MATEUS

1 - Corai

2 - Lud

3 - Munis Fredr

4 - Rex

5 - Rixale

6 - Santelmo

7 - Sergipe

8 - União

XII - RIO/BAIA-CARAVELAS

1 - Daz

2 - S. Domingos

XIII - SANTOS/ANTONINA-PARANAGUA

1 - Argentino

2 - Airo

3 - Jras Cubas

4 - Riachuelo

XIV - SANTOS/S. FRANCISCO-JOINVILLE

1 - Fratinaga

2 - Plarino

3 - São Bento (late)

XV - SANTOS/ITAJAI ou FLORIANOPOLIS/LA-
GUNA

1 - Saturno

2 - Sui Paulista

3 - Urano

4 - Sumaré

Observações: As linhas 1 e 2, intercaladas, permitem uma saída semanal entre Porto Alegre/Recife.
(O sinal X indica os portos de escala)

CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Ato do Plenário

RESOLUÇÃO N. 85

O Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, tendo em vista a solicitação do Ministério da Viação e Obras Públicas, no processo n. 1.115-41 C. N. A. E. E., para que seja fornecida de energia elétrica, a Fábrica Nacional de Motores, em construção, no Estado do Rio de Janeiro, na altura do km. 37 da Estrada Rio-Petrópolis:

Considerando que a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, se propõe a realizar o fornecimento de energia elétrica a aquele estabelecimento industrial, para o que se faz necessária a construção de um linha de transmissão entre a estação do Colégio, ramal do Rio d'Ouro, da Estrada de Ferro Central do Brasil, e aquela Fábrica;

Considerando que a construção, de que se cogita, encontra amparo no decreto-lei n. 2.059, de 5 de março de 1940;

Considerando que tal fornecimento é indispensável para que a Fábrica possa funcionar;

Considerando que a finalidade da Fábrica é de interesse vital para a defesa do País, resolve: reconhecer a necessidade de ser construída, com urgência, pela Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, uma linha de transmissão para fornecimento, sob tensão de 25.000 volts e frequência de 50 ciclos, com capacidade de transporte de 2.500kVA., entre a estação de Colégio, ramal do Rio d'Ouro, da Estrada de Ferro Central do Brasil, e a Fábrica Nacional de Motores, localizada à margem da estrada de rodagem Rio-Petrópolis, na altura do Km. 37, no Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, em 26 de março de 1942. — *Mário Pinto Peixoto da Cunha*, presidente. *Carlos Julio Galliez Filho*, relator. *Waldemar José de Carvalho*, *Helio de Macedo Soares e Silva*, *José Soares Maciel Filho*

RESUMO DOS TRABALHOS DA SESSÃO DE 19 DE MARÇO DE 1942 (232ª)

PRESIDÊNCIA DO SR. TENENTE CORONEL MÁRIO PINTO PEIXOTO DA CUNHA. PRESENTES TAMBÉM OS SRS. MACEDO SOARES, WALDEMAR DE CARVALHO E GALLIEZ FILHO.

Início, às 12 horas e meia. Encerramento, às 15 horas.

Ata. É lida, aprovada e assinada a da sessão do dia 17 de março de 1942. (231ª).

Expediente. O Sr. presidente restitue ao Sr. Macedo Soares o processo n. 779-41 (reclamação da Empresa Força e Luz Epaminondas Otoni, de Teófilo Otoni, contra a classificação de rios, constante de edital da Divisão de Águas) e lhe distribue o recurso da Companhia Paulista de Força e Luz S. A., interposto do despacho do Sr. ministro da Agricultura, que lhe indeferiu pedido de aprovação do plano de incorporação da Companhia Força e Luz do Avanhandava (Proc. n. 1.649-41).

Ordem do dia. O Sr. Waldemar de Carvalho, relatando o requerimento em que José Bernardes Carneiro pede outorga de concessão para o aproveitamento de energia numa queda d'água no ribeirão Palmital, distrito de Urutá, município de Ipameri, Estado de Goiás, conclue pela aprovação do correspondente projeto, elaborado na Divisão de Águas, ressalvadas algumas modificações que indica e são aprovadas pelo Plenário (Proc. n. 253-42) e este, em seguida, passa a tratar do projeto de decreto-lei elaborado na Divisão Técnica e relativo a medidas de emergência concernentes à indústria da energia elétrica, em cuja votação prossegue (Proc. n. 271-42).

A sessão seguinte foi marcada para o dia 24 (março de 1942, terça-feira).

RESUMO DOS TRABALHOS DA SESSÃO DE 24 DE MARÇO DE 1942 (233ª).

PRESIDÊNCIA DO SR. TENENTE CORONEL MÁRIO PINTO PEIXOTO DA CUNHA. PRESENTES TAMBÉM OS SRS. MACIEL FILHO, GALLIEZ FILHO E WALDEMAR DE CARVALHO.

Início, às 12 horas. Encerramento, às 14 horas e meia.

Ata. É lida, aprovada e assinada a da sessão de 19 deste mês (232ª).

Expediente. O Sr. presidente distribue ao Sr. Waldemar Carvalho o requerimento, de 20 de março de 1942, em que Siqueira, Meireles, Junqueira & Cia. pedem seja legalizada a instalação de um grupo hidroelétrico, na usina São João (Proc. n. 358-42).

Ordem do dia. O Sr. Galliez Filho, relatando um pedido de averbação, formulado pela Companhia e Luz Norte Paraná, conclue propondo seja o processo restituído à Divisão de Águas, com o esclarecimento de que o Conselho nada tem que opor à averbação requerida (Proc. n. 319-42).

— O Sr. Maciel Filho, relatando o recurso da Prefeitura Municipal de General Câmara, interposto de lançamento da taxa sobre o kw. conclue por negar deferimento, o que é aprovado e do que se lavrará o competente acórdão. (Proc. n. 251-42, acórdão n. 60, de 24-III-1942).

A sessão seguinte foi marcada para o dia 26 de março de 1942, (quinta-feira).

COMISSÃO DE DEFESA DA ECONOMIA NACIONAL

Retificação da escala de férias dos funcionários requisitados e extranumerários do Conselho Federal de Comércio Exterior, referente ao corrente exercício, publicada no *Diário Oficial* de 6 de janeiro último;

Nomes — Período

Requisitados:

Octavio Monjardin — De 5 a 24 de novembro.
Joaquim Broxado — De 19 de fevereiro a 10 de março.
Dulce Lisboa Barbosa — De 26 de janeiro a 14 de fevereiro.
Lucia Marinho Pirajá — De 19 de fevereiro a 10 de março.
Jacinto Pereira A. Sobrinho — De 8 a 27 de setembro.
João Barbosa de Almeida Portugal — De 24 de junho a 13 de julho.
Francisco de Miranda Mascarenhas — De 2 a 21 de maio.
Olavo Lidio C. de Mesquita — De 2 a 21 de março.
Branca Luiza Rondon — De 10 a 29 de junho.
Olympio Fernandes Melo — De 6 a 25 de abril.
Othon do Amaral Henrique — De 1 a 20 de dezembro.
Octavio Cerqueira — De 15 de abril a 4 de maio.
João de Araujo — De 20 de novembro a 9 de dezembro.
Ernesto Street — De 12 a 31 de dezembro.
Camilo Ferrara — De 14 de setembro a 3 de outubro.
Erica Alexander Jacobson — De 1 a 20 de dezembro.
Mario da Fonseca Saraiva — De 16 de março a 4 de abril.
Ismael José da Silva — De 5 a 24 de outubro.
Luiz Gonzaga Leobons — De 3 de novembro a 17 de dezembro.
Jesus Soares Pereira — De 6 a 25 de abril.
Luiz de Frota Mattos — De 1 a 20 de dezembro.
Nadir Gonçalves — De 5 a 24 de dezembro.
Maria de Lourdes Ribeiro de Castro — De 12 a 31 de dezembro.

Extranumerários:

Walter Manso Sayão — De 5 a 24 de janeiro.
Elza Bernardo Ferreira Soares — De 19 de fevereiro a 10 de março.
Leonardo Viana — De 12 a 31 de janeiro.
Clodovil Fortes Cavalcanti — De 26 de janeiro a 14 de fevereiro.
Jorge Maciel da Costa — De 26 de janeiro a 14 de fevereiro.
Avertano Noruega — De 26 de janeiro a 14 de fevereiro.
Eugenio Pedro de O. Coelho — De 12 a 31 de janeiro.
Lycia Rangel Ribeiro Lopes — De 2 a 21 de janeiro.
Yago Luiz Rossi Ferreira — De 26 de janeiro a 14 de fevereiro.
Angelo Raymundo de Souza — De 21 de janeiro a 9 de fevereiro.
Maria Augusta de O. Vianna — De 16 de março a 4 de abril.
Nelson Souto — De 2 a 21 de fevereiro.
Ruy Barbosa Lima — De 19 de fevereiro a 10 de março.
Helio Vianna — De 5 a 24 de outubro.
Acy Gomes Anjo — De 19 de fevereiro a 10 de março.
Maria Madalena da Silva Araujo — De 6 a 25 de abril.
Iberê Goulart — De 13 de janeiro a 1 de fevereiro.
Luiz Aranha Maciel — De 19 de fevereiro a 10 de março.
José Ferreira Costa — De 1 a 20 de dezembro.
Maria Stella Freitas Miranda — De 6 a 25 de julho.
Wandar Lopes Ribeiro — De 9 a 28 de novembro.
Cordelia Tavares — De 6 a 25 de abril.
Moacyr Montenegro — De 2 a 21 de março.
Wladimir Luiz de Castro Guimarães — De 6 a 25 de março.
Eduardo Mattos Costa — De 15 de junho a 4 de julho.
Jayme Mendel Krotman — De 1 a 20 de outubro.
Octavio Malta — De 11 a 30 de maio.
Moysés Grangeiro de Araujo — De 15 de maio a 3 de junho.
Adelaide Erica de Almeida — De 13 de março a 1 de abril.
Ernesto Gurgel Valente — De 7 a 26 de dezembro.
Luiz Albino de Oliveira Neto — De 10 a 29 de junho.
Américo Cury — De 11 a 30 de dezembro.
Joaquim Caetano Gentil Neto — De 16 de janeiro a 4 de fevereiro.
Waldemar Pina — De 2 a 21 de agosto.
Amerino Vanick — De 8 a 27 de setembro.
Isolina Mello Mendes — De 5 a 24 de setembro.
Ely Rosa de Moraes Proença — De 1 a 20 de setembro.
Sylvia Berenger da Silva — De 3 a 22 de novembro.
Waldir Wanick de Souza — De 16 de novembro a 5 de dezembro.
Olga Accioly Coutinho — De 17 de novembro a 6 de dezembro.
Maria de Lourdes Lopes — De 17 de novembro a 6 de dezembro.
Estela Medeiros — De 16 de novembro a 5 de dezembro.
Oscar Claudio Ribeiro — De 10 a 29 de junho.
Pedro Pinheiro Jobin — De 10 a 29 de setembro.
Ivan Corrêa da Silva — De 12 a 31 de dezembro.
Zelia de Carvalho Barbosa — De 2 a 21 de janeiro.
Helio Francisco Pereira da Silva — De 1 a 20 de dezembro.
Ana Fernandes Varsano — De 19 de fevereiro a 10 de março.
Luiz de Barros — De 5 a 24 de fevereiro.
Carmem Porto Martins — De 26 de janeiro a 14 de fevereiro.
Manoel Fernandes da Silva — De 6 a 25 de abril.
Fernanda Maria Pinto Mourão de Souza — De 8 a 27 de abril.
Antonio Acioli Lins — De 16 de março a 4 de abril.
Yolanda Gonçalves da Silva — De 1 a 20 de junho.

Luiza de Siqueira Campos — De 1 a 20 de agosto.
 Irene Brites Coutinho — De 1 a 20 de setembro.
 Herberto Koch — De 12 a 31 de dezembro.
 Walter Deslandes — De 19 de fevereiro a 10 de março.
 Antonio C. Carneiro Leão — De 16 de março a 4 de abril.
 Roberto Faria Pinto — De 2 a 21 de janeiro.
 Maria Julita de Lima Barros — De 3 a 22 de agosto.
 Salomé dos Santos Pereira — De 19 de fevereiro a 10 de março.
 Zenith Novaes Tostes — De 1 a 20 de junho.
 Rodolpho K. Machado — De 27 de abril a 16 de maio.
 Jorge Guedes — De 12 a 31 de janeiro.
 Maria Elisa Barroso da Silva — De 16 de março a 4 de abril.

Nota — Reproduzida, em virtude de modificações na tabela nominal dos extranumerários, a qual se acha vigorando a partir de 1 de janeiro do corrente ano.

Secção Administrativa, em 25 de março de 1942. — *Octavio Monjardin*, chefe da S. A.

Retificação da escala de férias dos extranumerários e funcionários requisitados da Comissão de Defesa da Economia Nacional, referente ao exercício de 1942, publicada no *Diário Oficial* de 6 de janeiro último:

Requisitados: Nomes — Período

Mario Carneiro do Rego Melo Junior — De 21 a 31 de dezembro.
 Abellard José de França — De 1 a 20 de julho.
 Maria Sylvia Camacho — De 10 a 29 de novembro.
 Durval Garcia de Menezes — De 5 a 24 de junho.
 Creso Braga — De 1 a 20 de agosto.
 Candido de Abreu e Souza — De 12 a 31 de dezembro.
 Aureliano da Costa Araujo — De 6 a 25 de abril.
 Antonio Mourão — De 5 a 24 de março.
 Renato Gabriel Costa — De 1 a 20 de abril.
 Lincoln Nery da Fonseca — De 1 a 20 de setembro.
 Dalva Duarte Besouchet — De 1 a 20 de outubro.
 José Clovis Pereira da Rosa — De 9 a 28 de fevereiro.
 Irene Rezende — De 1 a 20 de agosto.
 Aurea Bastos — De 7 a 26 de dezembro.
 Gino Turra — De 1 a 20 de maio.
 Mathilde Corrêa do Lago e Silva — De 23 de novembro a 12 de dezembro.

Danton Pinheiro Jobin — De 1 a 20 de abril.
 Lourenço Fabre — De 12 a 31 de dezembro.
 Henrique Justino Gonçalves — De 20 de abril a 9 de maio

Extranumerários:

Fritz Wilhelm Wilberg — De 3 a 22 de novembro.
 Casimiro Brodziack Filho — De 7 a 26 de dezembro.
 Nesso Fonseca Rocha — De 1 a 20 de novembro.
 Amancio Tito de Siqueira Campos — De 1 a 20 de agosto.
 Hilton Nabuco de Castro — De 16 de junho a 5 de julho.
 João Braco Braga — De 12 a 31 de agosto.
 José Campos Mello — De 1 a 20 de abril.
 Stelio Bastos Belchior — De 16 de março a 4 de abril.
 Antenor Antunes da Rocha — De 1 a 20 de outubro.
 Ena de Souza Batista — De 11 a 30 de maio.
 João dos Santos — De 2 a 21 de fevereiro.
 João Ramos Pacheco — De 1 a 20 de novembro.
 Oswaldo de Souza — De 2 a 21 de março.
 João Vitalino Sobrinho — De 12 a 31 de maio.
 José Fernandes da Costa — De 3 a 22 de abril.
 Mario Pereira Magalhães — De 12 a 31 de março.
 José Marcelino de Azevedo — De 15 de junho a 4 de julho.
 Waldemar Toscano de Brito — De 10 a 29 de março.
 Nilo Galo — De 16 de março a 4 de abril.
 Francisco Ebling — De 12 a 31 de dezembro.

Nota — Reproduzida em virtude de modificações introduzidas na tabela nominal dos extranumerários, a qual se acha vigorando a partir de janeiro do corrente ano.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. — *Alberto Dantas Carrilho*, diretor.

entadas por conta de terceiros" e da "Contribuição dos proprietários para o calçamento construído pelo município". — Aprovado, a título precário.

N. 260-42 — Projeto de decreto-lei da Interventoria em Alagoas, que autoriza o Estado a doar ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, um lote de terreno, destinado à construção da sua sede. — Aprovado, com alterações.

N. 316-42 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura de Santa Cruz (Rio Grande do Sul), que fixa em 7\$0 mensais o quantum da taxa de Limpeza Pública. — Aprovado.

N. 4.125-41 — Pedido de autorização da Interventoria em Mato Grosso, para vender a José Thomazoni uma área de terras devolutas de 3.617 hectares, situada no lugar denominado São José, Município de Entre Rios. — Autorizado.

N. 204-42 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura de Goiânia (Goiás), dispondo sobre tabela para pagamento de impostos municipais incidentes sobre produtos expostos à venda no mercado público de Goiânia. — Aprovado.

N. 304-42 — Pedido de autorização para processar justificação de posse em que são interessados Delmina Borges Teixeira, Maria do Carmo Pinto da Silva e filhos e João Gomes Dias, em São Paulo. — Autorizado.

N. 3.562-41 — Recurso do bacharel João de Matos Filho, da Bafa. — Negado provimento.

N. 299-42 — Pedido de autorização para justificar a posse de Guimaro & Comp., de terras devolutas no Município de Presidente Wenceslau, São Paulo. — Autorizado.

N. 3.826-41 — Recurso de Jaime Alcides Pereira, do Espírito Santo. — Negado provimento.

N. 3.529-41 — Recurso de Antonio da Silveira Catta Preta, São Paulo. — Negado provimento.

N. 3.515-41 — Recurso de Artur de Carvalho, de São Paulo. — Negado provimento.

Parecer

N. 3.666-41 — O ato recorrido não encontra justificativa, apoio no art. 14 do primitivo Estatuto dos Funcionários Estaduais, lei número 1.044, de 8 de novembro de 1928; nem no art. 238 e parágrafo único do art. 246 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, aplicável aos funcionários estaduais e municipais, por força do art. 1.º; nem no art. 226 do recente Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, decretado a 28 de outubro de 1941.

Acresce que a alínea c do art. 156 da Constituição Federal, nem o art. 25 do decreto-lei n. 3.070, de 1941, nem o art. 191 do decreto-lei n. 1.713, de 1939, nem o art. 180 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, autorizam o arbítrio da autoridade, pelo simples fato de disporem que

"o funcionário adquire estabilidade depois de dois anos de exercício, quando nomeado em virtude de concurso e de dez anos, nos demais casos".

O Governo Federal, ao expedir o decreto-lei n. 3.070, de 1941, teve em vista, não só uniformizar, ao mínimo, certos princípios do nascente direito administrativo do Estado Novo, como provocar, por parte das entidades federadas, o estabelecimento de um programa de administração de pessoal, a criação de órgão central de administração e a decretação da lei orgânica do funcionalismo estadual e municipal, que, definindo os direitos e deveres dos funcionários, impede o arbítrio da autoridade, que provoca o descontentamento, o desestímulo e a ineficiência no serviço público.

Em face do exposto, opino pelo provimento do recurso. — *Luiz Simões Lopes*.

Nota — O parecer acima transcrito foi adotado pelo Sr. ministro e aprovado pelo Sr. Presidente da República.

Visto. — *Floriano Ramos*, chefe da Secretaria.

Polícia Civil do Distrito Federal

Compareçam à 3.ª Secção do Serviço de Registo de Estrangeiros, das 13 às 15 horas. — Chefe, *Walter de Castro Britto*.

Em 28 de março de 1942

Proc. n. 6.415 — Francisco Antonio Ferreira.

Proc. n. 88.937 — Alberto d'Almeida Guedes.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Gabinete do Ministro

COMISSÃO DE ESTUDOS DOS NEGÓCIOS ESTADUAIS

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processos:

N. 1.207-40 — Recurso de Edgar Marins e Dias e outros, de São Paulo. — Nego provimento ao recurso, de acordo com o parecer.

N. 3.766-41 — Memorial de José Quaresma da Costa, de Minas Gerais. — Atendido.

N. 106-42 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura de Porto Alegre (Rio Grande do Sul), que altera as tabelas de preços para a cobrança de "Recomposição de calçamento, passeios e outras obras exe-

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 30 de março de 1942

Processos ns. 17.211-42 — 17.213-42 — 17.214-42 — 17.215-42 — De Yvone Rasina, Maria Elisa Pimenta Baptista, Zelia Gama de Miranda e Diva de Souza Garvalho, respectivamente — Solicitando nomeação interina para bibliotecária da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.

Despacho. — Não há o que deferir. As vagas que ocorrerem até o encerramento da inscrição para o concurso serão preenchidas na ordem de classificação do Curso de Biblioteconomia, salvo quando há candidatos que desistam. — *Bittencourt de Sá*.

Divisão de Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR SUBSTITUTO

Dias 27, 28 e 30 de março de 1942

Subvenções — Comprovações aprovadas

Estado:

Maranhão:

	Ano	Importância
Centro Artístico Operário Caxiense — Caxias — (S. E. 15.671-40)	1941	6:000\$0
Seminário de Sto. Antônio — S. Luiz — S. E. 15.554-40)	1941	5:000\$0
Rio Grande do Sul:		
Asilo do Bom Pastor — Pelotas — S. E. 10.752-1940)	1941	10:000\$0
Círculo Operário Pelotense — Pelotas — (S. E. 9.079-40)	1941	6:000\$0
Congregação da Doutrina Cristã da Catedral de Pelotas (S. E. 6.076-40)	1941	5:000\$0
Hospital de Caridade de Passo Fundo (S. E. 12.575-40)	1941	15:000\$0
Maternidade N. S. de Pompéia — Caxias — (S. E. 11.665-40)	1941	6:000\$0

Minas Gerais:

Asilo da Velhice Desamparada — Curvelo — (S. E. 15.611-40)	1941	5:000\$0
Asilo de Orfão S. José — Campanha — (S. E. 9.077-40)	1941	6:000\$0
Asilo de S. Miguel da "Sociedade de S. Vicente de Paulo" — Santos Dumont — (S. E. 6.991-40)	1941	5:000\$0
Conferência de S. Vicente de Paulo — Carmo do Rio Claro — (S. E. 10.568-40)	1941	3:000\$0
Conselho Particular (dirigente das Conferências de S. Vicente de Paulo) — Sta. Quitéria (S. E. 3.992-40)	1941	3:000\$0
Escola Profissional Feminina — Belo Horizonte — (S. E. 15.379-40)	1941	6:000\$0
Hospital de Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais — (Belo Horizonte — (S. E. 14.510-40)	1941	10:000\$0
Lactário "Whady Nassif" — Uberaba — (S. E. 15.829-40)	1941	5:000\$0
Policlínica Vital Brasil — Campanha — (S. E. 16.197-40)	1941	5:000\$0
Sta. Casa de Misericórdia de S. Sebastião do Paraíso — (S. E. 4.591-40)	1941	10:000\$0
Sociedade Beneficente Frei Dimas — Teófilo Otoni — (S. E. 12.740-40)	1941	5:000\$0

Comprovações despachadas

Rio Grande do Sul:

Hospital Montenegro — Montenegro — 1941 — (S. E. 3.558-1940) . — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 861 desta Divisão.		
Orfanato S. Benedito — Bagé — 1941 — (S. E. 5.620-40) . — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 862 desta Divisão.		
Sta. Casa de Caridade — Bagé — 1941 — (S. E. 3.556-40) . — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 874 desta Divisão.		
Sociedade Beneficente S. Pedro Canisio — Bom Princípio — 1941 — (S. E. 3.932-40) . — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 860 desta Divisão.		

Minas Gerais:

Escola Doméstica Sta. Teresinha — Pouso Alegre — 1941 — (S. E. 5.818-40) . — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 878 desta Divisão.		
---	--	--

Divisão do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 31 de março de 1942

Despacho:

Sebastiana Guimarães Chaves, pedindo pagamento de funeral. — Autorizo o pagamento do funeral. (17.298-42).

Conselho Nacional de Educação

Aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro, no Ed. "Ouvidor", sob a presidência do Sr. conselheiro Cesário de Andrade, tendo como Secretário o Sr. Francisco Leitão, presentes os senhores conselheiros Leonel Franca, Amoroso Lima, Bené Carvalho, Jurandir Lodi, Lourenço Filho, Samuel Libânio, Parreiras Horta, Jonas Serrano, Leitão da Cunha, bem como o Sr. Abgar Renault, diretor geral do Departamento Nacional de Educação, realizou o Conselho Nacional de Educação a

SEXTA SESSÃO, DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO

Lida, pelo Sr. Secretário, a ata da sessão anterior, foi a mesma aprovada sem restrições.

Expediente — Constatou da leitura de pareceres.

Ordem do dia — A requerimento de urgência do Sr. conselheiro Jônatas Serrano, entrou em discussão e foi unanimemente aprovado o seguinte parecer, lido no Expediente:

PARECER N. 58

Comissão de Ensino Secundário

Assunto — Substituição do diretor do Colégio Agrícola São Francisco, da cidade de Conceição, Estado de Minas Gerais.

Comentário — O Colégio Agrícola São Francisco, da cidade de Conceição, Estado de Minas Gerais foi fundado em 1918. Oteve inspeção preliminar em 1933, e em 1941 inspeção permanente. Do estudo do processo, da informação do Sr. inspetor e do parecer do técnico de educação é fácil concluir que não se aplica ao caso o disposto na circular n. 10 de 12 de novembro de 1941.

Conclusão — A Comissão de Ensino Secundário é de

PARECER

que pode ser mantido na direção do Colégio Agrícola São Francisco, da cidade de Conceição, Estado de Minas Gerais, o seu atual diretor Frei Vicente de Licódia.

Sala das sessões, 30 de março de 1942. — Jônatas Serrano, relator. — Leonel Franca. — S. J. Amoroso Lima.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão, convocando os senhores conselheiros para o dia 6 de abril, segunda-feira, às 14,30 horas.

Departamento Nacional de Educação

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Em 27 de março de 1942

N. 20.638-41 — Salatiel Corrêa Mota. Registro de diploma. Parecer n. 33-42, do Conselho Nacional de Educação, cuja conclusão é a seguinte: "O caso do requerente é idêntico ao dos diplomados sobre os quais já se pronunciou o Conselho nos pareceres números 207, 208 e 213, de 1941, e 25 de 1942, devendo por isso a sua petição ter igual solução — De acordo com o parecer. De ordem do Sr. Ministro.

20-3-942. — C. Drummond, chefe do gabinete.

N. 47.612-41 — Leda Abs Musa — De acordo.

20-1-942. — Capanema.

N. 50.023-41 — Nadyr Ferreira. Registro de diploma. Parecer n. 31-42, do Conselho Nacional de Educação, cuja conclusão é a seguinte: "Parece à Comissão que a solução a ser dada seria aquela adotada para a Escola de Farmácia e Odontologia de Santos, que permitiu aos alunos com curso secundário regular se transferirem para o 3.º ano de outras Faculdades oficialmente reconhecidas, ou então que se autorize o registro do diploma mediante validação em qualquer Faculdade Federal, provado que os diplomados tem curso secundário regular.

Qualquer das duas decisões consulta o interesse do ensino, podendo até o diplomado escolher aquele que melhor lhe convenha". — Submeta-se a validação, querendo.

21-3-942. — Capanema.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

N. 5.117-38 — Arthur Oscar de Vasconcellos Bernardes. — Parecer n. 36-42, da Comissão Revisora.

1. Arthur Oscar de Vasconcellos Bernardes, no requerimento de folhas 22 a 23, solicita reconsideração do despacho proferido pelo Sr. Diretor Geral em 8 de fevereiro de 1939 (fls. 19, verso), determinando o cancelamento do registro do diploma de cirurgião dentista que lhe fora expedido pela Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro.

2. De acordo com o histórico escolar de fls. 3, Arthur Oscar de Vasconcellos Bernardes teria prestado naquela Faculdade, em fevereiro de 1930, os doze exames finais do curso secundário e em abril de 1931, o exame vestibular indispensável para a matrícula na 1.ª série.

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Em 30 de março de 1942

N. 4.647-42 — Manuel Pinheiro de Souza — A consideração do Sr. Presidente da República, opinando pelo arquivamento.

2-3-942. — Capanema.

Arquive-se. — Em 23-3-942. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

N. 50.078-41 — Célia de Camargo Nogueira — Indeferido, por tratar-se de diploma expedido por estabelecimento não reconhecido.

Registro de diploma

Engenheiro:

- N. 14.058-42 — Walther Buff — Sim.
N. 16.836-42 — Augusto Guimarães Filho — Sim.

Médico:

- N. 9.052-42 — José Luiz Zorzi — Sim.

Cirurgião-dentista:

- N. 41.422-41 — José Lemes de Miranda — Sim.
N. 41.423-41 — Milton Pereira — Sim.
N. 13.358-42 — Jean Emmanuel Gjorup — Deferido.
N. 15.851-42 — Heitor Lopes Ladeira — Sim.

Farmacêutico:

- N. 41.428-41 — João Pedreira do Bonsucesso — Sim.
N. 5.972-42 — Carlos Vieira Losada — Deferido.
N. 11.345-42 — Elza de Magalhães Pecego — Deferido.
N. 16.078-42 — Adailton Quintão — Sim.

Enfermeira:

- N. 12.717-42 — Gilda Fernandes Martins — Deferido.
N. 17.238-42 — Djanira Pinheiro da Silva — Deferido.

Bacharel:

- N. 2.667-42 — Joel Ruthenio Carvalho de Paiva — Sim.
N. 2.940-42 — Cresio Dantas Alves — Sim.
N. 4.941-42 — Admar Dinza de Castro — Sim.
N. 7.524-42 — Jorge Galvão de Oliveira — Deferido.
N. 10.130-42 — José Ferreira de Faria — Sim.
N. 16.167-42 — Sully Alves de Souza — Deferido.
N. 16.546-42 — Sonia Taciana Lins Ribeiro Sanches — Deferido.

3. Ainda de acordo com o mesmo histórico, teria sido considerado habilitado nas 1.ª, 2.ª e 3.ª séries em 1931, 1932, 1933, respectivamente.

4. Tendo examinado, detidamente, toda a documentação do arquivo da C.R., onde deveriam estar registrados esses atos, posso informar com absoluta segurança o seguinte:

a) o nome do recorrente não figura entre os dos estudantes que se submeteram a exames de preparatórios em fevereiro de 1930 na referida Faculdade, cuja relação se acha no relatório apresentado pelo doutor Jurandyr Lodi em 1935;

b) não figura também no mesmo relatório entre os que prestaram exames vestibulares em abril de 1931;

c) seu nome não aparece nos livros CR-12, CR-13, e CR-16, referentes às matrículas nas três primeiras séries, em 1931, 1932 e 1933;

d) do livro CR-23, relativo às provas parciais da 2.ª série, em 1932, não consta o nome do recorrente;

e) também no livro CR-24, das provas parciais da 3.ª série, em 1933, não há a menor referência ao nome de Arthur Oscar de Vasconcellos Bernardes;

f) não aparece o nome do recorrente entre os dos alunos que obtiveram promoção na 1.ª série em 1931, na 2.ª série em 1932 e na 3.ª série em 1933 (livro CR-34).

5. O nome do recorrente só aparece no livro CR-38, a fls. 176 verso, na qual foi lançado, em 19 de junho de 1938, o termo n. 895, referente ao registro feito na Faculdade do diploma de cirurgião-dentista que lhe foi expedido em 23 de março de 1938. Aliás, a existência desse diploma é um fato sobre o qual não havia dúvidas, uma vez que já havia sido registrado neste Departamento.

6. São, portanto, indiscutivelmente falsos os documentos de fls. 6, 7, 8, 9 e 10, referentes, respectivamente, à aprovação do recorrente nos exames de preparatórios, vestibulares, da primeira, da segunda e da terceira série, documentos aqueles que, aliás, não trazem qualquer assinatura, mas apenas um carimbo da Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro.

7. A antiga comissão de inquérito informou, a fls. 19, item a) que o nome do recorrente figurava no processo n. 1.383-34, de Othon Luiz Leitão, entre os estudantes que haviam sido aprovados nos exames de preparatórios realizados na Faculdade em 1930. O fato de nada servir como prova idônea da realização de tais exames, porquanto à referida comissão de inquérito verificou posteriormente que a mencionada relação do processo de Othon Luiz Leitão, havia sido fraudulentamente adulterada, por funcionário deste Departamento, o qual foi demitido a bem do serviço público.

8. A vista do exposto, parece-me que o Sr. diretor geral, mantendo seu respeitável e moralizador despacho de fls. 19 verso, fará simplesmente justiça, devendo o assunto ser oportunamente examinado pelas autoridades policiais, às quais deverão ser também encaminhados outros processos em relação aos quais haja suspeita ou tenha sido verificada a existência de fraudes.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1942. — Romeu Fernandes, relator.

O parecer supra foi unanimemente aprovado em reunião de 24 de março de 1942, conforme consta da referida ata, anexada ao processo n. 27.367-41.

(Otávio Martins).

A CR submete o assunto à consideração do diretor geral do D.N.E. Em 25 de março de 1942. — Ademar Bittencourt da Silveira. — Romeu Fernandes.

A vista do parecer, mantenho o despacho de 8 de fevereiro de 1939 e aprovo a sugestão constante do item 8.

24-3-42. — Abgar Renault.

N. 21.985-39 — Achilles Ribeiro de Almeida e José do Prado Carvalho. — Parecer n. 28-42 da Comissão Revisora.

1. Processo n. 21.985-39, com todas as folhas numeradas e por mim rubricadas.

2. No requerimento de fls. 115, José do Prado Carvalho solicita o restabelecimento de sua matrícula no 3.º ano de odontologia da Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro (req. n. 25.946-41), reiterando idêntico pedido que havia dirigido em julho de 1939 ao Sr. diretor da D.E. Su. (fls. 113).

3. A fls. 18 encontra-se um ofício no qual o inspetor em exercício na referida Faculdade transcreve o teor de um requerimento que no mesmo sentido lhe foi feito por José do Prado Carvalho, em 18 de maio de 1941.

4. Conforme comunicação feita em 30 de junho de 1939 (fls. 2), o inspetor Francisco Olybano Rosas cancelou naquela data as matrículas do requerente José do Prado Carvalho e de Achilles Ribeiro de Almeida, "visto ter sido verificado serem falsos os documentos anexos aos seus processos de matrícula". Acompanhando aquele ofício, vieram os processos escolares de dois estudantes (fls. 3 a 107).

5. Pelos referidos processos, verifica-se que ambos obtiveram, em março de 1937, matrícula na 1.ª série do curso odontológico, como repetentes, apresentando certidões, sem qualquer assinatura, sobre os seguintes atos escolares que teriam realizado na própria Faculdade: exames de preparatórios, em fevereiro de 1930 (fls. 4 e 56); habilitação nos exames vestibulares, em 22 de abril de 1931 (fls. 5 e 57); reprovação em todas as disciplinas do 1.º ano no ano letivo de 1931 (fls. 6 e 58).

6. Os livros de atas referentes aos exames de preparatórios de 1930 e vestibulares de 1931 não foram entregues a esta CR.

7. Entretanto, no relatório apresentado em 1935 pelo Dr. Jurandyr Lodi, referente a uma correição pelo mesmo feita na Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro, protocolado sob o n. 10.764-35, (1.º volume) figuram as cópias das atas de todos os exames de preparatórios ali realizados no período compreendido entre 3 e 11 de fevereiro de 1930 (fls. 221 a 300). Em nenhuma das doze atas dos exames de Português, Francês, Inglês, Latim, Geografia, Corografia do Brasil, Cosmografia, História do Brasil, História Universal, Aritmética, Álgebra, Geometria, Física e Química e História Natural, existe a menor referência aos nomes de José do Prado Carvalho e Achilles Ribeiro de Almeida.

8. Ao mencionado relatório do Dr. Lodi foram anexadas cópias das atas dos exames vestibulares que foram processados na mesma Faculdade entre 15 e 22 de abril de 1931 (fls. 304 a 368). Também naqueles documentos não aparecem os nomes de José do Prado Carvalho e Achilles Ribeiro de Almeida.

9. Os nomes de José do Prado Carvalho e Achilles Ribeiro de Almeida, não se acham entre os alunos que se matricularam no 1.º ano de odontologia no ano letivo de 1931, conforme constatei no livro CR-12, em poder desta Comissão.

10. Não pode haver dúvida, portanto, que os requerentes, José do Prado Carvalho e Achilles Ribeiro de Almeida serviram-se de meios fraudulentos para conseguirem matrícula na 1.ª série de odontologia em 1937, possivelmente com a cumplicidade de alguém da própria Faculdade.

11. Em tais condições, parece-me que o requerimento de fls. 115 deve ser indeferido, ficando, assim, mantido o cancelamento de ambas as matrículas.

12. Depois de despachado, seria conveniente a remessa do processo à D.E.Su. para a necessária comunicação ao inspetor da Faculdade, devendo o mesmo ser devolvido a esta C.R. para providências de caráter policial que oportunamente serão sugeridas.

13. Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1942. — Romeu Fernandes, relator.

Ao presente processo foi anexado o requerimento n. 26.780-41, de Achilles Ribeiro de Almeida, ao qual devem ser aplicadas as conclusões do parecer supra.

O parecer supra foi unanimemente aprovado em reunião de 19 de fevereiro de 1942, conforme consta da respectiva ata, anexada ao processo n. 27.367-41.

A CR submete o assunto à consideração do diretor geral do D.N.E. Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1942. — Romeu Fernandes. — Otávio A. L. Martins. — Ademar Bittencourt da Silveira.

Aprovo o parecer e indefiro, em consequência, os requerimentos de fls. 115 e 121, à D.E.Su. para que tome conhecimento e, em seguida, devolva à C.R. afim de ser tomada a providência constante do item 12 do parecer retro. 20-2-42. — Abgar Renault.

N. 42.204-41 — Hercules Pereira Horta. — Indeferido, porque não é fiscalizado pelo Ministério da Educação o estabelecimento que expediu o diploma.

N. 54.840-41 — Salvador Conceição Natal — Sr. diretor geral: Fiz estudar a matéria no sentido retro que é o único compatível com a verdade. A lei do selo invocada pela Alfândega da Baía, examinada, prescreve que a isenção do selo por verba é aplicável a quantos sejam alunos gratuitos, em todo ou nos últimos anos do curso. Ora, nos estabelecimentos oficiais de ensino não há alunos gratuitos (ver art. 106, transcrito na informação retro). Não havendo, não há isenção. Com o estudo feito, pretende a D.E.Su. isentar-se da responsabilidade da indenização que, acaso, possa caber à Fazenda Pública, pelo que lhe parece ser descumprimento de exigência final. 21-3-42. — Jurandyr Lodi.

De acordo. 24-3-42. — Abgar Renault.

N. 54.841-41 — Octávio Rabello Bacellar. — Idem.
 N. 54.843-41 — Arsenio Moreira de Albuquerque. — Idem.
 N. 54.845-41 — Canuto Garcia Moreno. — Idem.
 N. 54.846-41 — José Reginaldo Fontes. — Idem.
 N. 54.847-41 — Antonio Sobral da Cruz. — Idem.
 N. 54.855-41 — Florival Francisco de Jesus. — Idem.
 N. 54.865-41 — Ernani Ribeiro da Costa. — Idem.
 N. 54.878-41 — Nilson Britto de Almeida. — Idem.
 N. 54.879-41 — Luiz Affonso Corrêa Adami. — Idem.
 N. 5.439-42 — Thomé Magalhães Machado. — Promova o interessado a retificação do ano de seu nascimento.

N. 14.110-42 — Armando Coelho Fragoso Filho. — Não é possível que o requerente pretenda matricula na 1.ª série com dependência da cadeira de outra série, porque não há outra série, nesse caso. Arquite-se.

N. 14.655-42 — Odalécia de Jesus Braga. — Sim.

Registro de Diploma

Engenheiro:

N. 24.123-41 — Edwald Boeckel. — Sim.
 N. 67.245-41 — Caio Sergio Paes de Barros. — Sim.
 N. 67.246-41 — Caio Sergio Paes de Barros. — Sim.
 N. 67.247-41 — José Resstom. — Sim.
 N. 67.248-41 — José Resstom. — Sim.
 N. 67.256-41 — Sahra Maierovitch. — Sim.
 N. 67.260-41 — Carlos Knechtel. — Sim.
 N. 13.488-42 — José Vellça. — Deferido.
 N. 13.978-42 — Jarbas Bela Karman. — Sim.
 N. 14.318-42 — Jordão Bruno Umberto Vecchiatti. — Sim.
 N. 14.795-42 — Alcides Cunha. — Deferido.
 N. 14.796-42 — Carlos de Albuquerque. — Deferido.
 N. 15.065-42 — Augusto Vianna Klingelfus. — Sim.
 N. 15.645-42 — Lourival de Oliveira Bahia. — Sim.
 N. 15.647-42 — Djalma Montenegro Duarte. — Sim.

Químico:

N. 11.372-42 — Horacio Martins Pereira. — Deferido.
 N. 13.202-42 — Eduardo C. Pereira Jorge. — Sim.
 N. 16.056-42 — José Eduardo Henrique Nociti. — Sim.

Agrimensor:

N. 13.366-42 — Clodoaldo Rodrigues Soeiro. — Deferido.
 N. 14.323-42 — Clovis Ribeiro Cintra. — Deferido.

Médico:

N. 41.708-41 — José Pereira Garcia. — Sim.
 N. 41.714-41 — Leonardo Cavaliere. — Sim.
 N. 43.038-41 — Octavio Ribeiro Ratto. — Sim.
 N. 57.462-41 — Vicente Leal Lins de Barros. — Sim.
 N. 61.326-41 — Almir de Almeida Castro. — Sim.
 N. 4.330-42 — Eduardo de Sá Oliveira. — Deferido.
 N. 5.570-42 — Claudiano Martins Mascarenhas. — Sim.
 N. 10.742-42 — Alberto José Assad. — Deferido.
 N. 11.375-42 — Garibaldi de Oliveira Diniz. — Deferido.
 N. 13.244-42 — Octavio Vieira Brandão. — Deferido.
 N. 16.157-42 — Leonidas do Nascimento Gonçalves. — Deferido.

Cirurgião-dentista:

N. 50.871-41 — Evandro de Oliveira. — Vizei o diploma.
 N. 147-42 — Trajano Xavier Ferreira. — Sim.
 N. 5.228-42 — Manoel Felix Pereira. — Sim.
 N. 13.319-42 — Juracy Filho do Brasil. — Sim.
 N. 13.357-42 — Alberto Carpes. — Deferido.
 N. 15.663-42 — Olga Carvalho Azevedo Moura. — Deferido.

Farmacêutico:

N. 33.533-41 — Annibal Theotônio Baptista. — Vizei o diploma.
 N. 40.446-41 — Nagib Taufiek Nassif. — Sim.
 N. 41.030-41 — Jove Soares Nogueira Junior. — Sim.
 N. 52.522-41 — João Baptista Marigo Martins. — Vizei o diploma.

N. 13.308-42 — Hugo Anizio de Sá. — Sim.
 N. 13.315-42 — Atílio Sayago. — Sim.
 N. 13.320-42 — Milca Heringer. — Sim.

Bacharel:

N. 44.893-41 — Eurico Cesar de Almeida. — Sim.
 N. 44.930-41 — Franklin de Oliveira. — Sim.
 N. 3.807-42 — Galdino Bezerra de Albuquerque. — Sim.
 N. 7.913-42 — Jair Fortes da Silva. — Deferido.
 N. 11.850-42 — José Carlos de Mello Tinoco. — Deferido.
 N. 13.341-42 — Aldicio Marcial de Carvalho. — Deferido.
 N. 13.348-42 — Silvio da Costa Reis. — Deferido.
 N. 14.094-42 — Hesio Kleber Fernandes Pinheiro. — Deferido.

Enfermeira:

N. 13.247-42 — Leonor Moreira dos Santos. — Deferido.
 N. 14.338-42 — Noemia Penteado. — Sim.
 N. 14.339-42 — Santinha Gagliardi. — Sim.

Violino:

N. 58.681-41 — Messodi Baruel. — Deferido

Expediente do Sr. diretor da Divisão

N. 29.574-40 — Paulo José Duarte. — Junte processo na forma da lei.
 N. 38.229-41 — Guliver Ferreira Leão. — O processo não. da alçada da D.E. Su.
 N. 2.554-42 — Moacyr Nogueira. — Junte o diploma.
 N. 8.549-42 — Maria do Rosario Guimarães Eça. — Pague o selo por verba.
 N. 12.065-42 — Maria Eunice Rebello Machado. — Pague o selo por verba.
 N. 13.211-42 — Sarah Piedemonte de Lima. — Registe antes, na Reitoria.
 N. 15.730-42 — Escola de Farmácia Odontologia de Araraquara. — Diga com clareza que pretende.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Engenheiro:

N. 64.150-41 — Jorge da Costa Lino. — Sim.

Médico:

N. 41.741-41 — Waldemar de Freitas. — Sim.
 N. 55.718-41 — Ruy Gigliotti de Barros. — Deferido.
 N. 14.134-42 — Adel de Cerqueira Alvim. — Deferido.

Cirurgião-dentista:

N. 41.978-41 — Weber Brigagão. — Sim.

Farmacêutico:

N. 10.961-42 — Cyro Siqueira e Silva. — Sim.
 N. 50.381-41 — Sebastião Utsch Carneiro. — Sim.
 N. 16.934-42 — Edgard Antonio Guimarães. — Deferido.

Enfermeira:

N. 9.975-42 — Anatilde de Souza Paes Barreto. — Deferido.
 N. 12.319-42 — Durvalina Cunha. — Deferido.

Expediente do Sr. diretor da Divisão

N. 15.070-42 — Lycia Pereira Pinto. — Registe, antes, na Reitoria.
 N. 15.071-42 — Edith Teixeira Barroso. — Registe, antes, na Reitoria da Universidade.

Divisão de Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO D.N.E.

Dia 30 de março de 1942

S. C. 67.764-41 — Benedito do Nascimento Rosa; S. C. 44.523, de 1941 — Sebastião Sylvio Julião; S. C. 58.257-41 — Benedito Salgado Machado; S. C. 48.909-41 — Pedro Bozon Dias Soares. — Sim.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA D.E.C.

Dia 30 de março de 1942

S. C. 16.278-42 — Doralice Carvalho Condeixa. — Proceda-se, de acordo com o parecer.

S. C. 67.964-41 — Elvina Paula Kossell; S. C. 54.307-41 — Dario Forgnone; S. C. 45.574-41 — Edgard W. Cunha; S. C. 25.396, de 1941 — Archimedes Dinau Tavares; S. C. 8.768-42 — Edipo Boturão; S. C. 8.764-42 — João Martins Calçada; S. C. 8.765-42 — Raphael de Maria; S. C. 6.650-42 — Arlindo Antonio da Silva; S. C. 8.769-42 — Manoel Alcedo; S. C. 10.971-42 — Maria do Carmo Ribeiro de Faria — S. C. 7.727-42 — Mario de Mattos Pimenta; S. C. 8.766-42 — Lauro Fernandes; S. C. 8.763-42 — Alberto da Costa Filho; S. C. 8.767-42 — Victor Cutino Neto; S. C. 8.445-42 — Fernando Soares Guimarães; S. C. 10.685-42 — Walter Rinaldi; S. C. 4.584-42 — Heitor Gabrich Rocha; S. C. 3.003-42 — Nair Deveza Barbosa; S. C. 1.881-42 — Maria das Neves Abrantes. — Deferidos, de acordo com os pareceres.

Quotas:

Escola de Comércio "Padre Juvêncio" — Cratêus — Estado do Ceará — 900\$0 (novecentos mil réis) importância a classificar — recolhida em 10 de fevereiro de 1942.

Escola de Comércio "Padre Juvêncio" — Cratêus — Ceará — 1:500\$0 (um conto e mil réis) referente à verificação prévia recolhida em 10 de fevereiro de 1942.

Escola de Comércio "Padre Juvêncio" — Cratêus — Estado do Ceará — 4:800\$0 (quatro contos e oitocentos mil réis) referente a caução, recolhida em 10 de fevereiro de 1942.

Escola Comercial Modelo — Distrito Federal — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis) referente ao 1.º semestre de 1942, recolhida em 24 de março de 1942.

Liceu "Siqueira Campos" — São Paulo — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis) referente ao 1.º semestre de 1942, recolhida em 24 de março de 1942.

Colégio Nossa Senhora da Misericórdia — Distrito Federal réis 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis) referente ao 1.º semestre de 1942, recolhida em 24 de março de 1942.

Escola Comercial Feminina da Baía — São Salvador — Estado da Baía 4:800\$0 (quatro contos e oitocentos mil réis) referente ao exercício de 1942, recolhida em 25 de março de 1942.

Colégio Santo Antonio — Limeira — Estado de São Paulo — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis) referente ao 1.º semestre de 1942, recolhida em 25 de março de 1942.

Cursos Comerciais "Santa Catarina" — Juiz de Fora — Estado de Minas 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis) referente ao 1.º semestre de 1942, recolhida em 25 de março de 1942.

Liceu "São Paulo" — Santos — Estado de São Paulo — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis) referente ao 2.º semestre de 1941, recolhida em 26 de março de 1942.

Faculdade de Comércio da Escola Remington do Paraná — Curitiba — Estado do Paraná — 3:600\$0 (três contos e seiscentos mil réis) referente ao exercício de 1942, recolhida em 26 de março de 1942.

Instituto Comercial de "São Simão" — São Simão — Estado de São Paulo — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis) referente ao 1.º semestre de 1942, recolhida em 26 de março de 1942.

Escola de Comércio da União Caixeiral — Paraíba — Estado do Piauí — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis) referente ao 1.º semestre de 1942, recolhida em 26 de março de 1942.

Instituto Comercial de "São Simão" — Estado de São Paulo — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 2.º semestre de 1942, recolhida em 26 de março de 1942.

Instituto "La Salle" — Carasinho — Estado do Rio Grande do Sul — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis) referente ao 1.º semestre de 1942, recolhida em 26 de março de 1942.

Escola de Comércio "D. José" — Sobral — Estado do Ceará — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis) referente ao 2.º semestre de 1941, recolhida em 25 de março de 1942.

Escola Meridional de Comércio — Distrito Federal — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis) referente ao 1.º semestre de 1942, recolhida em 27 de março de 1942.

Instituto de Ensino Comercial do Sindicato dos Auxiliares de Comércio — Porto Alegre — Estado do Rio Grande do Sul — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis) referente ao 1.º semestre de 1942, recolhida em 27 de março de 1942.

Liceu Comercial "São Luiz" — Santa Cruz — Estado do Rio Grande do Sul — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis) referente ao 1.º semestre de 1942, recolhida em 27 de março de 1942.

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

N. 95.171-41 — Carta de Manuel Pereira de Lucena, estabelecido com pequeno negócio de bebidas, em Bezerras, no Estado de Pernambuco, pedindo o cancelamento de uma multa, na importância de 500\$0, que lhe impôs a Delegacia Fiscal naquele Estado, em virtude de auto lavrado por infração do regulamento do imposto de consumo. — Arquite-se.

N. 101.820-41 — Carta de Francisco Vena, negociante estabelecido em Pontal, no Estado de São Paulo, pedindo o cancelamento de uma multa, na importância de 500\$0, que lhe foi imposta em virtude de auto lavrado por infração do regulamento do imposto de consumo. — Arquite-se.

N. 12.523-42 — Carta de Maria Joana Incerte, domiciliada em Itararé, no Estado de São Paulo, pedindo redução dos impostos que lhe são cobrados sobre o seu pequeno negócio. — Arquite-se.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR GERAL

N. 110.786, de 1941 — Francisco Primeirano, pedindo registro de agente, nesta Capital, da Empresa Construtora Universal Ltda., com sede em São Paulo. — Deferido, de acordo com os pareceres.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, 28-3-1942. — *Romero Estellita*.

N. 11.462, de 1942 — Banco Moreira Salles S. A., pedindo autorização para abrir Agência em Socorro, no Estado de São Paulo. — Deferido, à vista do informado pela Diretoria das Rendas Internas.

Expeça-se a necessária carta-patente de autorização. — *Romero Estellita*.

N. 17.936, de 1942 — Ricardo Fasanello, desta praça, pede alteração de condição de plano de sorteo. — À vista dos pareceres, que esclarecem se tratar de plano de execução simples e de fácil mecanismo, deferido.

Convide-se a interessada a provar, oportunamente, que a carta-patente expedida em seu favor está registrada, nos termos do art. 6.º, § 2.º, do Regulamento baixado com o dec. n. 12.475, de 23 de maio de 1917.

A Superintendência da Fiscalização dos Clubes de Mercadorias cumpre averiguar a extração da Loteria Federal pela qual correrá o sorteo, adotando as providências que reputar convenientes.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 30-3-1942. — *Romero Estellita*.

N. 18.676, de 1942 — Adib Nader, estabelecido na Capital do Estado de São Paulo, pedindo troca de selos de consumo. — Deferido, à vista do que consta do processo.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 31-3-1942. — *Romero Estellita*.

N. 35.008, de 1941 — Samuel Ladosky, comerciante em Macaé (Alagoas) pedindo permissão para pagar multa em prestações mensais. — Arquite-se, à vista da informação prestada pela Delegacia Fiscal em Alagoas.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 31-3-1942. — *Romero Estellita*.

N. 11.877, de 1942 — Estevam Gouveia, pedindo permissão para efetuar o pagamento de multa fiscal, em prestações mensais. — Por não ter sido, ainda, encaminhada a Juízo para a necessária cobrança a certidão da dívida de Estevam Gouveia, permitido, à vista do informado pela agência fiscal do imposto de consumo com exercício na circunscrição, que a multa seja solvida àquele contribuinte seja solvida em cinco (5) prestações mensais, iguais, mediante a prévia assinatura de termo de confissão da dívida, com a apresentação de fiador idôneo.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 31-3-1942. — *Romero Estellita*.

N. 17.093, de 1942 — Pagamento, em prestações mensais, da multa imposta à firma A. R. Haddad. — Permitto, à vista do informado pelo agente fiscal do imposto de consumo com exercício na Seção, que a multa seja solvida e meino (5) prestações mensais, iguais, mediante prévia assinatura de termo de confissão da dívida, com a apresentação de fiador idôneo.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 31-3-1942. — *Romero Estellita*.

N. 7.490, de 1942. — Requerimento de 27 de janeiro de 1942, de Maria José de Cerqueira Barros, sobre imposto de renda devido. — Indeferido.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 31-3-1942. — *Romero Estellita*.

N. 17.509, de 1942 — Irmãos Bini, pedindo troca de estampilhas. — Deferido, como propõe o parecer da Diretoria das Rendas Internas.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 31-3-1942. — *Romero Estellita*.

N. 109.213, de 1941 — Anglo-Mexican Petroleum Company Limited, pedindo restituição de 1:620\$0 de emolumentos de registro. — Nego provimento ao recurso, à vista do parecer emitido pela Diretoria das Rendas Internas.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 31-3-1942. — *Romero Estellita*.

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despachos:

Em 20-3-1942.

No processo 15.168-42, em que Ananias de Almeida Silva pede a nomeação interina de seu irmão, Saturnino de Almeida Silva, para o cargo de escrivão da coletoria federal, e o Sr. ministro informou que o lugar pretendido já foi provido, opinando, por isso, pelo arquivamento do processo, o Sr. Presidente da República exarou o seguinte despacho:

Sim. — G. VARGAS.

Em 23-3-1942.

No processo 13.230-42, em que Cesar Parraizo Cavalcanti, pede nomeação interina para o lugar de escrivão de coletaria federal e o Sr. ministro informou que o lugar pretendido já foi provido, opinando, por isso, pelo arquivamento do processo, o Sr. Presidente da República exarou o seguinte despacho:

Sim. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Despachos:

Em 27-3-1942.

Nos processos.

N. 21.772-42, de Eneas Silva Rego.

N. 21.770-42, de Arthur Bomfim Lago.

N. 21.766-42, de Lucilio Feliciano de Castilho.

N. 10.903-42, de Manoel Teixeira dos Prazeres.

N. 109.390-41, de Irineu Vinhol.

N. 101.835-41, de Deoclecio de Almeida Valente.

N. 86.191-41, de Domicio Tenorio Cavalcante, e

N. 86.009-41, de Jorge Pessoa de Alencar,

em que solicitam nomeação interina para o cargo de escrivão de coletoria federal, o Sr. ministro deu o seguinte despacho:

Arquite-se.

No processo 19.374-42, em que Erasto Cordeiro da Costa solicita nomeação interina para o cargo de polícia fiscal, o Sr. ministro exarou o seguinte despacho:

Na falta de vaga do lugar pretendido, arquite-se.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de março de 1942

Processo n. 5.250-42 — O presidente da Companhia Siderúrgica Nacional, pedindo expedição de um ato ministerial, declarando, que a sociedade a que se refere o art. 2.º do decreto-lei n. 3.002, de 30 de janeiro de 1941, e à qual o art. 3.º da mesma lei concedeu isenção de impostos, taxas, selos, contribuições e quaisquer outras tributações federais, é a Companhia Siderúrgica Nacional. — Arquite-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 9 de fevereiro de 1942

N. 48-C — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo em vista o disposto no art. 2.º do decreto-lei n. 4.087, de 4 do corrente, declara ao Sr. secretário que fica, provisoriamente, subordinado à secção a seu cargo o Serviço de Classificação e Avaliação de Pedras Preciosas, cabendo-lhe distribuir o respectivo expediente pelos tecnólogos com exercício no mesmo Serviço, visar as guias de trânsito e certificados expedidos para exportação e venda, no mercado interno, das partidas apresentadas para o fim de que trata o art. 25 do decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, competindo a esta chefia resolver os casos omissos na referida lei.

Dia 14 de março de 1942

Processo n. 6.551-42 — Escritório Levy Ltda., pedindo o registro da procuração outorgada ao Sr. Herminio Alves de Amorim. — Deferido.

Dia 16 de março de 1942

Processo n. 14.794-42 — Antonio Ferreira Ribeiro, pedindo guia de registro como exportador de pedras preciosas. — Satisfaca a exigência.

Dia 17 de março de 1942

Processo n. 18.526-42 — George Blizniansky, solicitando guia de exportação. — Pague antes, com revalidação, os selos da petição de folhas 7.

Dia 20 de março de 1942

Processo n. 16.599-42 — Maria Idalina de Carvalho, solicitando levantamento de caução. — Satisfaca a exigência.

Processo n. 7.006-42 — Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais, S. A., solicitando transferência da jurisdição de sua agência em Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, para a de Goiânia, Estado de Goiás, os escritórios que foi autorizado a instalar em Jataí e Morrinhos. — Pago o selo adicional, de que trata o art. 2.º do decreto-lei n. 1.821, de 14 de dezembro de 1939, na carta patente da agência de Goiânia, deferido.

CIRCULAR N. 7

De conformidade com o resolvido no processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 94.573-40, declaro aos Srs. chefes das Repartições subordinadas, para seu conhecimento e devidos fins, que, de acordo com o disposto no art. 11, parágrafo 12, do regulamento expedido com o decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, concedo à firma. Irmãos Dib, estabelecida no município de Araxá, no Estado de Minas Gerais, autorização para o fabrico de vinhos compostos.

Em 26 de março de 1942. — *Hortêncio de Alcantara Filho.*

Dia 26 de março de 1942

Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Gerais:

N. 118 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 94.812-41, em que o Banco Mineiro da Produção, sociedade anônima, solicita autorização para instalar escritórios nas cidades de Pratápolis e Guarani, nesse Estado, subordinados, respectivamente, as agências de Cássia e Rio Novo, no mesmo Estado, resolvi, por despacho de 15 de dezembro do ano findo, deferir o pedido em apreço, tendo sido expedidas as competentes portarias de autorização e feitas as devidas anotações nas cartas patentes ns. 2.233, de 18 de janeiro de 1.940, 1.510, de 24 de maio de 1937, e no cadastro desta Diretoria.

Aproveito o ensejo para renovar a V. S. os protestos de minha estima e consideração.

O diretor, *Hortêncio de Alcantara Filho.*

Idêntico à Recebedoria do Distrito Federal e ao Serviço de Estatística Econômica e Financeira.

Dia 27 de março de 1942

Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 102 — Comunicando para os devidos fins, que tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 15.218-42, em que o Coletor Federal de Mirasol, nesse Estado, consulta se fabricante que tem artigos tributados, mas que servem de matéria prima à sua fabricação, está sujeito à registro por estas espécies, resolvi por despacho de 12 do corrente, aprovar o dessa Delegacia, transcrito a seguir:

“Responda-se negativamente, ante o que dispõe, claramente, a letra g, do art. 31, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

A coletoria de origem, para seu conhecimento; em seguida, remeta-se o processo à Diretoria das Rendas Internas, para sua apreciação deste meu despacho.”

Dia 27 de março de 1942

N. 445-B — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo presente o processo fichado sob n. 104.086, de 1941, em que o “Banco da Lavoura de Minas Gerais”, sociedade anônima, estabelecido em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, requer autorização para instalar, nos termos do art. 2.º, § 2.º, do decreto-lei n. 1.871, de 14 de dezembro de 1939, escritório em Matias Barbosa, subordinado à agência em Juiz de Fora, naquele mesmo Estado, e atendendo a que já foi recolhida, à Recebedoria do Distrito Federal, a importância de quinhentos mil réis (500\$00), correspondente ao selo adicional de que trata o citado art. 2.º, conforme verba n. 23, lançada, em 21 de fevereiro último, na carta-patente n. 1.377, de 27 de julho de 1936, expedida a favor da referida agência, resolve autorizar a instalação do escritório em causa, que não poderá ter mais de dois empregados. — *Hortêncio de Alcantara Filho.*

Dia 28 de março de 1942

Sr. delegado fiscal no Estado do Paraná:

N. 18 — Comunicando para os devidos fins, que o Sr. diretor geral, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 54.080-41, em que a firma Ricardo Zanotto & Cia., sediada em Botucatu, Estado de S. Paulo, solicita autorização para o funcionamento de uma Casa Bancária em Cambará, nesse Estado, resolveu, por despacho de 15 de janeiro deste ano, deferir o pedido, tendo sido, em consequência, expedida a carta-patente n. 2.565, de 16 do mesmo mês, cujos emolumentos foram pagos na Recebedoria do Distrito Federal, conforme certificado n. 3.998, de 4 de fevereiro último.

Solicito, outrossim, seja esta Diretoria cientificada sobre o início das operações bancárias daquele Instituto, bem como sobre o recolhimento da respectiva contribuição, constando de tal esclarecimento número do talão, data e repartição onde foi paga.

O diretor, *Hortêncio de Alcantara Filho.*

Senhor diretor da Recebedoria do Distrito Federal.

N. 127 — Comunicando, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 60.147-40, em que o Instituto Brasileiro de Contabilidade reclama contra a exigência que vem sendo feita por essa repartição, quanto à lavratura de um termo de encerramento da escrita nos livros obrigatórios dos comerciantes, resolveu, por despacho de 6 de fevereiro último, que, a respeito, se proceda de acordo com o parecer desta Diretoria, transcrito a seguir:

“A Diretoria das Rendas Internas opina no sentido de ser mantida a regra estabelecida no art. 14, § 1.º, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, quanto ao lançamento da verba provando o pagamento do respectivo imposto, que terá de ser feito no verso da última folha numerada, consoante expressa determinação regulamentar, ainda mesmo que o termo de *abertura*, — que tem por objetivo especial provar que o livro satisfaz todas as formalidades extrínsecas de modo a identificá-lo com os fins a que se destina, tenha sido lavrado noutro lugar.

O termo de encerramento poderá então ser lavrado após o último lançamento ou quando estiver inteiramente escriturada a penúltima página útil do livro e conterá as indicações a que se refere a letra b, do art. 33, do decreto n. 93, de 20 de março de 1935.

A consideração superior.

Aproveito o ensejo para renovar a V. S. os protestos de minha estima e consideração.

Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal.

N. 124 — Comunicando para os devidos fins, que o Sr. diretor geral, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 54.080-41, em que a firma Ricardo Zanotto & Cia., sediada em Botucatu, Estado de São Paulo, solicita autorização para o funcionamento de uma Casa Bancária em Cambará, Estado do Paraná, resolveu, por despacho de 15 de janeiro deste ano, deferir o pedido, tendo sido, em consequência, expedida a carta-patente n. 2.565, de 16 do mesmo mês, cujos emolumentos foram pagos nessa Recebedoria, conforme certificado n. 3.998, de 4 de fevereiro último.

Idêntico ao Diretor do Serviço de Estatística Econômica e Financeira do M. da Fazenda.

Ao Sr. Dr. Candido Campos, diretor do jornal “A Notícia”.

N. 260 — Levo ao seu conhecimento, para devidos fins, que o Sr. diretor geral, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 106.503-41, em que V. S., como diretor do jornal “A Notícia”, consulta se a troca de cédulas, como meio de propaganda usado pelo mesmo jornal, incide na proibição do decreto-lei n. 3.790, de 3 de novembro de 1941, resolveu, por despacho de 20 de fevereiro último, que se respondesse de acordo com o parecer proferido por esta Diretoria, nos seguintes termos:

“O decreto-lei n. 3.790, de 3 de novembro de 1941, vedou à imprensa a distribuição de prêmios mediante sorteios. Esses sorteios eram os permitidos e regulados pelo decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1937, e leis subsequentes.

O meio de propaganda indicado na petição de fls., e posto em prática pelo jornal “A Notícia”, não incide na proibição daquele decreto-lei, porquanto a sua característica não é o sorteio.

É o meu parecer.

Restitua-se ao Gabinete do Sr. diretor geral”.

Aproveito o ensejo para renovar a V. S. os protestos de minha estima e consideração.

Senhor delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 53 — Comunicando, para os devidos fins, que o Sr. diretor geral, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob número 96.611-40, em que o Coletor Federal em São Leopoldo recorre do ato dessa Delegacia que o intimou a recolher a quantia de 168\$3,

de percentagens consideradas como recebidas a maior no ano de 1939, resolveu, por despacho de 2 de março corrente, determinar que, pelo coletor e escrivão daquela Exatoria, sejam recolhidas as quantias de 61\$8 e 41\$2, respectivamente, de acordo com o parecer desta Diretoria abaixo transcrito:

"O Tribunal de Contas — órgão que julga, em definitivo, as tomadas de contas dos exatores federais — já decidiu, em sessão plena (*Diário Oficial* de 2-10-40, pág. 18.851), que os coletores e escrivães não têm direito a percentagem sobre as quantias provenientes da "Cobrança da Dívida Ativa", atendendo-se a que os recolhimentos dessa natureza não representam "Renda" propriamente dita, mas simples entrega de numerário que, embora seja uma consequência de obrigações de contribuintes para com o fisco, os respectivos trabalhos, até final cobrança, couberam a outras autoridades que não os exatores e escrivães.

Assim, a arrecadação feita em 1939 pela 1.^a Coletoria das Rendas Federais em São Leopoldo, no Rio Grande do Sul, sobre a qual é líquido o direito a percentagens do coletor e escrivão, monta à soma de réis 8.309:547\$5; excluída, como se vê, a importância de 2:913\$9, da classificação "Cobrança da Dívida Ativa".

Nestas condições, cabe ao coletor, a título de percentagem, a quantia de 25:565\$7 e ao escrivão a de 17:043\$8.

Tendo sido pelos mesmos retiradas as importâncias de 25:627\$5 e 17:085\$0 (incluído o acerto de contas) terão de indenizar à Fazenda Nacional das quantias de 61\$8 e 41\$2, respectivamente, correspondente ao recebimento efetuado a maior.

A vista do exposto, sou por que se tome conhecimento do recurso de fls., para o fim de se determinar o recolhimento das quantias acima indicadas, débito que deverá ser deduzido da transferência que se fizer do crédito escriturado em "Depósitos", a favor dos referidos serventúrios e de que trata a informação de fls. 4 v.

Convém, outrossim, recomendar-se à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul que faça cessar a praxe de serem escrituradas em "Depósitos", no correr do exercício, as percentagens a menor retiradas pelos exatores, afim de que o acerto de contas somente se efetive no fim do exercício, quando da liquidação das aludidas percentagens, na forma do art. 97, do decreto n. 24.502, de 29 de junho de 1934, ou, ainda, por ocasião da tomada de contas dos responsáveis, de acordo com o disposto no art. 54, do ato n. 1, do Tribunal de Contas, publicado no *Diário Oficial* de 7 de dezembro de 1938.

A consideração superior."

Saudações.

N. 128 — Comunicando, para os devidos fins, que o Exmo. Sr. Presidente da República, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 50.718-41, em que Maria Eurídice Vieira, viúva de Antonio Higino Sobrinho, residente em Areado nesse Estado, solicita dispensa do pagamento da importância de 210\$0, proveniente de emolumentos de registro e multa que, por força do disposto nos arts. 8.º e 14, letra A, do decreto-lei n. 739, de 1938, era devedor seu falecido marido, resolveu, por despacho de 25 de fevereiro último, deferir o pedido, à vista da exposição de motivos n. 39, deste Ministério, abaixo transcrita:

"Antonio Higino Sobrinho, estabelecido com oficina de carpintaria em Areado, no Estado de Minas Gerais, foi notificado e condenado ao pagamento de 210\$0 de emolumentos de registro e multa, ex-vi dos arts. 8.º e 14, letra A, do decreto-lei n. 739, de 1938. Recorreu à Delegacia Fiscal, naquele Estado, sendo a decisão confirmada. Pedindo relevação da multa, a Coletoria Federal local informou que o interessado há tempos vinha sofrendo de moléstia incurável e que a sua situação financeira era das mais precárias e lamentáveis.

Tendo falecido posteriormente, sua viúva, alegando haver ficado em maior penúria juntamente com uma filhinha, pede, agora, a dispensa do débito em apreço.

A Coletoria de Areado confirma a veracidade da alegação. O pedido, entretanto, não encontra amparo em lei.

Vossa Excelência, todavia, ante a situação da interessada, poderá conceder, por equidade, a graça solicitada, se assim julgar acertado."

RETIFICAÇÃO

ATO N. 32

(*) O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 109.941, de 1941, autoriza Geraldo Manoel de Souza, residente em Bocaiuva, Estado de Minas Gerais, a negociar com cristal de rocha, ficando, entretanto, obrigado o referido cidadão às exigências em vigor, previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1942. — *Hortencio de Alcantara, Filho.*

(N. 5.150 — 26-3-42 — 19\$4.)

ATO N. 38

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 84.324, de 1941, autoriza Claudemiro Eugenio de Brito, residente em Tibagi, no Estado do Paraná, a negociar com os minérios enumerados no item 1.º da circular n. 8, de 27 de março de 1940, ficando, entretanto, restrito o comércio à água e da granada aos fins industriais e obrigado o referido cidadão às exigências em vigor, previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1942. — *Hortencio de Alcantara, Filho.*

(N. 5.566 — 1-4-42 — 14\$3.)

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorreções.

Conselho Superior de Tarifa

Pauta para a sessão ordinária a ser realizada no dia 27 de março de 1942, sexta-feira às 13½ horas, na Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

N. 9.111-A-549 — General Electric S. A. — Alfândega do Rio — Clas. de mercadoria — Relator Sr. Antenor da Fonseca Rangel Filho.
N. 9.118-A-556 — Max Biller & Cia. Ltda. — Alfândega do Rio — Classificação de mercadoria — Relator Sr. Julio Pedroso de Lima Junior.

N. 9.126-A-564 — International Business Machines Co. Of. Delaware — Alfândega do Rio — Classificação de mercadoria — Relator Sr. Julio Pedroso de Lima Junior.

N. 9.127-A-565 — Mesbla S. A. — Alfândega do Rio — Classificação de mercadoria — Relator Sr. Palvino Campos Rocha.

N. 9.134-A-572 — Pimenta de Mello & Cia. — Alfândega do Rio — Classificação de mercadoria — Relator Sr. Julio Pedroso de Lima Junior.

N. 9.137-A-573 — Brand & Comp. — Alfândega de Paranaguá — Classificação de mercadoria — Relator Sr. Palvino Campos Rocha.

N. 9.227-A-582 — Comp. Firestone do Brasil — Alfândega de Santos — Classificação de mercadoria — Relator Sr. Antenor da Fonseca Rangel Filho.

N. 9.230-A-585 — José Martins Borges — Alfândega de Santos — Classificação de mercadoria — Relator Sr. Palvino Campos Rocha.

N. 9.231-A-586 — Cia. Firestone do Brasil — Alfândega de Santos — Classificação de mercadoria — Relator Sr. Antenor da Fonseca Rangel Filho.

N. 9.248-AR-589 — The São Paulo Tramway Light And Power Co. Ltd. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos. — Relator Sr. Antenor da Fonseca Rangel Filho. (Pedido de rec. do ac. n. 11.581).

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 19 de março de 1942. — *Leonardo Guimarães, secretário.*

Pauta para a sessão ordinária a se realizar no dia 6 de abril de 1942, segunda-feira, às 13½ horas, na Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

N. 7.730-A-1.941 — Química Bayer Ltda. (Sucessora de A. Química Bayer) — Adic. de 10% — Alfândega de Santos — Relator Sr. C. Branco.

N. 7.731-A-1.492 — Química Bayer Ltda. (Sucessora de A. Química Bayer) — Adic. de 10% — Alfândega de Santos — Relator Sr. A. Bordalo.

N. 7.732-A-1.493 — Química Bayer Ltda. (Sucessora de A. Química Bayer) — Adic. de 10% — Alfândega de Santos — Relator Sr. C. Branco.

N. 7.763-A-1.521 — São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd. — Red. de direitos — Alfândega de Santos — Relator Sr. S. Santana.

N. 7.774-A-1.532 — The São Paulo Tramway, Light And Power Co. Ltda. — Red. de direitos — Alfândega de Santos — Relator Sr. A. Bordalo.

N. 7.808-A-1.580 — S. A. Schering — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator Sr. A. Bordalo.

N. 7.810-A-1.582 — João Timmers — Red. de direitos — Alfândega de Porto Alegre — Relator Sr. S. Figueira.

N. 7.815-A-1.587 — Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Isenção de direitos — Alfândega do Rio Grande — Relator, Sr. C. Branco.

N. 7.833-A-1.604 — Rocha Irmão & Cia. — Adic. de 10% — Alfândega de Recife — Relator Sr. A. Bordalo.

N. 7.875-A-1.630 — Manaus Harbour Ltd. — Taxa de Armazenagem — Alfândega de Manaus — Relator Sr. S. Figueira.

N. 7.885-A-1.644 — Rocha, Irmão & Cia. — Isenção de direitos — Alfândega de Recife — Relator, Sr. A. Bordalo.

N. 7.921-A-1.667 — The Yokosama Specie Bank Ltda. — Taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Relator Sr. C. Branco.

N. 7.931-A-1.680 — Rocha Irmão & Cia. — Isenção de direitos — Alfândega de Recife — Relator Sr. A. Bordalo.

N. 7.969-A-1.696 — Réde Viação Paraná Santa Catarina — Isenção de direitos — Alfândega de Paranaguá — Relator, Sr. A. Bordalo.

Secretaria da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 26 de março de 1942. — *José Pinto dos Santos, secretário.*

SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

RESUMO DA SESSÃO DE 26 DE MARÇO DE 1942

Realizou-se no dia 26 de março de 1942, às 13½ horas, a 281.^a sessão ordinária da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

Compareceram os Srs. conselheiros Francisco Castelo Branco Nunes, presidente; Sylvio de Magalhães Figueira, Sebastião Santana e Armando Bordalo; o Sr. bacharel Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública e o Sr. José Pinto dos Santos, secretário.

Aberta a sessão, foi lida a ata da sessão ordinária anterior, realizada no dia 23 do corrente mês, a qual foi aprovada.

Procedeu-se, após, à distribuição dos processos abaixo enumerados, aos seguintes relatores:

Ao Sr. Sebastião Santana:

Ns. 9.069-A — 9.093-A — 9.211-A — 9.215-A e 9.224-A.

Ao Sr. Sylvio de M. Figueira:

Ns. 9.337-A — 9.378-A — 9.446-A — 9.455-A e 9.463-A.

Ao Sr. F. Castelo Branco Nunes:

Ns. 9.501-A — 9.511-A — 9.528-A — 9.570-A e 9.589-A.

Ao Sr. Armando Bordalo:

Ns. 8.458-A — 8.471-A — 8.482-A — 8.515-A e 8.530-A.

Fez-se, a seguir, a entrega para "vista" do Sr. representante da Fazenda Publica, dos seguintes acordãos: 12.311 a 12.325.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos: N. 8.218-A-1.903 — Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo — Isenção de direitos — Alfândega de Porto Alegre — Relator, Sr. C. Branco. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Acordão 12.560).

N. 8.209-A-1.894 — Empresa Nacional de Navegação Hoepke — Cabotagem — Alfândega de São Francisco — Relator, Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Acordão 12.561).

N. 8.210-A-1.895 — Empresa Nacional de Navegação Hoepke — Cabotagem — Alfândega de São Francisco — Relator, Sr. C. Branco. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Acordão 12.562).

N. 8.216-A-1.899 — M. Giveppina Zami e Rose Maria Valserchi — Contrabando — Alfândega de Porto Alegre — Relator, Sr. C. Branco. — Retirado da pauta para que a Secretaria proceda à nova autuação dos dois processos, separadamente.

N. 8.226-A-1.906 — E. Martinelli & Comp. — Infração do decreto n. 2.742, de 1897 — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira. — Vencida a preliminar da aplicação da penalidade pelo decreto n. 2.742, de 1897, contra o voto do Sr. S. Santana, negou-se provimento ao recurso, pelo voto de qualidade, contra os dos senhores relator e A. Bordalo. Foi designado para redigir o acordão o senhor C. Branco. (Acordão 12.563).

N. 8.227-A-1.907 — Laboratório Zambelletti Ltda. — Infração do decreto n. 2.742, de 1897 — Alfândega de Santos — Relator, senhor C. Branco. — Vencida a preliminar quanto à aplicação da penalidade pelo decreto n. 2.742, de 1897, contra o voto do Sr. S. Santana, negou-se provimento ao recurso, unanimemente, tendo o Sr. A. Bordalo feito restrições quanto aos fundamentos do acordão. (Acordão 12.564).

N. 8.232-A-1.909 — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Santana. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Acordão 12.565).

N. 8.235-A-1.910 — Ribeiro Parada & Comp. Ltda. — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente, encaminhando-se o processo ao Sr. ministro da Fazenda para que S. Excia. dispense a cobrança da multa, por equidade, se julgar conveniente, contra o voto do Sr. C. Branco. (Acordão 12.566).

N. 8.237-A-1.911 — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, Sr. C. Branco. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Acordão 12.567).

N. 8.239-A-1.913 — Luiz Barreto Filho & Comp. — Isenção de direitos — Alfândega da Baía — Relator, Sr. S. Santana. — Retirado da pauta por se tratar de classificação de mercadoria, matéria que é da competência exclusiva da Primeira Câmara.

N. 8.241-A-1.915 — Companhia Francesa de Navegação Chargeurs Reunis — Restituição de direitos — Alfândega do Rio — Relator, Sr. C. Branco. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Acordão 12.568).

N. 8.243-A-1.917 — The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Isenção de direitos — Alfândega do Rio — Relator, Sr. S. Santana. — Negou-se provimento ao recurso, pelo voto de qualidade, contra os votos dos Srs. S. Figueira e A. Bordalo. (Acordão 12.569).

N. 8.256-A-1.922 — Companhia Propaganda, Administração e Comércio (Propac) — Isenção de direitos — Alfândega do Rio — Relator, Sr. S. Figueira. — Retirado da pauta por se tratar de classificação de mercadoria, matéria que é da competência exclusiva da Primeira Câmara.

N. 8.257-A-1.923 — Oliveira Lencastre & Comp. — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator, Sr. C. Branco. — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. relator. Foi designado para redigir o acordão o Sr. S. Santana. (Acordão 12.570).

N. 8.284-A-1.931 — C. Pereira & Comp. — Cabotagem — Alfândega da Paraíba — Relator, Sr. C. Branco. — Deu-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. relator. Foi designado para redigir o acordão o Sr. A. Bordalo. (Acordão 12.571).

N. 8.296-A-1.947 — Companhia Sousa Cruz — Fatura consular — Alfândega do Rio — Relator, Sr. C. Branco. — Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. A. Bordalo. (Acordão 12.572).

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por encerrada a sessão.

Secretaria da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 26 de março de 1942. — José Pinto dos Santos, secretário.

RETIFICAÇÕES

Na publicação do resumo da 279.^a sessão ordinária realizada nesta Segunda Câmara, no dia 19 do corrente mês:

Onde se lê:

"7.282-A-803 — Auto Mercantil S. A. — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator, Sr. C. Branco. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Acordão 12.517)";

Leia-se:

"7.282-A-803 — Auto Mercantil S. A. — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator, Sr. C. Branco. — Tomou-se conhecimento do recurso para negar-lhe provimento quanto à aplicação da multa de direitos em dobro e dar-lhe provimento quanto à referente ao inciso 6.^o do art. 55, do decreto n. 22.717, de 1933, unanimemente. (Acordão 12.517)".

Onde se lê:

"8.146-A-1.858 — Companhia Finlandesa S. A. — Fatura consular — Alfândega do Rio — Relator, Sr. S. Figueira. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. C. Branco. (Acordão número 12.531)";

Leia-se:

"8.146-A-1.858 — Companhia Finlandesa S. A. — Fatura consular — Alfândega do Rio — Relator, Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. C. Branco. (Acordão número 12.531)".

Diretoria do Domínio da União

DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO

Dia 25 de março de 1942

Processos despachados:

N. 15.361-42 — Remessa n. 80, do Serviço Regional em Pernambuco, referente a registro de imóveis da Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas, em Rio Branco. — Restituído o processo para os fins indicados na informação. A. C. Marchand.

N. 77.065-41 — Remessa n. 50, do Serviço Regional na Baía, relativa à cessão de terreno da Viação Férrea Leste Brasileiro para a Municipalidade de Salvador. — Devolvido o processo para satisfazer as exigências. — A. C. Marchand.

N. 82.738-39 — Remessa n. 1, do Serviço Regional no Piauí, com que encaminha proposta para alienação de terras em Boqueirão dos Frades. Encaminhado o processo ao mencionado Serviço para satisfação de exigências. — A. C. Marchand.

Dia 26

N. 90.924-41 — Remessa n. 17, do Serviço Regional em Minas Gerais, sobre elementos para registro do próprio em que funciona a Agência Postal Telegráfica de Lambari. — Remetido o processo àquele Serviço para os fins indicados.

N. 22.694-42 — Aforamento de terreno de marinha em Fortaleza, pretendido por Alice Barbosa Chaves. — Encaminhado o processo ao Serviço Regional no Ceará para satisfazer a exigências. — A. C. Marchand.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 1.^o de abril de 1942

Requerimentos:

N. 15.367-42 — Helvecio Souza. — Retifique-se o valor locativo do negócio inscrito pela rua José de Alencar n. 1-A para 3:000\$0, de acordo com o despacho de 28-11-41 (fls. 3-v. Anote-se a transformação de negócio inscrito pela rua Jará n. 150 para "gêneros alimentícios de 2.^a classe, não vendendo bebidas" (depósito fechado). Cancele-se a certidão n. 160.823 do 1.^o semestre do corrente ano.

N. 11.449-42 — Cosja & Vanatro. — Faça-se a transferência e altere-se a classificação para "quadros, móveis de madeira, brinquedos e joias, mercador", a partir de janeiro de 1941. Imponho as multas de 50\$0, mínimo da lei a Costa & Vanatro e a de 125\$0, grau médio, a Charles & Cia.

N. 11.981-42 — Olyntho Assumpção & Nogueira. — Dê-se baixa no lançamento, a partir de março de 1936, de acordo com a informação e o parecer. Imponho a multa de 50\$0, mínimo da lei. Cancelem-se as certidões a que se refere a informação.

N. 12.317-42 — Cia. Progresso de Valença de Fiação e Tecelagem. — Altere-se o valor locativo para 14:000\$0, no lançamento para o futuro exercício de 1943, sem prejuízo da revisão.

N. 87.575-41 — Antonio Lopes Paes. — Altere-se a classificação para "gêneros alimentícios de 2.^a classe", no lançamento para o corrente ano de 1942.

N. 13.674-42 — A. Moreira & Irmão. — Altere-se a classificação para "caixões fúnebres" no lançamento para o futuro exercício de 1943, sem prejuízo da revisão.

N. 66.897-41 — C. de Sá Peixoto. — Tendo em vista a informação e o parecer retro, torno sem efeito as sanções do decreto-lei n. 5, de 13-11-37, impostas à firma de que se trata, por despacho de 12-3-42. Publique-se e, após, archive-se.

N. 88.855-51 — J. N. Lage. — Altere-se a classificação para "espelhos e quadros, fabricante e mercador", no lançamento para o corrente ano de 1942.

N. 88.186-41 — Malatios Chakr. — Altere-se a classificação para "armarinho e fazendas em pequena escala", no lançamento para o corrente exercício de 1942.

N. 88.230-41 — Anibal Marques de Sá. — Altere-se a classificação para "botequim", no lançamento para o corrente ano de 1942.

N. 46.488-39 — J. Martins & Martins. — Reconsidero, para torná-lo de nenhum efeito, a parte do despacho de 26 de julho de 1930 (fls. 9-v e 10) no processo n. 20.737, de 1939, relativa à multa imposta à firma Manoel Claudio Mendes. Remeta-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública para que se digno de cancelar a dívida inscrita sob o n. 3.440, série G. V.

N. 15.923-41 — Santos Botti. — Imponho à firma Santos Botti a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 88.547-41 — José Leão Soares. — Altere-se a classificação para "gêneros alimentícios de 2.ª classe", no lançamento para o corrente ano de 1942.

N. 88.937-41 — Ledo de Carvalho. — Altere-se a classificação para "botequim" no lançamento para o corrente ano de 1942.

N. 88.184-41 — Nicola Salomão Macha. — Altere-se a classificação para "armarinho e fazendas em pequena escala", no lançamento para o corrente ano de 1942.

N. 12.552-42 — Antonio S. Guimarães & Cia. — Indeferido de acordo com a informação e o parecer.

N. 5.024-42 — Didier Telles do Nascimento. — Idem.

N. 88.848-41 — Gustavo Antunes de Mattos. — Idem.

N. 7.325-42 — Casa Bancária Comercial Ltd. — Idem.

N. 83.712-41 — José Joaquim Vieira. — Idem.

N. 11.845-42 — Irmãos Lemos. — Indeferido. Imponho a multa de cem mil réis (100\$0), mínimo da lei.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos despachados:

Proc. n. 1.151-42 — Bordallo, Brenha S. A. (Casa Bancária). — A Casa Bancária — Bordallo, Brenha S. A., na qualidade de procuradora de dona Amelia Lopes Martins de Oliveira, residente em Portugal, alega que, tendo sua constituinte herdado, em 1941, doze apólices da dívida pública federal, uniformizadas, do valor de 1:000\$0, cada uma, as quais somente agora foram averbadas no seu nome, recebeu, nesse ano, os juros correspondentes, desde o segundo semestre de 1928, até o primeiro semestre de 1941.

Consulta, pois:

a) se os juros do segundo semestre de 1928 ao segundo semestre de 1936 estão sujeitos ao imposto de renda;

b) em caso afirmativo, qual a taxa em que incidem, tendo em vista que a de 8% foi decretada depois de 1938.

Verifica-se do alegado que os títulos passaram à propriedade da legatária em 1941, e os juros atrasados relativos ao período de 1928 até o primeiro semestre daquele ano, foram recebidos posteriormente à posse.

Estatue o art. 4.º, letra h, do regulamento vigente:

"Serão computados nos rendimentos da segunda categoria:

"os juros correspondentes aos títulos que passarem à propriedade do legatário, ainda que uma parte dos que forem pagos depois da posse tenham sido incluídos na herança a partilhar".

Os juros de apólices da dívida pública, pertencentes a residentes no estrangeiro, não estavam, entretanto, até 1938, sujeitos a imposto na fonte, de acordo com a decisão do senhor ministro da Fazenda, constante do ofício n. 188, de 30 de agosto de 1932, e publicada no *Diário Oficial* de 31 do referido mês.

Com o advento do decreto n. 1.168, de 22 de março de 1939, arts 17, § 2.º, e 21, aludidos rendimentos passaram a sofrer a tributação citada, à taxa de 8% do art. 174 do decreto número 21.554, de 20 de junho de 1932, respondendo os procuradores pelo pagamento do respectivo imposto.

A vista do exposto, opino se responda à consultante que estão sujeitos a imposto na fonte, à taxa de 8%, somente os juros correspondentes aos anos de 1939 e seguintes, cujo recolhimento deverá ser efetuado na forma do § 2.º do precitado art. 174".

Segundo Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão ordinária a realizar-se em 7 de abril de 1941 (terça-feira), às 14 horas

RECURSOS

Relator, Sr. Onaldo Machado:

N. 11.988 — Braz Parlature — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 12.004 — Antonio M. Gomes — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

N. 12.045 — Felipe Mignanelli — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo *ex-officio*.

N. 12.126 — J. Furtado & Filho — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Relator, Sr. Cornelio Marcondes da Luz:

N. 657-R — Carlos Lauand & Filhos — Imposto de consumo — Pedido de reconsideração do acordão n. 10.841 — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 8.452 — Wadi Masruch — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

N. 8.718 — Antonio Freire — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Paraíba.

N. 11.870 — Laminex Limitada — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

N. 11.879 — Isaac Kohan — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

N. 11.963 — Fratelli Vita — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Bahia.

Relator, Sr. Clodomir Vianna Moog:

N. 12.034 — Avelino Vicente — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 12.077 — Barakete Jereissati & Cia. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Ceará.

Relator, Sr. Tobias Rios Filho:

N. 12.205 — Produtos Químicos Ciba S.A. — Imposto de consumo — Alfândega de Santos.

N. 12.206 — Alves, Azevedo & Cia. — Imposto de consumo — Alfândega de Santos.

N. 12.207 — Ferro Enamel S.A. — Imposto de consumo — Alfândega de Santos.

N. 12.208 — Ferro Enamel S.A. — Imposto de consumo — Alfândega de Santos.

Relator, Sr. Carlos de Figueiredo Braga:

N. 633-R — Jacob Meniuk — Imposto de consumo — Pedido de reconsideração do acordão n. 9.850 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

N. 635-R — J. Savoia — Imposto de consumo — Pedido de reconsideração do acordão n. 10.551 — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 10.700 — Manuel Etrusco Carneiro — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais, *ex-officio*.

N. 12.063 — Antonio Flor & Irmão — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

N. 12.102 — Cortina Automática Paulista Limitada — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 12.116 — Cia. Refinadora de Óleos Prada S.A. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Bahia.

N. 12.171 — Caloi & Cia. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

Segundo Conselho, 31 de março de 1942. — *Frederico Diniz Martins*, secretário.

Caixa de Mobilização Bancária

BOLETIM N. 34

Valor do numerário em circulação nesta data, emitido nos termos do art. 4.º do decreto n. 21.499, de 9 de junho de 1932..... 63.538:000\$000
Rio de Janeiro, 1 de abril de 1942. Caixa de Mobilização Bancária. — *C. de Mendonça*, diretor. — *W. S. Ramiz Wright*, gerente.

Alfândega do Rio de Janeiro

SUMÁRIO DAS DECISÕES DA COMISSÃO DE TARIFA, NA REUNIÃO DE 13 DE JANEIRO DE 1942 — NS. 20 A 34

N. 20 — Pro-Tex-Pad — placa quadrada metálica de brilho argentino e corrugada, tendo embutida uma outra de amianto — descansa para pratos — folha de Flandres em obras simples, art. 846 da Tarifa, taxa 5\$2 por quilo.

N. 21 — Escova de fio de ferro com costas de madeira — utensílio manual para outros usos — obras não classificadas de fio de ferro, art. 843, taxa 10\$4 por quilo — imposto de consumo de \$1 por unidade, como escovas para quaisquer outros fins, não especificadas, de qualquer qualidade, n. III do § 30 do Regulamento do Imposto de Consumo, em vigor.

N. 22 — Tubos ou postes lisos, de aço, batido, simples, para construção de linhas de distribuição de energia elétrica, art. 861 da Tarifa, taxa de \$7 por quilo. — Idêntica à decisão n. 668, de 28 de outubro de 1940.

N. 23 — Folha parda de cartolina, de cor natural, pesando 288 gramas por metro quadrado — cartão ou cartolina colorido, art. 538 da Tarifa, taxa 1\$8 por quilo.

N. 24 — Peças de ferro com um *ténue revestimento de alumínio*, dando-lhe este último metal a cor e destinando-se a proteger o ferro contra a oxidação — obras não classificadas e não especificadas de alumínio, simples, art. 675, taxa de 15\$6 por quilo, nos termos do art. 22, letra b, das Preliminares da Tarifa.

N. 25 — Apito de papelão, revestido de papel fantasia — objeto próprio para Carnaval, "cotillon" e outros divertimentos, art. 553 da Tarifa, taxa de 13\$0 por quilo.

N. 26 — Malas de couro, com cabides, de mais de 50 até 60 centímetros, na maior dimensão, art. 67 da Tarifa, taxa 58\$5 por unidade.

N. 27 — Tubos de vidro, empregados nos modernos processos de iluminação, denominados "luz fria" — lâmpadas (partes) elétricas, para iluminação, tubulares, art. 1.612 da Tarifa, taxa 17\$1 por quilo.

N. 28 — Anéis de borracha, tendo um sulco em toda extensão do círculo — anéis de borracha, art. 1.866, taxa de 6\$2 por quilo, em face do art. 17, letra d, das Preliminares da Tarifa.

Ns. 29 a 31 — Tambores de ferro, envoltório de óleo mineral, com letreiros impressos, indicativos da mercadoria, considerados com valor mercantil e sujeitos a direitos na razão de 1\$0 por quilo, do artigo 861 da Tarifa.

N. 32 — Barras de aço forjado, de forma cilíndrica, tendo 13" de diâmetro, destinadas à parte central de válvulas, borboletas de

grande porte — válvulas de ferro (partes), art. 857 da Tarifa, para pagamento de direitos em função do peso.

N. 33 — Heater For Domestic Hot-Water — cilindro de aço, com revestimento de metal branco, caldeira de baixa pressão — caldeira geradora de vapor, com o respectivo aquecedor, conjugada com motor elétrico, de mais de 250 até 5.000 quilos, do art. 1.798, taxa de 1\$1 por quilo, em vista do acordão n. 10.876 do Conselho Superior de Tarifa, mantido pelo Sr. ministro da Fazenda, conforme consta do officio n. 88, de 17 de julho de 1941, publicado no *Diário Oficial* de 21 seguinte.

N. 34 — Controllers para elevadores — aparelhos físicos não classificados, de outro metal ordinário, art. 1.657 da Tarifa, taxa de 1\$4 por quilo.

Pedido de restituição só pode ser feito em requerimento separado, deixou-se de tomar conhecimento do mesmo, por inoportuno.

Na sessão realizada no dia 13 de janeiro de 1942, com a presença dos Srs. Xisto Vieira Filho, presidente; Alfredo Seabra, Eugenio Augusto Pourchet, Flavio Martins Penna, Amarilio de Noronha, Ignacio Tavares Guimarães, Paulo Emilio de Oliveira, Hugo Linhares da Veiga, Elias Antonio Ferreira Souto Filho e Antonio dos Reis Carvalho, membros da Comissão de Tarifa, e Alfredo Bastos, secretário, foram proferidas as decisões abaixo transcritas:

N. 20 — Brasil América Consignações Ltda. — Petição número 50.902-41.

Despachou pela nota n. 84.728, deste ano — desconso para pratos, em obras de folhas de Flandres, envernizadas, estampadas, moldadas ou pintadas, art. 846, taxa de 9\$4 por quilo.

No ato da conferência de saída, entendeu que se tratava de obras de ferro simples, para cima de mesa, da taxa de 4\$2 por quilo, artigo 861 da Tarifa.

O conferente, Sr. Dr. Adriano Ferreira considerou a mercadoria bem despachada, porém, como a fatura consular declare ser a mercadoria niquelada, lembrou a audiência do Laboratório Nacional de Análises.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 32, de 10 deste mês, revelando que a mercadoria analisada, envolta em um envoltório de papel transparente no qual se liam entre outros, os seguintes dizeres, impressos em cor azul: "Pro-Tex-Pad — 101 uses in the home... Manufactured by Ballonoff Metal Product Co. — Cleveland Ohio.", representada por uma placa quadrada, metálica de brilho argentino e corrugada, tendo embutida uma outra de amianto, é de uma obra de folha de aço, doce, estanhado (folha de Flandres), não niquelada, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Eugenio Pourchet: "A vista do que declara o Laboratório Nacional de Análises (n. 32, de 10-1-42), a amostra presente à Comissão é de "obra de folha de Flandres (aço doce estanhado), não niquelada e, pois, a classificação respectiva é de: Folha de Flandres em obras simples, t.m. de 5\$2 por quilo, peso legal, art. 846 da classe 21.ª. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 21 — Cofermat — Companhia Brasileira de Ferro de Materiais de Construção S. A. — Petição 768-1942.

Despachou pela nota n. 87.335, do ano próximo passado — quaisquer obras não classificadas de fio de ferro, simples, (escovas para cantaria), do art. 843, taxa de 10\$4 por quilo.

No ato da conferência de saída, pretendeu a desclassificação da mercadoria para utensílios não classificados para artes e ofícios, manuais, do art. 1.859, taxa de 2\$6 por quilo.

O conferente, Sr. Mario Guarani informou que não assiste razão à requerente, por se tratar de matéria já resolvida não só em comissão da Tarifa, como também pelo Conselho Superior de Tarifa, (acordãos ns. 5.989 e 6.828). Pensa que, como escovas, os utensílios estão sujeitos a pagamento de imposto de consumo.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por sua maioria, subscreve o seguinte voto do senhor conferente Eugenio Pourchet: "A presente questão implica dois casos: de classificação aduaneira da mercadoria e de incidência de taxa de imposto de consumo. Quanto ao imposto aduaneiro (trata-se de uma escova de fio de ferro com costas de madeira) — obras não classificadas de fio de ferro, simples, t. m 10\$4, por quilo, art. 843, peso legal, classe 21.ª da Tarifa, visto como o artefacto representa um utensílio manual para outros usos, segundo doutrina de vários acordãos do Conselho Superior de Tarifa, entre os quais os últimos, de ns. 5.898 e 6.828. Em relação do imposto de consumo: Escovas para quaisquer outros fins, não especificadas, de qualquer qualidade, por unidade, 100 réis, n. III, do § 30 do Regulamento do Imposto de Consumo, em vigor"; e o senhor conferente Reis Carvalho emitiu o seguinte parecer: "Tratando-se de escovas para cantaria com costas de madeira e cerdas de fios de ferro, semelhantes a escovas de cerdas de pelos para lavar ou encerrar soalhos, classifico-as por assemelhação, no art. 24, 5.ª divisão da Tarifa em vigor, sujeitando-as à taxa mínima de 35\$1 por dúzia". O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 22 — Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro — Petição n. 844-42.

Submeteu a despacho — 40 peças — tubos de aço batido, simples, para extensão de postes lisos, para construção de linhas de distribuição de energia elétrica, art. 861 da Tarifa, taxa de \$7 por quilo, conforme decisão n. 668, de 28-10-40.

O conferente Sr. Luiz Fleury verificou obras não classificadas e não especificadas de aço batido, simples, taxa de 3\$1 por quilo, art. 861. Informou que a decisão invocada pela requerente se refere a tubos de 4", 5" e 6", parecendo-lhe, assim, que não se aplica ao caso, de vez que se trata de tubos de menor diâmetro (2").

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor confe-

rente Flavio Penna: "A decisão invocada pela parte descreveu a medida dos tubos que faziam objeto da questão, então levantada. Assim procedendo não determinou que só os tubos de tais medidas teriam aquela classificação; mesmo porque as alíneas do art. 861 não se referem a qualquer dimensão para as peças que descrevem. Não me parece procedente, portanto, a impugnação da classificação por parte do Sr. conferente do despacho, pelo fato de se tratar de tubos de menor dimensão do que aqueles daquela questão citada. Nestas condições, estando provado que se trata no caso de tubos ou postes lisos, sua classificação é na 2.ª alínea do citado artigo, taxa de \$7 e portanto, bem despachado pela interessada". O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 23 — Fábrica de Arquivos e Moveis de Aço Ltda. — Petição n. 47.385-41.

Despachou pela nota n. 76.653, do ano próximo passado — cartão em folha, colorido, do art. 538 da Tarifa, taxa de 1\$8 por quilo.

O conferente Sr. Dr. Orlando Vilela verificou — cartolina semelhante às enceradas ou envernizadas, do mesmo artigo e da taxa de 2\$6 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 39, de ontem, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por uma folha de cartolina, pardo, — é de uma folha de cartolina, de cor natural, pesando 280 gramas (duzentas e oitenta gramas) por metro quadrado, — assim se manifestou: o senhor conferente Hugo Veiga emitiu o seguinte voto, com o qual concordaram os senhores conferentes Dr. Amarilio de Noronha, Elias Souto, Eugenio Pourchet, Flavio Penna e Alfredo Seabra: "Em vista do laudo técnico, que deve ser transcrito, deve a mercadoria ser considerada bem despachada como cartão ou cartolina colorido, taxa de 1\$8 por quilo, artigo 538 da Tarifa"; o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Paulo Emilio: "O laudo do Laboratório Nacional de Análises declara que se trata de folha de cartolina de cor natural. A Tarifa, no seu art. 538, taxa a mercadoria (cartolina) branca — 1\$6, colorido por qualquer processo, 1\$8. A amostra em causa não tendo sofrido, segundo o exame, qualquer processo de coloração deve, a meu ver, ser assemelhado ao branco para o fim da taxa aduaneira — taxa de 1\$6 por quilo". O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 24 — General Electric Ráios X, Sociedade Anônima — Petição n. 49.879-41.

Despachou pela nota n. 81.402, deste ano — 3.ª adição — grampos de fio de ferro simples, para fixar, não especificados, do art. 843 da Tarifa, taxa de 9\$4 por quilo.

O conferente Sr. Armando Guedes de Melo classificou a mercadoria da amostra como obras não classificadas, não especificadas, simples, de alumínio, do art. 675, taxa de 15\$6 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 36, de ontem, demonstrando que a mercadoria analisada, — era constituída por cinco peças de metal, brancas, sendo que uma foi inutilizada totalmente, na análise, que revelou ser a mesma de ferro, com um tênue revestimento de alumínio; e que este último metal lhe dá a cor e destina-se a proteger o ferro contra a oxidação, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Alfredo Seabra: "Em face do laudo junto n. 36, de 12 do corrente mês, que declara ser a amostra de ferro com um tenue revestimento de alumínio cujo metal lhe dá a cor e destina-se a proteger o ferro contra a oxidação e, nos termos do art. 22, letra b, das Preliminares da Tarifa, considero a mercadoria em causa como obras não classificadas e não especificadas de alumínio, simples, do art. 675, taxa de 15\$6 por quilo". O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 25 — Jamil Bogossian — Petição n. 1.226-42.

Despachou pela nota n. 166 deste ano — apitos de papel para outros divertimentos, do art. 553 da Tarifa, taxa de 13\$0 por quilo.

O conferente Sr. Mario Guarani verificou brinquedos incompletos, do art. 1.867, combinado com a nota 328, taxa de 18\$2 por quilo. Informou que não lhe parece que o pequeno objeto seja um brinquedo completo.

O requerente alegou que não despachou brinquedos e sim apitos de papel, o que não é a mesma coisa e que são artigos diversos em classes diferentes, não tendo aplicação a nota n. 328 da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Amarilio de Noronha: "Trata-se de um apito de papelão revestido de papel de fantasia, objeto próprio para Carnaval, cotilão e outros divertimentos, nominalmente classificado pelo seu revestimento como apito de papel, da taxa de 13\$0 por quilo, do artigo 553 da Tarifa. Não pode ter aplicação a nota n. 328, como pretende o Sr. conferente do despacho, porquanto esta só tem aplicação nos brinquedos incompletos, classificados no art. 1.867. O objeto como se apresenta, tanto pode ser considerado como completo, como também pode ser completado para formar o brinquedo de papel de Carnaval, denominado "língua de sogra", e nestas condições, não alteraria a sua classificação do art. 553, conforme foi despachado". O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 26 — José Silva & Comp. Ltda. — Petição n. 1.200-42.

Despacharam pela nota n. 86.369 do ano próximo passado — 12 bolsas de algodão, de mão, medindo cada uma, mais de 50 até 60 centímetros na maior dimensão, do art. 436 do Tarifa, taxa de 20\$8 por quilo.

O conferente Sr. Guedes de Mello, pelas ponderações constantes da sua informação, classificou a mercadoria da amostra como qual-

quer obra não classificada de couro, simples ou com guarnição de metal ordinário, art. 82, taxa de 31\$2 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Alfredo Seabra: "Considero a mercadoria em causa como — malas de couro com cabides, de mais de 50 até 60 centímetros na maior dimensão, do art. 67, taxa de 58\$5 por unidade". O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 27 — L. Figueiredo & Comp. — Petição n. 49.304-41.

Despacharam pela nota n. 77.323 deste ano — 2.ª adição — obras não classificadas de vidro, n. 1, de cor, para outros usos, do art. 647, da Tarifa, taxa de 9\$3 por quilo.

O conferente Sr. Paulo Emilio verificou tubos de vidro, medindo cada um 1,22 m de comprimento, fechados por meio de rolha de cortiça de ambos os lados e contendo na parte interna em toda a sua superfície uma substância branca, pulverizada, destinados a anúncios iluminativos pelo processo de gás neônio (neon). Informou que tubos de vidro para fins semelhantes (iluminação de vitrines) já foram considerados como partes de lâmpadas especiais com base reduzida para candelabros, lanternas de mão, ornamentação e outros fins e as tubulares para vitrine e semelhantes de qualquer vantagem, da taxa de 17\$1 por quilo, com aplicação do art. 17, letra b, das Preliminares da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o resultado do exame que acompanhou o ofício n. 19, de 6 deste mês, do Instituto Nacional de Tecnologia, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Tavares Guimarães: "A vista do laudo junto, tarifo: partes de lâmpadas elétricas para iluminação, tubulares, art. 1.612, 17\$1 por quilo". O Sr. inspetor assim decidiu.

O resultado do exame, acima referido, é do seguinte teor:

Instituto Nacional de Tecnologia — Em 6 de janeiro de 1942 — Assunto: Exame de um tubo de vidro — Protocolo: I. N. T. número 2.596-41 — Divisão 3.ª (29-12-41) — Amostra: Tubo de vidro — Interessada: Alfândega do Rio de Janeiro. Referência — Ofício n. 4.669, de 27-12-41, da Alfândega do Rio de Janeiro. A amostra enviada a exame consta de um tubo de ca. 120 cm de comprimento e 13 mm de diâmetro externo. Os extremos do tubo são fechados por rolha de cortiça parafinada. Num dos extremos, achava-se colada uma etiqueta com os dizeres: "Daylight white color". Internamente é revestido por uma camada de substância pulverulenta, de cor branca, facilmente destacável. Trata-se, sem dúvida, de material idêntico aos tubos empregados nos modernos processos de iluminação, denominados de "luz fria". Analisada a camada interna, revelou-se presença de tungsteno, alumínio e zinco. Este tubo vai ser cheio de gás ou vapor de determinada natureza e à certa pressão, e seus extremos fechados hermeticamente por terminais metálicos.

Pela passagem de descargas elétricas, através da massa de gás ou vapor (neon, helium, vapor de sódio, mercúrio, etc.), produz-se um fenómeno luminoso de emissão. Parte deste fenómeno, porém, não tem efeito útil para o caso, de vez que consta de emissão correspondente ao ultra-violeta, invisível pelo olho humano. O revestimento existente, porém, tem a propriedade de se tornar luminosamente quando excitado pelos raios ultra-violeta ou mesmo violeta. A luminescência branca, correspondente à luz solar, é conseguida mediante judicious escolha dos sais que vão constituir esse revestimento. Os sulfetos e óxidos de tungsteno, zinco, cádmio e alumínio e suas combinações tem grande emprego no caso. Em conclusão, o tubo em causa apresenta característicos de utilização na confecção de lâmpadas de "luz fria", não só pelos cuidados de sua apresentação como pela natureza e aspecto de seu revestimento interno (sais ou óxidos de tungsteno, alumínio e zinco). — E. Orosco, chefe da 3.ª Divisão. — Visto. — Fonseca Costa, diretor.

N. 28 — Miguel D. Ajuz — Petição n. 1.247-1942.

Procedeu a exame prévio em uma caixa que recebeu, declarando a respectiva fatura consular conter "arruelas de borracha para máquina" e, tendo dúvida sobre a classificação da mercadoria, pediu audiência da Comissão da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, assim se manifestou: o Sr. conferente Flavio Penna emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os Srs. conferentes Dr. Amarilio de Noronha e Elias Souto: "Classifico a mercadoria — pequenas argolas de borracha com fundo sulco no centro — como "obras não classificadas de borracha", do art. 1.866, taxa de 31\$2 o quilogr."; e os Srs. conferentes Hugo Veiga, Paulo Emilio, Alfredo Seabra e Eugenio Pourchet subscreevem o seguinte voto do Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães: "São anéis de borracha, tendo um sulco em toda a extensão do círculo. Em face do art. 17, letra d, das Preliminares e considerando que os anéis de boracha estão nominalmente classificados no art. 1.866, 6\$2 por quilo, aí os classifico". — O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 29 — Standard Oil Company of Brasil — Petição 1.272-1942.

Despachou pela nota n. 86.206 do ano próximo passado, 30 tambores, contendo óleo mineral lubrificante composto, art. 599, taxa de 470\$0 por tonelada.

O conferente Sr. Polydectes de Oliveira considerou os tambores sujeitos ao pagamento de direitos, como está resolvido em Comissão da Tarifa.

A requerente alegou que os tambores possuem letreiros impressos, indicativos da mercadoria que transportam, em perfeita obediência ao que determina o art. 42, alínea IV, letra b, das Preliminares da Tarifa. (Decreto n. 2.878, de 18-12-40).

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o Sr. conferente Hugo Veiga emitiu o seguinte parecer,

com o qual concordou o Sr. conferente Paulo Emilio: "Os tambores em causa, segundo a amostra, tem valor mercantil, não inutilizam ao serem abertos e o letreiro é simplesmente pintado (não há impressão, estampagem ou relevo). Nessas condições, e em face das decisões desta Alfândega, posteriores às indicadas pela requerente, procede a impugnação feita, devendo ditos tambores ser tributados com a taxa de 1\$0 por quilo, do art. 861 da Tarifa"; os Srs. conferentes Flavio Penna e Dr. Amarilio de Noronha subscreevem o seguinte voto do Sr. conferente Alfredo Seabra: "Os tambores em apreço trazem letreiros pintados alusivos à mercadoria nos mesmos contida, mas não se inutilizam ao serem abertos. Além disso, depois de vãos, em perfeito estado, como se apresentam, poderão ser utilizados para outros fins, pelo que os considero com valor mercantil e, portanto, sujeitos a direitos, de conformidade com o art. 861 da Tarifa vigente. — A isenção pretendida pela interessada não se pode estender a tambores dessa natureza, isto é, a tambores que tenham valor comercial, os quais sempre foram despachados e desembaraçados mediante o pagamento dos respectivos direitos. — Proceder de modo contrário seria abrir precedente novo, mui prejudicial aos interesses do Fisco, pela evasão de vultosas rendas. — A interpretação do art. 42, n. IV, letra b, das Disposições Preliminares da Tarifa, deve ser limitada aos pequenos recipientes, como latas e vasilhas semelhantes, que, depois de abertos, se tornam imprestáveis e sem valor mercantil. — É como penso"; e o Sr. conferente Eugenio Pourchet proferiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os Srs. conferentes Dr. Tavares Guimarães e Paulo Emilio: "O envoltório em questão (tambor), de ferro batido, continente de mercadoria que não o inutiliza, e, por ocasião da abertura para retirada, também não se torna sem valor mercantil. — Mas a impressão à tinta ou letreiro indicativo da mercadoria contida no tambor desaparece à simples passagem de pano umedecido com água simples, razão pela qual deve ser considerado de valor mercantil e, pois, não satisfaz às determinações constantes do art. 42, letra b, n. IV, das Preliminares da Tarifa. — Estão, portanto, sujeitos a direitos como: tambores de ferro, simples, envernizados, estampados, galvanizados ou pintados, para condução de mercadorias, t. m. 1\$0 por quilo, p. legal, art. 861 da classe 21.ª da Tarifa". — O Sr. inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

N. 30 — Standard Oil Company, of Brasil — Pet. 1.273-1942.

Despachou pela nota n. 86.209, do ano próximo passado, 18 tambores, contendo óleo mineral lubrificante simples, art. 599, taxa de 470\$0 por tonelada.

O conferente Sr. Polydectes de Oliveira considerou os tambores sujeitos ao pagamento dos direitos, conforme o resolvido em Comissão da Tarifa.

A requerente alegou que os tambores possuem letreiros impressos, indicativos da mercadoria que transportam, em perfeita obediência ao que determina o art. 42, alínea IV, letra b, das Preliminares da Tarifa vigente (decreto n. 2.878, de 18-12-40).

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o Sr. conferente Paulo Emilio emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os Srs. conferentes Hugo Veiga e Elias Souto: "A amostra apresentada é de um tambor de ferro pintado, em perfeito estado e que não se inutiliza ao abrir. — A existência de letreiros, feitos a tinta de nível, conforme verifiquei, não lhes tira o valor mercantil, enquadrando-se a sua classificação no art. 861, alínea 7.ª da Tarifa à taxa de 1\$0 o quilo, p. l., como aliás já tem esta Alfândega resolvido (decisões ns. 971-41 e 072-41 e 11, 12, 13 e 14 deste ano), sendo que estas últimas foram para Standard Oil Company of Brasil"; os Srs. conferentes Flavio Penna e Dr. Amarilio de Noronha subscreevem o seguinte voto do Sr. conferente Alfredo Seabra: "Os tambores em apreço trazem letreiros pintados alusivos à mercadoria nos mesmos contida, mas não se inutilizam ao serem abertos. Além disso, depois de vãos, em perfeito estado, como se apresentam, poderão ser utilizados para outros fins, pelo que os considero com valor mercantil e, portanto, sujeitos a direitos, de conformidade com o art. 861 da Tarifa vigente. — A isenção pretendida pela interessada não se pode estender a tambores dessa natureza, isto é, a tambores que tenham valor comercial, os quais sempre foram despachados e desembaraçados mediante o pagamento dos respectivos direitos. — Proceder de modo contrário seria abrir precedente novo, mui prejudicial aos interesses do Fisco, pela evasão de vultosas rendas. — A interpretação do art. 42, n. IV, letra b, das Disposições Preliminares da Tarifa, deve ser limitada aos pequenos recipientes, como latas e vasilhas semelhantes que, depois de abertos se tornam imprestáveis e sem valor mercantil. É como penso"; e o Sr. conferente Eugenio Pourchet deu o seguinte parecer, com o qual concordou o Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães: "Os tambores em questão são de ferro batido pintado; estão em bom estado de conservação; não se inutilizam por ocasião da abertura para a retirada do líquido, mas não trazem letreiros do conteúdo, razão pela qual não satisfazem às exigências constantes do art. 42, n. IV, letra b, e, pois, estão sujeitos a direitos, por terem valor mercantil. — Classificação: Tambores de ferro batido pintado, envernizado, estampado, pado, galvanizado, para condução de mercadorias, t.m. 1\$0 p/q, p. legal, art. 861, da cl. 21.ª da Tarifa". — O Sr. inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

N. 31 — Standard Oil Company of Brasil — Pet. 1.274-1942.

Despachou pela nota n. 86.207, do ano pp. — 155 tambores contendo óleo mineral lubrificante simples, do art. 599, da Tarifa, taxa de 470\$0 por tonelada.

O conferente Sr. Polydectes de Oliveira, considerou os tambores sujeito ao pagamento dos direitos, como já está resolvido em Comissão da Tarifa.

A requerente alegou que os tambores possuem letreiros impressos, indicativos das mercadorias que transportam, em perfeita obediência ao que determina o art. 42, alínea IV, letra b, das Preliminares da Tarifa (decreto n. 2.878, de 18 de dezembro de 1940).

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o senhor conferente Elias Souto, emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha: "Considero os tambores em causa como tambores de ferro pintados, art. 861, taxa de 1\$0 por quilo. — Os tambores em causa têm valor mercantil e são idênticos aos que motivaram as diversas classificações desta Comissão considerando-se sujeitos a direitos". — os senhores conferentes Dr. Tavares Guimarães e Hugo Viera subscrevem o seguinte parecer do senhor conferente Eugenio Pourchet. "Os tambores em questão são de ferro batido, pintado: estão e bom estado: não se inutilizam por ocasião da abertura para a retirada do conteúdo e a mercadoria neles contida é "óleo mineral lubrificante", que não ataca o envoltório. — Mas não satisfazem às exigências do art. 42, IV, letra b, das Preliminares da Tarifa, por não trazerem letreiros, impressos ou estampados, indicativos das mercadorias que contêm. — Estão, portanto, sujeitos a direitos como: Tambores e recipientes semelhantes, para condução de measadorias de ferro batido, simples, galvanizado, envernizado, t. m. 1\$0 p/q., p. legal, art. 861, classe 21.ª da Tarifa"; — e o senhor conferente Alfredo Seabra deu o seguinte parecer com o qual concordaram os senhores conferentes Paulo Emilio e Flavio Penna: "Os tambores em apreço trazem letreiros pintados alusivos à mercadoria nos mesmos contida, mas não se inutilizam ao serem abertos. Além disso, depois de vasilhas, em perfeito estado, como se apresentam, poderão ser utilizados para outros fins, pelo que os considero com valor mercantil e, portanto, sujeitos a direitos, de conformidade com o art. 861, da Tarifa vigente. — A isenção pretendida pela interessada não se pode estender a tambores dessa natureza, isto é, a tambores que tenham valor comercial, os quais sempre foram despachados e desembaraçados mediante o pagamento dos respectivos direitos. — Proceder de modo contrário seria abrir precedente novo, mui prejudicial aos interesses do Fisco, pela evasão de vultosas rendas. — A interpretação do artigo 42, n. IV, letra b, das Disposições Preliminares da Tarifa, deve ser limitada aos pequenos recipientes, como latas e vasilhas semelhantes que, depois de abertos se tornam imprestáveis e sem valor mercantil. — É como penso". — O senhor inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

N. 32 — Companhia de Carris Luz e Força do Rio de Janeiro — Petição n. 49.743-1941.

Despachou pela nota n. 80.899, deste ano — com redução — eixos para aparelhos de transmissão, do art. 1.790, da Tarifa, taxa de 1\$1 por quilo.

O conferente Sr. Francisco Badenes, verificou — peças de aço especialmente fabricadas, que são partes integrantes de válvulas denominadas borboletas, não podendo ter outra aplicação, e considerou-as como partes de válvulas pesando mais de 15 quilos, cada uma, do art. 857, da Tarifa, taxa 1\$3 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o certificado supra, do engenheiro Sr. Francisco Augusto de Salles Moraes, por sua maioria, subscreve o seguinte voto do senhor conferente Hugo Veiga: Em vista do parecer técnico, que deve ser transcrito, vê-se que procede a impugnação feita devendo, assim, à mercadoria, ser dada a classificação proposta pelo impugnador, de "partes de válvulas de ferro" seguindo o regime destas e pagando a taxa de 1\$3, por quilo da 3.ª alínea do art. 857, da Tarifa, em vista do peso verificado". — O parecer técnico a que se refere este voto, é do seguinte teor: "Senhor inspetor — Em cumprimento ao despacho de V. S. de 30 de dezembro do ano próximo findo, exarado nesta petição, o qual me manda esclarecer a natureza do material de que trata o processo 49.743, do mesmo ano, declaro que o examinei no Armazem n. 4, do Cais do Porto, verificando tratar-se de três barras de aço forjado, de forma cilíndrica tendo 13" de diâmetro e de comprimento 10" 9" 4", estas peças são destinadas a parte central de válvulas borboletas de grande porte (as quais se denominam árvores), portanto constituem elementos integrantes das mesmas válvulas"; — e o senhor conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte voto, com o qual concordou o senhor conferente Eugenio Pourchet. "No dizer do técnico ouvido a respeito, trata-se de três barras de aço forjado, de forma cilíndrica, tendo 13" de diâmetro e de comprimento 10" 9" 4". Estas peças são destinadas a parte central de válvulas borboletas de grande porte. — Nessa conformidade, considero a mercadoria bem despachada como eixos para aparelhos de transmissão, do art. 1.790, taxa de 1\$1 por quilo". — O senhor inspetor proferiu a seguinte decisão: "Desde que se trata de peças que integram as válvulas "borboletas" de grande porte, muito embora sob a forma cilíndrica de eixo, conforme declara o certificado técnico de fls., classifique-se no art. 857, para pagar direitos em função do peso de acordo com o voto da maioria".

N. 33 — General Electric Sociedade Anonyma — Petição número 43.488-1941.

Despachou pela nota n. 66.464, deste ano — 4.ª adição — uma caldeira geradora de vapor com o respectivo aquecedor, conjugada com motor elétrico, de peso de mais de 250 até 5.000 quilos, do artigo 1.798, da Tarifa, taxa de 1\$1 por quilo.

O conferente Sr. Gentil Monteiro, verificou aquecedor de água para uso doméstico, do art. 1.791, taxa de 7\$8 por quilo e assim classificou tendo em vista o prospecto encontrado no interior da caixa, que diz "destinar-se o aparelho em causa a fornecer água quente para uso doméstico". Invocou os acordos ns. 8.716, 9.327, 9.780, 10.576, 10.704 e 11.548, do Conselho Superior de Tarifa.

A requerente citou o acordo n. 10.876, do Conselho Superior de Tarifa, retificado por decisão de S. Excia. o Sr. ministro da Fazenda, proferida em 27 de junho último.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o certificado supra, do engenheiro Sr. Francisco de Salles Moraes, assim se manifestou: o senhor conferente Alfredo Seabra, emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Hugo Veiga e Eugenio Pourchet: "Versa o presente processo sobre a classificação de caldeiras geradoras de vapor com os respectivos aquecedores. — A General Electric S. A., despachou uma dessas caldeiras, cuja classificação foi impugnada na conferência de saída, por entender o Sr. conferente da nota, que se tratava de aquecedor de água para uso doméstico, do art. 1.791, taxa de 7\$8 por quilo. Submetido o caso à apreciação da Comissão da Tarifa, foi ouvido o Dr. Francisco Salles de Moraes que, como técnico, depois de minucioso exame do material, declarou tratar-se de uma caldeira de baixa pressão, sendo o cilindro o corpo da caldeira e as peças os seus acessórios; caldeira essa adequada ao aquecimento de qualquer quantidade de vapor a baixa pressão ou água quente, para quaisquer edifícios de dimensões elevadas. No art. 1.798, da Tarifa vigente, estão incluídas as caldeiras geradoras de vapor, com os respectivos aquecedores, sujeitas às taxas que lhes competirem, segundo seu peso. — Caldeiras dessa espécie, geralmente instaladas em edifícios de apartamentos, para fornecimento contínuo de água quente, foram classificadas nesta Alfândega, como aquecedores de água, para uso doméstico, do art. 1.791, taxa de 7\$8 por quilo.

Desta classificação foram interpostos vários recursos à instância superior que, pelos acordos ns. 8.716, 9.327, 9.780, 10.576, 10.704 e 11.548, manteve a classificação recorrida. Acontece que, pelo acordo n. 10.876 de 12 de março p.p., foi modificado esse critério, pelo voto de desempate do Sr. presidente do Conselho Superior de Tarifa, de que resultou recurso do representante da Fazenda junto àquele tribunal. Tomando conhecimento desse recurso, houve por bem o senhor ministro da Fazenda, manter o referido acordo n. 10.876, conforme consta do ofício n. 288, de 17 de julho último, publicado no *Diário Oficial* de 21 seguinte, do Sr. chefe do gabinete ao Sr. presidente do Conselho Superior de Tarifa. A situação era essa, perfeitamente esclarecida, quando surgiu no *Diário Oficial* de 11 de novembro último, o acordo n. 11.548, mantendo a classificação da Alfândega recorrida. Se bem que publicado em data posterior à citada resolução ministerial, foi proferida a 25 de junho, quando ainda dependia de solução o recurso do Sr. representante da Fazenda sobre o acordo n. 10.876. Daí a confusão que deu lugar à impugnação do Sr. conferente do despacho. Quer me parecer que, não havendo ato em contrário, deve prevalecer a doutrina do acordo n. 10.876, para que produza seus efeitos legais. Assim, considero a mercadoria em apreço, bem despachada, como caldeira geradora de vapor, com o respectivo aquecedor, conjugada com motor elétrico, de mais de 250 até 5.000 quilos, do art. 1.798, taxa de 1\$1 por quilo. Salvo melhor juízo."; os Srs. conferentes Dr. Tavares Guimarães, Flavio Penna e Elias Souto subscrevem o seguinte voto do Sr. conferente, Dr. Amarílio de Noronha: "De acordo com o parecer acima, em obediência ao despacho do Sr. ministro da Fazenda, tendo, porém, a minha opinião que deve ser tarifado como aquecedor de água para uso doméstico, da taxa de 7\$8 por quilo, do art. 1.791 da Tarifa." — e o Sr. conferente Reis Carvalho proferiu o seguinte parecer: "Examinando os dois prospectos apensos a este processo, intitulados respectivamente "Heater for domestic hot-water" (Aquecedor de água para uso doméstico) e "Caldeiras automáticas queimando óleo". — apresentados, o primeiro pelo conferente do despacho e o segundo pela firma despachante — vê-se que os aparelhos descritos só diferem pela denominação, mas são essencialmente idênticos. São ambos caloríferos de água, isto é, aquecedores destinados a realizarem o aquecimento de prédios, "mediante um movimento circulatório contínuo de água, que depois de se ter aquecido numa caldeira, se eleva numa série de tubos e em seguida, após se haver resfriado, volta à caldeira por uma série semelhante".

Tal a definição de calorífero ou aquecedor segundo os tratados de Física, tal a que se encontra textualmente no de Ganot, à página 1.051 da 20.ª edição. Os dois prospectos indicam explicitamente, por dizeres e estampas, que o destino dos aparelhos a que se referem, é o aquecimento de habitações, o aquecimento de casas. São aparelhos de aquecimento e não geradores de vapor. São caloríferos e não caldeiras.

Aquí é conveniente lembrar que na nomenclatura científica se chama *caldeira* o aparelho produtor de calor, chama-se-lhe também *gerador*. Não há *caldeiras condensadoras de vapor*. O que a Tarifa aduaneira assim impropriamente denomina, são os *condensadores*, isto é, vasos fechados, cheios de água fria, que nas máquinas térmicas de baixa ou média pressão recebem e condensam vapor. Os condensadores são o inverso das caldeiras. Ora os caloríferos ou aquecedores de água não *geram* nem *condensam* vapor mas *aquecem* água, munidos ou não de geradores, ou condensadores.

As caldeiras ou condensadores que neles figuram são apenas *orgãos* dos aparelhos e não os *próprios aparelhos*. De sorte que de acordo com o laudo do engenheiro técnico (fls.) quanto à identidade dos artefactos mencionados nos dois prospectos, dele divirjo quanto à denominação comum dada aos dois nesse laudo. Ao passo que o engenheiro técnico chama-lhes *caldeiras*, chamo-lhes eu — *caloríferos* ou *aquecedores*. Provado, como fica, serem os aparelhos em causa *aquecedores* e não *caldeiras*, resta saber como classificá-los na pauta aduaneira. Imediatamente no art. 1.791 onde figuram assim nominalmente tarifados em duas divisões: 1.ª) aquecedores de água ou de ar para uso doméstico; 2.ª) idem para caldeiras geradoras de vapor. A qual dessas divisões pertencem os aquecedores de água em questão? Para

sabê-lo passo a analisar o texto do artigo tarifado, substituindo o "idem" da 2.^a divisão pela frase equivalente. Parece-me haver duas interpretações: ou o "idem" está apenas em lugar da frase *aquecedores de água ou de ar, ou substitue toda a expressão aquecedores de água ou de ar para uso doméstico*. Na primeira hipótese, a redação explicita das duas divisões do art. 1.791 é: 1.^a) Aquecedores de água ou de ar para uso doméstico. 2.^a) Aquecedores de água ou de ar para caldeiras geradoras de vapor. Na segunda, esta outra: 1.^a) Aquecedores de água ou de ar para uso doméstico. 2.^a) Aquecedores de água ou de ar para uso doméstico para caldeira geradora de vapor.

Admitida a primeira interpretação — a mais natural e lógica, porquanto a única distinção gramatical entre as duas alíneas do artigo são os dos adjuntos adverbiais de fim, e por isso mesmo o "idem" da 2.^a só se pode referir à frase inicial da 1.^a — são classificáveis como aquecedores para uso doméstico todos os que se destinam a essa finalidade, sejam pequenos ou grandes, fixos ou portáteis, empregados nas habitações mais humildes como nas mais soberbas, pois todas são casas; em todas, os caloríferos têm uma função doméstica. Assim, são aquecedores para uso doméstico os dois aparelhos em causa, estampados nos dois prospectos incluídos.

Admitida a segunda interpretação, só são classificáveis na 1.^a divisão do art. 1.791, os caloríferos sem caldeira especial e distinta, pequenos e mais ou menos portáteis, como os conhecidos aquecedores a gás, comumente empregados em pequenas salas de banho. Todos os outros, os que funcionam com o concurso da caldeira distinta, e se destinam ao aquecimento de prédios, mediante tubulação adequada — são aquecedores de uso doméstico para caldeiras; classificáveis na 2.^a divisão. Entre as duas interpretações qual a que deve prevalecer? Em favor da 2.^a milita a alegação de que o legislador não iria tributar com as elevadas taxas de 9\$0 e 7\$8 por quilo — aparelhos que, de ordinário, pesam centenas de quilos. E por isso só sujeitou a esse tributo pequenos aquecedores, que funcionam sem caldeira distinta e sem a complexa tubagem dos caloríferos destinados ao aquecimento dos prédios. Estes só são classificáveis na 2.^a e não na 1.^a divisão. Tais os dois de que tratam os prospectos anexos.

Em favor da 1.^a interpretação, há que alegar não serem para uso doméstico os aquecedores tarifados na 2.^a divisão do art. 1.791. Os aquecedores aí mencionados como aquecedores para caldeiras, são os dois cilindros colocados abaixo do que constitui propriamente a caldeira e destinados a receberem imediatamente o calor da fornalha e transmiti-lo à caldeira. Aquecem a caldeira. São os chamados em francês *brouilleurs* e em inglês *boilers*.

Dada a redação textual da Tarifa, e achando embora procedente a alegação que milita em favor da segunda interpretação, penso deva ser adotada a primeira, não só pelos fundamentos aduzidos — mas ainda porque a própria Tarifa define, por assim dizer, quais os aquecedores para geradores de vapor, quando no art. 1.798 taxa — *caldeiras geradoras de vapor com os respectivos aquecedores*, isto é, os *brouilleurs* ou *boilers* a que acima me refiro. De sorte que todos os aparelhos como os dois de que tratam os prospectos incluídos, são classificáveis muito legalmente, não entre os aquecedores para caldeiras, mas entre os aquecedores para uso doméstico. Assim penso e assim voto.

Classifico, pois, a mercadoria em causa — aquecedor de água para uso doméstico, sujeito à taxa mínima de 7\$8 por quilo, p. 1., de acordo com a 1.^a divisão do art. 1.791 da Tarifa em vigor.

As decisões administrativas contrárias a este voto não lhe anulam os fundamentos científicos e legais. Entretanto, como a decisão da questão em debate não me cabe, e sim às autoridades, que me são hierarquicamente superiores no exercício da minha função temporal de empregado aduaneiro, devo lembrar que o Conselho Superior de Tarifa, no acórdão n. 10.876, de 12 de março de 1941, confirmado pelo despacho do Sr. ministro da Fazenda de 27 de junho do mesmo ano, mandou classificar aquecedores para uso doméstico como aquecedores para caldeiras. Em todo o caso, devo lembrar também que o julgado do Conselho Superior de Tarifa se refere a objeto chamado no prospecto — "caldeira automática (fls.) e o que faz objeto da presente questão tem no seu prospecto o nome preciso de "aquecedor para uso doméstico (heater for domestic hot water) (fls.)". — De sorte que, sem infringir a doutrina do acórdão n. 10.876 se poderá classificar a mercadoria de acordo com a conclusão do meu voto, recorrendo, *ex-officio*, dessa decisão para autoridade superior". O senhor inspetor decidiu de acordo com os senhores conferentes Alfredo Seabra, Hugo Veiga e Eugenio Pourchet.

O certificado acima referido é do seguinte teor:

Senhor inspetor — Em cumprimento ao despacho de V. S. de 28 do mês próximo passado, exarado nesta petição, o qual me manda esclarecer a natureza do material de que trata o processo n. 43.488, deste ano, declaro que o examinei no Armazem n. 4 do Cais do Porto, verificando constar de um cilindro de aço com revestimento de metal branco e uma caixa contendo diversos pertences do dito cilindro; estudando cuidadosamente este cilindro e as referidas peças, vi que se tratava de uma caldeira de baixa pressão, sendo o cilindro o corpo da caldeira e as peças avulsas os seus acessórios. As caldeiras figuradas no catálogo que acompanha este processo e das quais a importada é um dos tipos indicados são adequadas ao aquecimento de qualquer quantidade de vapor a baixa pressão ou água quente para quaisquer edifícios de dimensões elevadas, como sabemos são três as espécies de aquecimento: o aquecimento a água sob forte pressão, o aquecimento sob pressão média e o aquecimento a baixa pressão ou o aquecimento a água. No aquecimento a baixa pressão esta não ultrapassa a uma atmosfera. Neste caso, a circulação se faz pela gravidade, isto é, em virtude da diferença de densidade entre a água fria e a água quente, mas nas grandes instalações a gravidade é in-

suficiente, sendo necessário intercalar uma bomba no circuito para irrigar as grandes alturas.

Em qualquer sistema de aquecimento temos a considerar: o gerador de vapor ou caldeira e as partes ou elementos destinados a ceder o calor; a tubagem condutora do calor. Vejamos somente a caldeira que é o nosso caso. A caldeira em questão é para queimar óleo. O catálogo nos mostra claramente o compressor, o transformador de ignição e o pulverizador, partes integrantes do conjunto, imprescindíveis ao fenômeno da combustão, igualmente encontram-se as seguintes partes: purgador de ar, termóstato, válvula de segurança da chaminé, manômetro e controle do vapor. Devido a tudo que observei nos detalhes e no todo, concluo não haver diferença entre o gerador figurado no catálogo que foi junto a este processo pela casa importadora e a gravura que veio em um dos caixões junto ao material, afirmando, pois, tratar-se de uma caldeira de baixa pressão, tipo L A-42.

Rio, 17 de dezembro de 1941. — Francisco Augusto de Salles Moraes, engenheiro industrial.

N. 34 — Otis Elevator Company — Petição n. 47.181-941.

Despachou pela nota n. 63.619, deste ano — 1.^a adição — aparelhos físicos não classificados, de matéria plástica, do art. 1.657 da Tarifa, taxa de 17\$1 por quilo.

No ato da conferência de saída, entendeu que se tratava de mercadoria idêntica à da decisão n. 786 do ano passado e considerada como aparelhos físicos não classificados, de ferro, do mesmo artigo e da taxa de 5\$7 por quilo.

O conferente sr. J. Silva Almeida prestou a informação de fls., afirmando que a predominância no aparelho, para o efeito de sua taxa, é o cobre e outras matérias, que o condicionam à classificação de aparelhos físicos de outro metal ordinário, taxa de 11\$4 por quilo, do art. 1.657 da Tarifa.

Foi designado o engenheiro sr. Silvio Pellico Belchior Amarante, que prestou o certificado anexo ao processo.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o certificado anexo, do engenheiro sr. Silvio Pellico Belchior Amarante, assim se manifestou: os senhores conferentes Eugenio Pourchet e dr. Tavares Guimarães, designados para examinar a mercadoria *in loco*, emitiram os seguintes pareceres, respectivamente:

"Examinamos no armazem n. 1 do Cais do Porto, as mercadorias contidas nos volumes ns. 583 e 584, marca OTIS, que representam 2 "controllers" para elevadores, aparelhos esses importados separadamente e que encontram a respectiva classificação à conta do artigo 1.657 da classe 30.^a da Tarifa. Os aparelhos são fabricados de várias matérias: as armações são de aço ou ferro e os painéis, de lousa; as peças que constituem propriamente o objeto e a finalidade dos aparelhos são de cobre e matéria plástica, com predominância do metal — cobre. — Segundo a doutrina dos acordãos do Conselho Superior de Tarifa ns. 5.390 e 9.205, e decisão dessa Inspeção número 786, de 1941, depois de ouvida a Comissão da Tarifa, o que se classifica é o objeto que determina a ação ou finalidade, não a armação, base, painel ou suporte, que entra apenas no peso total do aparelho. Portanto, os dois "controllers" devem ter, pela predominância do metal — cobre — que entra na constituição do objeto — a seguinte classificação: quaisquer aparelhos físicos não classificados de outro metal ordinário, t. m. 11\$4 p-q., p. legal, art. 1.657 da classe 30.^a da Tarifa. Consta, entretanto, do processo um parecer técnico, que afirma, em conclusão, ser o ferro o metal predominante em peso e no todo, o que se pode verificar mesmo a olho nu, assim como declara não ter sido possível conhecer o modo de se determinar o registo da intensidade dos fenômenos físicos que os aparelhos demonstram e aplicam. Mas a classificação de tais aparelhos deve ser feita conforme os acordãos já referidos e tendo-se em vista, ainda, que tais aparelhos têm por fim a aplicação de fenômenos físicos e os registam, tanto quanto o "seletor", o "oil circuit breaker" e o "air circuit breaker", que têm sido tarifados por esta Alfândega, pelo Conselho Superior de Tarifa e pelo senhor ministro como "aparelhos físicos não classificados" à conta do art. 1.657 da classe 30.^a da Tarifa."

"1 — Há uma preliminar arguida pelo conferente da nota, procedentemente. E' que a desclassificação em relação ao despacho deve se originar de representação do conferente, quando este concorda com a providência ou de reclamação do importador, em caso contrário (artigos 490 e 492 da Consolidação). Jamais deve decorrer de pedido de restituição que só terá cabimento depois de decidida a classificação pela Inspeção.

A petição que estudamos é um pedido de restituição feito antes de resolvida a classificação da mercadoria. E, pois, extemporânea e deve ser arquivada.

2. Quanto ao mérito, subscrevo o parecer do colega Sr. Pourchet em companhia de quem examinei a mercadoria"; o senhor conferente Elias Souto emitiu o seguinte voto, com o qual concordou o senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha: "De acordo com o parecer de fls., considero a mercadoria em causa: aparelhos físicos não classificados, de outro metal ordinário, taxa 11\$4 o quilo, art. 1.657 da Tarifa"; e os senhores conferentes Alfredo Seabra, Flavio Penna e Hugo Veiga subscrevem o seguinte voto do senhor conferente Paulo Emilio: "Desde que há predominância do metal — cobre, estou de acordo com o parecer." O senhor inspetor proferiu a seguinte decisão:

"De acordo com o voto da Comissão alicerçado no parecer de folhas e folhas, classifique-se a mercadoria de que se trata — controllers para elevadores — como aparelhos físicos não classificados, de outro metal ordinário, da taxa de 11\$4 por quilo, do art. 1.657 da Tarifa. Quanto ao pedido de restituição que só pode ser feito em requere-

rimiento separado, deixo de tomar conhecimento do mesmo por inoportuno."

O certificado acima referido, é do seguinte teor:

Sr. inspetor — Em cumprimento ao despacho de V.S. exarado no processo n. 47.181 em que é interessada a Otis Elevator Company, compareci ao armazem n. 1 do Cais do Porto, onde examinei o material contido nos volumes ns. 583 e 584 marca Otis, tendo verificado o seguinte:

Tratam-se de aparelhos denominados "Controllers" indispensáveis nas instalações de elevadores de manobra automática. O tipo desses "controllers" examinados, é para serem usados em instalações de elevadores de pequena velocidade, equipados com motores Otis de indução de resistência interna. Conforme a denominação do aparelho indica, o seu trabalho consiste em controlar os movimentos dos elevadores, isto é, partidas, paradas, velocidades, etc. De tal modo estão as portas dos andares providas de fechaduras elétricas, conexas ao "controller", que, o funcionamento do carro fica impedido se qualquer porta estiver aberta, e só quando o carro chega ao andar desejado é que poderá ser aberta unicamente a porta desse andar. O funcionamento do elevador, quando a porta da cabine estiver aberta é impedido pela colocação de um contacto no circuito de operação. Em suma, o "controller" substitue o "cabineiro".

Não resta dúvida a respeito de função física que ditos aparelhos desempenham, uma vez que qualquer aparelho elétrico aplica e demonstra princípios de natureza física. Os aparelhos em apreço não são exatamente iguais entre si, não só no tamanho como também no plano de construção, sendo que o de maior que pesa líquido 224 quilos, é muito mais complexo que o do menor que pesa somente 76 quilos; ambos são "controller" e o princípio elétrico aproveitado é o mesmo.

Os aparelhos são confeccionados com várias matérias: ferro, aço, cobre e matérias sintéticas, posso garantir no entanto e com absoluta certeza de que o ferro foi o material mais empregado na confecção

dos mesmos, pois toda a sua aparelhagem em grande percentagem é de ferro.

Em uma das quatro faces do aparelho é que fica adaptado um painel de matéria isolante, e que suporta alguns eletro-magnetos confeccionados de ferro galvanizado e cobre e com partes de carvão, estão também adaptados fusíveis de proteção para os circuitos de operação, não havendo como comumente ocorre nos aparelhos elétricos de construção tão delicada, caixa de revestimento, proteção, ou base.

Internamente e no meio de toda a aparelhagem, que é como acima ficou descrita de ferro e aço, existem ligações de fio de cobre, bobinas e três (3) válvulas redutoras de corrente.

O ferro é pois o metal, predominante em peso e no todo, sendo que até mesmo a olho nu se pode verificar a veracidade do alegado, devendo esclarecer no entanto, que em nenhum dos aparelhos examinados, pude verificar o modo de se determinar o registro da insiduidade dos fenômenos físicos que o aparelho demonstra e aplica.

Alfândega do Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1941. — *Silvio Pellico Belchior Amarante*.

Alfândega do Rio, 28 de março de 1941. — *Alfredo B...*, secretário.

Departamento Federal de Compras

PORTARIA N. 13

Atendendo à conveniência de melhorar o padrão do papel para cópias à máquina, resolvo retificar a especificação p. n. 10, publicada no *Diário Oficial* de 8-4-41, quanto ao número de cópias simultâneas do tipo II, que passarão a ter o "mínimo de (ao envés de 3) no ensaio das letras CG e 6 cópias (ao envés de 4) no ensaio dos números 5, 6 e 8".

A presente resolução entrará em vigor a partir da sua publicação no *Diário Oficial*.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1942. — *Augusto Barata*, diretor geral substituto.

RELAÇÃO DAS VISTORIAS DIA 21 DE MARÇO DE 1942

Fornecedor	Requisição	Idem	Material examinado	Resultado
G. Pereira & Filhos	203.018	1	Armários tipo A-1	Aceitos, sob condição.
G. Pereira & Filhos	203.018	2	Sofá do tipo S-1	Aceito.
G. Pereira & Filhos	203.018	3	Cadeira tipo C-1	Aceita.
G. Pereira & Filhos	203.018	4	Cadeiras tipo C-2	Aceitas.
G. Pereira & Filhos	203.018	5	Cadeiras tipo C-3	Aceitas.
Casa Souza Baptista Ltda.	212.017	3	Cadeiras tipo C-3	Aceitas.
Casa Souza Baptista Ltda.	231.016	1	Estantes de peroba	Recusadas.
Officinas Arte Mobiliária Ltda.	260.012	1	Mesa do tipo M-1	Aceita.
Martins Junior & Comp.	413.071	1	Grupo de aço	Aceito.
Martins Junior & Comp.	413.071	2	Fichário de aço	Aceito.
P. Kastrup & Comp.	450.029	1	Mesas tipo M-2	Aceitas.
P. Kastrup & Comp.	450.029	2	Mesas tipo MM-2	Aceito.
P. Kastrup & Comp.	450.029	3	Armários tipo A-2	Aceito.
P. Kastrup & Comp.	601.002-S-A	1	Mesa do tipo M-2	Aceita.
P. Kastrup & Comp.	601.002-S-A	2	Mesas tipo M-3	Aceitas.
P. Kastrup & Comp.	601.002-S-A	3	Mesas tipo MM-2	Aceitas.
P. Kastrup & Comp.	601.002-S-A	4	Cadeira tipo C-1	Aceita.
P. Kastrup & Comp.	601.002-S-A	4	Cadeiras tipo C-4	Aceitas.
P. Kastrup & Comp.	601.0002-S-A	7	Armário tipo A-1	Aceito.
Irmãos Lamas & Comp.	624.315	3	Cadeiras tipo C-4	Aceitas.

Jorge Ribeiro Leuzinger, diretor da D. T.

RELAÇÃO DE ANÁLISES DIA 24 DE MARÇO DE 1942

Análise	Fornecedor	Requisição	Idem	Material examinado	Requisição
9.497	A. Rodrigues Costa	504.059	1	Sargeline azul	Aceita.
		911.001	1		
9.498	Magalhães Sucupira	257.002	—	Cretone	Aceito.
9.500	J. R. Pires & Comp.	226.103	—	Algodão cru trançado	Aceito.
9.501	Moraes Alves	121.042	2	Sargeline azul	Aceita.
9.503	Casa Souza Baptista	257.002	—	Brim de algodão	Aceitas.
9.505	Abilio F. Magalhães	126.005	1-2	Brim de algodão	Aceitas.

As análises acham-se à disposição dos Srs. fornecedores, no gabinete do diretor da Divisão Técnica. — *Jorge Ribeiro Leuzinger*, diretor da D. T.

RELAÇÃO DE ANÁLISES DO DIA 31 DE MARÇO DE 1942

Análise	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
9.532	Festas & Ferreira	134.002	1	Sargelino	Aceita.
9.533	Festas & Ferreira	142.010	2	Brim de linho	Recusado.
9.546	G. Pereira & Filhos	134.002	2	Riscado de algodão	Aceito.
9.547	Alvaro P. Silva	601.532	1	Papel: AP-75	Aceito.
9.548	J. G. Pereira	213.002	1	Idem, idem	Aceito.
9.550	Heitor Ribeiro	213.002	3	Idem, idem	Aceito.
9.552	Cia. Paulista P. A. Gráficas	234.224	5	Idem, idem	Aceito.
9.553	Oscar Rudge	624.011	1	Idem K-75	Aceito.
9.554	Cia. Paulista P. A. Gráficas	624.021	4	Idem C-180	Aceito.
9.555	A. Rodrigues Costa	624.011-A	1	Idem K-75	Aceito.
9.556	Festas & Ferreira	235.003	5	Algodãozinho	Aceito.
9.557	Magalhães Sucupira & Companhia	501.051	—	Brim de linho pardo	Recusado.
9.559	Magalhães Sucupira & Companhia	221.002	1	Gretone	Aceito.
9.562	A. Rodrigues Costa	142.010	—	Brim mescla	Recusado.
		254.006	2	Tenis branco	Aceito, sob condição.

As análises acham-se à disposição dos Srs. fornecedores, no gabinete do diretor da Divisão Técnica. — *Jorge Ribeiro Leuzinger*, diretor da D. T.

Ministério da Marinha

Tribunal Marítimo Administrativo

840.^a SESSÃO EXTRA-ORDINÁRIA, EM 31 DE MARÇO DE 1942

Presentes à hora regimental, os senhores juizes: vice-almirante Alvaro Rodrigues de Vasconcellos, presidente; capitães de mar e guerra Américo de Araujo Pimentel e Raul Romão Antunes Braga; doutores Carlos Lafayette Bezerra de Miranda e João Stoll Gonçalves e capitão de longo curso Francisco José da Rocha.

Procurador adjunto: Ulysses Gomes de Oliveira.

Secretário: Gilberto de Alencar Saboya.

Ata — Declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior e despachado pelo senhor presidente o expediente em mesa.

Recurso no processo de registo n. 1.325, referente ao navio *Parintins*. Recorrente, Manoel Leonidas de Albuquerque. — Interposto ao despacho de 23 de janeiro do corrente ano. Relator, o senhor juiz Carlos de Miranda. Decisão unânime: julgado procedente o recurso para o fim de, reconsiderado o despacho de fls. 52 a 551, ser deferido o pedido de fls. 3.

Consulta em matéria de registo, n. 16 — Relator, o senhor juiz Carlos de Miranda. Dissutido o parecer e adiada a votação pelo adiamento da hora.

Levantada a sessão às 16 horas. — *Gilberto de Alencar Saboya*, of. adm., servindo de secretário.

841.^a SESSÃO ORDINÁRIA, EM 1 DE ABRIL DE 1942

Presentes à hora regimental os senhores juizes: vice-almirante Alvaro Rodrigues de Vasconcellos, presidente; capitães de mar e guerra Américo de Araujo Pimentel, Raul Romão Antunes Braga, capitão de longo curso Francisco José da Rocha e Dr. João Stoll Gonçalves.

Procurador adjunto, Dr. Ulysses Gomes de Oliveira.

Secretário Gilberto de Alencar Saboya.

Publicação: foi publicado em sessão o acordão no processo número 412, julgado em 14-1-42.

Processo n. 550 — Relator, o Sr. juiz Stoll Gonçalves. Referente ao acidente sofrido pelo barco "Pires 3.º", em 14-6-41, no lugar Plataforma, Estado da Baía. Com parecer da Procuradoria opinando pela fortitude do acidente e pelo arquivamento do processo. Julgamento iniciado na sessão de 27-3-41. Decisão pelo voto de todos os juizes presentes:

a) quanto à natureza e extensão do acidente: arribada com rompimento do cabo de amarra, depois da embarcação fundeada, do que resultou a mesma embarcação encalhar na praia, aí se perdendo; prejuizos constantes e não avaliados nos autos;

b) quanto à causa determinante: forte temporal de que resultaram dita arribada e ser a embarcação levada a matroca;

c) julgar o acidente como fortuito e ordenar o arquivamento do processo.

Processo n. 586 — Relator, o Sr. juiz Stoll Gonçalves. — Referente ao acidente sofrido pelo iate "Realidade" em 27-5-41, no Saco do Bujurú, Rio Grande do Sul. Com promoção da Procuradoria,

opinando pela fortitude do acidente e pelo arquivamento do processo. Decisão pelo voto de todos os juizes presentes:

a) quanto à natureza e extensão do acidente: arribada da embarcação ao Saco do Bujurú e em seguida ao de Cristovão Pereira, afim de se abrigar; alijamento de carga para sua segurança, sofrendo ela e seu carregamento os prejuizos mencionados nos autos, avaliados apenas os do casco;

b) quanto à causa determinante: temporal com fortes ventos de sul e sudeste sendo a embarcação assoberbada pelas águas que a impossibilitaram de navegar e exigindo o seu salvamento, a assistência que lhe foi prestada;

c) julgar o acidente como consequente a fortuna de mar e ordenar o arquivamento do processo.

Levantada a sessão às 16 horas. — *Gilberto de Alencar Saboya*, of. adm., J, servindo de secretário.

PAUTA DE JULGAMENTO

Acha-se em pauta para prosseguimento de julgamento no dia 8 do corrente, o processo n. 474, referente as avarias sofridas pela chata "Andorinha", quando atracada ao costado do vapor sueco *Scandinavia*, no dia 27 de junho de 1940, no porto de Santos, por já se acharem concluídas as diligências ordenadas pelo Tribunal.

Relator: comandante Raul Romão Antunes Braga.

Autor: Procuradoria junto ao T. M. A.

Representados: Capitão de longo curso Sten Lindhe e o marinheiro Albino Picado.

Advogados: Dr. Angelo Mario de Moraes Cerne, por parte do comandante Sten Lindhe, e o Dr. Francisco Franco de Abreu por parte do marinheiro Albino Picado.

Secretaria do T. M. A., em 1 de abril de 1942. — *Gilberto de Alencar Saboya*, secretário.

PROCESSO N. 590

Colisão com pedra de existência desconhecida — Necessidades da troca de informes entre os países interessados em determinada navegação — Casualidade.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, deles se verifica que, em data de 23 de setembro do ano passado, navegava o navio-motor *Argentina*, de propriedade do Lloyd Brasileiro P. N., no rio Paraguai, de Montevideu para Corumbá, quando, cerca de 14 horas, batera em uma pedra situada nas proximidades do passo denominado *Aguilaban*. Comandava o navio o capitão de longo curso Luiz Leal Desbrosses e no passado dirigia a navegação o prático Aurelio de Oliveira Vitorio Filho.

Constata-se pela prova produzida, que a navegação se processava normalmente em fundo, no local, de 15 pés, calando o navio 5 pés 8 polegadas. No entretanto, as avarias verificadas consistiram em três furos na altura do porão n. 1, com invasão do porão. Logo após o acidente, segundo os depoimentos tomados, foi o navio fundeado junto ao barranco, iniciando-se as providências para conhecimento das avarias e sua causa; das sondagens procedidas resultou o encontro de uma lage de cerca de 10 metros quadrados "com 5 pés e meio d'água em cima", (dep. de fls.), com algumas pontas em riste.

Consoante as declarações unânimes do pessoal do passadiço, era a dita lage de existência absolutamente desconhecida, afirmativa essa

também feita no Relatório do inquérito, que assim terminou opinando pela casualidade do fato, nesse sentido sendo também o parecer da Procuradoria a fls. 33.

No entretanto, o Sr. almirante diretor geral da Marinha Mercante teve a iniciativa de, antes da remessa destes autos a este Tribunal, oficiar à Diretoria de Navegação e submeter o caso à apreciação desta última repartição que informou que, segundo a carta do Ministério de Obras Públicas da República Argentina, o passo do Aquidaban é mostrado com uma profundidade de 7 pés (areia) nas secas, nenhuma referência sendo feita a qualquer pedra isolada no local. Juntou ainda a Diretoria de Navegação um officio que recebera, em resposta, do Departamento de Hidrografia e Baliza da República do Paraguai. E este officio afirma que no passo de "Toldo-Gué ou Aquidaban" existe uma pedra solta junto à costa oriental acima da boca do riacho que margeia um banco formado na enseada da dita costa e ubicada acima das obras de "Toldo-Gué". Descreve ainda a mesma repartição paraguaia a rota a seguir.

Assim sendo, e dado que oficialmente nada consta junto às nossas autoridades relativamente ao referido obstáculo no fundo do rio, como fazem certos o officio acima da Diretoria de Navegação e o silêncio da Capitania, não encontra este Tribunal elementos para inculpar a tripulação.

Do exposto,

Considerando que o acidente e suas causas estão devidamente apurados no inquérito regulamentar;

Considerando que às autoridades brasileiras é de sumo interesse conhecer os accidentes locais que afetem a navegação e que cheguem ao conhecimento de autoridades estrangeiras, como no caso em espécie;

Acordam os juizes do T. M. A. por unanimidade de votos, considerar que a colisão acima, ocorrida nas circunstâncias e com a extensão acima descrita, teve como causa bater o navio em pedra de existência desconhecida, considerando-o assim como casual, fazendo-se remessa de cópia deste julgado às Delegacias de Marinha Mercante e de Navegação, nos termos do art. 11 do seu Regulamento, para os fins que as mesmas diretorias julgarem convenientes. P. C. R. Rio de Janeiro, sala das sessões do T. M. A. em 6 de fevereiro de 1942. — *Alvaro Rodrigues de Vasconcellos*, vice-almirante, presidente. — *João Stoll Gonçalves*, relator. — *Américo de Araujo Pimentel*. — *Raul Roméo Antunes Braga*. — *Francisco José da Rocha*.

Fui presente, procurador.

Ministério da Guerra

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Em 31 de março de 1942

Avisos:

N. 847-X-52. — A 7.ª Formação de Intendência passa a ter autonomia administrativa, de conformidade com o disposto no artigo 25 do Regulamento para Administração do Exército, aprovado por decreto n. 3.251, de 9 de novembro de 1938.

N. 857-Nopr. 1. — I — A retificação de nome, filiação ou idade, no tocante a praças da ativa ou da reserva, é de atribuição da Diretoria do Recrutamento e só será feita mediante requerimento do interessado.

II — O requerimento deve ser instruído com a certidão de nascimento, de inteiro teor (*de verbo ad verbum*), extraída do Registro Civil e, quando for o caso, com o documento onde deve ser feita a retificação.

III — Ordenada pela Diretoria do Recrutamento a retificação solicitada, será o processo respectivo encaminhado ao corpo em que servir o interessado ou à Circunscrição de Recrutamento a que pertencer o reservista, a qual executará a ordem e comunicará a alteração à unidade ou estabelecimento onde estiver relacionado o mesmo reservista.

IV — No caso de se acharem as alterações do reservista recolhidas ao Arquivo do Exército, a Circunscrição de Recrutamento interessada fará em officio a essa repartição a comunicação de que trata o item anterior, officio esse que será anexado às referidas alterações, sem necessidade de serem feitas quaisquer anotações relativas à retificação ordenada.

V — Em caso de necessidade poderá a Diretoria do Recrutamento exigir a apresentação de justificação judicial.

VI — Fica sem efeito o Aviso n. 2.160, de 12 de junho de 1940.

Ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda.

Solicitando pagamento — pelo Tesouro Nacional.

N. 850-M. Faz. 126. — 3:245\$2 — a Clementina Cordeiro de Carvalho.

N. 851-M. Faz. 127. — 318\$8 — a Albertina de Souza Soares.

N. 852-M. Faz. 128. — 490\$2 — a Mário Alves Pereira. Pela Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco.

N. 853-M. Faz. 129. — 3:245\$2 — a Elvira Galvão de Lucena. Pela Delegacia Fiscal no Estado do R. G. do Sul.

N. 854-M. Faz. 130 — 3:245\$2 — a Josefa da Rosa Garcia.

Ao Sr. diretor de Fundos do Exército:

N. 840 — Dir. Fun. 141 — Manda distribuir ao agente diretor da Escola Preparatória de Fortaleza, à conta da Verba 1 — Pessoal — III Vantagens — os quantitativos abaixo mencionados nas sub-consignações em seguida especificadas:

S/c. n. 21-01 — Gratificações militares — Pessoal Militar.

15-d) — Diárias *pró-labore*, etc. 4:320\$0
15-j) — Gratificações *pró-labore* 18:200\$0

O respectivo pagamento deve ser efetuado pelo Serviço de Fundos da 7.ª Região Militar.

N. 841 — Dir. Fun. 142. — Manda distribuir ao agente diretor da 2.ª Companhia Independente de Fronteiras, à conta da Verba 4 — Eventuais — I Diversos — S/c. 01-01 (despesas imprevistas, etc.), a quantia de 1:660\$5 (um conto seiscentos e sessenta mil e quinhentos réis), para atender a despesas decorrentes da mesma sub-consignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado de uma só vez pelo Serviço de Fundos da 9.ª Região Militar.

N. 842 — Dir. Fun. 143 — Manda distribuir ao agente diretor da Escola Militar, à conta da Verba 2 — Material — I Material Permanente — S/c. n. 13-17 (Moveis em geral, etc.), a quantia de 21:925\$0 (vinte e um contos novecentos e vinte e cinco mil réis), para atender a despesas decorrentes da mesma sub-consignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado de uma só vez pelo Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar.

N. 843 — Dir. Fun. 144 — Manda distribuir ao agente diretor do Estado Maior do Exército, à conta da Verba 2 — Material — I Material Permanente — S/c. n. 13-17 (moveis em geral, etc.) a quantia de 5:105\$0 (cinco contos cento e cinco mil réis), para atender a despesas com aquisição de uma máquina de escrever e respectiva mesa destinadas à Missão de Instrução Militar no Exército Paraguaio.

O respectivo pagamento deve ser efetuado de uma só vez pelo Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar.

N. 844 — Dir. Fun. 145. — Manda distribuir ao agente diretor do 4.º Grupo de Artilharia de Dorso, à conta da Verba 2 — Material — I Material Permanente — S/c. n. 04-19 — (Máquinas e instalações em geral, etc.), a quantia de 37:770\$0 (trinta e sete contos setecentos e setenta mil réis), para atender a despesas decorrentes da mesma sub-consignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado de uma só vez pelo Serviço de Fundos da 7.ª Região Militar.

N. 845 — Dir. Fun. 146 — Manda distribuir ao agente diretor do 34.º Batalhão de Caçadores, à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — I Diversos — S/c. n. 19-14 (Instalações de novas unidades etc.), a quantia de 60:000\$0 (sessenta contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma sub-consignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado de uma só vez pelo Serviço de Fundos da 8.ª Região Militar.

N. 846 — Dir. Fun. 147. — Manda distribuir ao agente diretor da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, à conta da Verba 2 — Material — I Material Permanente — S/c. n. 13-17 (Moveis em geral, etc.) do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 10:745\$5 (dez contos setecentos e quarenta e cinco mil e quinhentos réis), para indenizar o Depósito Naval do Rio de Janeiro pelo fornecimento de 712 sacos de lona ao 1/3.º Regimento de Artilharia Anti-Aérea, com sede em Natal.

O respectivo pagamento deve ser efetuado de uma só vez pelo Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar.

Nota — Ao Sr. Diretor de Engenharia.

N. 415 — Declara que fica aprovado o relatório da Comissão de Escolha de Terrenos da 6.ª Região Militar, encaminhado com os officios ns. 95-S. E. R., de 12 de novembro de 1941, daquela Região e 363 E 2, de 25 do mesmo mês, dessa Diretoria, sobre o exame de um terreno pertencente ao Governo Federal e atualmente em poder da Companhia Cessionária & C. Docas do Porto da Baía, terreno esse cuja transferência à jurisdição deste Ministério foi autorizada, para a construção das Oficinas Regionais de Reparações.

O terreno em apreço, situado na rua Francisco Pontes, na cidade do Salvador, conforme planta apresentada, com forma trapezoidal, foi julgado satisfazer aos requisitos necessários ao fim indicado.

Dia 31 de março de 1942

Despachos:

Foram nomeados, por conveniência do serviço, os seguintes 2.ºs. Tenentes da reserva de 1.ª linha:

Acácio Pinto Duarte — para exercer as funções de encarregado dos serviços gerais do arsenal de Guerra do Rio.

Antônio Frederico da Silva Chaves e João Falcão da Silva para servirem no estabelecimento de subsistência da 3.ª Região Militar.

Idalino Guarani, João Perdígão Neto, Francisco Antônio Bernardo, Clovis da Silva e Aricel Cruvelo D'Avila para exercerem as funções de Delegado das 8.ª Zona da 10.ª C. R., 7.ª Zona da 20.ª C. R., 7.ª Zona da 30.ª C. R., 26.ª Zona da 11.ª C. R. e 63.ª Zona da 12.ª C. R., respectivamente.

Antônio Lopes da Fonseca — para exercer as funções de adjunto da 1.ª Circunscrição de Recrutamento e João Gomes Meireles — para servir no serviço de fundos da 5.ª Região Militar.

Foi exonerado do comando da 1.ª Cia. do Asilo de Inválidos da Pátria o Capitão reformado Elpidio de Lima Ferreira, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço do Exército.

Foi exonerado, de acordo com o disposto no item 6 do aviso número 3.225, de 28 de outubro de 1941, das funções de Delegado da 31.ª Zona da 2.ª C. R. o 2.º Tenente da Reserva de 1.ª Classe Waldomiro Teles Ferreira.

Foi designado por necessidade do serviço, o capitão Mario Malta, do 1.º Grupo Independente de Artilharia Mista, para exercer as funções de chefe do depósito de material bélico do destacamento misto de Fernando de Noronha.

Foram designados, por necessidade do serviço, os Capitães Armando Ribeiro de Almeida e Luiz Gomes do Nascimento para exercerem as funções de Assistente e Adjunto da Artilharia Divisória da 7.ª Região Militar (A. D. 7), respectivamente.

São transferidos, por necessidade do serviço, os capitães:

Miguel Mozzilli — do 17.º Batalhão de Caçadores para o 2.º Batalhão de Fronteira e Taltibio Araujo do 2.º Batalhão de Fronteira para o 3.º Batalhão de Caçadores.

O Tenente Coronel Manoel Gomes Parreira é designado para chefe de sub-seção da diretoria de Engenharia e não Adjunto da mesma diretoria, como publicou o *Diário Oficial* de 18 do mes findo. O referido oficial é exonerado das funções que exerce na Comissão de estudos para construção da Rodovia São Paulo-Guiabá.

Dia 1 de abril de 1942

São nomeados para servirem no serviço de fundos da 1.ª Região Militar, os seguintes 2.ºs Tenentes da Reserva: Severo Leonardo Guimarães, Solon de Figueiredo Menezes, Alberto Gouveia de Almeida, Eustaquio Clementino do Barros e Armando da Silva Campos.

Requerimentos:

Antão Lopes, reservista, pedindo reinclusão no Exército. — Indeferido por falta de amparo legal.

Antonia Matiazzi Gaspar, pedindo transferência de seu esposo, soldado Rodrigo Gaspar, do 10.º R.C.I., para um dos corpos da 2.ª Região Militar. — Seja transferido após o primeiro período de instrução.

Domingos José Espinola, ex-soldado do Btl. Escola, pedindo que conste do documento de isenção do serviço militar de que o mesmo é possuidor, a natureza da enfermidade que o incapacitou para o serviço do Exército. — Indeferido. Já este Ministério há resolvido que do documento de isenção do serviço militar, entregue ao interessado, não deve constar a moléstia que por ocasião o haja incapacitado para esse serviço. A I.G.E.E. para providenciar sobre a substituição do documento anexo pelo certificado de que trata o Aviso n. 3.074-Crtf. 2, de 13-10-41. (B.E. n. 42, de 18-10-41).

Ernesto Xavier Cavalcante de Albuquerque, 3.º sargento, pedindo suspensão de pagamento, por optar pelo de outra repartição pública. — Deferido. A D.R. para providenciar.

Fioravante Pedrozo Oliveira, ex-2.º cabo, pedindo reinclusão. — Indeferido por falta de amparo legal.

Gutemberg de Oliveira Castro, reservista, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Indeferido.

João Magno Tinoco Nogueira, 2.º sargento reservista, pedindo seja nomeado 2.º tenente da Reserva. — Indeferido por não satisfazer o requerente as exigências do inciso 6.º do art. 1.º do decreto n. 15.185, de 21 de dezembro de 1921.

João Ribeiro Cartela, 2.º sargento da reserva remunerada, pedindo contagem de mais um decênio para melhoria de sua reforma. — Deferido, em face dos pareceres.

João dos Reis Barbosa, ex-mestre cozinheiro do 12.º R.I., pedindo amparo. — Indeferido, de vez que da certidão de nascimento, apresentada por ocasião de verificar praça, consta que a mãe do requerente se chamava Ambrolina Bonifácio de Barros, conforme informa o comando do 5.º R.I.

José Candido de Almeida, reservista, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Indeferido.

José de Carvalho, 1.º sargento do Q.R.E., pedindo retificação de nome. — Indeferido, de vez que da certidão de nascimento, apresentada por ocasião de verificar praça, consta que a mãe do requerente se chamava Ambrolina Bonifácio de Barros, conforme informa o comando do 5.º R.I.

José Dias Fernandez, pedindo transferência de incorporação da 9.ª para a 2.ª R.M. — Indeferido.

Laerte França de Moraes Leme, aspirante a oficial da Reserva de 1.ª Linha. — Pedindo estágio. — Indeferido.

Manoel Candido Cardoso, pedindo restituição de sua caderneta de reservista naval. — A caderneta a que alude o requerente não foi encontrada.

Mario Formosinho Aparicio, ex-soldado do 3.º R.I., pedindo que lhe seja fornecido certificado de reservista. — Em face da informação da Chefia de Polícia faça-se entrega ao peticionário do certificado de reservista de 1.ª categoria.

Ayrton João Cornelsen, tendo sido reprovado em duas matérias pede lhe seja permitido fazer exame de 2.ª época no C.P.O.R., da 5.ª R.M. — Deferido.

Enéas de Azevedo Coutinho, pedindo lhe seja entregue caderneta de reservista. — Forneça-se o certificado de acordo com a informação da D. Recrutamento.

Olavo Guimarães Leme, aspirante a oficial da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha, pedindo estágio. — Indeferido.

Pedro Melo de Araujo, ex-2.º tenente da Polícia Militar do Território do Acre, pedindo inclusão na 2.ª classe da Reserva da 1.ª Linha — Indeferido, de acordo com a informação da Diretoria de Recrutamento.

Tobias de Souza Revoeiro, 2.º tenente da Reserva, pedindo exoneração do cargo de delegado da 3.ª Zona da 28.ª Circunscrição de Recrutamento. — Exonero a pedido.

PORTARIA — DE 31 DE MARÇO DE 1942

N. 3.185 — Designa o major Osvaldo Ferreira Guimarães para fazer parte da Comissão composta dos representantes do Ministério da Guerra, do Departamento Nacional de Portos e Navegação e da Companhia Cessionária das Docas do Porto da Baía, incumbida de avaliar o terreno situado à avenida Francisco Pontes, na cidade do Salvador, Estado da Baía, em poder daquela Companhia e a ser transferido para este Ministério, mediante a assinatura do necessário termo, para a construção das Oficinas Regionais de Reparções.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

PRIMEIRA DIVISÃO

Dia 30 de março de 1942

Requerimentos despachados:

Augusto C. V. Mueller, versando sobre requisições militares. — Arquite-se, por já ter sido paga a requisição. (D/1 — P. 31.274, de 1939).

Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos, versando sobre requisições militares. — Arquite-se. O assunto já foi resolvido pelo comandante da 5.ª R.M. (D/1 — P. 20.675-41).

Colégio Coração de Jesus, versando sobre requisições militares. — Arquite-se, por falta de fundamento legal. (D/1 — P. 20.682, de 1941).

Domingos Calixto, versando sobre pagamento de requisições militares. — Arquite-se. Nada há que deferir. (D/1 — P. 21.053-41).

Darcy Portela & Cia., versando sobre requisições militares. — Arquite-se. Nada há que deferir. (D/1 — P. 21.054-41).

Deolindo A. Vieira, versando sobre pagamento de requisições militares. — Arquite-se. Nada há que deferir. (D/1 — P. 21.056, de 1941).

David Rechulski, versando sobre pagamento de requisições militares. — Arquite-se. Nada há que deferir. (D/1 — P. 21.052-41).

Emílio Joaquim, versando sobre pagamento de requisições militares. — Arquite-se. Nada há que deferir. (D/1 — P. 21.237-41).

Francisco Aurelio de Gouvêa, versando sobre pagamento de requisições militares. — Arquite-se, por falta de fundamento legal. (D/1 — P. 23.765-41).

Francisco José de Paula, versando sobre pagamento de requisições militares. — Arquite-se. O assunto já foi resolvido pelo comando da 5.ª R.M. (D/1 — P. 23.685-41).

Francisco Barreto, versando sobre pagamento de requisições militares. — Arquite-se, por falta de fundamento legal. (D/1 — P. 24.130-41).

Francisco Jonscher, versando sobre pagamento de requisições militares. — Arquite-se. O assunto já foi resolvido pelo comando da 5.ª R.M. (D/1 — P. 23.766-41).

Francisco Pinto Alencar de Azambuja, versando sobre pagamento de requisições militares. — Arquite-se, por falta de fundamento legal. (D/1 — P. 24.131-41).

Francisco May, versando sobre pagamento de requisições militares. — Arquite-se, por falta de fundamento legal. (D/1 — P. 24.133-41).

Francisco Antonio Albano, versando sobre pagamento de requisições militares. — Arquite-se, por falta de fundamento legal. (D/1 — P. 23.934-41).

Francisco Strongal, versando sobre pagamento de requisições militares. — Arquite-se, por falta de fundamento legal. (D/1 — P. 23.950-41).

Feliciano Ferreira de Jesus, versando sobre pagamento de requisições militares. — Arquite-se, por falta de fundamento legal. (D/1 — P. 24.959-41).

Fortuoso Furlan, por seu procurador Joaquim Lins Machado, versando sobre pagamento de requisições militares. — Arquite-se, por falta de fundamento legal. (D/1 — P. 23.767-41).

Felippe Salvi, versando sobre pagamento de requisições militares. — Arquite-se. O assunto já foi resolvido pelo comando da 5.ª R.M. (D/1 — P. 23.769-41).

Felippe Felix, versando sobre pagamento de requisições militares. — Arquite-se, por falta de fundamento legal. (D/1 — P. 23.688, de 1941).

Felippe Antunes, versando sobre pagamento de requisições militares. — Arquite-se, por falta de fundamento legal. (D/1 — P. número 23.979-41).

Germano da Costa Pereira, procurador de Francisco Silva, versando sobre pagamento de requisições militares. — Arquite-se, em face do disposto no aviso n. 405, de 3-12-932. (D/1 — P. 8.685-42).

João Batista Primo, versando sobre pagamento de requisições militares. — Arquite-se, por falta de fundamento legal. (D/1 — Processo n. 23.589-41).

João Pedro, versando sobre pagamento de requisições militares. — Arquite-se, por falta de fundamento legal. (D/1 — P. 23.588, de 1941).

João Francisco Nunes, versando sobre pagamento de requisições militares. — Arquite-se, visto não ter provado o alegado. (D/1 — P. 22.469-41).

João Abu-Jamra, versando sobre pagamento de requisições militares. — Arquite-se. O assunto já foi resolvido pelo comando da 5.ª R.M. (D/1 — P. 22.856-41).

João Roberto, pedindo indenização. — Arquite-se, por falta de fundamento legal. (D/1 — P. 22.877-41).

João Atilio de Barros, pedindo indenização. — Arquite-se, por falta de fundamento legal. (D/1 — P. 22.853-41).

João Mauro, pedindo indenização. — Arquite-se. O assunto já foi resolvido pelo comando da 5.ª R.M. (D/1 — P. 22.854-41).

José Lopes Vedor, versando sobre pagamento de requisições militares. — Arquite-se. O assunto já foi resolvido pelo comando da 5.ª R.M. (D/1 — P. 23.583-41).

José Clemente Pereira, versando sobre pagamento de requisições militares. — Arquite-se por falta de fundamento legal. (D/1 — P. 22.569-41).

José Felipe de Oliveira, versando sobre pagamento de requisições militares. — Arquite-se, por falta de fundamento legal. (D/1 — P. 23.586-41).

José Salvador de Souza, versando sobre pagamento de requisição militar. — Arquite-se, por falta de fundamento legal. (D/1 — P. 23.590-41).

José Fernandes Tavares, pedindo indenização. — Arquite-se, por falta de fundamento legal. (D/1 — P. 23.585-41).

José Edmundo Werner, pedindo indenização. — Arquite-se, por falta de fundamento legal. (D/1 — P. 22.071-41).

José Camilo da Silva, versando sobre pagamento de requisições militares. — Arquite-se, por falta de fundamento legal. (D/1 — P. 23.587-41).

José Antonio Bueno, pedindo indenização. — Arquite-se, por falta de fundamento legal. (D/1 — P. 22.851-41).

José Trindade, pedindo indenização. — Arquite-se, por falta de fundamento legal. (D/1 — P. 22.853-42).

José Lino Serrador, versando sobre pagamento de requisições militares. — Arquite-se, por falta de fundamento legal. (D/1 — P. 22.850-41).

Joaquim Felipe de Oliveira, versando sobre pagamento de requisições militares. — Arquite-se. O assunto já foi resolvido pelo comando da 5.ª R. M. (D/1 — P. 22.855-41).

Julio de Almeida, versando sobre pagamento de requisições militares. — Arquite-se. O assunto já foi resolvido pelo comando da 5.ª R. M. (D/1 — P. 22.831-41).

Manoel Garcia Lopes, pedindo indenização. — Arquite-se, por falta de fundamento legal. (D/1 — P. 24.962-41).

Manoel Barretto, versando sobre pagamento de requisição militar. — Arquite-se, por falta de fundamento legal. (D/1 — Processo 24.954-41).

Manoel Possidente, pedindo indenização. — Arquite-se, por falta de fundamento legal. (D/1 — P. 24.896-41).

Manoel Cardoso de Lima, pedindo indenização. — Arquite-se, por falta de fundamento legal. (D/1 — P. 25.126-41).

Manoel Carneiro, versando sobre pagamento de requisições militares. — Arquite-se, por falta de fundamento legal. (D/1 — Processo 24.901-41).

Marcilio Andrade, pedindo indenização. — Arquite-se, por falta de fundamento legal. (D/1 — P. 25.532-41).

Mathias Andrade Rosa, pedindo indenização. — Arquite-se, por falta de fundamento legal. (D/1 — P. 24.860-41).

Nestor Christino da Silva, versando sobre pagamento de requisição militar. — Arquite-se. O assunto já foi resolvido pelo comando da 5.ª R. M. (D/1 — P. 25.535-41).

Octavio Nascimento Teixeira, pedindo indenização. — Arquite-se. O assunto já foi resolvido pelo comando da 5.ª R. M. (D/1 — P. 25.530-41).

Olavio Furquim, pedindo indenização. — Arquite-se, visto o assunto já ter sido resolvido pelo comando da 5.ª R. M. (D/1 — P. 25.531-41).

Oscar Mariano Dias, versando sobre pagamento de requisições militares. — Arquite-se, por falta de fundamento legal. (D/1 — P. 25.533-41).

Pedro Rodrigues de Oliveira, versando sobre pagamento de requisição militar. — Arquite-se, por falta de fundamento legal. (D/1 — P. 25.869-41).

Pedro Ferreira da Silva, versando sobre pagamento de requisições militares. — Arquite-se, por falta de fundamento legal. (D/1 — P. 25.875-41).

Pedro Marcelino de Almeida, pedindo indenização. — Arquite-se, por falta de fundamento legal. (D/1 — P. 26.007-41).

Pedro Bredello, pedindo indenização. — Arquite-se, por não ter provado o que alega. (D/1 — P. 25.724-41).

Paulino Barbosa, pedindo indenização. — Arquite-se, por falta de fundamento legal. (D/1 — P. 25.866-41).

Paulo Thomiski, pedindo indenização. — Arquite-se, por falta de fundamento legal. (D/1 — P. 25.867-41).

Plinio de Andrade, versando sobre pagamento de requisição militar. — Arquite-se, por falta de fundamento legal. (D/1 — Processo 25.868-41).

Prefeitura Municipal de União da Vitória, versando sobre providências dadas relativas à organização de um contingente da reserva da Força Pública do Paraná. — Arquite-se. (D/1 — Processo 25.527-41).

Rogério Pengelli Sobrinho, por seus procuradores Romani, Franchi & Comp., pedindo indenização. — Arquite-se, por falta de fundamento legal. (D/1 — P. 26.189-41).

Rosemiro Abreu, versando sobre pagamento de requisições militares. — Arquite-se. O assunto já foi resolvido pelo comando da 5.ª R. M. (D/1 — P. 26.182-41).

Simão Rachid Chueiri, versando sobre pagamento de requisições militares. — Arquite-se, por falta de fundamento legal. (D/1 — P. 26.410-41).

Stephano Barczyszyn, por seu procurador Waldomiro Barczitchien, versando sobre pagamento de requisições militares. — Arquite-se, por falta de fundamento legal. (D/1 — P. 26.413-41).

QUARTA DIVISÃO

RETIFICAÇÃO AO SUPLEMENTO DO "DIÁRIO OFICIAL" DE 1-11-40

Na página n. 10, onde se lê:

3 2.º oficial (J. M.) J II Amilcar da Costa Robim

leia-se:

3 2.º oficial (J. M.) J II Amilcar da Costa Rubim

Na mesma página onde se lê:

19 Oficial Administrativo I I Eurico Pereira de Andrade

leia-se:

19 Oficial Administrativo I I Eurico Pereira de Andrada

Na página n. 37, onde se lê:

4 Compositor H I Ary Koerner Prado da Conceição

leia-se:

4 Compositor H I Ary Kerner Prado da Conceição

Na página n. 52, onde se lê:

Elias Pedrozo Domingues

leia-se:

Elias Pedrosa Domingues

Na página n. 62, onde se lê:

Wercelem Medeiros

leia-se:

Wercelem de Medeiros.

Ministério da Aeronáutica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA

Dia 31 de março de 1942

Requerimentos:

Panair do Brasil, S. A., solicitando autorização para importar dos E.E.U.U., um motor Pratt & Whitney S1EG, n. 2.607. — Autorizo. Bolivar Camargo, 3.º sargento reservista do Exército, solicitando sua reincisão em qualquer corpo ou base aérea do país. — Junta a caderneta.

Arthur Estrella de Souza, solicitando matrícula no Curso de Oficial Mecânico de Avião. — Sim, submetendo-se a todas as provas. Eurico Carneiro de Campos, 1.º sargento, solicitando inscrição no exame para o Curso de Oficial Mecânico de Aviação. — Defiro.

Emygdio José Pereira, 1.º sargento mecânico de avião, solicitando inscrição no concurso de admissão ao Curso de Oficial Mecânico de Avião. — Defiro.

Antonio Antunes Ferreira, major do Exército, solicitando reconsideração do despacho que indeferiu o pedido de matrícula na Escola de Aeronáutica para seu filho Aulio Nazareno Antunes Ferreira. — Mantenho o despacho, de acordo com os pareceres.

Milton Castro, 1.º tenente aviador do Q.O.A.Ae., solicitando permissão para continuar servindo na Panair. — Nego a prorrogação, devendo o oficial regressar ao serviço da F.A.B.

Moura Brasil do Amaral, solicitando inscrição como empresa construtora no Ministério da Aeronáutica. — Prove ser sócia do Aero Clube do Brasil.

Vicente Ribeiro do Vale, 3.º sargento da Reserva do Exército, solicitando sua transferência para a Força Aérea Brasileira. — Defiro. Maria Pereira Rodrigues, solicitando pagamento de 6:525\$0 que lhe é devida pelo suboficial Osteliano Campos de Oliveira. — Não incumbe a este ministério solucionar questões de família. Arquite-se na D.P., que anotará o caso.

José Miecznikowski, 3.º sargento artífice de Aeronáutica, solicitando retificação de seu nome para José Albino Miecznikowski. — Defiro.

EFETIVO PROVISÓRIO DOS QQ. GG. DOS COMANDOS DAS 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª E 5.ª ZONAS AÉREAS

CORPO DE PESSOAL SUBALTERNO DA AERONÁUTICA

Ao Senhor Diretor do Pessoal:

Aviso n. 51 — Declaro-vos, para os devidos fins, que aprovei o Quadro Provisório de "Efetivo dos QQ. GG. dos Comandos das 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª Zonas Aéreas", proposto pelo Senhor Chefe do Estado Maior da Aeronáutica.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1942. — *Salgado Filho.*

DISCRIMINAÇÃO	COMBATENTES										DOS SERVIÇOS																				
	RAMO DE AERONÁUTICA					RAMO DE INF. DE GUARDA					RAMO DOS SERVIÇOS																				
	ESPECIALISTAS					QUADRO DE INF. DE GUARDA					QUADRO DE ESCRIVENTES — ALMOXARIFES										QUADRO DE ENFERMEIROS										
	MECÂNICOS DE RÁDIO					TOTAL	FILEIRA				TOTAL	ESCREVENTES						TOTAL	ALMOXARIFES				TOTAL	ENFERMEIROS		TOTAL	GRANDE TOTAL				
	TERRA						3º Sgt.	Cabo	Soldado 1ª classe	Soldado 2ª classe		1º Sgt.	2º Sgt.	3º Sgt.	Cabo	Soldado 1ª classe	Soldado 2ª classe		1º Sgt.	2º Sgt.	3º Sgt.	Cabo		Soldado 2ª classe	3º Sgt.			Cabo			
	Sub-Of.	1º Sgt.	2º Sgt.	3º Sgt.	Cabo																										
Comando e Chefia											1				1	1		3													3
1ª. Secção													1					1													1
2ª Secção							1	2	3	7	13		1		1	1	3	6													19
3ª. Secção														1			1	2			1	2									4
Serviço Fazenda													1				1		1			1	2								3
Serviço Material														1				1	1			1	2								5
Serviço Saúde																									1	1	2				2
Serviço Rotas	1	1	1	1	3	7									1			1													8
Serviço Obras															1			1													1
TOTAL	1	1	1	1	3	7	1	2	3	7	13	1	2	3	4	2	4	16	1	1	1	1	4	8	1	1	2				46

Nota: Dentro de uma mesma especialidade ou sub-especialidade pode ser feito o logo dos elementos fixados neste Quadro.
A organização da Estação Rádio do Q. G. fica condicionada às necessidades locais de cada comando de Zona.
Os Comds. de Zona deverão apresentar sugestões para a confecção do quadro definitivo.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Comissão de Eficiência

Expediente do dia 27 de março de 1942

Ofícios:

N. 54 — A Divisão do Material da Viação — Pedindo seja providenciado fardamento para o contínuo Mario Rodrigues Saldanha e servente Joaquim Rizzo, lotados nesta Comissão.

N. 55 — A Divisão do Pessoal da Viação — Solicitando uma relação dos engenheiros do Quadro I, lotados no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

N. 56 — A Agência Postal-telegráfica de Vila Mariana — São Paulo — Remetendo, para restituição ao interessado, sete documentos pertencentes ao carteiro Mauro Machado de Campos.

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

ATOS DO SR. MINISTRO

Processos despachados:

N. 8.147-42 — Rádio Excelsior da Baía S. A. — pedindo deferimento de seu requerimento inicial sob o compromisso de apresentação dos documentos comprobatórios, relativos à alteração do art. 5.º de seus estatutos. — Defiro, de acordo com o parecer da C. T. R., ficando marcado o prazo de 60 dias para satisfação da exigência de alteração do art. 5.º, dos seus estatutos. — 31-3-42.

N. 7.654-42 — Affonso Henrique Furtado Portugal, engenheiro classe J, deste Ministério, (DNP-DNOS), solicitando pagamento, por exercícios findos, de diárias referentes aos meses de agosto a dezembro de 1941, por ter exercido, fora de sua sede, as funções de Engenheiro Chefe da Comissão de Estudos e Melhoramentos do Rio Parnaíba, no Estado do Piauí. — Indeferido, por não ter sido cumprido o § 1.º do art. 48, do Código de Contabilidade. 31-3-42.

Avisos do dia 31 de março de 1942

N. 916 — Ao Tribunal de Contas — Comunicando que pelo aviso n. 689, de 13 do corrente, foram prestados a esse Tribunal os esclarecimentos solicitados pelo ofício 221, de 19 de fevereiro findo. (Proc. n. 6.889-42).

N. 917 — Ao mesmo — Transmitindo cópias do decreto-lei n. 4.192, de 19 do corrente mês, que abre a este Ministério o crédito especial de 504:919\$9, para atender ao pagamento devido a "The Great Western of Brazil Railway Company, Limited", por desapropriações e serviços executados no ramal de Limoeiro a Bom Jardim e no prolongamento de Quebrângulo a Colégio, da rede a seu cargo. (Proc. n. 7.442-42).

N. 918 — Ao Ministério da Fazenda — Transmitindo a exposição de motivos acompanhada de projeto de decreto-lei, em que este Ministério solicita ao Sr. Presidente da República a abertura de um crédito especial de 6.000:000\$0, para atender, neste exercício, ao pagamento do adicional de 10% aduaneiro. (Proc. n. 6.674-42).

N. 919 — Ao mesmo — Solicitando que, por conta da subconsignação n. 40-30, letra a, — Consignação I, da Verba 3 "Serviços e Encargos" do orçamento vigente deste Ministério, seja distribuída às Tesourarias das Diretorias Regionais dos Correios e Telégrafos, conforme relação que acompanhou este ofício, a importância de 242:168\$5, para atender às despesas daquela rubrica. (Processo n. 7.568-42).

N. 920 — Ao Sr. governador do Estado de Minas Gerais — Transmitindo as informações prestadas pelo D. C. T. sobre o restabelecimento do serviço telegráfico de "Espera Feliz", nesse Estado. (Proc. n. 7.282-42).

N. 921 — Transmitindo as informações prestadas pela IFOCS relativas ao telegrama em que o prefeito e outras autoridades de S. Matheus, Estado do Ceará, solicitam providências no sentido de ser continuada a construção da rodovia Icó-Floriano. (Proc. número 7.153-42).

N. 923 — Ao Ministério da Aeronáutica — Comunicando que autorizou a aceitação de requisições de passagens, inclusive leitos e de transportes de material, que forem feitas, em objeto de serviço público, pelos funcionários indicados na relação que acompanhou o

aviso G-471, de 18 do corrente, desse Ministério. (Proc. número 6.879-42).

N. 924 — Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação — Declarando que aprova a tomada de contas da Companhia Cessionária das Docas do Porto da Baía, relativa aos melhoramentos realizados entre o Mercado do Ouro e a Avenida Jequitaita, durante o quarto trimestre de 1941. (Proc. n. 6.495-42).

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

N. 901 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando providências no sentido de que seja paga, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará, a Clodoaldo Vasconcelos, agente de estrada de ferro, da R. V. C., a importância de 500\$0, correspondente à diferença de vencimentos a que fez jus no período de agosto a dezembro de 1939. (Proc. n. 6.862-42).

N. 905 — Ao mesmo — Idem, no Tesouro Nacional, a Antonio Romualdo da Silva, extranumerário-mensalista da E. F. C. B., a importância de 88\$7, correspondente aos salários do mês de dezembro de 1940, que deixou de constar, por engano, na folha geral daquele mês. (Proc. n. 6.895-42).

N. 906 — Ao mesmo — Idem, idem, a Izaltino Manoel de Souza, extranumerário-mensalista da E. F. C. B., a importância de 72\$6, correspondente aos salários do mês de dezembro de 1940, que deixou de constar, por engano, na folha geral daquele mês. (Processo n. 6.899-42).

N. 907 — Ao mesmo — Idem, idem, a João dos Reis Peixoto, extranumerário-diarista da E. F. C. B., a importância de 80\$0, correspondente a 2/3 de diária do período de 18-9-40, em que foi considerado licenciado nos termos do art. 27, do dec. n. 24.637, de 1934. (Proc. n. 7.050-42).

N. 908 — Ao mesmo — Idem, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional do Estado do Ceará, a Francisco Rosa, maquinista de estrada de ferro da R. V. C., a importância de 50\$0, correspondente a diferença de vencimentos a que fez jus no período de agosto a dezembro de 1939. (Proc. n. 7.085-42).

N. 909 — Ao mesmo — Idem, idem, a José Moreira Falcão, agente de estrada de ferro, da R. V. C., a importância de 470\$9, correspondente a diferença de vencimentos a que fez jus no período de agosto a dezembro de 1939. (Proc. n. 7.086-42).

N. 910 — Ao mesmo — Idem, idem, a Luiz Gonzaga de Paiva, maquinista de estrada de ferro, da R. V. C., a importância de 200\$0, correspondente a diferença de vencimentos a que fez jus no período de agosto a dezembro de 1939. (Proc. n. 7.087-42).

N. 911 — Ao mesmo — Idem, idem, idem, a Antonio Porfirio Gomes, agente de estrada de ferro, da R. V. C., a importância de 200\$0. (Proc. n. 7.088-42).

N. 912 — Ao mesmo — Idem, idem, idem, a Antonio Sampaio, agente de estrada de ferro, da R. V. C., a importância de 200\$0. (Proc. n. 7.089-42).

N. 913 — Ao mesmo — Idem, idem, idem, a Izaias Liberato de Carvalho, agente de estrada de ferro, da R. V. C., a importância de 400\$0. (Proc. n. 7.092-42).

N. 914 — Ao mesmo — Idem, no Tesouro Nacional a Benedito Antunes da Silva, agente de estrada de ferro, da E. F. C. B., a importância de 77\$4, correspondente aos vencimentos dos dias 7 a 10 de dezembro de 1940. (Proc. n. 7.184-42).

N. 915 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando providências no sentido de ser paga, mediante distribuição do crédito respectivo à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional na Paraíba, a Diana de Mesquita Fontes, a importância de 135\$0, correspondente à gratificação mensal de 15\$0, a que fez jus nos meses de janeiro a setembro de 1936. (Proc. n. 7.316-40).

RETIFICAÇÕES

Diário Oficial do dia 26-3-42

Nos avisos de ns. 855 e 856, leia-se:

N. 855 — Ao Ministério da Fazenda, idem, idem, seja paga no Tesouro Nacional a conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importância de 6.714\$6, proveniente de serviços executados na iluminação pública, no corrente ano. (Proc. n. 6.763-42).

N. 856 — Ao mesmo, idem, idem, seja paga no Tesouro Nacional a conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importância de 97.440\$0, proveniente de serviços executados no mês de março do corrente ano, para a iluminação do Palácio Guanabara. (Proc. n. 6.761-42).

Diário Oficial do dia 27-3-42

Na página n. 5.026, processo n. 6.935, onde se lê: ... o engenheiro contratado da Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas. — Indeferido...

Leia-se: ... o engenheiro contratado da Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas, José Augusto Trindade. — Indeferido.

Diário Oficial do dia 30-3-42

Na página n. 5.180, ofício n. 1.643, onde se lê: ... deduzida do empenho n. 4, de 20-1-42, corrente à conta da verba I.

Leia-se: ... deduzida do empenho n. 4, de 20-1-42, corre à conta da verba I. ...

Diário Oficial de 31-3-42

Na página n. 5.248, proc. n. 7.189, onde se lê: ... que não desiste dos decorrentes do decreto-lei n. 145...

Leia-se: ... que não desiste dos benefícios decorrentes do decreto-lei n. 145...

Na página n. 5.250, onde se lê:

ATOS DO SR. DIRETOR

N. 1.618 — Ao Sr. ...

ATOS DO SR. DIRETOR

Offícios do dia 23-3-42

N. 1.618 — Ao Sr. ...

Divisão de Pessoal

ATOS DO SR. MINISTRO

PORTARIA N. 260 DE 1 DE ABRIL DE 1942

O Sr. ministro de Estado, resolve louvar o engenheiro (DNPN-DNOS), classe M, do Quadro I — Thiers de Lemos Fleming, encarregado das obras que estão sendo executadas nos portos de Laguna e Itajaí e em vários rios da rede fluvial catarinense, serviços que inspecionou na sua recente viagem ao sul do país e encontrou na mais perfeita ordem e progresso, quer sob o ponto de vista técnico ou administrativo.

Rio de Janeiro, em 1 de abril de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

ATOS DO SR. DIRETOR

Processo despachado:

N. 7.277-42 — Heloisa Nunes Pires, pedindo certidão de seu título de pensionista. — A requerente deve fazer prova do seu atual estado civil — 27-3-42.

Offícios do dia 26-3-42

N. 1.704 — Ao Sr. superintendente do Acervo da Brasil Railway Co. e Empresas Encorporadas ao Patrimônio da União — Comunicando que o engenheiro (DNEF-DNER), classe J, do Quadro I deste Ministério, Luiz Filipe Camargo de Almeida, à disposição dessa superintendência, não perceberá o vencimento do seu cargo, a contar de 17 do corrente, data da publicação do parecer do D.F. do DASP, de 12 do mesmo mês, exarado no processo 957-42 daquele Departamento. (Proc. n. 7.813-42).

Ofício do dia 27-3-42

N. 1.709 — Ao Departamento Administrativo do Serviço Público — Solicitando o parecer desse Departamento sobre a legalidade da concessão de diárias arbitrárias, no máximo, de acordo com o item II do art. 131 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a funcionário lotado no Distrito Federal e incumbido de verificar o movimento portuário em Niterói. (Proc. n. 2.518-42).

Divisão de Orçamento

(*) PORTARIA N. 257 DE 31 DE MARÇO DE 1942

O Sr. ministro de Estado, atendendo ao que solicitou o Ministério da Agricultura, no aviso n. 1-v, de 7 de janeiro do corrente ano, e tendo em vista o parecer n. 52, de 11 do corrente, da Comissão Técnica de Rádio,

Resolve, conceder permissão ao referido Ministério para instalar quatro estações radiotelegráficas e radiotelefônicas, de 250 watts de potência cada uma, sendo uma nesta Capital, na Divisão de Terras e Colonização e outra em cada um dos municípios de Anápolis, Jaraguá e Goiaz, destinadas ao serviço da Divisão de Terras e Colonização daquele Ministério, devendo ser apresentadas, oportunamente, as plantas e especificações técnicas, bem como indicação dos locais em que serão instaladas as estações, para a respectiva aprovação.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

PORTARIA N. 261 DE 1 DE ABRIL DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que sugeriu o Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício n. 304-DG, de 18 deste mês, resolve:

1.º Aprovar os projetos e orçamentos que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, nas importâncias de 212:125\$108 (duzentos e doze contos cento e vinte e cinco mil cento e oito réis), 7.223:682\$802 (sete mil duzentos e vinte e três contos seiscentos e oitenta e dois mil oitocentos e dois réis), 296:487\$2 (duzentos e no-

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreção no *Diário Oficial* de 1 de abril de 1942.

venta e seis contos quatrocentos e oitenta e sete mil e duzentos réis), para as obras e melhoramentos constantes dos "Quadros I, II e III" do 20.º relatório da Comissão Especial incumbida da regularização da conta do "Fundo de Melhoramentos" da Rede Mineira de Viação, executados no período de 1939 a 1940.

2.º Aprovar as obras, melhoramentos, aquisições de materiais e trabalhos diversos, na importância de 595:937\$184 (quinhentos e noventa e cinco contos novecentos e trinta e sete mil cento e oitenta e quatro réis), constantes do "Quadro A" do mesmo relatório.

3.º Autorizar a inscrição na conta do "Fundo de Melhoramentos" das quantias de 4.323:937\$553 (quatro mil trezentos e vinte e três contos novecentos e trinta e sete mil quinhentos e cinquenta e três réis), resultado da apuração das despesas com as obras e melhoramentos já aprovados e relacionados no "Quadro I", modificada, assim, a classificação anteriormente feita da despesa com a construção do encontro do ponte na linha de Angra dos Reis a Monte Carmelo, constante do mesmo "Quadro"; 29:921\$675 (vinte e nove contos novecentos e vinte e um mil seiscentos e setenta e cinco réis), resultado da apuração das despesas com as obras constantes do resumo geral do "Quadro II"; 182:814\$349 (cento e oitenta e dois contos oitocentos e quatorze mil trezentos e quarenta e nove réis), resultado da apuração das despesas com as obras constantes do "Quadro III"; 595:884\$484 (quinhentos e noventa e cinco contos oitocentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e quatro réis), resultado da apuração das despesas com as obras, melhoramentos, aquisições e trabalhos diversos, constantes do "Quadro A".

Rio de Janeiro, em 1 de abril de 1942. — João de Mendonça Lima.

PORTARIA N. 262 DE 1 DE ABRIL DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que sugeriu o Departamento Nacional de Estradas de Ferro em ofício n. 329-DG, de 20 de março findo, resolve:

1.º Aprovar os orçamentos revistos, que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, na importância de 8.908:809\$278 (oito mil novecentos e seis contos oitocentos e nove mil duzentos e setenta e oito réis), para as obras de empedramento constantes do resumo geral do "Quadro" anexo ao 21.º relatório da Comissão Especial incumbida da regularização da conta do "Fundo de Melhoramentos" da Rede Mineira de Viação, executadas no período de 1937 a 1938.

2.º Autorizar a inscrição na conta do "Fundo de Melhoramentos" da importância de 462:217\$910 (quatrocentos e sessenta e dois contos duzentos e dezessete mil novecentos e dez réis), resultado da apuração das despesas relativas à reforma dos empedramentos discriminados no referido "Quadro".

Rio de Janeiro, em 1 de abril de 1942. — João de Mendonça Lima.

Divisão de Material

(*) PORTARIA N. 258 DE 31 DE MARÇO DE 1942

O ministro de Estado, resolve, com fundamento no art. 264, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, delegar competência ao engenheiro chefe da Fiscalização do Porto de Recife — Engenheiro classe N, Decio Fonseca, para empenhar despesas, requisitar pagamentos e adiantamentos à conta da Verba 2 "Material", do vigente orçamento deste Ministério, dentro do limite das importâncias que foram ou venham a ser distribuídas à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado de Alagoas, para as despesas, no corrente ano, à cargo da Fiscalização do porto de Maceió, ficando nula, para todos os efeitos, a Portaria de n. 184, de 24 de fevereiro último.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. — João de Mendonça Lima.

Estrada de Ferro Central do Brasil

EXPEDIENTE DA DIRETORIA

Dia 30 de março de 1942

Carlos Kuernerz & Cia. Ltda. — 19.840-42. — Averbe-se a procuração simples no Cartório Fausto Werneck Furquim D'Almeida, tabelião do 5.º Ofício de Notas, livro 410, fls. 121, outorgada por Carlos Kuernerz & Cia. Ltda. ao Sr. Creso da Silva Gouvêa.

Cia. Telefônica Brasileira — 23.140-42. — Averbe-se a procuração simples passada no Cartório Victor Ribeiro de Faria, tabelião do 7.º Ofício de Notas, livro 469, fls. 195v., outorgada pela Cia. Telefônica Brasileira, aos Srs. Matthew Graham Fulton, George Murchie, Mario Leopoldo Bectinger, Eugenio Pinto Vieira, Manoel Baptista dos Santos, Alcides, Ferreira da Fonseca Costa, Joaquim Augusto Rodrigues e Ary Fernandes Machado.

Ferreira Mattos Limitada — 38.860-42. — Averbe-se a procuração simples passada no Cartório Antenor Liberato de Macedo, tabelião do 2.º Ofício, Estado de São Paulo, livro 635, fls. 39, outorgada por Richard Saigh & Cia., a firma Ferreira & Mattos Ltda.

Sociedade dos Funcionários Federais — 28.298-42. — Averbe-se a procuração simples passada no Cartório Belisario Tavora, tabelião do 4.º Ofício de Notas, livro 348, fls. 89v., outorgada pela Sociedade, dos Funcionários Federais ao Sr. Albino Lopes Freire de Gouveia.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreção no Diário Oficial de 1 de abril de 1942.

Assoc. B. Crédito ao F. Público — 28.280-42. — Averbe-se a procuração simples passada no Cartório F. Belisario Tavora, tabelião do 4.º Ofício, livro 348, fls. 90, outorgada pela Associação Beneficente de Crédito ao Funcionário Público, ao Sr. Albino Lopes Freire de Gouveia.

I. R. Lima — 49.160-42. — Autorizo o levantamento da caução de dez contos de réis, depositada, na Tesouraria desta Estrada, pela firma I. R. Lima, para garantia de sua proposta a concorrência para o fornecimento de uma Usina de Briquetagem, no corrente ano.

José Maria Machado — 37.550-42. — Averbe-se a procuração simples, 1.º traslado, passada no Escrivão de Paz João Duarte Junior, rio Piracicaba, outorgada pelo Sr. Manoel Gomes de Mello ao Sr. José Maria Machado.

J. Alvarenga Mafra — 88.742-41. — Pague-se a presente reclamação reduzida para vinte mil novecentos réis (20\$9), correndo a despesa, em partes iguais por conta dos responsáveis — agente Julio Magalhães Vieira e condutor Hogo da Costa Medina, conforme parecer da 2.ª Divisão.

Joaquim Antonio Dias — 18.772-42. — Pague-se a presente reclamação na importância de oitenta e cinco mil réis (85\$0), correndo a despesa à conta do responsável G. A. T. Fortunato de Souza Aballo, conforme parecer do Tráfego.

Ministério da Agricultura

Divisão de Defesa Sanitária Vegetal

PORTARIA N. 70-V — DE 27 DE MARÇO DE 1942

O Diretor da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, cumprindo o disposto no art. 23, alínea a), do Regulamento aprovado pelo decreto n. 4.438, de 26 de julho de 1939, e determinação constante do artigo 5.º da Portaria n. 5.059, de 9 de novembro do mesmo ano, baixada pelo Senhor Ministro da Agricultura, aprova as seguintes instruções, necessárias ao reconhecimento e combate às moscas de frutas na Baixada Fluminense:

1. Os trabalhos de combate às moscas de frutas na Baixada Fluminense, serão orientados por um técnico da Seção de Defesa Sanitária Vegetal, em colaboração com outro técnico designado pela Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, do Estado do Rio de Janeiro, que se constituem em Comissão Executiva de Combate às "Moscas de Frutas".

2. Para efeito da execução dos trabalhos, a Baixada Fluminense é dividida em seis "zonas de combate", compreendendo os municípios de Itaguaí, Iguassú, Itaboraí e São Gonçalo, do Estado do Rio de Janeiro.

3. Colaborarão com a comissão executiva os Portos de Defesa Agrícola sediados em Nova Iguaçu, Belford Roxo e São Gonçalo, pelo Ministério da Agricultura, e a Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, do Estado do Rio de Janeiro e a Prefeitura Municipal de Iguassú, pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, os quais contribuirão para os referidos trabalhos com um total de dez agrônomos, trinta e seis auxiliares e seis carros.

4. Todos os recursos mobilizados serão destinados à distribuição de frascos "caça-moscas", preparo de soluções atrativas, instruções aos lavradores e fiscalização junto às zonas assoladas, quanto ao cumprimento das medidas profiláticas indicadas.

5. A duração dos trabalhos de que trata o item 4, será de sessenta dias, aproximadamente, findos os quais as medidas de fiscalização prosseguirão, porém com um efetivo menor de funcionários, apenas o necessário para garantir a execução dos mesmos por parte dos interessados ou prestar-lhes informações sobre as medidas tomadas no primeiro período.

6. Além da colaboração prevista no item 3, a Divisão de Defesa Sanitária Vegetal e a Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, do Estado do Rio de Janeiro, contribuirão, cada uma, com 50.000 frascos "caça-moscas", perfazendo o total de 100.000 que serão revendidos aos interessados.

7. Os frascos "caça-moscas" serão distribuídos em cada zona, de acordo com a intensidade de ataques e área cultivada dos pomares, nela localizados, e preferencialmente nas culturas em terrenos de baixada.

8. Será adotado como solução atrativa o caldo de laranja e, na falta deste, soluto de maceração de farelo, as quais serão renovadas de sete em sete dias, no máximo.

9. O Ministério da Agricultura responderá diretamente pelos recursos necessários às suas dependências (carro, combustível, consertos, etc.), o mesmo cabendo à Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, do Estado do Rio de Janeiro e à Prefeitura Municipal de Iguassú, em relação aos auxílios materiais que fornecerem para a campanha.

10. De acordo com a intensidade de ataque, novas medidas poderão ser exigidas, principalmente com relação à aquisição, por aqueles órgãos oficiais, de mais frascos "caça moscas".

11. Para cada zona será destacado um agrônomo, que responderá diretamente pela execução dos trabalhos e ocorrências que na mesma se processarem.

12. Caberá aos agrônomos encarregados das zonas de combate:

a) Orientar e fiscalizar a execução das medidas determinadas;
b) Julgar da necessidade de aquisição de frascos "caça moscas", determinando o número conveniente que deverá ser distribuído nos pomares da zona sob sua jurisdição;

c) orientar a revenda de frascos mediante recibo;
d) proceder a rigorosa fiscalização quanto à aplicação das medidas de combate, fazendo cumprir as determinações da presente portaria;

e) relatar à comissão executiva, semanalmente, a marcha dos trabalhos em execução, bem como todas as ocorrências e fatos afetos à zona sob sua responsabilidade; e,

f) não permitir que recursos fornecidos à realização dos trabalhos, sejam utilizados para outros fins que não os da campanha.

13. Os lavradores se obrigam ao cumprimento integral de todas as medidas indicadas, principalmente com relação à substituição, dentro do prazo indicado, das soluções atrativas dos frascos "caça moscas" e da colheita e destruição sistemáticas dos frutos bichados, pendentes ou caídos no terreno.

14. Os trabalhos realizados pelos técnicos e auxiliares incumbidos da campanha, serão de caráter absolutamente gratuitos.

15. Enquadram-se nessa campanha as medidas de profilaxia relacionadas com o combate ao percevejo sugador das laranjas — *Leptoglossus gonager* —, com especial referência à eliminação obrigatória nos pomares do "Melão de São Caetano". — *A. F. Magarinos Torres*, diretor.

Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil

ATA DA 267.^a SESSÃO

Aos três dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e dois, às quatorze horas, no primeiro andar do edifício-sede do Serviço Florestal, reuniu-se o Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil, presidido pelo Dr. Francisco de Assis Iglesias. Estiveram presentes os conselheiros Bertha Lutz, Mário de Oliveira, Anibal Alves Bastos, Alberto Ruiz, Angyone Costa, Renato Almeida, Flexa Ribeiro e Armando Dias. O Sr. presidente abriu a sessão e mandou ler a minuta da ata da reunião anterior, que foi lida e aprovada. No expediente, o secretário leu os seguintes atos: ofício de 24-2-1942, do Delegado deste Conselho no Estado do Paraná, prestando as informações que o Sr. presidente solicitou, sobre um estrangeiro a quem foi negada licença, em 1941, para efetuar excursão pelo interior do país. Distribuído ao Conselheiro Anibal Alves Bastos, para relatar. Carta n. GS-33, de 27-2-1942, do Secretário do Ministro da Justiça, referente a assunto em exame na Comissão de Permanência de Estrangeiros, por solicitação do Conselho. O Sr. presidente mandou acusar o recebimento da carta e agradecer a atenção que aquele órgão dispensa ao caso. Ofício n. 303, de 27-2-1942, da Escola Nacional de Agronomia, convidando o Sr. presidente para assistir às aulas inaugurais dos Cursos Normal de Agrônomos e Complementar, mantidos pela referida escola. O Sr. presidente comunicou ao plenário que, na impossibilidade de comparecer à cerimônia, por motivo de força maior, havia designado para representá-lo o conselheiro Flexa Ribeiro. Este declarou ter cumprido a missão que recebera. O Sr. presidente agradeceu. A seguir o conselheiro Armando Dias comunicou que na próxima sessão apresentará o relatório de cuja redação está encarregado, sobre o pedido de licença feito pelos cinematografistas Jeffrey Bernard e Clyde Elliot, para empreender uma expedição à Amazônia. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão da qual lavrei a presente ata que assino, com os membros do Conselho. — *Paulo Cid Lemos*, secretário. — *F. de Assis Iglesias*. — *Mário de Oliveira*. — *Armando Dias*. — *Anibal Alves Bastos*. — *Renato Almeida*. — *Angyone Costa*. — *Alberto Ruiz*. — *Bertha Lutz*.
Visto: *Paulo Cid Lemos*, secretário.

Divisão de Caça e Pesca

PORTARIA N. 79, DE 28 DE MARÇO DE 1942

O diretor, tendo em vista o que consta do processo D. C. P. 1.714-42-A, resolve conceder registro à firma Arthur Lima, estabelecida com o comércio de peles de animais silvestres na Fazenda São Miguel, em Marajó, Estado do Pará. — *Ascanio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 80, DE 28 DE MARÇO DE 1942

O diretor, tendo em vista o que consta do processo D. C. P. 5.094-41-M, resolve conceder registro à firma M. V. Ivo, estabelecida com o comércio de peles de animais silvestres à rua 15 de Novembro n. 48, em Belem, Estado do Pará. — *Ascanio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 81, DE 28 DE MARÇO DE 1942

O diretor, tendo em vista o que consta do processo n. 1.631-42-A, resolve registrar a firma Aurélio do Nascimento, estabelecida com o comércio de animais silvestres à rua Uruguiana n. 127, no Distrito Federal. — *Ascanio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 82, DE 28 DE MARÇO DE 1942

O diretor, tendo em vista o que consta do processo D. C. P. n. 5.188-41-J, resolve conceder registro à firma J. Noronha, estabelecida com o comércio de peles de animais silvestres à rua Gaspar Viana ns. 662-664, em Belem, Estado do Pará. — *Ascanio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 83, DE 28 DE MARÇO DE 1942

O diretor, tendo em vista o que consta do processo D. C. P. n. 1.684-42-D, resolve conceder registro à firma David Bortman & Exman, estabelecida com o comércio de peles de animais silvestres à rua do Ouvidor n. 130, sobrado, nesta Capital. — *Ascanio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 84, DE 28 DE MARÇO DE 1942

O diretor, tendo em vista o que consta do processo n. 634-42-A, resolve registrar a firma Antonio Pinto, estabelecida com o comércio de animais silvestres à rua General Câmara n. 171, no Distrito Federal. — *Ascanio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 87, DE 31 DE MARÇO DE 1942

O diretor, tendo em vista o que consta do processo D. C. P. n. 1.721-42-N, resolve conceder registro à firma Neucart & Comp., Limitada, estabelecida com o comércio de peles de animais silvestres, à rua Sacadura Cabral n. 103, Rio de Janeiro. — *Ascanio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 88, DE 31 DE MARÇO DE 1942

O diretor, tendo em vista o que consta do processo D. C. P. n. 7.554-41-L, resolve conceder registro à firma Luiz Ertler, estabelecida com o comércio de peles de animais silvestres à praça Visconde do Rio Branco n. 46, em Belem, Estado do Pará. — *Ascanio Faria*, diretor.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

Portaria ministerial n. SC-806-A, de 26 de março de 1942

O Ministro de Estado, atendendo ao que consta do processo número GM 1.465-42, no qual o Presidente do Conselho Nacional do Trabalho esclarece que o concurso a que se refere a portaria número SCm-630, de 30 de abril de 1941, não pode ser realizado neste semestre;

Atendendo a que as Caixas de Aposentadoria e Pensões têm encaminhado inúmeros pedidos para provarem, a título precário, as vagas existentes em seus quadros de pessoal:

Atendendo, portanto, a que proibição contida na portaria SCm-630 citada, tem ocasionado a perturbação de vários serviços das Caixas de Aposentadoria e Pensões, que não podem permanecer com os seus quadros desfalcados, dado o intenso movimento que as caracterizam;

Resolve:

Art. 1.º É facultado às Caixas de Aposentadoria e Pensões, até a realização do concurso a que se refere a Portaria SCm-630, de 30 de abril de 1941, contratar, em caráter interino, o pessoal necessário ao bom andamento dos serviços, mediante autorização, em cada caso, do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 2.º Para efeito da autorização aludida no art. 1.º, os presidentes das Caixas demonstrarão, no pedido, que os candidatos à admissão preenchem todas as condições previstas pela Portaria CNT 44, de 24 de outubro de 1941, para a inscrição no concurso.

Art. 3.º O exercício interino dos cargos não isentará os ocupantes da exigência do concurso, devendo os mesmos ser inscrito *ex-officio*.

§ 1.º Aprovadas as inscrições pela Comissão Diretora do Concurso, serão dispensados os interinos cujas inscrições não foram confirmadas.

§ 2.º Homologado o concurso, serão também exonerados os interinos que forem julgados inabilitados.

Art. 4.º Terão preferência sobre todos os demais candidatos, na nomeação decorrente do concurso, os interinos que já tenham prestado serviços à Caixa por mais de um ano, sem interrupção, desde que na classificação final estejam colocados na primeira metade da lista dos candidatos classificados.

Art. 5.º Todas as admissões feitas de conformidade com o art. 1.º desta Portaria, serão comunicadas ao Departamento de Previdência Social, ao qual as Caixas enviarão cópias dos respectivos atos de admissão.

Art. 6.º A presente portaria entrará em vigor em data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1942. — *Alexandre Marcondes Filho*.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 26 de março de 1942

Francisco Guimarães, colaborador do Escritório de Informações e de Propaganda em Paris, completando informações prestadas sobre sua vinda a esta Capital (MTIC. 10.194-942). — Nada havendo a providenciar, arquivar-se.

Paulo Rodrigues, pedindo o auxílio do Governo em virtude de um acidente quando trabalhava na Sub-Estação Transformadora do Quartel General do Exército (MTIC. 35.048). — Devolva-se com as informações. (O despacho alude à informação de que só ao Poder Judiciário é atribuído resolver o assunto).

Faculdade de Farmácia e Odontologia de Manaus, solicitando isenção de contribuições para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes (MTIC. 6.087-941). — A requerente pleiteia isenção do pagamento das contribuições anteriores a 1938, pretendendo estar enquadrada na hipótese prevista pela exposição de motivos deste Ministério, n. SCm-101, de 1939, aprovada pelo Sr. Presidente

da República. Não preenche, contudo, a interessada as condições estabelecidas naquele expediente, eis que ficou provado do processo a sua finalidade econômica, remunerado como é o ensino pela mesma administrado. Quanto à situação dos seus professores que exercem, também, cargos públicos, o parecer do consultor jurídico indica a solução adequada. Por estes fundamentos, indefiro o pedido de folhas.

Santa Casa da Misericórdia de Santos, pedindo isenção do recolhimento de contribuições relativas a utilidades para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes (MTIC. 27.958-940). — Não tem apoio legal o pedido da requerente. A obrigatoriedade do pagamento das contribuições, calculadas sobre o valor das utilidades fornecidas com o salário, é um imperativo do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937. Não há, pois, como excusar-se ao seu cumprimento. Atendendo, porém, ao fato de ser interessada uma entidade cujos elevados objetivos caminham paralelamente com os da previdência social, defiro, em parte, o petitório de folhas para permitir seja o débito recolhido na forma proposta.

Lourival José de Barros Siqueira, reclamando contra The Great Western of Brazil Railway Company Limited (MTIC. 27.563-939). — O processo a que alude o peticionário foi arquivado a 20 de dezembro de 1940 pelo meu antecessor, motivo pelo qual nenhuma providência pode ser tomada, visto que o pedido de reconsideração de despacho ministerial só pode ser requerido dentro do prazo de um ano (decreto n. 20.848, de 23-12-31). Aliás, mesmo que fosse possível o reexame da matéria, nenhuma providência poderia ser tomada em favor do reclamante, visto que a desistência de sua reclamação é válida, por ter ocorrido após inexistir a dependência econômica em relação ao empregador. De fato, se o interessado compareceu perante a Delegacia Regional do Trabalho, acompanhado por testemunhas, para desistir da reclamação antes interposta, nada mais pode invocar, por isso que foi ele próprio quem desprezou a proteção que o Estado lhe oferecia através daquele órgão do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Transmita-se e archive-se.

Noemia Nascimento Gama, recorrendo da decisão do Conselho Nacional do Trabalho que deixou de conhecer do recurso interposto do ato pelo qual o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, reconhecendo à recorrente direito à pensão deixada por seu marido, determinou que ficasse em suspenso o respectivo pagamento enquanto exercesse a beneficiária ocupação remunerada (MTIC. 10.032-42). — Atendendo a que não tem cabimento o recurso interposto pela interessada, por isso que das decisões das extintas Câmaras do Conselho Nacional do Trabalho o recurso era o de embargos para o Conselho Pleno; Atendendo, porém, a que o acordão recorrido contém uma evidente omissão, eis que não alude à ressalva feita por ocasião do julgamento; Atendendo, na verdade, a que a papeleta de julgamento (fls. 48) e às notas taquigráficas (fls. 109) registam a seguinte conclusão: "Preliminarmente, não se conheceu, esclarecendo à recorrente que está ressalvado o direito de promover sua pretensão de acordo com o novo decreto (art. 141 do decreto n. 5.493, de 9 de abril de 1940); Atendendo a que o acordão recorrido apenas conclue pelo não conhecimento do recurso (fls. 49); Atendendo, por sua vez, a que o art. 131 do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940, dispõe que "existindo na decisão evidentes erros ou enganos de escrita, de datilografia ou de cálculo, poderão os mesmos, antes da execução, ser corrigidos, *ex-officio*, ou a requerimento dos interessados ou da Procuradoria da Justiça do Trabalho". Atendendo a que, por analogia, deve o dispositivo transcrito ser aplicado à presente hipótese; Baixem os autos ao Conselho Nacional do Trabalho para que a Secção competente corrija o acordão de fls. 49, afim de assegurar à recorrente a forma de obter o que a atual legislação lhe garante. Encaminhe-se e transmita-se.

RETIFICAÇÃO

PORTARIA MINISTERIAL N. SC-807, DE 30 DE MARÇO DE 1942

Na sua publicação, constante do *Diário Oficial* de 31 de março, página 5.253, deve ser corrigido o respectivo número que é o que se vê acima, e não — SC-607 —, como está publicado.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR CHEFE

Dia 31 de março de 1942

Pedidos de certidões:

DNT-3.543-42 — General Electric Raios X S. A. — Retifique a relação de empregados. Em 27-3-42.

DNT-2.644-42 — Dias & Irmão. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 27-3-42.

Diversos despachos:

DNT-28.903-41 — Estacas Franki Ltda. — Não há o que deferir. Arquite-se. Em 27-3-42.

DNT-3.727-42 — Estacas Franki Ltda. — Os anexos de fls. 3 e 4 devem ser restituídos à firma, mediante recibo. Não há o que deferir. Arquite-se. Em 27-3-42.

DNT-3.726-42 — Estacas Frank. — Os anexos de fls. 3 e 4 devem ser restituídos à firma, mediante recibo. Não há o que deferir. Arquite-se. Em 27-3-42.

DNT-3.725-42 — Estacas Frank Ltda. — Os anexos de fls. 3 e 4 devem ser restituídos à firma, mediante recibo. Não há o que deferir. Arquite-se. Em 27-3-42.

DNT-2.616-42 — J. Palricas e Margarido Ltda. — Prove devidamente as alegações da defesa. Em 9-3-42.

DNT-565-42 — Pedro Romero. — Apresente procuração o signatário da defesa. Em 25-2-42.

DNT-32.539-41 — Carvalho, Gonçalves & Cia. — Preliminarmente, apresente procuração o signatário da defesa. Em 3-3-42.

DNT-33.232-41 — Manoel Ferraz de Souza. — Apresente procuração o signatário da defesa. Cumpra-se a Lei do Selo. Ao Serviço Interno. Em 21-1-42.

DNT-8.513-41 — Conde Silvio Penteado. — Preliminarmente deve o signatário da defesa apresentar procuração. Em 27-2-42.

Processos arquivados:

DNT-55.144-36 — Martins Jordão & Cia

DNT- 2.777-42 — Estacas Frank Ltda.

Multas impostas:

Por infração do decreto n. 24.637, de 10-7-34:

DNT 32.025-41 — Albino Alves de Araujo — 200\$0. Em 30-3-42.

Por infração do decreto n. 2.308, de 13-6-40:

DNT 28.616-41 — Banco Germânico da América do Sul — 50\$0. Em 30-2-42.

DNT 22.146-40 — Agostinho Coelho — 50\$0. Em 30-3-42.

DNT. 13.170-41 — Casemiro Godinho — 1:000\$0. Em 30-3-42.

DNT 20.775-41 — Arnaldo Candido de Oliveira — 1:000\$0. Em 28-3-42.

DNT 26.403-41 — F. R. de Aquino & Cia., Ltda. — 1:000\$0. Em 30-3-42.

DNT 29.090-41 — Mesquita Guimarães & Silva, Ltda. — 100\$0. Em 28-3-42.

DNT 27.925-41 — Cardoso & Fernandes — 1:000\$0. Em 28-3-42.

DNT 1.092-42 — José da Silva Duarte — 50\$0. Em 30-3-42.

DNT 31.109-41 — K. Mottus & Cia, Ltda. — 100\$0. Em 28-3-42.

DNT 32.041-41 — Irmãos Baccelli, S. A. — 500\$0. Em 28-3-42.

DNT 32.255-41 — Manoel Augusto Diniz — 50\$0. Em 30-3-42.

DNT 32.346-41 — Guilherme Braz da Silva — 100\$0. Em 30-3-42.

DNT 33.267-41 — Abelardo Salgado & Cia., Ltda. — 100\$0. Em 28-3-42.

DNT 32.365-41 — A. Lucas — 50\$0. Em 30-3-42.

DNT 32.357-41 — J. R. Alves Pires — 50\$0. Em 30-3-42.

DNT 31.988-41 — J. R. da Paz — 200\$0. Em 30-3-42.

DNT 30.757-41 — José Gonçalves Reis — 50\$0. Em 30-3-42.

DNT 29.500-41 — Luiz Severiano Ribeiro — 1:0000\$0. Em 30-3-42.

DNT 2.477-42 — Manoel Lucas Chaves — 500\$0. Em 28-3-42.

DNT 1.793-42 — M. Fernandes Machado & Cia. — 50\$0. Em 28-3-42.

DNT 1.808-42 — Pedro Martins Ribeiro Junior — 50\$0. Em 28-3-42.

DNT 2.393-42 — José da Rocha — 50\$0. Em 30-3-42.

DNT 1.498-42 — Antonio Ciraucho Sobrinho & Cia. — 50\$0. Em 28-3-42.

DNT 4.689-42 — Inacio Altschuler — 100\$0. Em 30-3-42;

DNT 848-42 — Francisco Affonso — 50\$0. Em 30-3-42.

DNT 3.700-42 — The Royal Bank of Canada — 50\$0. Em 28-3-42.

DNT 3.386-42 — Serviços de Entregas Rápidas — 500\$0. Em 28-3-42.

Pedidos de certidões:

DNT 32.768-41 — Alfredo João Soares. — Arquite-se. Em 30-3-42.

DNT 5.096-42 — Sociedade Mercantil Almeida Ribeiro, Ltda. — Requeira nos termos do § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Arquite-se. Em 30-3-42.

DNT 3.971-42 — Clube Ginástico Português. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 30-3-42.

DNT 3.518-42 — R. Vasconcellos. — Retifique a relação de empregados. Em 30-3-42.

DNT 1.308-42 — Empresa de Etiquetas de Madeira, Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 28-3-42.

DNT 10.892-41 — A. Fonseca Segundo. — Arquite-se. Em 30-3-42.

DNT 7.504-41 — Alvaro P. da Silva. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 30-3-42.

Diversos despachos:

DNT 27.929-41 — Dario de Mello Pinto. — A vista do que contém o presente processo, torno insubsistente o auto de fls. 2. Os anexos de fls. 5 e 6 devem ser restituídos à firma, mediante recibo. Em seguida, archive-se. Em 17-3-42.

DNT 27.380-41 — A. Santos & Afonso. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843, de 7-12-39. Em seguida, archive-se. Em 39 de março de 1942.

DNT 27.718-41 — J. Moreira Dias. — Declare ao certo o número do processo a que se refere o pedido de fls. 2. Em 30-3-42.

DNT 28.597-41 — Cavalcanti & Freire, Ltda. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843, de 7-12-39. Em seguida, archive-se. Em 30-3-42.

DNT 28.509-41 — Antonio José dos Santos. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843, de 7-12-39. Em seguida, archive-se. Em 30-3-42.

DNT 33.110-41 — Orlando & Escarlata, Ltda. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843, de 7-12-39. Em seguida, archive-se. Em 30-3-42.

DNT 93142 — Stefan Bodoky. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.813, de 7-12-39. Em seguida, archive-se. Em 30-3-42.

DNT 1.319-42 — Auto Diniz, Limitada. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.813, de 7-12-39. Em seguida, archive-se. Em 30-3-42.

DNT 2.312-42 — Sociedade Mercantil Almeida Ribeiro, Ltda. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no art. 13 do § 2.º do decreto n. 1.813, de 7-12-39. Em seguida, archive-se. Em 30-3-42.

DNT 3.794-42 — Julio Poetzsher. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no art. 13, § 2.º, do decreto n. 1.813, de 7-12-39. Em seguida, archive-se. Em 30-3-42.

DNT 4.065-42 — Caio de Brito Guerra. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.813, de 7-12-39. Em seguida, archive-se. Em 30-3-42.

DNT 32.877-41 — Irmãos Casini, Ltda. — À vista do que informa o Serviço Externo, não há o que deferir. Archive-se. Em 30-3-42.

DNT 29.288-41 — Lauro Sales. — O requerente deve dirigir-se à 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento, à vista do que informa o Serviço Externo. Archive-se. Em 28-3-42.

DNT 3.746-42 — Antonio Marques. — À vista das informações, torna insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 28-3-42.

DNT 18.629-41 — Antonio Almeida de Oliveira. — À vista das informações, torna insubsistente o auto de fls. 2, portanto, cancela o despacho de fls. 8 v. Archive-se. Em 30-3-42.

DNT 29.082-4 — Nicolau Elias & Cia. — À vista do que informa o S. E., torna insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 30-3-42.

DNT 2.335-42 — J. A. Andrade. — À vista das informações, torna insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 28-3-42.

DNT 1.338-42 — Fonseca Martins & Cia., Ltda. — À vista do que contém o anexo de fls. 4, que deve ser restituído à firma, mediante recibo, torna insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 30-3-42.

DNT 829-42 — J. S. Gomes & Cia. — Dê-se "vista" na forma da lei. Ao Serviço Externo. Em 30-3-42.

DNT 2.524-42 — Daniel L. Corrêa. — À vista da informação do Serviço Externo, torna insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 30-3-42.

Processos arquivados:

- DNT 2.610-42 — Juscelino Barbosa.
- DNT 2.670-42 — Metro Goldwyn Mayer do Brasil.
- DNT 2.722-42 — Banco Brasileiro do Comércio, S. A.
- DNT 2.738-42 — Costa Aguiar & Cia.
- DNT 2.774-42 — J. Segadaes.
- DNT 2.942-42 — J. C. Miranda & Cia., Ltda.
- DNT 3.350-42 — Metro Goldwyn Mayer do Brasil.
- DNT 3.868-42 — Caixa Econômica Federal.
- DNT 970-42 — Michel Couri.
- DNT 2.135-42 — Companhia América Fabril.
- DNT 3.283-42 — Companhia Souza Cruz.
- DNT 4.201-32 — Companhia Souza Cruz.
- DNT 2.074-42 — Companhia Souza Cruz.
- DNT 2.148-42 — Antonio de Paula Simões.
- DNT 2.538-42 — Companhia Souza Cruz.
- DNT 3.773-42 — Companhia Souza Cruz.
- DNT 4.592-42 — Lojas Americanas, S. A.
- DNT 4.049-42 — Companhia Souza Cruz.
- DNT 30.161-41 — Construtora Manoel Pereira, Ltda.
- DNT 3.797-42 — Companhia Fiação e Tecidos Corvovado.
- DNT 29.814-41 — Lojas Americanas, S. A.
- DNT 22.862-40 — Sebastião Duarte Rabello.

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 23 de março de 1942

Pedidos de registro de livros, deferidos:

- SIP. 7.303-42 — José Joaquim Fernandes.
- SIP. 6.106-42 — Antonio Machado da Rocha.
- SIP. 3.914-42 — Instituto Martins Pinheiro.
- SIP. 2.387-42 — Manoel de Aveiro Junior.
- SIP. 3.619-42 — M. A. Gonçalves.
- SIP. 2.352-42 — João Ferreira da Silva.
- SIP. 2.725-42 — Sociedade Anônima Composições "Internacional do Brasil".
- SIP. 4.284-42 — Cia. de Máquinas Hobert-Dayton do Brasil.
- SIP. 4.278-42 — M. Stefanini & Guerra Ltda.
- SIP. 2.961-42 — Almeida Cardoso & Cia. Ltda.
- SIP. 41.992-41 — José Nunes Condesso.
- SIP. 6.327-42 — Frewhoffer & Almeida Ltda.
- SIP. 6.673-42 — Bolivar, Irmãos Moneró Ltda.
- SIP. 3.624-42 — Valente & Cia.
- SIP. 3.869-42 — Abram Rudawski.
- SIP. 50.228-41 — P. F. da Silva.
- SIP. 47.732-41 — Gonçalves & Sigaude.
- SIP. 5.223-42 — Rio Elétrica Limitada.
- SIP. 4.575-42 — Arsenio Teixeira Braga Filho.
- SIP. 5.286-42 — Salim Nader & Cia. Ltda.

Pedidos de registro de professores, deferidos:

- SIP. 8.174-41 — Alayr Guterres da Silveira.
- SIP. 50.810-41 — James Antonio de Lamare S. Paulo.
- SIP. 10.643-41 — Albertina Martins Torres.
- SIP. 8.410-41 — Nadir Gomes do Nascimento.

Pedidos de transferência de firmas, deferidos:

- SIP. 2.355-42 — Elmano de Moraes & Cia. Ltda.
- SIP. 5.287-42 — Agnor Paes da Silva Brito.
- SIP. 2.699-42 — Manoel Julio Ribeiro.
- SIP. 2.345-42 — Antonio Rodrigues de Souza.
- SIP. 5.742-42 — Ireno Vilhena.
- SIP. 41.361-41 — Antonio Pinto & José da Silva.

Pedidos de emissão de carteiras, deferidos:

- SIP. 7.884-42 — Waldemar de Oliveira e Souza.
- SIP. 7.871-42 — Estevão Mendes.
- SIP. 7.858-42 — José Benedicto de Mendonça.

Pedidos de segundas vias de carteiras, deferidos:

- SIP. 6.300-42 — Wilton Fernandes Monteiro.
- SIP. 5.289-42 — Alfredo Amaral.
- SIP. 7.492-42 — Manoel Antunes.
- SIP. 7.869-42 — José Pereira Campos.
- SIP. 7.499-42 — Bernardino Gomes de Oliveira.
- SIP. 3.361-42 — Oswaldo de Mattos Barata.
- SIP. 7.784-42 — Jair Cortes de Andrade.
- SIP. 7.510-42 — João Paiva.
- SIP. 7.398-42 — José de Almeida Portela.
- SIP. 7.495-42 — Antonio Carlos de Oliveira.
- SIP. 7.491-42 — Carlos de Souza Dornelles.
- SIP. 7.496-42 — Lodovico do Carmo.

Pedidos de emissão de novas carteiras, deferidos:

- SIP. 5.141-42 — Friedrich Karl Kemmelmeier.
- SIP. 5.556-42 — Abrão Neme Isac.
- SIP. 5.558-42 — Irmgard Engel.
- SIP. 6.955-42 — Alfred Schaffa.
- SIP. 4.873-42 — Chebel Duailibe.
- SIP. 4.881-42 — José Perez Cortico.
- SIP. 4.879-42 — Ernst Kurt Oswald.
- SIP. 4.882-42 — Siunske Yano.
- SIP. 4.878-42 — Carlos Hohl.
- SIP. 5.560-42 — Antonio Jaciuk.
- SIP. 1.459-42 — Guidalio Schachnik.

Processos arquivados:

- SIP. 47.595-40 — Eurico Nascimento Custodio.
- SIP. 20.065-41 — Orivelino Antonio dos Santos.
- SIP. 33.273-41 — Alfredo Fontanella.
- SIP. 32.003-41 — Ugo Tausz.
- SIP. 30.252-41 — Germanine Heltz.
- SIP. 5.813-41 — Nelson Ribeiro de Vasconcellos.
- SIP. 31.416-41 — Filomena Pereira.
- SIP. 29.360-41 — Manoel Lima Oliveira.
- SIP. 1.678-42 — Samuel de Melo.
- SIP. 35.673-41 — Eugenia dos Santos Serra.
- SIP. 35.425-41 — Edlto Teixeira de Souza.
- SIP. 18.600-41 — Arlindo da Silveira.
- SIP. 17.562-39 — Raul Lingrin.
- SIP. 17.226-41 — Mariane Edith Morden.
- SIP. 37.896-41 — Antonio Ribeiro da Mala.
- SIP. 31.589-41 — Franklin Ramos Pereira.
- SIP. 25.034-41 — Antonio de Souza Alves dos Santos.
- SIP. 20.281-41 — Manuel Joaquim de Souza.
- SIP. 7.836-42 — Francisco Chinnici.
- SIP. 17.766-41 — Jorge de Brito.
- SIP. 34.462-40 — Julio de Augusto Feitosa.
- SIP. 15.397-41 — Geraldo Pereira de Souza.
- SIP. 1.682-42 — Waldemar da Rocha Salazares.
- SIP. 23.733-41 — Navegação Paraná Santa Catarina S/A., solicita o registro de livros. — Registe-se, depois, de efetuado o pagamento da taxa legal, archive-se, em seguida.
- SIP. 4.739-42 — Cia. Imobiliária Gramacho S/A., solicita transferência de local. — Deferido. Feitas as anotações, archive-se.
- SIP. 36.117-41 — Darcy de Lemos Camargo, solicita registro de jornalista. — Registe-se e archive-se.
- SIP. 32.688-40 — Roberto Guilherme Stolz, solicita registro de químico licenciado. — Registe-se, depois de efetuado o pagamento da taxa legal, A 15.ª D. R., para os devidos fins.
- SIP. 6.214-42 — Brasil Danças Ltda., solicita registro de livros. — Indefero o pedido, de acordo com o parecer supra. Archive-se.

CONTABILIDADE

Arrecadação efetuada pela Tesouraria do S.I.P., em 19 de março de 1942, a saber:

Decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5.º (1as. vias)	970\$0
Art. 5.º (Renovação)	45\$0
Art. 9.º parágrafo único (Extravio)	60\$0
Art. 9.º parágrafo único (3as. vias)	—

Decreto n. 22.489, de 22 de fevereiro de 1935 (Registro de Livros):

Art. 4.º 130\$0

Decreto n. 57, de 20 de fevereiro de 1935 (Registro de Químicos):

Art. 2.º —

Decreto n. 23.581, de 12 de dezembro de 1933 (Buscas de Carteiras):

Art. 2.º 49\$0

Decreto n. 2.298, de 10 de junho de 1940 (Químicos licenciados):

Art. —

Total 1:254\$0

Confere. — *Alfredo de Lima Gomes*, chefe da Contadoria.

Arrecadação efetuada pela Tesouraria do S.I.P., em 20 de março de 1942, a saber:

Decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5.º (1as. vias) 835\$0

Art. 5.º (Renovação) 20\$0

Art. 9.º, parágrafo único (Extravio) 90\$0

Art. 9.º, parágrafo único (3as. vias) —

Decreto n. 22.489, de 22 de fevereiro de 1935 (Registro de Livros):

Art. 4.º 105\$0

Decreto n. 57, de 20 de fevereiro de 1935 (Registro de Químicos):

Art. 2.º —

Decreto n. 23.581, de 12 de dezembro de 1933 (Buscas de Carteiras):

Art. 2.º 49\$0

Decreto n. 2.298, de 10 de junho de 1940 (Químicos licenciados):

Art. —

Total 1:099\$0

Confere. — *Alfredo de Lima Gomes*, chefe da Contadoria.

Arrecadação efetuada pela Tesouraria do S.I.P., em 21 de março de 1942, a saber:

Decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5.º (1as. vias) 410\$0

Art. 5.º (Renovação) 30\$0

Art. 9.º, parágrafo único (Extravio) 60\$0

Art. 9.º, parágrafo único (3as. vias) —

Decreto n. 22.489, de 22 de fevereiro de 1935 (Registro de Livros):

Art. 4.º 110\$0

Decreto n. 57, de 20 de fevereiro de 1935 (Registro de Químicos):

Art. 2.º —

Decreto n. 23.581, de 12 de dezembro de 1933 (Buscas de Carteiras):

Art. 2.º —

Decreto n. 2.298, de 10 de junho de 1940 (Químicos licenciados):

Art. —

Total 610\$0

Confere. — *Alfredo de Lima Gomes*, chefe da Contadoria.

Arrecadação efetuada pela Tesouraria do S.I.P., em 23 de março de 1942, a saber:

Decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5.º (1as. vias) 1:125\$0

Art. 5.º (Renovação) 50\$0

Art. 9.º, parágrafo único (Extravio) 30\$0

Art. 9.º, parágrafo único (3as. vias) —

Decreto n. 22.489, de 22 de fevereiro de 1935 (Registro de Livros):

Art. 4.º 75\$0

Decreto n. 57, de 20 de fevereiro de 1935 (Registro de Químicos):

Art. 2.º —

Decreto n. 23.581, de 12 de dezembro de 1933 (Buscas de Carteiras):

Art. 2.º 143\$0

Decreto n. 2.298, de 10 de junho de 1940 (Químicos licenciados):

Art. 4.º —

Total 1:423\$0

Confere. — *Alfredo de Lima Gomes*, chefe da Contadoria.

Arrecadação efetuada pela Tesouraria do S.I.P., em 24 de março de 1942, a saber:

Decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5.º (1as. vias) 800\$0

Art. 5.º (Renovação) 45\$0

Art. 9.º, parágrafo único (Extravio) 160\$0

Art. 9.º, parágrafo único (3as. vias) —

Decreto n. 22.489, de 22 de fevereiro de 1935 (Registro de Livros):

Art. 4.º 175\$0

Decreto n. 57, de 20 de fevereiro de 1935 (Registro de Químicos):

Art. 2.º —

Decreto n. 23.581, de 12 de dezembro de 1933 (Buscas de Carteiras):

Art. 2.º 114\$0

Decreto n. 2.298, de 10 de junho de 1940 (Químicos licenciados):

Art. —

Total 1:294\$0

Confere. — *Alfredo de Lima Gomes*, chefe da Contadoria.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de março de 1942

Requerimentos:

Companhias:

Companhia Mineração Picuf, Solar Restaurante S. A., Fonte Empresa Comercial e Industrial de Matérias Primas Limitada, Gradolux Elétrica S. A. (Gesa), Companhia de Imóveis do Rio de Janeiro S. A., Ingersoll-Rand (Máquinas) S. A., Companhia Santa Mariense de Luz Elétrica, Companhia Sul-Americana de Serviços Públicos, Banco Moscoso Castro, S. A., Gelo Seco, S. A., Caixas Registradoras National S. A., Companhia Fiat-Lux, Sociedade Brasileira de Siderurgia, S. A., S. A. Fábrica Hurlimann, Companhia Aeropostal Brasileira, S. A. Serraria Moss, Companhia Calçado Bordallo S. A., Companhia Fábrica de Tecidos São Pedro de Alcântara, Companhia Fabril Paranaense de Fósforos, Edifício Martinelli S. A., Companhia de Paraquedas Switlik do Brasil S. A., Brasil Vita Filme S. A., Companhia Ferro Caril do Jardim Botânico, Companhia de Seguros Argos Fluminense, Livro-Jurídico S. A., pedindo arquivamento de atas de assembleias gerais e outros documentos. — Deferidos.

Cartas de gerentes:

Marques & Diniz, João do Nascimento Montes, J. Cabral, Pereira Cabral & Comp., Antonio Alves (Merccaria) e Armando Afonso. — Deferidos.

Diplomas de contadores:

Marcos Cavalcante Vieira, Leone Salvatore, Lucidio Gomes da Silveira, Andrés Pérez Davila, Obertal Santos, José de Souza Araujo, José Soares Gonçalves, Luiz Chermont Lynch, Sebastião Isidoro da Silva, Vernon Smith e Herculino Miguel Pera. — Deferidos.

Procuração:

Humberto Kfuri. — Deferido.

Anotações:

Naum Parum, pedindo mudança para a rua do Ouvidor n. 160, 2.º andar, salas 1 e 2; Vicente & Magalhães, pedindo anotação de acréscimo de bilhares a seu gênero de negócio; Sociedade Anglo-Brasileira de Eletricidade Limitada, para a abertura de uma filial na cidade de São Paulo. — Deferido.

Cancelamentos:

José Brandão, Manoel Monteiro e Antonio Augusto. — Deferidos.

Devolução:

Café Nata Limitada. — Deferido.

Companhias:

Mesbla S. A. e Companhia Açucareira Vieira Martins, pedindo arquivamento de atas de assembleias gerais e outros documentos. — Deferidos.

Contratos:

Francisco Frias & Comp. Limitada, firma composta dos sócios quotistas Francisco Frias, Adolfo José Ferreira, Fernando dos Santos Fonseca, Saul Pereira de Almeida e Antonio Gaspar Sobreiro, para o co-

mércio de líquidos e comestíveis, à rua Barão de Mesquita n. 596, com o capital de 75:000\$0, e prazo indeterminado. — Deferido.

Sociedade Brasileira de Produtos da Lavoura, Limitada, firma composta dos sócios quotistas Antonio Peres Gonzalez, Maximino Galdeano, Patricio Rodrigues Galdeano, Antonio Sanches Galdeano, Otávio Guerrero, Eurico Casanovas François, Simão Merhy, André Galdeano, Arlindo Guerrero Galdeano, Francisco Reis Garcia, José Antonio Galdeano, Rafael Galdeano, Antonio Rodrigues Martins, Antonio José Antequera, Fernando Peres, Gabriel Peres, Rafael Guerrero, Alcides Guerrero, Francisco Gomes Garcia, Manoel Mazorra Conde e José Espim, para o comércio de produtos agrícolas, à rua Santa Rosa n. 48 e filial à praça Quinze de Novembro n. 20, 4.º andar, salas 406-407, com o capital de 3.300:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

A. C. Alfena & Comp., Limitada, firma composta dos sócios quotistas Antonia Cabral Alfena e Albino Moreira Alfena, para o comércio de farmácia, à rua Barão de Mesquita n. 986, com o capital de 50:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

Garrido & Teixeira, firma composta dos sócios solidários Albino da Costa Teixeira e Francisco Rodrigues Garrido, para o comércio de alfaiataria e camisaria, à rua Ramalho Ortigão n. 9, 1.º andar, sala 2, com o capital de 20:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

Saraiva & Madeira, firma composta dos sócios solidários Sebastião da Silva Madeira e Olívio Saraiva Junior, para o comércio de barbearia, à rua São Francisco Xavier n. 646, com o capital de 4:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

Antonio Faria Oliveira & Comp., firma composta dos sócios solidários Antonio Faria de Oliveira e D. Adilia do Céu Faria de Oliveira, para o comércio de calçados, chapéus e armarinho, à rua Senador Vergueiro n. 118, com o capital de 70:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

D. Carlos & Comp., Limitada, firma composta dos sócios quotistas Deolinda Carlos Correia e Benedito Domingos de Oliveira, para o comércio de botequim, à rua Uranos n. 1.372-B, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

Silva & Alves, firma composta dos sócios solidários Manoel Joaquim Alves e Antonio Ferreira da Silva, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Emilio de Menezes n. 170, com o capital de 6:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

Gonzalez & Simon, firma composta dos sócios solidários Daniel Alvarez Simon e Manoel Gonzalez Gonzalez, para o comércio de botequim e leiteria, à avenida Suburbana n. 8.693-A, com o capital de 30:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

J. Faria & Ventura, firma composta dos sócios solidários Moacir Simões Ventura e João Faria, para o comércio de cerâmica, à estrada do Colégio n. 138, com o capital de 12:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

Vasquez & Alonso, firma composta dos sócios solidários Antonio Vasquez Alonso e Manoel Dominguez Alonso, para o comércio de café, bar e charutaria, à rua Teodoro da Silva n. 1.011, com o capital de 64:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

Peixoto & Loio, firma composta dos sócios solidários José Marques Loio e Serafim Peixoto, para o comércio de botequim, à rua Andaraí n. 308, com o capital de 40:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

Jaime & Dias, firma composta dos sócios solidários Jaime de Azevedo e Domingos Dias, para o comércio de tinturaria, à rua Professor Valadares n. 4, com o capital de 2:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

Pinches Handersman & Comp., Limitada, firma composta dos sócios solidários Pinches Handelman e Herszeck Jankiel, Marszajn, para o comércio de imóveis à rua João Vieira n. 1.109, com o capital de 40:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

Andrade & Ferreira, firma composta dos sócios solidários Manoel Pinto de Andrade e Adelino Ferreira, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Torres Homem n. 955, com o capital de 30:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

Empresa Industrial e Óleos Limitada, firma composta dos sócios quotistas Pedro Otávio Carneiro da Cunha, Lourival Mazzini Neto e Antonio da Mota Piani, para o comércio de óleo composto, à rua Voluntários da Pátria n. 475, com o capital de 15:000\$0 e prazo de 5 anos. — Deferido.

M. Santiago & Comp., Limitada, firma composta dos sócios quotistas Joaquim Mario de Oliveira Santiago e Antonio Moreira Pinto, para o comércio de tecidos, com o capital de 200:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

Automoveis Santa Luzia Limitada, firma composta dos sócios quotistas Fuller Tredgett, John Falconer King e Benedict John Sautter, para o comércio de automóveis e acessórios, com o capital de 200:000\$0 e prazo de 5 anos, sendo o contrato em continuação. — Deferido.

Irmãos Pedote & Cannone, Limitada, firma composta dos sócios quotistas, Pedote Ruggiero e Santulo Cannone, para o comércio de peixe fresco, à rua XI ns. 12 2 16, Mercado Municipal, com o capital de 120:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

Sorveteria Cristal Limitada, firma composta dos sócios quotistas Silvio Tavares de Matos, Armando José Gonçalves Coelho, Higinio Quintas Garrido e Alvino Chagas, para o comércio de sorveteria, com o capital de 50:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

D. N. Pereira & Comp., Limitada, firma composta dos sócios quotistas Damas Nunes Pereira e D. Luzia Moutinho Aguiar, com o capital de 20:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

J. B. Rivera & Comp., firma composta dos sócios solidários José Benito Dominguez Rivera e Augusto Dominguez Rivera, para o comércio de botequim, bar, restaurante, à avenida Lauro Müller n. 10, com o capital de 70:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De E. Gonçalves & Cunha Leite, firma composta dos sócios solidários Antonio da Cunha Leite e Eduardo Gonçalves, para o comércio de pinturas de prédios por empreitada, à rua Visconde de Itauna n. 63, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

Empresa Nacional de Representação Ltda., firma composta dos sócios quotistas Paulo Rocha Freire, Paulo Augusto Alves e Ubaldino Borges de Oliveira, com o capital de 30:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

Albertino & Comp., firma composta dos sócios solidários Albertino Ernesto Amigo e de indústria Juvejino Fernandes, para o comércio de secos e molhados, à avenida Arapogi n. 88-A, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

Moreira & Almeida, firma composta dos sócios solidários Manoel Moreira da Costa e Manoel Joaquim de Almeida, para o comércio de cereais e comestíveis, à avenida Salvador de Sá n. 119, com o capital de 5:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

Massadas & Silva, firma composta dos sócios solidários Maria Augusta de Almeida Massadas e José Pedro da Silva, para o comércio de fotografias, à rua da América n. 46, com o capital de 5:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

Alterações de contratos:

Antonio Tannuri & Comp., pela alteração de seu capital para 80:000\$0 além de outras modificações. — Deferido.

Correia & Fernandes, pela retirada do sócio Bernardo Correia de Moraes, recebendo a importância de 6:851\$0, sendo o capital de 50:000\$0 e passando a firma para Fernando C. Albuquerque & Comp., além de outras modificações. — Deferido.

J. Moreira & Borges, pela elevação do capital para 62:000\$0, além de outras modificações. — Deferido.

A. Pinho & Comp., pela admissão do sócio de indústria Jorge Gabriel, além de outras modificações. — Deferido.

Rajão & Comp., pela retirada do sócio Francisco Xavier Pereira dos Santos, recebendo a importância de 30:691\$0, passando a firma a girar sob a denominação de Rajão & Comp., com o capital de 20:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

Distratos:

A. Pinho & Comp., pela retirada do sócio de indústria Werner Hammerschmidt, recebendo a importância de 43:516\$4, continuando a sociedade com os demais sócios. — Deferido.

J. Souza & Barbosa, pela retirada do sócio Januário Ludovico de Souza, recebendo a importância de 2:000\$0, ficando os haveres da firma a cargo do sócio Joaquim da Silva Barbosa, no valor de 2:000\$000. — Deferido.

Registos de firmas:

Horacio Gomes, para o comércio de construtor, à rua José Bonifácio n. 723-A, com o capital de 50:000\$000. — Deferido.

Antonio Alves, para o comércio de botequim e leiteria, à rua Tomaz Rabelo n. 49, com o capital de 5:000\$000. — Deferido.

Amadeu da Silva Correia, para o comércio de construções civis, à rua Frei Caneca n. 416-A, com o capital de 10:000\$000. — Deferido.

Casemiro Bernardo, para o comércio de botequim, à rua Sorocaba n. 810, com o capital de 20:000\$000. — Deferido.

David M. Helio, para o comércio de gravatas, à rua Conde de Bonfim n. 426-A, com o capital de 5:000\$000. — Deferido.

Eduardo Pessoa, para o comércio de tampos de vasos sanitários, no Caminho de Itararé n. 413, com o capital de 1:000\$000. — Deferido.

Elizote Salvador, para o comércio de louças, ferragens e tintas, registro complementar, pela elevação do capital para 50:000\$000. — Deferido.

Gustavo Schwarten, para o comércio de calçados, à rua Felisbello Freire n. 451, com o capital de 5:000\$000. — Deferido.

Gustavo Merker, registro complementar, pelo aumento de seu capital para 150:000\$000. — Deferido.

Halim Said Haddad, registro complementar, pelo aumento de seu capital para 35:000\$000. — Deferido.

Izidoro Araujo, registro complementar, pelo aumento do capital para 50:000\$000. — Deferido.

Isaias Martinho, para o comércio de tinturaria, à rua do Senado n. 325, com o capital de 15:000\$000. — Deferido.

José Henrique da Silveira, para o comércio de bebidas, à rua Moraes e Silva n. 61, com o capital de 1:000\$000. — Deferido.

João Henrique, para o comércio de artigos para chapéus de senhoras, à rua da Assembléia n. 101, 1.º andar, com o capital de 100:000\$000. — Deferido.

J. Jacob, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Carolina Machado n. 662, com o capital de 5:000\$000. — Deferido.

Januario Marcelino da Silva Filho, para o comércio de construções, à rua da Liberdade n. 23, com o capital de 1:000\$000. — Deferido.

K. E. Grunett, para o comércio de chapéus para senhoras, à rua da Assembléia n. 104, 4.º andar, sala 403, com o capital de 10:000\$000. — Deferido.

Marina Heloisa de Mendonça e Souza, para o comércio de arte antiga, à praça do Flamengo n. 20, com o capital de 10:000\$000. — Deferido.

Salomão Chnaiderman, para o comércio de comissões, à avenida Rio Branco n. 52, 6.º andar, sala 63, com o capital de 5:000\$000. — Deferido.

J. P. Pimenta Bueno, para o comércio de serviços técnicos de engenharia, à rua do Ouvidor n. 169, 2.º andar, sala 2, com o capital de 50:000\$000. — Deferido.

Alves & Martins, Alexandre Konder & Comp., Azeredo & Comp., A. Vieira & Pereira, Brasusa Armazens Distribuidores do Brasil Ltda., Bar Colonial Limitada, Brasilvana Exportadora Limitada, C. Moura & Pereira, Cerqueira & Comp., Limitada, Dias dos Santos & Comp., D. Ribeiro & Comp., Limitada, F. Fernandes & Rezende, Limitada, Ferreira & Campos, F. de Almeida & Costa, Limitada, Gonçalves & Afonso, Haupt & Comp., Irmãos Pacheco Limitada, Irmãos Gonzalez & Comp., Limitada, J. Torquato & Comp., Limitada, Moveis Correia de Lemos, Limitada, M. Stefanini & Guerra Limitada, M. Pinto & Filho, Moreira & Silva, Muratori, Santos & Alves, Produtos Alimentícios Nerysal Limitada, Perfumaria Natal Limitada, Sociedade Alvis de Produtos Químicos Limitada, Sociedade Matérias Primas Limitada, Livros de Portugal Limitada. — Deferidos.

Exigências:

Casa Bancária de Crédito Industrial e Comercial S. A., Companhia Brasileira de Produtos de Aço S. A., Rádio Ipanema S. A., Casa Bancária Cooperadora S. A., Ithangá Financiadora S. A., Companhia Comercial do Café S. A., Estaleiros Cruzeiro do Sul S. A., pedindo arquivamento de atas de assembléias gerais e outros documentos. — Satisfazam as exigências.

Empresa Águas Minerais Passa Quatro Limitada, Gradyohl & Comp., Limitada, Anchises & Souza, Limitada, Silva & Faria Limitada, Indústrias de Aço e Metais Limitada (Indal), Alves & Vasconcellos, Gonçalves & Correia, Limitada, Nogueira, Filho & Comp., Almeida Pinto & Comp., Limitada, Ferreira & Silva (quitanda), Irmãos Martins, Rodrigues & Filho, Limitada, Restaurante Cidade de Berna, Limitada, Costa & Almeida, Vasconcellos, Nabuco & Comp., Limitada, Gastão de Vasconcellos & Comp., Limitada, Moreira Pinto & Comp., Ltda., Siciliano & Siciliano, Moura, Tavares & Comp., Ltda., Schmidt, Leal & Comp., Ltda., Silva Araújo Wolff & Comp., Ltda., A. Dias & Irmãos, Café e Bar Soberana Ltda., Coelho Carvalho & Comp., Ltda., pedindo arquivamento de contratos e outros documentos. — Satisfazam as exigências.

Orlando da Costa Barros, Orondina Miranda Bittencourt, Laurindo Nolasco, Antonio José Arantes, Delduga & Villar, Vila Jardim da Penha Ltda., Elias Neves & Comp., Marcellino & Comp., M. Vaz & Gomez, Guy Perfumes Ltda., J. Dias & Oliveira, Fonseca Bastos & Comp., F. Macedo & Rocha, pedindo registros de suas firmas. — Satisfazam as exigências.

Sidney Couto Braga, José Naso Junior, Henrique Weber Filho, pedindo registro de diplomas. — Satisfazam as exigências.

Antonio da Silva Setimo, Rodrigo Ferreira & Comp., Josef Leopoldo, Franz Jacob, D. Barata da Silva, Claudio Pereira, A. Candido da Silva, Roberto Ruthenberg, para o registro de cartas de gerentes. — Satisfazam as exigências.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de março de 1942

Requerimentos despachados

Medepinho Seguradora S/A — Companhia de Seguros Contra Acidentes do Trabalho — Requerendo aprovação de novos estatutos. — Tendo em vista o que consta dos arts. 49 e 50 e do decreto n. 3.784 de 30 de outubro de 1941, junte a requerente cópia de seu balanço e conta de lucros e perdas a 31 de dezembro de 1941 — (Proc. DNSPC 7.039-41).

Dia 24

Equitativa Terrestres, Acidentes e Transportes S/A — Pedindo homologação da taxa de seguro ou a fixação de uma nova para a firma João Caetano do Sacramento — São João D'El Rey — Minas Gerais. — Nos termos do § 3.º do art. 44 do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, homologo a decisão da C. P. T., em reunião de 4 do corrente mês, aprovando a fixação da taxa de 8,4 %, mais o adicional local de 50 %, para o risco de "mineração de ouro com galerias subterrâneas e emprego de explosivos", localizado em Senhor dos Montes, São João D'El Rey, Estado de Minas Gerais, corrido pela firma João Caetano do Sacramento, São João D'El Rey, de acordo com o pedido formulado pela Equitativa Terrestres, Acidentes e Transportes S/A. — A 4.ª I. S. — (Processo DNSPC. 2.210-42).

Sul America Terrestres, Marítimos e Acidentes — Propondo tarifação individual para Bornhausen & Cia. — Itajaí — Santa Catarina. — Nos termos do § 3.º do art. 44 do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, homologo a decisão da C. P. T., em reunião de 4 do corrente mês, não concordando com a tarifação individual para o segurado Bornhausen & Cia., cujo risco está localizado à rua Pedro Ferreira, 26 — Itajaí — Estado de Santa Catarina, devendo ser aplicada, no caso, a Tarifa Oficial de prêmios de seguros contra riscos de acidentes do trabalho. — (Processo D. N. S. P. C. 2.211-42).

Sul America Terrestres Marítimos e Acidentes — Propondo tarifação individual para Atlantis (Brasil) Ltda. — Mauá — Estado de São Paulo. — nos termos do § 3.º do art. 44 do regulamento aprovado pelo decreto n. 85 de 14 de março de 1935, homologo a decisão da C. P. T., em reunião de 4 de março do corrente ano, concedendo tarifação individual ao risco adiante discriminado: Segurado, Atlantis (Brasil) Ltda., local do risco, rua João Antonio, 6 — Mauá — Estado de São Paulo; atividade — Fábrica de tintas (Azul do Ultramar); taxas de 1,5 %; adicional local de 20 %; período do triênio — início em 1939. — A 5.ª I. S. — (Proc. DNSPC. 2.212-42).

Dia 28

Companhia Italo Brasileira de Seguros Gerais — Requerendo autorização para operar nos seguros de Fidelidade Funcional dos Servidores da União. — Considerando que as condições gerais apresentadas para figurar no modelo de apólices de seguros de fidelidade funcional, segundo o requerido pela Italo-Brasileira de Seguros Gerais, são cópia fiel das instituídas pelo decreto n. 8.738, de 11 de fevereiro de 1942, aprovo seus dizeres, bem como os apresentados para o anverso da apólice, substituindo-se, apenas, na parte final da cláusula XIV, as palavras "este regulamento" pelas seguintes: "esta apólice e que são as instituídas pelo decreto n. 8.738, de 11 de fevereiro de 1942". Outrossim, nos termos do parecer da D. T., aprovo, em caráter provisório a tarifa de prêmios. Apresente a petiçãoária os modelos impressos da apólice, em quatro vias, e duas outras vias da tarifa. — A 5.ª I. S. — (Proc. DNSPC. 1.812-42).

Departamento Nacional de Imigração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de março de 1942

Processos despachados:

Amabile Baptista (1.866-42). — Certifique-se o que constar.
Baptista Sanzonhi (1.867-42). — Idem, idem.
Carmelita Rebulla (1.868-42). — Idem, idem.
Domingos Giaffredo (1.869-42). — Idem, idem.
Elias Offredi (1.870-42). — Idem, idem.
Ferdinando Magnavita (1.871-42). — Idem, idem.
Joseph Verdier (1.872-42). — Idem, idem.
Marchese Sisto Vincenzo (1.873-42). — Idem, idem.
Seratino Offredi (1.874-42). — Idem, idem.

Dia 25

José D'Elia (1.912-42). — Certifique-se o que constar.
José Repetto (1.914-42). — Idem, idem.
Karl Wagner (1.915-42). — Idem, idem.
Luiza Rebulla Ferreira (1.916-42). — Idem, idem.
Theodoro Kanavsky (1.917-42). — Idem, idem.
Achilles Zanaga (1.934-42). — Idem, idem.
Pedro Silgail (1.935-42). — Idem, idem.

Dia 26

Maria Rosa Conti (1.944-42). — Certifique-se o que constar.
Thereza Offredi Sanzonhi (1.945-42). — Idem, idem.
Roberto Dias Lopes (1.957-42). — Idem, idem.

Dia 27

Ernesto D'Orsi (1.959-42). — Certifique-se o que constar.
Geraldo Tepedino (1.996-42). — Idem, idem.
José Favero (1.997-42). — Idem, idem.
Luiz Favero (1.999-42). — Idem, idem.

Dia 31

Bruno Muskat (2.060-42). — Certifique-se o que constar.
José Sarti Boubeta (2.062-42). — Idem, idem.
Fongaro Pietro (2.063-42). — Idem, idem.
Walter Spiegel (2.064-42). — Idem, idem.
Brasílio Styfanyzyn (2.065-42). — Idem, idem.

Justiça do Trabalho

Conselho Nacional do Trabalho

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

DIVISÃO DE PROCESSO

Secção de Dissídios Individuais

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 20 de março de 1942

Melício José de Castro Souza, reclama contra a Rede Mineira de Viação. (Processo n. 7.384-38). — Cientificadas as partes interessadas, pelos officios por cópia de fls. 332 e 333, da decisão do Sr. ministro, e não tendo as mesmas dado qualquer resposta a esses officios, deve agora proceder-se a sua execução pelo Departamento de Justiça do Trabalho, tal como foi nela ordenado, intimando-se a empresa Rede Mineira de Viação a, dentro de 10 dias, reintegrar o peticionário de fls. 334 no cargo que na mesma exercia e pagar-lhe todos os vencimentos atrasados, sob pena de prosseguir-se imediatamente na execução, sem prejuízo de qualquer outra cominação legal, cabível no caso, tudo nos termos e como está pedido no requerimento de folhas 334 a 337.

CAMARA DE PREVIDENCIA SOCIAL

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 6 DE ABRIL DE 1942, SEGUNDA-FEIRA

Relator: conselheiro Luiz Augusto da França.

Processo n. P-4, proc. n. 9.997-36.

Assunto: Revisão de aposentadoria de Paulo Provittino, na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação (volta de diligência).

Relator: conselheiro Luiz Augusto da França.

Processo n. P-4, proc. n. 4.807-40.

Assunto: Honorato Flaviano Monteiro reclama contra o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, que lhe negou aposentadoria.

Relator: conselheiro Nelson Procopio de Souza.

Processo n. P-4, proc. 934-42.

Assunto: Ernesto Alves de Oliveira recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe suspendeu o gozo de aposentadoria por invalidez.

Relator: conselheiro Nelson Procopio de Souza.

Processo n. P-4, proc. 1.358-42.

Assunto: O presidente da Caixa de Aposentadoria dos Serviços de T.L.F. e Gás de São Paulo, recorre *ex-officio* da decisão da própria Caixa, que manteve a aposentadoria por invalidez do associado que recuperou a capacidade de trabalho.

Relator: conselheiro Fernando de Andrade Ramos.

Processo n. PE — Rec. ob. 2.805-37.

Assunto: O presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional opõe embargos ao acórdão da extinta Terceira Câmara, de 25 de outubro de 1938, que concedeu pensão a Paulo de Moraes Guterres, fixando-lhe o "quantum" de 182\$0.

Relator: conselheiro Fernando de Andrade Ramos.

Processo n. P-4 — Rec. ob. 5.484-39.

Assunto: O presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, recorre *ex-officio* do ato do Conselho Administrativo do mesmo Instituto, que concedeu pensão aos herdeiros do ex-associado José Torquato dos Santos.

Relator: conselheiro Djacir Lima Menezes.

Processo n. P-4, proc. 23.934-40.

Assunto: Jandyr de Barros Espínola, recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, que lhe indeferiu o pedido de transferência de contribuições.

Relator: conselheiro Djacir Lima Menezes.

Processo n. P-4, 15.603-41.

Assunto: Cincinato Augusto Ferreira Junior, recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe indeferiu o pedido de auxílio-pecuniário.

Relator: conselheiro Percival Godoy Ilha.

Rec. ob. 13.565-39.

Assunto: O presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway, recorre *ex-officio* do ato da mesma Junta, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Juvelino José de Oliveira.

Relator: conselheiro Percival Godoy Ilha.

Rec. n. 4.809-40.

Assunto: The Leopoldina Railway, recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway, que indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez ao associado Oscar Manoel da Silva.

Relator: conselheiro Vicente de Paulo Galliez.

Processo n. P-4 — Rec. ob. 13.565-39.

Assunto: O presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada Dourado, recorre *ex-officio* do ato da mesma Caixa, referente ao processo de aposentadoria ordinária requerida pelo associado Joaquim Teixeira de Oliveira.

Processo n. 23.406-41.

Assunto: Leda Wanda de Souza Fernandes Dias, recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos, por concessão, em Salvador, que lhe negou pensão.

Relator: conselheiro Luiz Augusto da França.

Processo n. 13.341-41.

Assunto: Dinah de Castro Alves, recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, pleiteando pensão e auxílio para funeral.

Relator: conselheiro Luiz Augusto da França.

Processo n. 22.948-41.

Assunto: José Ortega, recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que lhe aplicou multa por infração, do art. 1.º, do decreto-lei n. 65.

Relator: conselheiro Nelson Procopio de Souza.

Processo n. P-4, proc. 1.808-42.

Assunto: Paulo Cordinoni, recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que lhe aplicou multa por infração do art. 17 do decreto n. 1.918.

Relator: conselheiro Nelson Procopio de Souza.

Processo n. 1.889-42.

Assunto: Lucinda e Regina Maria de Barros, recorrem do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da "Great Western", que lhes negou pensão.

Relator: conselheiro Fernando de Andrade Ramos.

Processo n. P-4, 5.201-41.

Assunto: Altamiro Silvany e Epifanio Enerio Pinto, membros da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos por concessão, em Salvador, recorrem do ato da mesma Junta, que negou aposentadoria ao associado Silverino Arcaño Barreto.

Relator: conselheiro Fernando de Andrade Ramos.

Processo n. 15.290-41.

Assunto: Stael de Moura Marques, recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, que lhe indeferiu o pedido de pagamento de despesas médicas.

Relator: conselheiro Djacir Lima Menezes.

Processo n. P-4, proc. 18.453-41.

Assunto: Abilio Vieira de Mendonça, recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe indeferiu o pedido de seguro-velhice.

Relator: conselheiro Djacir Lima Menezes.

Processo n. 20.764-41.

Assunto: Coralina Flores Moreira, recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Noroeste do Brasil, que lhe indeferiu o pedido de restituição da importância correspondente a 2/3 da indenização da vida de seu marido, falecido em consequência de trabalho.

Relator: conselheiro Percival Godoy Ilha.

Processo n. 22.589-40.

Assunto: Francisco de Paula Mesquita opõe embargos ao acórdão da extinta 2.ª Câmara, de 25 de abril de 1941, visto não ter a decisão computado o tempo de serviço como funcionário público, para efeito de sua aposentadoria.

Relator: conselheiro Percival Godoy Ilha.

Processo n. 23.791-41.

Assunto: Dorival Monteiro, recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe indeferiu o pedido de auxílio-natalidade.

Relator: conselheiro Vicente de Paulo Galliez.

Processo n. 24.170-40.

Assunto: João Aquilino Gonçalves Neto, pleiteia restabelecimento de sua aposentadoria pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Great Western.

Relator: conselheiro Vicente de Paulo Galliez.

Processo n. 15.208-41.

Assunto: Tercina Pereira Dutra, recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe indeferiu o pedido de pensão.

Relator: conselheiro Luiz Augusto da França.

Processo n. 23.326-41.

Assunto: Pedro Fischett, recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe indeferiu o pedido de cancelamento de inscrição e restituição de contribuições.

Relator: conselheiro Luiz Augusto da França.

Processo n. 100-42.

Assunto: Mercedes Noronha Porto e suas filhas recorrem do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação, que lhes concedeu pensão no valor de 162\$9.

Relator: conselheiro Fernando de Andrade Ramos.

Processo n. 19.585-41.

Assunto: Izuleti da Gloria Martins e Nair da Fé Martins, recorrem do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhes indeferiu o pedido de seguro-morte.

Relator: conselheiro Fernando de Andrade Ramos.

Processo n. 22.118-41.

Assunto: Mario Morais Filho, recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Mogiana, que lhe negou pagamento de despesas médicas.

Relator: conselheiro Djacir Lima Menezes.

Processo P-4, proc. 702-42.

Assunto: Abdul Simas de Carvalho, recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que lhe aplicou multa por infração do art. 1.º do decreto-lei n. 65.

Relator: conselheiro Percival Godoy Ilha,

Processo n. 921-42.

Assunto: Rede Mineira de Viação, recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação, que negou o pedido de aposentadoria por invalidez ao ferroviário José Modesto Segundo.

Relator: conselheiro Vicente de Paulo Galliez.

Rec. n. 755-40.

Assunto: Bernardino Dedeco, recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Porto Alegre, que lhe indeferiu o pedido de reembolso da quantia de 1:000\$0, proveniente da intervenção cirúrgica praticada em sua esposa.

Visto. — Elisa Lispector, secretário.

TRIBUNAL DE CONTAS

DESPACHO DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 28 de março de 1942

Requerimento de Joaquim Pinto Franco de Sá, pedindo certidão de tempo de serviço. — Dirija-se à autoridade competente. (P. número 2.806 — G. n. 20-236).

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

Termo de venda que faz a União Federal ao comandante Alvaro Alberto da Mota e Silva do terreno do lote urbano n. 52 situado na avenida Isabel, esquina da rua Fernanda, em Santa Cruz, dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, no Distrito Federal, conforme processo n. 8.044, de 1941. — Livro n. 2 — Especial — Fls. 12-v a 15-v.

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e quarenta e dois, no Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União, na cidade do Rio de Janeiro, compareceram, de um lado, como representante da União, outorgante do presente termo, *ex-vi* de disposição legal, o Sr. Dr. Agripino Gomes Veado, procurador da mesma Diretoria, e, do outro lado como outorgado comprador, o Sr. Alvaro Alberto da Mota e Silva, brasileiro, casado, oficial da Marinha de Guerra, residente à rua Barata Ribeiro n. 560, nesta capital, presentes também as duas testemunhas, de mim conhecidas e nomeadas no final do presente termo. Pelo representante da União foi dito, perante as mesmas testemunhas: Primeiro — que a União Federal, é senhora e possuidora, como reconheceu a Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras, na decisão exarada em trinta e um de agosto de mil novecentos e trinta e nove (31-8-1939) a folhas três (3) do processo fichado no Tesouro Nacional sob número oito mil e quarenta e quatro de mil novecentos e quarenta e um (8.044-1941), do domínio pleno do terreno designado por lote urbano número cinquenta e dois (52) situado na avenida Isabel, esquina da rua Fernanda, em Santa Cruz, dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, neste Distrito Federal; Segundo — que dito terreno tem a área de dois mil oitocentos e sessenta e um metros e sete mil quatrocentos e quarenta centímetros quadrados (2.861,7.440m²); sendo as seguintes as suas dimensões e confrontações: mede de frente pela avenida Isabel, trinta e oito metros e noventa centímetros (38,90m) com o rumo magnético de cinquenta e sete graus e doze minutos sudoeste (57°12'SW); fundos, trinta e dois metros (32m) com o rumo magnético de trinta e três graus e cinquenta e um minutos nordeste (33°51'NE); pelo lado direito oitenta e dois metros (82m) com o rumo magnético de vinte graus e sete minutos noroeste (20°07'NW); lado esquerdo, pela rua Fernanda, noventa e três metros (93m) com o rumo magnético de vinte e sete graus e trinta e três minutos sudeste (27°33'SE). Declinação magnética quatorze graus e quarenta minutos oeste (14°40'W) (1.941); confronta ao norte, com terreno ocupado por Júlio Cezário de Melo; ao sul, com a avenida Isabel; a oeste, com o lote número cinquenta e três (53) aforado a Honório dos Santos Pimentel; a leste, com a rua Fernanda; Terceiro — que nos termos do decreto-lei n. 893, de 26 de novembro de 1938, e da decisão da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras, já citada, e à vista da autorização dada pelo diretor da Diretoria do Domínio da União, conforme despacho de vinte e quatro de setembro de mil novecentos e quarenta e um (24-9-1941), exarado à folha vinte e quatro, verso (24v) do processo antes citado, declara vender, como efetivamente vende, ao comandante Alvaro Alberto Mota e Silva o mencionado terreno, livre de todo e qualquer onus ou embargo judicial ou extra-judicial, pelo preço de quatorze contos e trezentos e oito mil e setecentos réis (14:308\$700), importância já devidamente paga pelo comprador, conforme recibo número dois mil e noventa e sete (2.097), de dezoito de dezembro de mil novecentos e quarenta e um (18-12-1941), referente àquela importância, passado pela Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz, da Diretoria do Domínio da União, constante de folhas vinte e cinco do processo n. 8.044-1941, e lado; Quatro — que, assim, dando ao comprador plena e geral quitação, por força deste lhe cede e transfere todo o domínio, direito, ação, servidões ativas, senhoria e posse que tinha sobre o mencionado terreno, ora vendido, em cuja posse já se acha efetivamente imitado o comprador, posse essa que fica devidamente confirmada pelo presente termo, obrigando-se a outorgante a fazer esta venda, boa, firme e valiosa, pondo o comprador a salvo de contestações futuras e a responder pela evicção. Declara mais a outorgante que o terreno ora vendido não interessa ao plano de colonização elaborado pelo Ministério da Agricultura. O comprador declara aceitar a venda pela forma acima estipulada, bem como se cientifica de que o presente termo só entrará em vigor depois do registrado pelo Tribunal de Contas e, ainda, de que a União não se responsabiliza por indenização de qualquer espécie se aquele Instituto denegar o registro, ressalvada a restituição da importância de quatorze contos trezentos e oito mil e setecentos réis (14:308\$700) a que se refere o presente. Para firmar o ajustado é lavrado o presente termo, que, sendo lido e achado em todo conforme, é assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, Sr. Alberto Alves Branco, brasileiro, solteiro, comerciante, residente à rua Tavares Bastos n. 29 e o Sr. Laurentino de Oliveira, brasileiro, casado, comerciante, residente à Avenida Rio Branco n. 137, 8.º andar, nesta cidade. Não paga imposto de transmissão de propriedade nem selo proporcional,

por ser venda feita pela União Federal. O selo devido, na importância de réis trinta e sete mil e seiscentos (37\$600) é pago à razão de \$200 por linha, sendo \$200 para o fundo de Educação e Saúde. E eu, Arménia da Silva Araújo, auxiliar de escrita da classe treze do quadro suplementar do Ministério da Fazenda, escrevi o presente termo que, de acordo com o artigo 25 do decreto-lei n. 893, de 26 de novembro de 1938, tem força de escritura pública. Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União no Distrito Federal, em 25 de março de 1942. — Rio de Janeiro, 25 de março de 1942. — Agripino Gomes Veado (assinatura e data por extenso e abreviada sobre duas estampilhas federais no valor de quarenta mil réis (40\$000) e o selo de Educação e Saúde de duzentos réis (\$200). — Alvaro Alberto da Mota e Silva. — Testemunhas: Alberto Alves Branco. — Laurentino de Oliveira — Era o que continha o termo de venda, lavrado às fls. 12v a 15v, do Livro n. 2 — Especial — Secção de Cadastro e Registro do Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União no Distrito Federal. — Confere — Sabino de Campos, escrevão G do Quadro Suplementar. — Euclydes Rego Lopes, desenhista classe 18 do Quadro Suplementar — Visto — Diretoria do Domínio da União — Serviço Regional no Distrito Federal — Secção de Cadastro e Registro — Em 27 de março de 1942. — Luiz Flores Abbott, chefe.

(N. 5.338 — 1-4-42 — 128\$5)

Diretoria do Domínio da União

Termo de venda que faz a União Federal ao comandante Alvaro Alberto da Mota e Silva, do terreno do lote n. 7, da zona Areia Branca, atual rua São Benedito, em Santa Cruz, Distrito Federal, conforme o processo n. 8.042, de 1941. L.º n. 2 — Especial, fls. 7 v. a 12.

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e quarenta e dois, no Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União, na cidade do Rio de Janeiro, compareceram, de um lado, como representante da União, outorgante do presente termo, *ex-vi* de disposição legal, o Sr. Dr. Agripino Gomes Veado, procurador da mesma Diretoria, e, do outro lado, como outorgado comprador, o Sr. Alvaro Alberto da Mota e Silva, brasileiro, casado, oficial da Marinha de Guerra, residente à rua Barata Ribeiro número quinhentos e sessenta (560), nesta capital, presentes também as duas testemunhas, de mim conhecidas e nomeadas no final do presente termo. Pelo representante da União foi dito, perante as mesmas testemunhas: primeiro — que a União Federal é senhora e possuidora, como reconheceu a Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras, na decisão exarada em trinta e um de agosto de mil novecentos e trinta e nove (31-8-1939), a folhas dezessete (17) do processo fichado no Tesouro Nacional sob o número oito mil e quarenta e dois, de mil novecentos e quarenta e um (8.042-1941), do domínio pleno do terreno designado por lote número sete (7), da zona Areia Branca, atual rua São Benedito, em Santa Cruz, dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, no Distrito Federal; segundo — que o dito terreno tem a área de trinta e cinco mil duzentos e oitenta e cinco metros e mil novecentos e cinquenta e sete centímetros quadrados (35.285,197m²) e as seguintes dimensões e confrontações: roteiro — partindo do ponto zero (0), marco encontrado na interseção da rua São Benedito com as terras respectivamente de Cristina de Araújo e comandante Alvaro Alberto — com o rumo magnético de vinte e seis graus e trinta e oito minutos sudeste (26°38'SE), foi marcada a distância de cento e vinte e nove metros quatrocentos e cinquenta e nove milímetros (129,459 m), sendo atingido o ponto um (1), moirão de cerca que limita as terras de Alvaro Alberto da Mota e Silva com as propriedades de Justino Villanova e Cristina de Araújo. Do ponto um (1), com o rumo magnético de oitenta e cinco graus e cinquenta minutos sudeste (85°50'SE), tendo como confrontante Justino Villanova, foi marcada a distância de oitenta e sete metros novecentos e quarenta e um milímetros (87,941 m), sendo atingido, dessa maneira, o ponto dois (2), pedra de rumo encontrada no terreno. Desse ponto, com o rumo magnético de cinquenta e três graus e treze minutos nordeste (53°13'NE), e tendo, ainda, como confrontante Justino Villanova, foi marcada a distância de cinquenta metros trezentos e dois milímetros (50,302 m), sendo atingido, dessa maneira o ponto três (3), pedra de rumo encontrada no terreno. Desse ponto, tendo ainda como confrontante Justino Villanova, com rumo magnético de cinquenta e oito graus e cinquenta e um minutos nordeste (58°51'NE) foi medida a distância de vinte e seis metros quinhentos e noventa e seis milímetros (26,596 m), sendo determinado então o ponto quatro (4), pedra de rumo encontrada no terreno, junto à cerca divisória das terras de Justino Villanova com os descritos neste roteiro. Desse ponto, tendo como confrontante Justino Villanova, com o rumo magnético de setenta e um graus e quarenta e oito minutos nordeste (71°48'NE), foi marcada a distância de cinquenta e dois metros e quinhentos e vinte e cinco milímetros (52,525 m), sendo atingido dessa maneira o ponto cinco (5), pedra encontrada no terreno. Desse ponto, tendo, ainda, como confrontante J. Villanova, com o rumo magnético de oitenta graus e treze minutos nordeste (80°13'NE), foi marcada a distância de vinte metros quatrocentos e setenta e sete milímetros (20,477 m), sendo atingido o ponto seis (6), onde foi encontrada uma pedra que limita as terras de Alvaro Alberto da Mota com as de J. Villanova e José Dias. Desse ponto, tendo como confrontante José Dias, com o rumo magnético de nove graus e doze minutos noroeste (9°12'NW), foi marcada a distância de cento e cinquenta e dois metros trezentos e noventa e um mil-

metros (152,391 m), sendo atingido dessa maneira o ponto sete (7), onde se acha espetado no chão, como ponto de orientação, um pedaço de ferro. Desse ponto, sucessivamente, tendo como confrontante a rua São Benedito, com rumo magnético de sessenta e quatro graus e vinte e três minutos sudoeste (64°23'SW), sessenta e quatro graus e trinta e sete minutos sudoeste (64°37'SW), foram medidas as distâncias de quarenta e dois metros e oitenta e quatro milímetros (42,984m) e setenta e quatro metros quinhentos e setenta e cinco milímetros (74,575m), sendo determinado, assim, os pontos oito (8) e nove (9). Finalmente, desse ponto, conservando ainda como confrontante à rua São Benedito, com o rumo magnético de setenta e quatro graus e vinte e oito minutos sudoeste (74°28'SW), foi marcada a distância de cento e cinquenta e quatro metros setecentos e quinze milímetros (154,715m) sendo, então, atingido o ponto zero (0), origem do levantamento topográfico. E, assim, são os seguintes elementos técnicos — relativos às linhas, rumos, distâncias e confrontantes: 0-1 — 26°38'SE — 129,459 m — Cristina Araújo; 1-2 — 85°50'SE — 87,941 m — Justino Villanova; 2-3 — 53°13'NE — 50,302 m — Justino Villanova; 3-4 — 58°51'NE — 26,596 m — Justino Villanova; 4-5 — 71°48'NE — 52,525 m — Justino Villanova; 5-6 — 80°13'NE — 20,477 m — Justino Villanova; 6-7 — 9°12'NW — 152,391 m — José Dias; 7-8 — 64°23'SW — 42,084 m — rua São Benedito; 8-9 — 64°37'SW — 74,575 m — rua São Benedito; 9-0 — 74°28'SW — 154,715 m — rua São Benedito; Confrontações gerais — ao norte, rua São Benedito; a leste, José Dias; a oeste, Cristina de Araújo; ao sul, Justino Villanova; Terceiro — que nos termos do decreto-lei n. 893, de 26 de novembro de 1938, e da decisão da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras, já citada, e à vista da autorização dada pelo diretor da Diretoria do Domínio da União, conforme despacho de quinze de outubro de mil novecentos e quarenta e um (15-10-1941), exarado a folhas quarenta e três (43) do processo antes citado, declara vender, como efetivamente vende, ao comandante Alvaro Alberto da Motta e Silva o mencionado terreno, livre de todo e qualquer onus ou embaraço judicial ou extra-judicial, pelo preço de vinte e um contos cento e setenta e um mil e duzentos réis (21:171\$200), importância já devidamente paga pelo comprador, conforme recibo número dois mil e noventa e oito (2.098), de dezoito de dezembro de mil novecentos e quarenta e um (18-12-1941), referente àquela importância, passado pela Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz, da Diretoria do Domínio da União, constante de folhas quarenta e quatro (44) do processo n. 8.042-1941, citado; Quarto — que, assim, dando ao comprador plena e geral quitação, por força deste lhe cede e transfere todo o domínio, direito, ação, servidões ativas, senhorio e posse que tinha sobre o mencionado terreno, ora vendido, em cuja posse já se acha efetivamente imitado o comprador, posse essa que fica devidamente confirmada pelo presente termo, obrigando-se a outorgante a fazer esta venda boa, firme e valiosa, a todo tempo, pondo o comprador a salvo de contestações futuras e a responder pela evicção. Declara mais a outorgante que o terreno ora vendido não interessa ao plano de colonização elaborado pelo Ministério da Agricultura. O comprador declara aceitar a venda pela forma acima estipulada, bem como se científica de que o presente termo só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas e, ainda, de que a União não se responsabiliza por indenização de qualquer espécie se aquele Instituto denegar o registro, ressalvada a restituição da importância de vinte e um contos cento e setenta e um mil e duzentos réis (21:171\$2) a que se refere o presente. Para firmar o ajustado é lavrado o presente termo, que, sendo lido e achado em tudo conforme, é assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas: o Sr. Alberto Alves Branco, solteiro, brasileiro, comerciante, residente à rua Tavares Bastos n. 29, e o Sr. Laurentino de Oliveira, brasileiro, casado, comerciante, residente à Avenida Rio Branco n. 137, 8.º andar, nesta cidade. Não paga imposto de transmissão de propriedade nem selo proporcional, por ser venda feita pela União Federal. O selo devido, na importância de réis cinquenta e seis mil e seiscentos (56\$6), é pago à razão de \$200 por linha, sendo \$200 para o fundo de Educação e Saúde. E eu, Armênia da Silva Araújo, auxiliar de escrita da classe treze (13) do quadro suplementar do Ministério da Fazenda, escrevi o presente termo que, de acordo com o artigo 25 do decreto-lei n. 893, de 26 de novembro de 1938, tem força de escritura pública. Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União no Distrito Federal, em 25 de março de 1942. Rio de Janeiro, 25 de março de 1942. Agripino Gomes Veado (assinatura e data por extenso e abreviada sobre seis (6) estampilhas federais no valor total de cinquenta e seis mil e seiscentos réis (56\$6) e o selo de Educação e Saúde de duzentos (\$200). (a.) Alvaro-Alberto da Motta e Silva. Testemunhas (a. a.) Alberto Alves Branco. — Laurentino de Oliveira. Era o que continha o termo de venda, lavrado às fls. 7v. a 12, do Livro n. 2 — Especial, deste Serviço Regional. Seção de Cadastro e Registro do Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União no Distrito Federal. Confere. — Sabino de Campos, escrivão G do Q. S. — Lacy Palhares, escrivão F do Q. P. Visto. — Luiz Flores Abbott, chefe.

(N. 5.339 — 1-4-42 — 195\$8)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

Contrato de locação de salas no segundo (2.º) e oitavo (8.º) pavimentos do Edifício "Comercial-Rio", sito à avenida Graça Aranha ns. 62, 62-A e 62-B, que entre si fazem a respectiva proprietária, "Imobiliária Comercial S. A." e o Departamento Nacional de Estradas de Ferro, na forma abaixo:

Aos vinte seis (26) dias do mês de março do ano de mil novecentos e quarenta e dois (1942), no Gabinete do senhor diretor geral

do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, presentes o respectivo diretor, engenheiro Waldemar Coimbra Luz, e a "Imobiliária Comercial Sociedade Anônima", com sede nesta Capital, à avenida Graça Aranha números sessenta e dois (62), sessenta e dois A (62-A) e sessenta e dois B (62-B), segundo (2.º) andar, neste ato representada pelo seu bastante procurador, senhor Eugenio Fernandes Pereira, conforme procuração que exhibe e fica arquivada nesta repartição, foi contratado o seguinte, de acordo com a autorização do senhor ministro da Viação e Obras Públicas e com a minuta aprovada pelo mesmo senhor ministro, conforme consta do offício número mil seiscentos oitenta e seis (1.686), de vinte cinco (25) do corrente mês, da Divisão do Material do Departamento de Administração do Ministério da Viação e na presença das testemunhas que este assinam: A "Imobiliária Comercial Sociedade Anônima", outorgante locadora, dá em arrendamento ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro, outorgado locatária, pelo prazo de nove (9) meses as salas números duzentos e vinte e um (221), duzentos e vinte e dois (222) e duzentos e vinte e três (223) do segundo (2.º) andar e as salas números oitocentos e vinte e três (823), oitocentos e vinte e quatro (824) e oitocentos e vinte e cinco (825), do oitavo (8.º) andar, do Edifício de sua propriedade — "Comercial Rio", — sito nesta Capital, à avenida Graça Aranha números sessenta e dois (62), sessenta e dois A (62-A) e sessenta e dois B (62-B), fazendo esquina com as avenidas Nilo Peçanha e Erasmo Braga, livres e desembaraçadas de qualquer onus, mediante o aluguel de vinte e cinco contos trezentos e cinquenta e três mil réis (25:353\$000), pago em prestações mensais de dois contos e oitocentos e dezessete mil réis (2:817\$000), depois de cada mês vencido, onde e a quem de direito, sob as cláusulas seguintes: *Primeira*: O arrendamento começará em primeiro (1.º) de abril do corrente ano e terminará em trinta e um (31) de dezembro também do corrente ano. *Segunda*: O locatário, recebendo, como ora declara receber, as salas acima discriminadas, com a área total de cento e vinte dois vírgula quinze (122,15), metros quadrados em perfeitas condições de serem habitadas, obriga-se a mantê-las em bom estado de conservação e asseio, bem assim a não alterar suas disposições internas ou externas, salvo se houver acordo por escrito. *Terceira*: O locatário só será responsável por qualquer dano material nas dependências a ele locadas, se concorrer, por qualquer circunstância, para ocorrência desses danos. *Quarta*: Caso sobrevierem às dependências locadas quaisquer estragos e os mesmos provierem de casos fortuitos ou força maior, correrão os respectivos reparos por conta da outorgante-locadora, que, para tanto, será previamente avisada. *Quinta*: Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o edifício "Comercial-Rio", quer federais, quer municipais, serão pagos pela outorgante-locadora. *Sexta*: A outorgante-locadora não poderá alienar ou onerar as dependências ocupadas pelo outorgado-locatário, sem que do respectivo instrumento conste a obrigatoriedade de ser respeitado este contrato. *Sétima*: No caso de infração de qualquer cláusula do presente contrato, este se resolverá de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extra-judicial. *Oitava*: A despesa proveniente do presente contrato correrá, no exercício financeiro em curso, pela Verba dois (2) — Material, — Consignação III — Diversas Despesas, — Subconsignação número trinta e um (31), alínea trinta e um (31), item zero um (01), artigo terceiro (3.º) anexo vinte e dois (22), do decreto-lei número três mil novecentos e sessenta (3.960), de dezoito (19) de dezembro de mil novecentos e quarenta e um (1941), que aprovou o orçamento vigente, ficando empenhada a importância de vinte cinco contos, trezentos e cinquenta e três mil réis (25:353\$000), conforme empenho número trinta e um (31), desta data, realizando-se os pagamentos na Tesouraria do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, onde se acha distribuída a referida verba. *Nona*: Vencido o prazo da locação fixado no presente contrato, fica o locatário com o direito à renovação do contrato por mais um (1) ano nas mesmas bases acima estabelecidas. *Décima*: O selo devido pela importância de vinte e cinco contos trezentos e cinquenta e três mil réis (25:353\$000), total do presente contrato, que é cobrado de acordo com a tabela A do decreto número mil cento e trinta e sete (1.137), de sete (7) de outubro de mil novecentos e trinta e seis (1936), no valor de noventa e três mil e seiscentos réis (93\$600), correrá por conta da outorgante locadora, bem assim, o selo de Educação e Saúde no valor de duzentos réis (\$200). *Décima primeira*: A outorgante locadora declara o Distrito Federal seu domicílio legal. *Décima segunda*: o presente contrato, lavrado em livro especial deste Departamento, que contém as exigências previstas pelo artigo setecentos e oitenta e três (783), do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública, só se tornará efetivo depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por qualquer indenização no caso de ser denegado esse registro. Pela outorgante locadora, foram exibidos documentos legais, comprovando a sua existência jurídica, acharem-se pagos, em dia, o imposto predial e a taxa de Saneamento lançados contra o Edifício "Comercial-Rio", estarem cumpridas as exigências do decreto número vinte mil duzentos e noventa e um (20.291), de doze (12) de agosto de mil novecentos e trinta e um (1931), conforme certidão passada pelo Departamento Nacional do Trabalho na forma do artigo treze (13), parágrafo primeiro (1.º), do decreto-lei número mil oitocentos e quarenta e três (1.843), de sete (7) de dezembro de mil novecentos e trinta e nove (1939), achar-se quites com o Imposto de Renda e com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. O seu bastante procurador, pelo certificado de reservista número quarenta e cinco mil oitocentos e setenta e dois (45.872), da primeira (1.ª) Região Militar, provou estar quite com o serviço militar. E por estarem de acordo as partes contratantes, foi lavrado o presente termo que, depois de achado con-

forme, vai pelas mesmas assinado e pelas testemunhas, os senhores Eduardo Rios Filho, engenheiro classe L, e Alvaro Pereira da Costa, official administrativo, classe K, e por mim, Cybele Andrade de Cerqueira Lima, escriturário, classe E, todos do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, lotados no mencionado Departamento Nacional de Estradas de Ferro, que o escrevi, de acordo com a minuta aprovada pelo Sr. ministro da Viação e Obras Públicas. Sobre uma estampilha federal de cinquenta mil réis (50\$000), duas de vinte mil réis (20\$000), uma de três mil réis (3\$000), uma de seiscientos réis (\$600) e um selo de Educação e Saúde de duzentos réis (\$200). Rio de Janeiro, 26 de março de 1942. — *Waldemar Coimbra Luz.* — p.p. *Eugenio Fernandes Pereira.* — *Eduardo Rios Filho.* — *Alvaro Pereira da Costa.* — *Cybele Andrade de Cerqueira Lima.* — Departamento Nacional de Estradas de Ferro — Divisão de Administração — Seção do Material — Confere com o original. — Em 26 de março de 1942. — *Cybele de Cerqueira Lima,* Escriturário E.

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

Divisão de Águas

Seção de Pluviometria e Inundações

Estado e tendência do nível dos rios

Dia 28 de março de 1942

Bacia Amazônica (dia 27):

Em ascensão em Cruzeiro do Sul, Tefé, São Gabriel, Manaus, Porto Velho, Humaitá, estacionário em Parintins e Santarém e em declínio em Peixe.

Bacia Paraná-Paraguai (dia 27):

E declínio em Jupia, São Mateus, Rio Negro, Porto União, São Luiz de Cáceres e Cuiabá, estacionário em Tomazina e em ascensão em Tibagi, Jataí, Corumbá e Porto Murtinho.

Bacia São Francisco (dia 28):

Continuará em ascensão entre Joazeiro e Propriá e em declínio no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Bafa — dia 27):

Entrará em lenta ascensão entre Cipó e Itapicuru e continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 28):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 28):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú (dia 28):

Continuará em lenta ascensão em todo o curso.

Bacia do Guaiaba (dia 28):

Em ascensão entre Lageado e Taquari e em Porto Alegre. Estacionário em Cachoeira. Não recebemos informes de Mussum, Rio Pardo e São Jerônimo.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 31 DE MARÇO DE 1942

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras Esterlinas	—	79\$585	—
Libras AREA	67\$495	79\$585	79\$635
Portugal	—	\$820	\$900
Suécia	—	4\$720	—
Nova York	16\$566	19\$652	20\$500
Uruguai	—	—	10\$930
Argentina	—	4\$670	4\$930
Chile	—	\$633	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 31 DE MARÇO DE 1942

DÍVIDA EXTERNA

Empréstimo Federal de 1922, 7 % p/\$1.000 (Eletrificação da Estrada de Ferro Central do Brasil)	4:500\$000
Prefeitura do Distrito Federal de 1928, 6 1/2 % p/\$1.000.	2:425\$000

DÍVIDA INTERNA

Apólices e Obrigações

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	830\$000
Empréstimo Nacional de 1903, port.	790\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	830\$000

Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port.	807\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port. (cautela)	787\$000
Reajustamento Econômico de 1:000\$, 5 %, port.	850\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1921) ..	1:012\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 6 % (1937) ..	870\$000
Empréstimo Municipal de 1904, port.	565\$000
Empréstimo Municipal de 1931, port.	211\$000
Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$, 7 %, port. ...	905\$000
Prefeitura de Porto Alegre de 50\$, 3 1/2 %, port.	29\$000
Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934), 1.ª série	174\$000
Minas Gerais de 200\$, 8 %, port. (1934), 2.ª série	185\$500
Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934), 3.ª série	178\$500
Paraná de 200\$, 5 %, port.	155\$000
Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	96\$000
Rodoviárias do Estado do Rio de 600\$, 8 %, port.	625\$000
Rodoviárias do Rio Grande do Sul de 1:000\$, 8 %, port.	1:015\$000
São Paulo de 200\$, 5 %, port.	227\$500
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	1:105\$000

Ações de Bancos

Banco Português do Brasil, nom.	210\$000
Banco Português do Brasil, port.	212\$000

Ações de Companhias

Companhia Carbonífera Minas de Butiá	129\$000
--	----------

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real.	216\$000
Companhia Docas de Santos	209\$000

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 31 de março de 1942. — *Juvenal de Queiroz Vieira,* presidente.

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 31 DE MARÇO DE 1942

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA	—	79\$585	79\$635
Portugal	—	\$818	\$898
Suécia	—	4\$630	—
Nova York	16\$580	19\$636	20\$305
Uruguai	—	—	10\$930
Argentina	—	4\$662	4\$929
Chile	—	\$633	—

Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:

Londres:			
Libras AREA	—	78\$885	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 1 DE ABRIL DE 1942

Apólices e Obrigações

Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	825\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port.	808\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port. (cautelas)	787\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1939) ..	1:010\$000
Obrigações Ferroviárias de 1:000\$, 7 %	1:042\$000
Empréstimo Municipal de 1904, port.	565\$000
Empréstimo Municipal de 1917, port.	179\$000
Empréstimo Municipal de 1931, port.	211\$000
Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$, 8 %, port.	901\$000
Prefeitura de Porto Alegre de 50\$, 3 1/2 %, port.	30\$000
Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, nom.	665\$000
Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934), 1.ª série ...	173\$000
Minas Gerais de 200\$, 8 %, port. (1934), 2.ª série ...	181\$500
Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934), 3.ª série ...	179\$000
Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	95\$500
Rodoviárias do Rio Grande do Sul de 1:000\$, 8 %, port.	1:010\$000

Ações de Companhias

Companhia Carbonífera Minas de Butiá	129\$000
Companhia Siderúrgica Belgo - Mineira, port.	705\$000

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real.	212\$000
Companhia Docas de Santos	209\$000

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 1 de abril de 1942. — *Juvenal de Queiroz Vieira,* presidente.

Junta dos Corretores de Mercadorias do Distrito Federal

MERCADO DISPONIVEL

MOVIMENTO DOS DIAS 24 E 25

Café

Entradas	950
Saídas	4.353
Consumo local	1.200
Existência	328.318
Café doado	20
Café bonificado	—
Mercado calmo.	

	Preços por 10 quilos
Tipo 3	30\$5
Tipo 4	30\$0
Tipo 5	29\$5
Tipo 6	29\$0
Tipo 7	28\$5
Tipo 8	28\$0

Açúcar

Entradas	8.061
Saídas	10.007
Existência	34.090
Mercado firme.	

	Preços por saco
Branco cristal	67\$0 a 70\$0
C. amarelo	58\$0 a 60\$0
Mascavinho	Não há
Mascavo	52\$0 a 54\$0

Algodão

Entradas	—
Saídas	550
Existência	11.301
Mercado calmo.	

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	59\$0 a 59\$5
Tipo 4	56\$0 a 56\$5

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	—
Tipo 5	44\$0 a 44\$5

Ceará:

Tipo 3	—
Tipo 5	43\$0 a 43\$5

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	—
Tipo 5	—

Paulista:

Tipo 3	—
Tipo 5	36\$0 a 36\$5

Em 26 de março de 1942. — O síndico, Bento Dias Pereira.

MOVIMENTO DO DIA 26

Café

Entradas	1.200
Saídas	100
Consumo local	600
Existência	329.193
Café doado	375
Café bonificado	—
Mercado calmo.	

Sacos

Preços por
10 quilos

Sacos

Preços por
saco

Fardos

Preços por
10 quilos

Sacos

Tipo 3	30\$5
Tipo 4	30\$0
Tipo 5	29\$5
Tipo 6	29\$0
Tipo 7	28\$5
Tipo 8	28\$0

Açúcar

Entradas	9.110
Saídas	5.813
Existência	37.387
Mercado firme.	

Preços por
saco

Branco cristal	67\$0 a 70\$0
C. amarelo	58\$0 a 60\$0
Mascavinho	Não há
Mascavo	52\$0 a 54\$0

Algodão

Fardos

Entradas	959
Saídas	225
Existência	12.035

Mercado calmo.

Preços por
10 quilos

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	59\$0 a 59\$5
Tipo 4	56\$0 a 56\$5

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	—
Tipo 5	44\$0 a 44\$5

Ceará:

Tipo 3	—
Tipo 5	43\$0 a 43\$5

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	—
Tipo 5	—

Paulista:

Tipo 3	—
Tipo 5	36\$0 a 36\$5

Em 27 de março de 1942. — O síndico, Bento Dias Pereira.

MOVIMENTO DO DIA 27

Café

Entradas	1.450
Saídas	—
Consumo local	600
Existência	330.093
Café doado	50
Café bonificado	—
Mercado calmo.	

Preços por
10 quilos

Tipo 3	30\$5
Tipo 4	30\$0
Tipo 5	29\$5
Tipo 6	29\$0
Tipo 7	28\$5
Tipo 8	28\$0

Açúcar

Sacos

Entradas	8.918
Saídas	3.178
Existência	43.137

Mercado firme.

Preços por
saco

Branco cristal	67\$0 a 70\$0
C. amarelo	58\$0 a 60\$0
Mascavinho	Não há
Mascavo	52\$0 a 54\$0

Algodão

	Fardos	Preços, por 10 quilos
Entradas	—	—
Saídas	275	—
Existência	11.760	—
Mercado calmo.		
Fibra longa:		
Tipo Seridó:		
Tipo 3	59\$0 a 59\$5	—
Tipo 4	56\$0 a 56\$5	—
Fibra média:		
Sertões:		
Tipo 3	—	—
Tipo 5	44\$0 a 44\$5	—
Ceará:		
Tipo 3	—	—
Tipo 5	43\$0 a 43\$5	—
Fibra curta:		
Matas:		
Tipo 3	—	—
Tipo 5	—	—
Paulista:		
Tipo 3	—	—
Tipo 5	36\$0 a 36\$5	—

Em 28 de março de 1942. — O síndico, *Bento Dias Pereira*.**RENDAS PÚBLICAS****Recebedoria do Distrito Federal****COMPARAÇÃO DA RENDA
Geral****Exclusive
depósitos**

Arrecadada de 2 a 30 de março de 1942	65.897:832\$700	63.894:380\$600
Em 31 de março de 1942	7.014:695\$100	6.420:948\$800
Total	72.912:527\$800	70.315:329\$400
Em igual período de 1941 ..	50.798:502\$200	49.565:652\$800
Diferença para mais em 1942	22.114:025\$600	20.749:676\$600
Arrecadada de 2 de janeiro a 31 de março de 1942	213.198:452\$400	197.477:719\$100
Em igual período de 1941 ..	170.995:705\$000	159.916:180\$600
Diferença para mais em 1942	42.202:747\$400	37.561:538\$500

Recebedoria do Distrito Federal**COMPARAÇÃO DA RENDA
Geral****Exclusive
depósitos**

Arrecadada em 1 de abril de 1942	286:529\$400	285:747\$100
Em igual período de 1941 ..	188:539\$600	170:889\$100
Diferença para mais em 1942	97:989\$800	114:858\$300
Arrecadada de 2 de janeiro a 1 de abril de 1942	213.484:981\$800	197.763:466\$500
Em igual período de 1941 ..	171.184:244\$700	160.132:071\$100
Diferença para mais em 1942	42.300:737\$100	37.631:395\$400

Recebedoria Federal em São Paulo**BOLETIM N. 21****COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL**

Arrecadada de 1 a 24 de março de 1942	39.980:113\$900	39.980:113\$900
Em 25 de março de 1942	2.135:496\$800	2.135:496\$800
Total	42.115:610\$700	42.115:610\$700
Em igual período de 1941	33.482:564\$500	33.482:564\$500
Diferença para mais em 1942	8.633:046\$200	8.633:046\$200

Arrecadada de 1 de janeiro a 25 de março de 1942

Em igual período de 1941	124.198:924\$100	124.198:924\$100
Diferença para mais em 1942	104.354:789\$000	104.354:789\$000
Total	19.844:135\$100	19.844:135\$100
Total	41.685:844\$200	41.685:844\$200

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Em igual período de 1941	32.723:448\$800	32.723:448\$800
Arrecadada de 1 a 24 de março de 1942	39.574:695\$600	39.574:695\$600
Em 25 de março de 1942	2.111:148\$600	2.111:148\$600
Diferença para mais em 1942	8.962:395\$400	8.962:395\$400

Recebedoria Federal em São Paulo**BOLETIM N. 22****COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL**

Arrecadada de 1 a 25 de março de 1942	42.115:610\$700	42.115:610\$700
Em 26 de março de 1942	2.645:575\$800	2.645:575\$800
Total	44.761:186\$500	44.761:186\$500
Em igual período de 1941	35.321:071\$200	35.321:071\$200
Diferença para mais em 1942	9.440:115\$300	9.440:115\$300

Arrecadada de 1 de janeiro a 26 de março de 1942

Em igual período de 1941	126.844:499\$900	126.844:499\$900
Diferença para mais em 1942	106.193:295\$700	106.193:295\$700
Diferença para mais em 1942	20.651:204\$200	20.651:204\$200

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 25 de março de 1942	41.685:844\$200	41.685:844\$200
Em 26 de março de 1942	2.625:766\$300	2.625:766\$300
Total	44.311:610\$500	44.311:610\$500
Em igual período de 1941	34.321:759\$100	34.321:759\$100
Diferença para mais em 1942	9.989:851\$400	9.989:851\$400

Recebedoria Federal em São Paulo**BOLETIM N. 23****COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL**

Arrecadada de 1 a 26 de março de 1942	44.761:186\$500	44.761:186\$500
Em 27 de março de 1942	2.659:321\$800	2.659:321\$800
Total	47.420:508\$300	47.420:508\$300
Em igual período de 1941	36.845:906\$200	36.845:906\$200
Diferença para mais em 1942	10.574:602\$100	10.574:602\$100

Arrecadada de 1 de janeiro a 27 de março de 1942

Em igual período de 1941	129.503:821\$700	129.503:821\$700
Diferença para mais em 1942	107.718:130\$700	107.718:130\$700
Diferença para mais em 1942	21.785:691\$000	21.785:691\$000

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 26 de março de 1942	44.311:610\$500	44.311:610\$500
Em 27 de março de 1942	2.654:571\$800	2.654:571\$800
Total	46.966:123\$300	46.966:123\$300
Em igual período de 1941	35.839:491\$600	35.839:491\$600
Diferença para mais em 1942	11.126:690\$700	11.126:690\$700

Recebedoria Federal em São Paulo**BOLETIM N. 24****COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL**

Arrecadada de 1 a 27 de março de 1942	47.420:508\$300	47.420:508\$300
Em 28 de março de 1942	762:854\$400	762:854\$400
Total	48.183:362\$700	48.183:362\$700
Em igual período de 1941	38.923:265\$700	38.923:265\$700
Diferença para mais em 1942	9.260:097\$000	9.260:097\$000

Arrecadada de 1 de janeiro a 28 de março de 1942	130.266:676\$100
Em igual período de 1941	109.795:490\$200
Diferença para mais em 1941	20.471:185\$900

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 27 de março de 1942	46.966:182\$300
Em 28 de março de 1942	760:493\$100
Total	47.726:675\$700
Em igual período de 1941	37.902:756\$900
Diferença para mais em 1942	9.823:918\$800

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 25

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 29 de março de 1942	48.183:362\$700
Em 30 de março de 1942	2.560:710\$100
Total	50.744:072\$800
Em igual período de 1941	39.988:922\$200
Diferença para mais em 1942	10.755:150\$600
Arrecadada de 1 de janeiro a 30 de março de 1942	132.827:386\$200
Em igual período de 1941	113.479:112\$500
Diferença para mais em 1942	19.348:273\$700

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 29 de março de 1942	47.726:675\$700
Em 30 de março de 1942	2.453:483\$400
Total	50.180:159\$100
Em igual período de 1941	38.959:248\$400
Diferença para mais em 1942	11.220:910\$700

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
26 de março de 1942	895:422\$200
26 de março de 1941	1.314:182\$100
Receita mensal:	
De 1 a 26 de março de 1942	25.347:054\$400
De 1 a 26 de março de 1941	36.224:056\$300
Diferença da receita arrecadada a maior em 1941	10.877:001\$900
Receita global:	
De 2 de janeiro a 26 de março de 1942	136.576:181\$100
De 2 de janeiro a 26 de março de 1941	111.258:863\$600
Diferença da receita arrecadada a maior em 1942	25.317:317\$500

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
27 de março de 1942	1.122:818\$100
27 de março de 1941	1.117:200\$100
Receita mensal:	
De 1 a 27 de março de 1942	26.469:872\$500
De 1 a 27 de março de 1941	37.941:956\$400
Diferença da receita arrecadada a maior em 1941	10.871:383\$900
Receita global:	
De 2 de janeiro a 27 de março de 1942	137.694:999\$200
De 2 de janeiro a 27 de março de 1941	112.376:063\$700
Diferença da receita arrecadada a maior em 1942	25.322:985\$500

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
28 de março de 1942	1.452:355\$600
28 de março de 1941	7.803:556\$800
Receita mensal:	
De 1 a 28 de março de 1942	27.928:228\$100
De 1 a 28 de março de 1941	45.144:813\$200
Diferença da receita arrecadada a maior em 1941	17.216:585\$100
Receita global:	
De 2 de janeiro a 28 de março de 1942	139.157:354\$800
De 2 de janeiro a 28 de março de 1941	120.179:620\$500
Diferença da receita arrecadada a maior em 1942	18.977:734\$300

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
30 de março de 1942	650:613\$300
30 de março de 1941	1.706:655\$900
Receita mensal:	
De 1 a 30 de março de 1942	28.887:241\$400
De 1 a 30 de março de 1941	48.941:469\$100
Diferença da receita arrecadada a maior em 1941	18.354:227\$700
Receita global:	
De 2 de janeiro a 30 de março de 1942	130.216:368\$100
De 2 de janeiro a 30 de março de 1941	121.976:276\$400
Diferença da receita arrecadada a maior em 1942	17.240:091\$700

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
31 de março de 1942	2.224:232\$500
31 de março de 1941	1.951:082\$000
Receita mensal:	
De 1 a 31 de março de 1942	30.811:473\$200
De 1 a 31 de março de 1941	48.892:551\$100
Diferença da receita arrecadada a maior em 1941	18.081:077\$200
Receita global:	
De 2 de janeiro a 31 de março de 1942	142.040:600\$600
De 2 de janeiro a 31 de março de 1941	123.927:827\$500
Diferença da receita arrecadada a maior em 1942	18.112:773\$100

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
23 de março de 1942	14.306:208\$700
23 de março de 1941	—
Receita mensal:	
De 1 a 23 de março de 1942	36.620:245\$100
De 1 a 22 de março de 1941	27.745:949\$000
Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	8.874:296\$100
Receita global:	
De 2 de janeiro a 23 de março de 1942	140.803:763\$500
De 2 de janeiro a 22 de março de 1941	117.552:110\$800
Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	23.251:652\$700

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
24 de março de 1942	660:285\$500
24 de março de 1941	4.652:443\$800
Receita mensal:	
De 1 a 24 de março de 1942	37.280:530\$600
De 1 a 24 de março de 1941	32.398:392\$800
Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	4.882:137\$800
Receita global:	
De 2 de janeiro a 24 de março de 1942	141.464:049\$000
De 2 de janeiro a 24 de março de 1941	122.204:554\$600
Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	19.259:494\$400

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
25 de março de 1942	850:847\$800
25 de março de 1941	1.119:830\$000
Receita mensal:	
De 1 a 28 de março de 1942	38.131:378\$400
De 1 a 25 de março de 1941	33.518:222\$800
Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	4.613:155\$600
Receita global:	
De 2 de janeiro a 25 de março de 1942	142.314:896\$800
De 2 de janeiro a 25 de março de 1941	123.324:384\$600
Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	18.990:512\$200

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
26 de março de 1942	12.843:031\$100
26 de março de 1941	2.171:647\$400
Receita mensal:	
De 1 a 26 de março de 1942	50.974:409\$500
De 1 a 26 de março de 1941	35.689:870\$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	15.284:539\$300
Receita global:	
De 2 de janeiro a 26 de março de 1942	155.157:927\$900
De 2 de janeiro a 26 de março de 1941	125.496:032\$000
Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	29.661:895\$900

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
27 de março de 1942	714:746\$900
27 de março de 1941	906:600\$500
Receita mensal:	
De 1 a 27 de março de 1942	51.689:126\$400
De 1 a 27 de março de 1941	36.596:470\$700
Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	15.092:655\$700
Receita global:	
De 2 de janeiro a 27 de março de 1942	155.872:644\$800
De 2 de janeiro a 27 de março de 1941	126.402:632\$500
Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	29.470:012\$300

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
11 de março de 1942	457:680\$700
11 de março de 1941	210:489\$100
Receita mensal:	
De 1 a 11 de março de 1942	2.178:152\$200
De 1 a 11 de março de 1941	1.363:518\$800
Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	814:633\$400
Receita global:	
De 1 de janeiro a 11 de março de 1942	13.944:461\$300
De 1 de janeiro a 11 de março de 1941	14.744:025\$400
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	799:564\$100

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
14 de março de 1942	50:639\$400
14 de março de 1941	344:931\$100
Receita mensal:	
De 1 a 14 de março de 1942	2.605:310\$400
De 1 a 14 de março de 1941	2.613:986\$400
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	8:676\$000
Receita global:	
De 1 de janeiro a 14 de março de 1942	14.371:619\$500
De 1 de janeiro a 14 de março de 1941	15.994:493\$000
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	1.622:873\$500

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
16 de março de 1942	154:745\$800
16 de março de 1941	—
Receita mensal:	
De 1 a 16 de março de 1942	2.760:056\$200
De 1 a 16 de março de 1941	2.746:744\$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	13:312\$000
Receita global:	
De 1 de janeiro a 16 de março de 1942	14.526:365\$300
De 1 de janeiro a 16 de março de 1941	16.127:250\$800
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	1.600:885\$500

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
17 de março de 1942	579:464\$200
17 de março de 1941	258:932\$800
Receita mensal:	
De 1 a 17 de março de 1942	3.339:520\$400
De 1 a 17 de março de 1941	2.005:677\$000
Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	1.333:843\$400
Receita global:	
De 1 de janeiro a 17 de março de 1942	15.105:829\$500
De 1 de janeiro a 17 de março de 1941	16.388:183\$600
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	1.280:354\$100

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas

Receita do dia:

18 de março de 1942
18 de março de 1941

Receita mensal:

De 1 a 18 de março de 1942
De 1 a 18 de março de 1941

Diferença da receita arrecadada para mais em
1942

Receita global:

De 1 de janeiro a 18 de março de 1942
De 1 de janeiro a 18 de março de 1941

Diferença da receita arrecadada para mais em
1941

Importâncias

642:199\$300
264:318\$600

3.981:719\$700
3.269:995\$600

711:721\$100

15.748:028\$800
16.650:502\$200

902:473\$400

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas

Receita do dia:

19 de março de 1942
19 de março de 1941

Receita mensal:

De 1 a 19 de março de 1942
De 1 a 19 de março de 1941

Diferença da receita arrecadada para mais em
1942

Receita global:

De 1 de janeiro a 19 de março de 1942
De 1 de janeiro a 19 de março de 1941

Diferença da receita arrecadada para mais em
1941

Importâncias

211:152\$800
274:955\$000

4.192:872\$500
3.541:950\$630

647:921\$900

15.959:181\$600
16.925:457\$230

966:275\$600

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas

Receita do dia:

20 de março de 1942
20 de março de 1941

Receita mensal:

De 1 a 20 de março de 1942
De 1 a 20 de março de 1941

Diferença da receita arrecadada para mais em
1942

Receita global:

De 1 de janeiro a 20 de março de 1942
De 1 de janeiro a 20 de março de 1941

Diferença da receita arrecadada para mais em
1941

Importâncias

239:023\$900
157:073\$700

4.431:896\$400
3.702:024\$300

729:872\$100

16.198:205\$500
17.082:530\$900

784:325\$400

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas

Receita do dia:

21 de março de 1942
21 de março de 1941

Receita mensal:

De 1 a 21 de março de 1942
De 1 a 21 de março de 1941

Diferença da receita arrecadada para mais em
1942

Receita global:

De 1 de janeiro a 21 de março de 1942
De 1 de janeiro a 21 de março de 1941

Diferença da receita arrecadada para mais em
1941

Importâncias

55:590\$200
301:886\$100

4.487:486\$600
4.003:910\$700

483:575\$900

16.253:795\$700
17.384:417\$300

130:621\$600

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas

Receita do dia:

23 de março de 1942
23 de março de 1941

Receita mensal:

De 1 a 23 de março de 1942
De 1 a 23 de março de 1941

Diferença da receita arrecadada para mais em
1942

Receita global:

De 1 de janeiro a 23 de março de 1942
De 1 de janeiro a 23 de março de 1941

Diferença da receita arrecadada para mais em
1942

Importâncias

263:803\$400

4.751:290\$000
4.151:712\$200

599:577\$800

16.517:599\$100
17.532:218\$800

1.014:619\$700

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas

Receita do dia:

24 de março de 1942
24 de março de 1941

Receita mensal:

De 2 a 24 de março de 1942
De 1 a 24 de março de 1941

Diferença da receita arrecadada para mais em
1942

Receita global:

De 2 de janeiro a 24 de março de 1942
De 2 de janeiro a 24 de março de 1941

Diferença da receita arrecadada para mais em
1941

Importâncias

288:984\$900
189:675\$900

5.040:274\$900
4.311:387\$800

698:887\$100

16.775:383\$600
17.693:211\$800

917:831\$200

Alfândega de Livramento

RECEITA ARRECADADA

Datas

Receita do dia:

13 de março de 1942
13 de março de 1941

Receita mensal:

De 1 a 13 de março de 1942
De 1 a 13 de março de 1941

Diferença da receita arrecadada para mais em
1942

Receita global:

De 1 de janeiro a 13 de março de 1942
De 1 de janeiro a 13 de março de 1941

Diferença da receita arrecadada para mais em
1942

Importâncias

19:188\$000
27:559\$900

452:344\$600
369:482\$900

82:861\$700

2.327:458\$000
1.882:955\$400

444:502\$600

Alfândega de Livramento

RECEITA ARRECADADA

Datas

Receita do dia:

14 de março de 1942
14 de março de 1941

Receita mensal:

De 1 a 14 de março de 1942
De 1 a 14 de março de 1941

Diferença da receita arrecadada para mais em
1942

Receita global:

De 1 de janeiro a 14 de março de 1942
De 1 de janeiro a 14 de março de 1941

Diferença da receita arrecadada para mais em
1942

Importâncias

70:938\$000
39:189\$800

523:283\$600
408:672\$700

114:609\$900

2.398:396\$000
1.922:145\$200

476:250\$800

Alfândega de Livramento**RECEITA ARRECADADA**

Datas		Importâncias
Receita do dia:		
16 de março de 1942		6:708\$900
16 de março de 1941		—
Receita mensal:		
De 1 a 16 de março de 1942		329:991\$500
De 1 a 16 de março de 1941		451:609\$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1942		78:332\$400
Receita global:		
De 1 de janeiro a 16 de março de 1942		2.405:104\$900
De 1 de janeiro a 16 de março de 1941		1.965:081\$600
Diferença da receita arrecadada a mais em 1942		440:023\$300

EDITAIS E AVISOS**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO****Divisão de Seleção**

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA DA DIVISÃO DO MATERIAL DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — ASSISTENTE DE MATERIAL

P. H. 156

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da parte I da prova acima referida:

N.º insc.	Nome	Nota
1.	Armando Theophilo Carneiro da Cunha	26
4.	Paulo Meirelles de Miranda	28
5.	Azôr de Arruda Mello	34
6.	Francisco José Rodrigues de Oliveira	20
7.	Rodolpho Nunan	12
8.	Homero Leuz Cezar	31
10.	Aley Amarin Santos	20
11.	Aldemar Araujo	três
14.	José Augusto Sobral	33
19.	André Gerberg	29
23.	Speridião Gabínio de Carvalho Junior	18
24.	José Mariano Vieira Lana	17

D. S. do D. A. S. P., em 31 de março de 1942. — Waldyr dos Santos, secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO**Divisão de Seleção**

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE DENTISTA, DE QUALQUER MINISTÉRIO — PROVA DE SANIDADE E CAPACIDADE FÍSICA

Os candidatos cujos nomes relacionamos abaixo são convidados a comparecer ao Serviço de Biometria Médica do I.N.E.P., à praça Marechal Âncora, afim de se submeterem à prova de sanidade e capacidade física.

Dia 6 do corrente, às 11 horas: — 1 — Célio de Sá Pereira; 3 — José de Souza Mesquita; 4 — Severino Pessoa Muniz; 5 — Luiz Maurilio Cavalcanti de Albuquerque; 6 — Lucio Pereira Monteiro; 9 — Abraham Alfred Meyer; 10 — Gil de Oliveira Cavas; 11 — Moacyr Ribeiro de Almeida; 13 — João Baptista Freire; 14 — Abrahão Zisman; 15 — Armando de Araujo Moreira; 16 — Albino Alberto de Meiroz Grilo; 17 — Antonio Mazzillo Junior; 18 — Agassiz de Souza Gonçalves; 19 — José de Araujo Santos; 20 — José Miranda de Oliveira; 21 — Alfredo de Oliveira Veiga Filho; 22 — Helio Valle Strutt; 23 — Jair Almeida de Azeredo Rodrigues; 24 — Antonio da Silva Leite; 25 — Celio Vivas; 26 — Paulo Alberto Staerke; 27 — José Vargas Nascimento; 29 — Ismar Alexandre de Oliveira; 31 — Celso Lima de Carvalho; 32 — Waldyr de Senna Malveira; 33 — Aristocides França; 34 — Walter Reis Ribeiro; 36 — Mauricio Duncan de Carvalho Mendes; 37 — Humberto Castello Branco de Oliveira.

Dia 6 do corrente, às 13 horas: 38 — Francisco Ernani Barbosa Cordeiro; 40 — José da Rocha Coelho; 42 — Carlos Nohl; 43 — José de Araujo Rezende; 44 — João Francisco Fortes Aguas; 45 — Augusto Tito de Oliveira Lemos; 46 — Antonio Frasca; 48 — Geraldo Plinio de Sousa Coelho; 49 — Orlando Leite de Almeida; 50 — Savio Possolo Pientzenauer; 51 — Ernesto Duprat; 53 — Aloysio Menezes Barreto; 54 — Jorge Torrentes Vieira; 56 — Helio Alves Coutinho; 57 — Armando Lucas Filho; 58 — Floriano Ferreira Martins; 59 — Fernando Rodrigues Leite Pitanga; 61 — Zíher Fraga da Rocha Freire; 63 — Paulo Lemelle; 64 — Jorge Liuzzi; 67 — Nelson José de Moura; 68 — Egydio Vuolo; 69 — José Barroso Coelho; 70 — Antonio Lopes d'Oliveira Torres; 71 — Antonio Campos; 73 — Carlos Fernandes de Almeida; 74 — Renato Leimgruber; 75 — Raymundo Rodrigues; 77 — Raimundo Esmeraldo; 78 — Jahiel José Przewodowsky.

Dia 7 do corrente, às 11 horas: — 79 — Nylson Rocha; 81 — Bento da Gama Monteiro; 83 — Carlos Alberto Torres Quintanilha; 84 — Fernando Gomes dos Santos; 85 — Murillo Benedicto Gonçalves Liserra; 86 — Eustorgio Schwab; 87 — Waldemar Reis de Almeida; 89 — Olímpio Ferreira da Silva; 90 — Dídio de Figueiredo; 91 — Alcides Montella Saraiva; 92 — Luiz Marques Braga; 93 — José Teruliano; 94 — Laurentino Santos da Cunha; 95 — Renato dos Reis Mello; 96 — Romulo Pessoa Rebello; 98 — Arthur Francisco dos Santos; 99 — José Fernandes Netto; 100 — João de Freitas Mendonça; 102 — Itaquê de Azeredo Costa; 103 — Aloysio Castro de Freitas Costa; 105 — Geraldo Junqueira Villela; 108 — Lupercio da Cruz Paixão; 109 — Candido da Silva Pires; 110 — Apody Aristides da Silveira Lobo; 111 — Ivahy Paraná Ribeiro; 112 — Oswaldo da Silva Vizella; 113 — Ruy Mattos dos Santos; 114 — Mario Bruno; 116 — Renato Torre; 117 — Raphael Torquato Guimarães Ferreira.

Dia 7 do corrente, às 13 horas: — 118 — Arauliz Sother; 119 — Luiz José Campello; 120 — Jorge Fadel; 121 — Armando Leal Peduto; 122 — Newton Romeu Salles; 123 — João Augusto Lourenço Filho; 124 — José Monteiro de Carvalho; 133 — Geraldo Magalhães Pinto; 135 — Manoel Saramago Christa; 136 — Vicente Magon Geoffroy; 137 — Jorge Semi Maxnuk; 142 — Emerson Fontoura; 144 — Hernani Bittencourt Paiva; 145 — Alberto Dieguez; 147 — Paulo dos Santos Pereira; 148 — Edmar Pereira de Araujo; 149 — Alarico de Araujo e Silva; 151 — José Aguiar Corrêa; 152 — Edmundo de Carvalho; 153 — Nelson da Silva Attademo; 154 — Mauricio Monteiro Valente; 156 — Gilson de Castro; 157 — Orlando de Oliveira; 159 — João Simões dos Reis; 160 — Wilson Miguez; 162 — José Maria de Queiroz Guimarães; 163 — Sydney Monarcha da Costa; 164 — Salvador Lage Brandão; 165 — Arthur Cicero Tavares; 166 — Paulo de Albuquerque.

Dia 8 do corrente, às 11 horas: — 167 — Michel Antonio Couri; 169 — Roberto Rodrigues Gonçalves; 170 — José da Costa Ribeiro; 172 — José Soares Dutra; 174 — Demosthenes Sarmento de Barros; 175 — João Baptista de Moraes; 176 — Ruy Oscar da Cunha; 177 — Leonardo Victor Ferreira Figueiredo; 178 — Francisco de Salles Bevilacqua; 179 — Fernando Santouja Brêa; 180 — Gilson Alexandre; 181 — Wanderley Nogueira da Silva; 183 — Clovis Netto; 184 — Celso Augusto Chaves Faria; 185 — Ernani Pequeno; 187 — Manoel Taito; 188 — Gilson Veiga Rodrigues; 189 — Aroldo Xavier de Medeiros; 190 — Cyro Ribeiro de Moura; 191 — Jovino Abi-Ramia Abud; 192 — Irineu Martins da Rocha; 193 — Julio Richard Pinto Guedes; 194 — Luiz Sebastião Fabregas Suriguê Netto; 195 — Antonio Ferreira Gomes Filho; 197 — Paulino Pessoa de Mello; 198 — Miguel Campos de Moraes; 199 — Roberto Baptista da Silva; 200 — Carlos Waldir de Paula e Silva; 203 — Nelson Pereira Simas; 204 — Manoel Galileu Jenisch.

Dia 8 do corrente, às 13 horas: — 205 — José Cantizano dos Santos; 206 — Francisco de Paula Sousa; 207 — Américo Carneiro Cabral; 208 — Pedro Helio Marques; 209 — Paulo Pequeno; 210 — Alexandrino dos Santos; 211 — Alfredo Borges Lopes Cardoso; 212 — Luiz Augusto Cunha da Gama Malcher; 213 — Waldyr Fonseca; 214 — João Machado de Freitas; 216 — Luiz Lins de Sousa; 217 — Fábio Brito de Lacerda; 219 — João Baptista Bittencourt Castro; 220 — Manoel Dias Prates Campos; 221 — Altair dos Santos Dias; 222 — Francisco da Cunha Gomes; 225 — Leo Bernardes; 226 — João Crisostomo de Freitas; 227 — Kerzo de Oliveira e Silva; 228 — Ismar de Toledo Piza Junior; 229 — Antonio Affonso Costa Pinto; 230 — Eduardo de Souza Pereira Filho; 231 — Djahy Farina Romero; 232 — Geraldo de Castro Campos; 233 — Wilson Jorge Ananias; 234 — Roberto de Vasconcellos Lessa; 235 — Ignacio da Silva Galvão; 236 — José Aveilino dos Santos Junior; 237 — José Oscar Xavier França; 238 — Arlindo Pereira.

Dia 9 do corrente, às 11 horas: — 239 — Nelson de Oliveira Reis; 242 — Mauricio Ferreira Brandão; 243 — Icaro Sizenando da Silva e Silveira; 244 — Arcy Francisco de Assis; 245 — Antonio José Nunes de Souza; 246 — Dario Martins Costa; 247 — David Bloomfield Junior; 248 — Clélio Miranda Raposo da Câmara; 249 — Oswaldo Marães Camara; 250 — Alberto Biolchini Filho; 251 — Jorge de Hannequin Kropf; 252 — Fausto de Castro Chaves; 254 — Manoel Duarte Pinheiro; 256 — Paulo Leite Corrêa; 257 — Luiz Galindo Perez; 258 — Geraldo Mac-Guines Xavier; 259 — Percy Pimentel; 260 — Roberto Ferreira da Costa e Souza; 261 — Michel Khede; 262 — José de Vasconcellos Linhares; 263 — Mario Fabiano; 264 — Ildefonso Soares de Mendonça; 266 — Helio Paraizo Garcia; 267 — Cid Gomes Fernandes; 268 — Elomar Nazareth Bezerra Alves da Cunha; 270 — Amelio de Azevedo Marques Filho; 271 — Sebastião Beraldo; 272 — Arthur Oscar Ministério; 273 — Almir Gonçalves Capella.

Dia 9 do corrente, às 13 horas: — 12 — Joanna Lydia do Nascimento; 39 — Maria Idalia de Souza; 80 — Lygia Marianna de Andrade; 97 — Dora Kauffman; 127 — Thylla de Araujo Maciel; 131 — Maria José Pereira de Sousa; 134 — Sylvia Costa de Araujo; 155 — Teresa Araujo Lima; 158 — Hossana Gloria dos Santos; 171 — Juracy Pinto da Silva; 173 — Juracy Trindade de Mello; 186 — Zilda Fernandes; 215 — Lygia Edith Machado; 244 — Ignez Araujo; 253 — Esmeralda Miguez de Castro Chaves; 269 — Elba de Lourdes Barros; 288 — Maria Elisette Aguiar; 295 — Zilah Ferreira de Oliveira; 299 — Nicéas do Larmo Cantição.

Dia 10 do corrente, às 11 horas: — 274 — David German; 275 — Antenor do Rio Soares; 276 — Edison Vieira Ferreira; 278 — Luiz Omar Pannain; 282 — Ladislau Zin; 290 — Newton Diniz Junqueira; 291 — Nelson Simões de Lima; 292 — Roberto Tavares Pais; 293 — Paulo Ramirez Deleito; 297 — Clovis de Souza Medina; 298 — José Domingos Nunes.

D. S. do D. A. S. P., em 1 de abril de 1942. — Murilo Braga, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA DA DIVISÃO DO MATERIAL DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — ASSISTENTE DE MATERIAL

P. H. 156

Os candidatos que prestaram a parte II são convidados a comparecer no dia 8 do corrente mês, quarta-feira, 7,30 horas, na Divisão de Seleção, sita à praça Marechal Âncora, afim de prestarem a parte III da prova acima referida.

D.S. do D.A.S., em 1 de abril de 1942. — *Waldyr dos Santos*, secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE AGRÔNOMO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

C — 42

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é a seguinte a classificação apresentada pela Banca Examinadora do concurso acima referido.

Classif.	N. insc.	Local	Nome	Média final
1.º	53	D.F.	Raul Dodswort Machado.....	86,84
2.º	89	D.F.	Arnaldo Augusto Vieira.....	83,88
3.º	33	D.F.	David de Azambuja.....	81,20
4.º	9	B.H.	José Moacir dos Reis e Silva.....	79,76
5.º	67	D.F.	Altamiro Barbosa Pereira.....	77,12
6.º	5	S.P.	Moacyr Pedro Lebre de Sampaio..	76,60
7.º	2	D.F.	Evangelina Meira.....	76,28
8.º	16	D.F.	Ilso Soares Nogueira.....	75,80
9.º	24	D.F.	Pedro Ernesto de Rezende Júnior.	75,36
10.º	55	D.F.	Emiliano Rezende de Arruda.....	73,92
11.º	45	B.H.	Clidenor Coelho Galvão.....	73,68
12.º	20	D.F.	Rafael Lino Souto Maior.....	73,24
13.º	58	D.F.	Rivadavia de Graça Lara.....	73,20
14.º	61	D.F.	José Henrique Fernandes Filho...	73,16
15.º	60	D.F.	Moacyr Wanderley.....	72,88
16.º	25	D.F.	Waldemar Mendes.....	72,48
17.º	22	D.F.	Mauro José de Rezende.....	71,76
18.º	21	B.H.	Klaus Heming Test.....	71,72
19.º	57	D.F.	Francisco Carlos Iglesias de Lima.,	71,40
20.º	48	D.F.	Carlos Gitahy de Alencastro.....	71,36
21.º	50	D.F.	Paulo Agostinho de Matos Araujo...	70,88
22.º	7	B.H.	Fenelon Coutinho Filho.....	70,40
23.º	54	D.F.	Olavo de Barros de Araujo e Silva.	70,24
24.º	85	D.F.	Sylvio Ferreira da Silva.....	69,28
25.º	38	D.F.	José Maria Dias.....	68,72
26.º	4	S.P.	Odilon dos Santos Muniz.....	68,16
27.º	42	D.F.	Afonso Macedo.....	67,56
28.º	101	D.F.	Erick Smith.....	67,48
29.º	98	D.F.	Eline Trindade Guterres.....	67,36
30.º	44	D.F.	Fausto Weimar Silva Thé.....	67,08
31.º	87	D.F.	Zoroastro Pio Medeiros.....	66,80
32.º	1	P.A.	Salvador Tarcia.....	66,40
33.º	51	D.F.	Oscar Gomes Jobim.....	66,08
34.º	14	B.H.	Antonio Werneck de Carvalho....	65,00
35.º	82	D.F.	Alberto da Silva Rego.....	64,84
36.º	4	D.F.	Alder Americano da Costa.....	64,72
37.º	49	D.F.	José Carlos de Matos Horta Barbosa	64,44
38.º	4	P.A.	Simplicio Jorge Hage.....	64,24
39.º	2	S.P.	José Machado de Santana.....	63,40
40.º	62	D.F.	Mario Claudio Falcão de Mendonça.	63,04
41.º	14	D.F.	Clovis Nery.....	62,96
42.º	90	D.F.	João Fernandes de Souza.....	62,72
43.º	72	D.F.	Artur Natividade Seabra.....	61,92
44.º	19	B.H.	Otávio Magno Ribeiro.....	61,84
45.º	32	D.F.	Michel Karan.....	61,64
46.º	9	D.F.	Aldizio Gurgel do Amaral.....	61,56
47.º	7	D.F.	Atilio Regulus Trevisani.....	61,48
48.º	36	D.F.	Astolfo Ribeiro Pinto Bandeira...	61,28
49.º	69	D.F.	Joaquim Rodrigues Lopes.....	60,64
50.º	23	B.H.	Antonio Macário dos Santos.....	60,48
51.º	46	D.F.	Jacy Bondar.....	60,32
52.º	56	D.F.	Ulderico Cerqueira Luz.....	60,28
53.º	22	B.H.	David Thuchschmid Nadler.....	60,24
54.º	10	B.H.	Bolívar Miranda Lima.....	60,20
55.º	26	D.F.	José Luna de Araujo Góes.....	60,20
56.º	75	D.F.	Humberto de Miranda Bastos.....	60,20
57.º	43	D.F.	Dagoberto Pessoa da Silva.....	60,12
58.º	68	D.F.	Antonio Leite de Oliveira.....	60,04
59.º	5	B.H.	Mario Amaral.....	60,00

2. Esses candidatos foram habilitados na prova de sanidade e capacidade física.

D.S. do D.A.S.P., em 31 de março de 1942. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

Pelo presente edital, ficam notificados a comparecer nesta inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Infrações cujas responsabilidades foram determinadas já na vigência do decreto-lei n. 3.654, de 25 de setembro de 1941

— C. N. T.:

Auto de passeio:

Ayres Tovar de Vasconcelos, n. 31.757 — Art. 8.º, § 1.º D.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor ou ainda na do próprio veículo, de acordo com o previsto no art. 120 do regulamento em vigor (C. N. T.).

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1942. — *Edgard Pinto Estrella*, inspetor do Tráfego.

Polícia Civil do Distrito Federal

Resultado dos exames efetuados no dia 31 de março e 1 do corrente:

Aprovados — Ivan Nery, Jayme da Cunha Lamas, Carlos Pinheiro, Affonso da Costa, Mario Martins Dias, Ernesto Malvar, Francisco Morgado Lopes Saraiva, Francisco Maria Pinheiro Bittencourt, José Dias Gomes, Adolpho Letichevsky, Manoel Genuino da França, Francisco Pereira da Silva, Georgette Tabanon Badia Urell, Uimberé da Silva Paranhos, Julio Florencio Filho, Elisa Coimbra Bueno, Erich Marian Brider, Dimas Guimarães Lopes, Walter Louzada Hartung, René Alexandre Arthur Couzinet, Gilberto Cousinet, José de Almeida, Lauriano Ribeiro Salsa, Walter Ferreira Pacheco, Pedro Motta, Silvio Tinoco de Carvalho, Laurinda Teixeira de Carvalho, Paulo Gustavo de Almeida Lopes, Luiz Campos Mello, Duarte Caldeira Fernandes, Renato Picchi, Euthichio Soledade, Luiz Carlos de Almeida Costa, José Martins de Oliveira Eutiquio Soledade, Luiz Carlos de Almeida Costa, José Martins de Oliveira Guimarães Junior, Oscar Feital.

Reprovados — 13.

Inspetoria do Tráfego, em 1 de abril de 1942. — *Dr. Edgard Pinto Estrella*, inspetor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

DIVISÃO DE OBRAS

Chamo atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 17-3-42, às páginas 1.258-9, para fornecimento e colocação do material necessário para a caldeira de vapor da cosinha do Colégio Pedro II, Internato.

Divisão de Obras, 30 de março de 1942. — *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

Para ser publicado nos dias 1 e 2 p. futuro.

Divisão de Obras

Chamo atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 17 de março corrente, à página 4.257, para reparos dos imóveis ns. 42, 62, 79, 84, 85, 91, 99, 105, 106, 107 e 109 da rua Bernardo e o n. 2 da rua Joaquim Serra na Colônia Gustavo Riedel.

Divisão de Obras, 25 de março de 1942. — *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

Divisão de Obras

Chamo atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 17 de março de 1942, às páginas 4.257-8, para prosseguimento e conclusão da construção do Bloco Médico-Administrativo da Colônia Gustavo Riedel.

Divisão de Obras, 25 de março de 1942. — *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

Divisão de Obras

Chamo atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 23-3-42, às páginas 4.668-9, para construção de uma câmara de experiência acústica e instalação de ar condicionado no Instituto Nacional de Surdos Mudos.

Divisão de Obras, 31 de março de 1942. — *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

Divisão de Obras

Chamo atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 24-3-42, às páginas 4.735-6, para consertos dos aparelhos de esterilização existentes na Maternidade do Instituto Nacional de Puericultura, Serviço do Professor Dr. Clovis Correa.

Divisão de Obras, 31 de março de 1942. — *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

Divisão de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" de 27 de março p/findo, às pgs. 5.056/7, para conclusão do Sanatório de Belem, Estado do Pará, devendo os concorrentes apresentarem suas propostas separadamente para a conclusão das obras

e para o fornecimento e instalação da cozinha, lavanderia, copas, caldeiras e gerais.

Outrossim que a cláusula "V" do referido edital passará a ser assim redigida. — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a quantia de 2.358:000\$0 (dois mil trezentos e cinquenta e oito contos de réis) para a conclusão das obras o 710:000\$0 (setecentos e quarenta contos de réis) para o fornecimento e instalação da cozinha, lavanderia, copas, caldeiras e gerais.

Divisão de Obras, 1 de abril de 1942. — *I. Barroso*, chefe da 1 — D.Ob.

Divisão de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" de 27 de março p/finido, às pgs. 5.056, para conclusão das obras no Sanatório de Recife, Estado de Pernambuco, devendo os concorrentes apresentarem suas propostas separadamente para a conclusão das obras e para o fornecimento e instalação da cozinha, copas, lavanderia, caldeiras e fornos de lixo.

Outrossim que a cláusula "V" do referido edital passará a ser assim redigida. — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a quantia de 624\$710 (seiscentos e vinte quatro contos setecentos e dez mil réis) para a conclusão das obras e 470:000\$0 (quatrocentos e setenta contos de réis) para fornecimento e instalação da cozinha, copas, lavanderia, caldeira e gerais.

Divisão de Obras, 1 de abril de 1942. — *I. Barroso*, chefe da 1 — D.Ob.

Divisão de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" de 27 de março p/finido, às pgs. 5.056, para conclusão das obras do Sanatório de Fortaleza, Estado do Ceará, devendo os concorrentes apresentarem suas propostas separadamente para a construção e para o fornecimento e instalação da cozinha, copas, lavanderia, caldeiras e fornos de lixo.

Outrossim que a cláusula "V" do referido edital passará a ser assim redigida. — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a quantia de 1.162:820\$0 (mil cento e sessenta e dois contos oitocentos e vinte mil réis) para a conclusão da construção e 484:000\$0 (quatrocentos e oitenta e quatro contos de réis) para fornecimento e instalação da cozinha, copas, lavanderia, caldeiras e fornos de lixo.

Divisão de Obras, 1 de abril de 1942. — *I. Barroso*, chefe da 1 — D.Ob.

Divisão de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Chamo a atenção dos interessados para a concorrência relativa à construção de uma câmara de experiência acústica e instalação do ar condicionado, no Instituto Nacional de Surdos-Mudos, edital publicado no "Diário Oficial" de 23 de março de 1942, às pgs. 4.668-9.

As propostas para a execução dos trabalhos podem ser feitas separadamente, com referência ao ar condicionado até o limite de réis 30:000\$0 (trinta contos de réis), e a construção da câmara de experiência acústica até o limite de 49:912\$2 (quarenta e nove contos novecentos e doze mil e duzentos réis).

Divisão de Obras, 1 de abril de 1942. — *I. Barroso*, chefe da 1 — D.Ob.

Divisão de Obras

Edital de concorrência pública para construção de estradas e arruamentos na Colônia Juliano Moreira, em Jacarépaguá.

1 — De ordem do Sr. diretor geral, conforme despacho exarado em 31 de março corrente, no processo n. 26.512-40-S.E., faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta, nesta data, a concorrência para construção de estradas e arruamentos na Colônia Juliano Moreira em Jacarépaguá, de conformidade com as leis em vigor e principalmente, de acordo com o Título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

2 — Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer à Divisão de Obras, até à véspera da concorrência, exibindo os seguintes documentos:

a) recibos de quitação de todos os impostos devidos, municipais e federais, inclusive o imposto sobre a renda;

b) certidão relativa ao decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939 e ao decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933; e D.L. 3.995-41.

c) documentos comprobatórios da capacidade técnica da firma; d) recibo provando ter efetuado o depósito de 500\$0 (quinhentos mil réis), em dinheiro ou em apólices da Dívida Pública, para garantir a apresentação da proposta na concorrência cuja guia para depositar na Caixa Econômica do Rio de Janeiro ou no Tesouro Nacional, será passada até a véspera da realização da concorrência. Esta caução só será retirada pela firma contratante e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato;

e) contrato social, devidamente legalizado e registado na Junta Comercial, caso não se trate de firma individual;

f) certidões a que se refere o decreto-lei n. 2.765, de 9 de novembro de 1940.

§ único. Os candidatos serão considerados inscritos quando assinarem de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, no livro competente existente na Divisão de Obras.

3 — No dia 23 de abril de 1942 os concorrentes julgados idôneos e por isso, inscritos, apresentarão na Divisão de Obras, à Av. Graça Aranha, Edifício Sede do Ministério da Educação e Saúde, 12.º andar, suas propostas que serão recebidas até às 13 (treze) horas, pela Comissão que julgar a concorrência e que será presidida pelo Chefe da Seção Técnica.

I — As propostas serão apresentadas em quatro vias, sem emendas rasuras, entrelinhas ou ressalvas, deverão declarar que o proponente se submete inteiramente a todas as condições deste edital, contendo ainda: o preço global, por extenso e em algarismos; o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; a assinatura do proponente e a data, sendo a primeira via estampilhada de acordo com a lei.

II — As propostas serão entregues em invólucros fechados e lacrados que deverão conter também todos os desenhos relativos a concorrência, fornecidos pela Divisão de Obras, rubricados, folha a folha, pelo concorrente.

III — Juntamente com a proposta, o concorrente, deverá apresentar as parcelas da quantia pela qual se propõe realizar o serviço com o desdobramento orçamentário exigido na circular D.M.-203 do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no *Diário Oficial* de 26-12-40, págs. 23.711-12.

IV — Abertos os invólucros cada concorrente presente rubricará as proposta dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

V — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a quantia de 436:640\$000 (quatrocentos e trinta e seis contos seiscentos e quarenta mil réis).

VI — Não serão aceitas as propostas que contêm redução sobre a mais vantajosa ou que divirjam dos termos deste edital, por menor que seja essa divergência, ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Código de Contabilidade da União e seu regulamento.

4 — O prazo para a execução total da obra será no máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

5 — O prazo no qual o proponente se propõe terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder ao fixado neste edital.

6 — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas a Comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, afim de verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

7 — Antes de qualquer decisão superior as propostas recebidas serão publicadas integralmente no "Diário Oficial", para conhecimento dos interessados.

8 — No ato de assinar o contrato, o concorrente adjudicado apresentará o recibo, de acordo com o decreto n. 19.987, de 13 de maio de 1931, provando ter feito o depósito equivalente a 5 % sobre a proposta aceita, depósito este que poderá ser realizado em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública ao portador.

I — O depósito de que trata o presente artigo responde como garantia da execução das obras e só poderá ser retirado pelo contratante depois de haver sido cumprido integralmente o respectivo contrato.

II — Se dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da aprovação da concorrência, não comparecer à Divisão de Obras o proponente escolhido para assinar o contrato, perderá a favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a letra d do art. 2.º. A juízo do Sr. Diretor Geral, serão convidados a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

9 — O contratante ficará sujeito à multa de 100\$0 (cem mil réis), por dia que exceder o prazo estipulado na sua proposta para terminação da obra.

§ — Quando o excesso for de 30 (trinta) dias, o contrato será rescindido administrativamente, independente de ação ou interpelação judicial, perdendo a firma contratante a caução de que trata o art. 8.º e sua idoneidade para contratar com o Governo será cassada, sendo as obras concluídas pela Divisão de Obras.

10 — O pagamento será efetuado em três prestações, à juízo da fiscalização, sendo a última após a aceitação do serviço.

§ — A despesa correrá por conta da Verba 5 — Obras, etc.; Consignação I — Obras, Subconsignação 02 — Prosseguimento, etc., Inciso 04-D.A., 04-D.Ob., letra j, Estradas e arruamentos, etc., do orçamento vigente.

11 — Todas as penalidades estabelecidas neste edital, serão impostas administrativamente pelo Sr. Diretor Geral, por proposta do Sr. Diretor de Obras, independente de ação ou interpelação judicial, não cabendo ao contratante direito à indenização de espécie alguma.

12 — Ao Sr. Diretor de Obras caberá resolver as dúvidas por ventura existentes no contrato.

§ — A firma contratante poderá formular por escrito e dentro do prazo de 48 horas as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida, as quais serão encaminhadas ao Sr. Diretor Geral para resolver.

13 — Na Divisão de Obras serão atendidos diariamente das 14 às 16 horas os candidatos que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência.

14 — Ficam fazendo parte integrante deste edital as especificações e plantas que serão fornecidas diariamente aos interessados das 14 às 17 horas. Para obter as plantas torna-se necessário que o interessado peça por escrito, apresentando junto ao pedido rolos de papel "Ozalide".

Divisão de Obras do D. A. do M. E. S., em 31 de março de 1942. — *I. Barroso*, Chefe da 1-D. Ob.

Divisão do Material

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa n. 16, para conserto de máquinas de escrever, publicado no *Diário Oficial* de 1 do corrente, à pág. 5.325.

Divisão de Ensino Superior

FACULDADE DE MEDICINA DE PORTO ALEGRE

Faço público, de ordem do Sr. professor diretor, que, na forma do art. 157 do regulamento aprovado pelo decreto n. 24.462, de 25 de junho de 1934, se acha aberta nesta data, encerrando-se às 16 horas do dia 3 de maio de 1942, a inscrição para o concurso de professor catedrático de Higiene, da 5.ª série do curso de Medicina desta Faculdade.

O candidato à inscrição deverá:

a) apresentar diploma profissional ou científico de instituto onde se ministre o ensino da disciplina a cujo concurso se propõe;
b) provar que é brasileiro nato ou naturalizado;
c) apresentar provas de sanidade e de idoneidade moral;
d) apresentar documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

e) ser docente livre ou ter concluído o curso médico, pelo menos seis anos antes;

f) apresentar documento que prove estar quite com o serviço militar;

g) apresentar tese (art. 3.º, § 1.º do decreto-lei n. 274, de 12 de fevereiro de 1938).

O processo e julgamento do concurso obedecerão às disposições do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931, e às da lei n. 444, de 4 de junho de 1937.

Mais informações na Secretaria da Faculdade de Medicina, exclusivamente, das 9 às 11 horas.

Secretaria da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, 3 de setembro de 1941. — Pelo secretário, *Solon Gomes Dias*, oficial administrativo, classe I. — *Raul Moreira da Silva*, diretor. — Visto: *Jurandyr Lodi*, diretor da Divisão de Ensino Superior.

Serviço Federal de Aguas e Esgotos

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

De ordem do Sr. diretor, pego o comparecimento de um dos representantes da firma H. Bodson & Comp. Ltda., à Secção de Estudos deste Serviço à rua do Riachuelo n. 287, das 11 às 17 horas de qualquer dia útil, afim de tratar de assunto referente ao processo fichado sob n. 1.053, de 24-1-41.

Secção de Expediente e Contabilidade, 30 de abril de 1942. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

Departamento Federal de Compras

PRORROGAÇÕES DE PRAZO

Comunico aos Srs. fornecedores que, foram concedidas as prorrogações de prazo para a entrega dos materiais constantes das requisições abaixo relacionadas:

Firmas	Requisição	Pedido	Empenho	Novo prazo concedido até
Erich Eichner & Cia. Ltda.	105.005/7A	1A	18.011	30/6/1942
Idem.....	114.121/140	4	25.883	30/6/1942
Idem.....	144.092/98	1	25.151	30/5/1942
Lutz, Ferrando & Cia. Ltda.	126.029/34	3	13.805	15/5/1942
Idem.....	413.196A	1A	28.221	15/5/1942
Idem.....	126.112/14	1	26.783	15/5/1942
Idem.....	413.182	1	23.469	15/5/1942
Idem.....	114.197	1	27.507	15/5/1942
Idem.....	126.146	1	24.083	15/5/1942
Idem.....	126.149/50	1	27.165	15/5/1942
Idem.....	126.098	1	15.999	15/5/1942
Idem.....	114.169/73	2	27.499	15/5/1942
Idem.....	114.174/79	1	27.780	15/5/1942
Idem.....	252.172	1	24.412	15/5/1942
Idem.....	148.084/90	1	25.431	15/5/1942
Walter Neustadt	105.241A	1A	29.640	30/5/1942

Findo os novos prazos, os Srs. fornecedores deverão comunicar à Divisão de Recepção e Expedição (DRE), o cumprimento da obrigação assumida, sob pena de incorrer na penalidade prevista no decreto n. 5.873, art 34, de 26-6-1940.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente, de ordem do Sr. chefe do Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União no Distrito Federal, fica a Companhia Comércio e Navegação intimada a recolher aos cofres públicos a importância de cem contos de réis (100.000\$0) para pagamento do laudêmio de 5 %, correspondente à transferência do terreno de acrescidos de marinha situado na avenida Rodrigues Alves, onde estão construídos os prédios de números 161, 167 e 173, feita por essa companhia à D. Arlinda de Araujo Batista de Paula, laudêmio esse não pago no tempo oportuno. Processo n. 20.310, de 1942.

Serviço Regional, em 31 de março de 1942. — *Maria José de Araujo*, auxiliar de Escritório VIII.

Caixa de Amortização

EDITAL N. 5

Faço público que, tendo-se extraviado 16 (dezesseis) apólices da Dívida Pública, do valor nominal de 1:000\$0 cada uma, ns. 146.749 a 146.755, 216.579, 224.958, 250.350, 265.828 a 265.830, 265.832, 265.833, 287.278; 1 de 500\$000 de n. 1.343, 1 de 200\$000 n. 1.398, todas do tipo "Diversas Emissões", averbadas em nome de Oséas Martins Villela de Andrade, brasileiro, casado, serão expedidos novos títulos em substituição, si, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, nenhuma reclamação for apresentada.

Rio 26 de março de 1942. — *Gladstone Rodrigues Flores*, diretor.

Caixa de Amortização

EDITAL N. 6

Faço público que, tendo-se extraviado 116 (cento e dezesseis) apólices da Dívida Pública, do valor nominal de 1:000\$0 cada uma, sendo 104 (cento e quatro) do tipo "Uniformizadas" ns. 12.821 a 12.924, e 12 (doze) "Diversas Emissões" ns. 384.144, 192.396, 277.978, 745.984, 514.990 a 514.992, 529.616 e 29.549 a 29.552, averbadas em nome de Hilda Gomes Leite Lopes da Costa, brasileira, casada serão expedidos novos títulos em substituição, si, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, nenhuma reclamação for apresentada.

Rio 26 de março de 1942. — *Gladstone Rodrigues Flores*, diretor.

Caixa de Amortização

EDITAL N. 7

Faço público que tendo-se extraviado 78 (setenta e oito) apólices da Dívida Pública "Diversas Emissões", do valor de 1:000\$0 cada uma, ns. 64.522 a 64.540, 137.644 a 137.646, 157.837 a 157.843, 193.035 a 193.046, 193.048 a 193.056, 194.972 e 460.262 a 460.262 a 460.288; 2 (duas) "Uniformizadas", de 200\$0, de ns. 297 e 6.382, averbadas em nome de Manoel Ramos Paz, brasileiro, casado, serão expedidos novos títulos em substituição, si, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, nenhuma reclamação for apresentada.

Rio 26 de março de 1942. — *Gladstone Rodrigues Flores*, diretor.

Departamento Nacional do Café

AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO

Para conhecimento do interessado, tornamos público pelo presente edital que, no processo 40-110-P, referente à apreensão de 1 (uma) saca de café do lote n. 4.835-2.895 do armazem DNC-Rio, despacho 357-P-388 de Machado, de 7-3-41, para 127 sacas, remetidas por Gustavo Dias, o Sr. diretor deste Departamento proferiu em 29-1-42, o seguinte despacho:

Processo de apreensão n. 48-110-P.

Agência do Rio de Janeiro.

Autuado, Gustavo Dias.

Visto o processo n. 40-110-P, vindo da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de uma saca de café da Quota Preferencial, safra de 1940-1941, classificado como avariado por água, com grãos podres e,

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos, na Resolução n. 398, expedida a 8-7-38, pelo Departamento Nacional do Café, alterada pela Resolução n. 425, de 8-12-39;

Atendendo a que o infrator não ofereceu defesa, nem requereu a reclassificação do café, dentro do prazo que lhe foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no artigo 1.º, § 1.º, do decreto-lei n. 51, de 8-12-37:

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguinte da Resolução n. 398, de 8-7-38, depois de feitas, no Contencioso e na Secção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1942. — Noraldino Lima, diretor.

De conformidade com os dispositivos em vigor, poderá o interessado dentro do prazo de 15 (dez) dias, contado da publicação deste edital no órgão oficial da União, recorrer do despacho supra para o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda por meio de requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1942. — H. Furtado, contador.
— H. Barbosa, gerente.

Departamento Nacional do Café

AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital que, no processo de apreensão n. 9-559, referente a apreensão do lote n. 8.524-903 do armazem DNC-Rio, despacho 1, de 17-2-40 de Volta Redonda, no total de 9 sacas, remetidas por José Barros Amorim, o Sr. diretor deste Departamento, proferiu o seguinte despacho:

Processo de apreensão n. 9-559.

Agência do Rio de Janeiro.

Autuado, José Barros Amorim.

Visto o processo n. 9-559, da Agência do Rio de Janeiro, e

Considerando que foram apreendidas 9 sacas de café da Quota DNC — safra de 1939-1940 — visto estarem infringindo a Resolução n. 412, de 20-5-39, art. 1.º, § 2.º, e apresentarem uma insuficiência de peso relativa a 17,5 quilos, em desacordo, portanto, com o art. 1.º, § 1.º, alínea a da citada Resolução n. 412;

Considerando que, em consequência, foram também apreendidas nove sacas da correspondente Quota Retida;

Considerando que o auto de fls. 2 e 3 foi lavrado à vista do resultado da classificação do café, não tendo o infrator oferecido defesa escrita nem requerido a reclassificação dentro do prazo regulamentar (arts. 7.º, 8.º e 10 da Resolução n. 423, de 4-11-39);

Considerando que não se verificou a reposição facultada pelo art. 40, §§ 1.º e 3.º da Resolução n. 412, de 20-5-39;

Considerando que o processo correu seus trâmites, não se lhe notando falhas que o invalidem;

Julgo subsistente o auto de fls. 2 e 3 para homologar a apreensão das nove sacas de café da Quota DNC, encontradas sem os requisitos do art. 1.º, § 2.º da Resolução n. 412, de 20-5-39, e de nove sacas da correspondente Quota Retida, suficientes para reconstituir a Quota DNC, na forma do art. 40, § 4.º da Resolução n. 412, já citada.

Baixe o processo à Agência de origem para os fins declarados no art. 26 e seguintes da Resolução n. 423, acima aludida, depois de feitas, no Contencioso e na Secção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1942. — Noraldino Lima, diretor.

Departamento Federal de Compras

CHEQUES EMITIDOS EM 1 DE ABRIL DE 1942

A disposição das seguintes firmas

Cheques números — Firmas

015952-B — Alvaro P. Silva.
015953-B — Agência Internacional Publicações Científicas • Técnica.
015955-B — Casa Souza Baptista Ltda.
015956-B — J. Fortunato & Cia. Ltda.
015957-B — Luik & Kirner Ltda.
015958-B — Martins Junior & Cia.
015959-B — Oficinas de Arte Mobiliária Ltda.
015960-B — Willman Xavier & Cia. Ltda.
015961-B — AEG Companhia Sul Americana de Eletricidade.
015962-B — Atlantic Refining Company of Brasil.
015963-B — Bernadino Gomes & Cia.
015964-B — Charron Auto Peças Ltda.
015965-B — Companhia Química "Merck" Brasil S. A.
015966-B — Companhia de Anilinas Produtos Químicos Material técnico.
015967-B — Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha.
015968-B — D. R. Moura & Cia.
015969-B — Festas & Ferreira.
015970-B — Fábrica de Tintas para Impressão Winstone S. A.
015971-B — Ferreira Passarello & Cia. Ltda.
015972-B — Gonçalves Fonseca & Cia.
015973-B — H. G. Fuchs.
015974-B — Irmãos Andrade & Cia.
015975-B — Jorge Pereira & Cia. Ltda.
015976-B — José Jacintho Pacheco.
015977-B — J. Mendes Oliveira & Cia.
015978-B — Linolipo do Brasil S. A.
015979-B — Lefebvre & Cia.
015980-B — Mendes Junior & Cia. Ltda.
015982-B — Pedro Baldassarri Irmãos.
015983-B — Pio Miranda & Cia. Ltda.
015984-B — Paulo G. Salgado.
015985-B — Papelaria Mascotte Ltda.
015986-B — S. A. Atelies de Construto Elétriques de Charleroi.
015987-B — Santos & Ventura.
015988-B — Sociedade Anônima "Casa Pratt".
015989-B — Souza Vieira & Cia.
015990-B — Sociedade Citrus Ltda.
015991-B — Willman Xavier & Cia. Ltda.
015992-B — Máquinas Addressograph-Multigraph do Brasil S. A.
Cheques emitidos nesta data 38, correspondentes a 76 faturas, no valor de 598.833\$3. — Augusto Barata, diretor da D. R. E.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras, leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º artigo 31 do decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 10 de abril de 1942, ofertas de cotações para as aquisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na Sede do Departamento à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

113.045 — Elétrico.
126.005-6 — Produtos químicos, etc.
145.048 — Óleo de linhaça, etc.
145.075 — Ferramentas, etc.
238.025 — Expediente.
252.015-17 — Medicamentos, etc.
257.037 — Medicamentos, etc.
257.038 — Medicamentos, etc.
301.007-R — Lâmpadas.
601.034-35 — Medicamentos, etc.
601.096-7 — Chave de fenda, etc.
615.039 — Carteira de identidade.
801.052-53 — Papel de filtro, etc.
903.080-A — Acumuladores, etc.
Em 1 de abril de 1942. — Blanc de Freitas, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Comunico à firma General Electric S. A., que fica prorrogada até 30 de junho do corrente ano, o prazo de entrega do material constante da requisição n. 801.344, empenho 23.297 — pedido 1 —, "Restos a Pagar de 1941".

Findo o novo prazo, deverá a firma acima indicada, comunicar à Divisão de Recepção e Expedição (DRE), o cumprimento da obrigação assumida, sob pena de incorrer na penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

De conformidade com os dispositivos em vigor poderão os interessados dentro do prazo de 10 dias contados da publicação deste edital no órgão oficial da União, recorrer ao despacho do Senhor diretor para o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, por meio de requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1942. — *H. Furtado*, contador.
— *H. Barbosa*, gerente.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria do Pessoal

De conformidade com a portaria n. 192, de 31 de março de 1942, do Exmo. Sr. diretor geral do Pessoal, e nos termos do artigo 254, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cito o operário de Imprensa, classe C, *Waldyr Pereira de Sant'Anna*, acusado de abandono do cargo, para, no prazo de dez dias, a partir da publicação deste edital, a apresentar defesa na Divisão do Pessoal Civil (D.P. 7), no edifício-sede do Ministério da Marinha, 4.º pavimento, nesta Capital.

Divisão do Pessoal Civil (D.P. 7) da Diretoria do Pessoal da Armada, 1 de abril de 1942. — *Carlos Cardoso de Paiva*, chefe da Divisão.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Regimento Andrade Neves

EDITAL DE VENDA DE BOVINOS:

De ordem do Sr. coronel agente diretor e autorização da sub-diretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária, faço público que no dia 10 (dez) de abril próximo, às 10 horas, serão vendidos em hasta pública, nesta Unidade, 3 (tres) bois julgados imprestáveis para o serviço do Exército.

Quartel na Vila Militar, 26 de março de 1942. — *Arthur Danton de Sá e Souza*, major fiscal administrativo.

Diretoria de Engenharia

REDE ELÉTRICA PIQUETE-ITAJUBA

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ — ESTADO DE MINAS GERAIS

Edital de abertura de inscrição para prova de habilitação à uma vaga de tesoureiro-auxiliar, extranumerário mensalista, padrão XIV

O diretor da Rede Elétrica Piquete-Itajubá (Usina de Bicas) faz público que se acha aberta, até 30 de abril de 1942, a inscrição para os candidatos à prova de habilitação para uma vaga de tesoureiro-auxiliar, extranumerário mensalista, padrão XIV, com os vencimentos mensais de 800\$0, nas seguintes condições:

I — A habilitação deve proceder-se de acordo com as normas baixadas pelo D. A. S. P., realizando-se as provas na Usina de Bicas, em dia a ser fixado após o encerramento das inscrições.

II — Nos requerimentos de inscrição os candidatos deverão apresentar os documentos comprobatórios de:

- a) nacionalidade brasileira;
- b) idade superior a 18 anos e inferior a 40, até a data do encerramento das inscrições;
- c) ser reservista de 1.ª ou 2.ª categoria, ou militar da ativa;
- d) identidade;
- e) vacinação ou revacinação anti-variolica, feita, no máximo, dois anos antes, passada por autoridade sanitária federal; e
- f) ter o curso de contador ou de perito contador, devidamente legalizado no Ministério da Educação e Saúde, constante do respectivo diploma.

Tais requerimentos, acompanhados dos documentos acima exigidos e de mais duas fotografias do candidato, tiradas de frente e sem chapéu, tamanho 3 x 4 centímetros, recentes, deverão ser dirigidos ao diretor da Rede Elétrica Piquete Itajubá, com sede em Bicas do Meio, município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, depois de assinados, contendo as seguintes declarações:

- 1) nome por extenso;
- 2) data do nascimento (dia, mês e ano);
- 3) local do nascimento (cidade, Estado ou País);
- 4) estado civil;
- 5) profissão;
- 6) filiação (nome do pai e da mãe); e
- 7) residência (rua, número, bairro, cidade e Estado).

III — As condições e o regime de provas serão fornecidos aos candidatos no ato de inscrição, quando lhes será entregue o programa detalhado das mesmas.

IV — Os candidatos habilitados nas provas só poderão ser admitidos após submeterem-se a exame físico e de sanidade.

V — O julgamento das provas será homologado pelo D. A. S. P., para o qual cabe o recurso em última instância.

VI — Não haverá segunda chamada, importando a ausência do candidato em sua desistência total da prova.

VII — O candidato que não se conformar com o julgamento da prova, poderá pedir revisão à Banca Examinadora, e ainda à D. S. do D. A. S. P.

VIII — As normas a que se refere o item I acham-se publicadas à página 11.637, do *Diário Oficial* de 9-6-1941.

Bicas do Meio, Itajubá, 25 de março de 1942. — *Luiz Gonzaga Marques*, 2.º tenente secretário.

Escola de Veterinária do Exército

Pelo presente edital, avisa-se aos interessados que serão vendidos animais solípedes, julgados imprestáveis ao serviço do Exército, em hasta pública, à avenida Bartolomeu de Gusmão, sem número.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1942. — *Alfredo da Costa Monteiro*, capitão veterinário, presidente da Comissão. — *Almiro Pedro Vieira*, major veterinário comandante.

Escola de Saúde do Exército

CONCURSO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS MÉDICOS DA ESCOLA DE SAÚDE DO EXÉRCITO

De ordem do Sr. coronel médico, diretor da Escola de Saúde do Exército, faço público que, de acordo com o aviso 828-Conc. 2, de 28 de março de 1942, do Exmo. Sr. ministro da Guerra, acham-se abertas, neste Estabelecimento, à rua Licínio Cardoso n. 102, até o dia 30 do corrente mês de abril, as inscrições para novo concurso de admissão ao Curso de Formação de Oficiais Médicos.

São condições exigidas para a inscrição:

- a) ser o candidato diplomado em medicina, por escolas oficiais ou oficialmente reconhecidas;
- b) ser brasileiro nato e estar no gozo de todos os direitos civis;
- c) ter antecedentes e predicados pessoais que o recomendem à Escola e ao Corpo de Oficiais a que vai pertencer;
- d) ter 28 anos incompletos de idade, no máximo, referido esse limite ao dia 1 de abril do ano da matrícula;
- e) apresentar atestado de que possui as condições de integridade indispensáveis à situação de futuro oficial. Tal atestado poderá ser passado por dois oficiais do Exército ou da Armada ou ainda por duas autoridades, judiciária e policial, do local onde residir o candidato;
- f) ser reservista do Exército ou da Armada;
- g) apresentar carteira de identidade, atestado de vacina e folha corrida;
- h) para as praças mobilizáveis, engajadas ou reengajadas, possuir juízo favorável do comandante do Corpo ou chefe do Estabelecimento onde serve;
- i) ter aptidão física comprovada em inspeção de saúde por Junta nomeada pela Diretoria de Saúde do Exército, constante de um clínico, um oculista e um neuro-psiquiatra, a qual baseará seu parecer nas "Instruções Reguladoras das Inspeções de Saúde, aprovadas pela Portaria n. 12, de 28 de janeiro de 1937 e aviso n. 55 (reservado), de 18 de abril de 1934, que regula a isenção definitiva por motivo de saúde, atendendo-se, especialmente, às seguintes exigências:

1.º — Possuir, sem correção, agudeza visual superior a 3/10 em cada olho, tolerando-se, porém, redução até 1/10 em um dos olhos quando o outro tiver visão igual a um, e de 2/10 ou 3/10 quando o melhor olho for capaz de ler a nona fila (9/10) da escala decimal de optótipos, no primeiro caso ou a oitava, no segundo caso;

2.º — Possuir com correção, visão igual a um em cada olho;

3.º — Não necessitar, para satisfazer esta última exigência de vidros esféricos de valor dióptrico superior a 3, quando miope ou mais forte que 2 na hipermetropia, nem tão pouco ser portador de astigmatismo, só corrigível com vidros cilíndricos de mais de duas dióptrias negativas ou de uma e meia positivas;

4.º — Não ser portador de albinismo ou nistagmo;

5.º — Leucomas extensos e lesões do fundo do olho, ainda mesmo que o candidato possua visão central normal, motivarão incapacidade, assim como discromatopsia em qualquer de suas variedades;

6.º — Ter acuidade auditiva normal para ambos os lados;

7.º — Não apresentar qualquer indício de tuberculose;

8.º — Ter altura mínima de 1m,60;

9.º — O nível mental será determinado à custa de testes conhecidos (questionários de Ballard, comparação de conceitos, complementação silagística, etc.), devendo cada candidato ultrapassar a escala-limite dos testes normais;

Não serão admitidos à inscrição os candidatos que, a juízo do diretor da Escola, não satisfizerem as condições das letras c, e e h (artigo 51 do Regulamento Escolar).

Uma comissão de três oficiais, nomeada pelo diretor da Escola, examinará os documentos apresentados pelos candidatos e colherá outras informações, em caráter reservado, que se fizerem necessárias, de acordo com o § 1.º do art. 51 do Regulamento citado.

Os documentos, exceto os das letras a, f, h e carteira de identidade, deverão ter as firmas reconhecidas e o diploma estar devidamente registrado no Ministério da Educação e Saúde e Departamento Nacional de Saúde.

No ato da inscrição pagará o candidato uma taxa de 30\$0, exigência esta de que são dispensadas as praças.

Só serão inscritos os candidatos que apresentarem todos os documentos exigidos e de acordo com as condições do presente edital.

O Concurso constará de provas escrita, prática e oral.

O programa para prova escrita encontra-se no Anexo I, do Regulamento Escolar, publicado no *Diário Oficial* de 25-10-1939 e Boletim do Exército n. 48, de 28-10-1939.

Para mais informações os interessados deverão dirigir-se à sede da Escola de Saúde do Exército, das 13 às 15 horas (aos sábados, das 9 às 11).

Capital Federal, 1 de abril de 1942. — *Rubem de Mello Lopez*, capitão médico, ajudante-secretário.

Colégio Militar

Relação do resultado final dos exames de 2.^a época, por ordem de merecimento intelectual, dos alunos da 4.^a série, organizada de acordo com o art. 113 do regulamento do Colégio Militar.

Aprovados

Números e nomes	R. Final	
121. Delso Lanter Peret Antunes	6,5	
106. Octavio Julio Moreira Lima	6,3	
857. João Carlos Christoffel....	6,3	Dep. Latim.
788. Juarez Costa Albuquerque	6,0	
914. Ivan Janvrot de Miranda..	6,0	
186. Luiz Pires Ururahy Netto	5,9	
25. Fernando Luiz Vieira Ferreira	5,8	
229. Dalmo Bernardes Pinheiro	5,8	
12. Jardel da Fonseca Walker	5,6	
887. Ary Wennholz de Araujo..	5,6	Dep. Matemática.
139. Carlos Henrique Franzen Henning	5,6	Dep. Português.
260. Walter Konrad	5,6	Dep. Português.
726. Hilton Fragozo	5,5	
586. Olival Gomes Pimental ..	5,5	Dep. Matemática.
175. Cícero Torres	5,5	
597. Pedro Armando Cesar da Silva	5,4	Dep. Matemática.
369. Mauricio Couto Cesar....	5,4	
902. Alberto Bayard Pereira Jacobina	5,4	
510. Homero Paes de Andrade ..	5,3	
611. Haroldo Thaumaturgo Mendes de Moraes.....	5,3	
935. Luiz Fernando Teixeira..	5,3	
1.052. Pericles de Souza Cavalcante	5,3	
797. Caio Mario Pereira Filho ..	5,3	Dep. Francês.
901. Soline Ferreira Marinho....	5,2	
850. Luiz Saavedra Baptista.	5,2	
651. Amílcar Marques de Salles ..	5,2	
29. Aristides Bogado de Oliveira	5,2	
216. Angelo Barata Filho	5,2	
963. Rubem de Abreu Pinheiro ..	5,2	Dep. Matemática.
263. Roberto Bastos da Costa....	5,2	Dep. Português.
725. Bento Fernando Ribeiro....	5,1	
43. Wilson Gomes de Medeiros ..	5,1	
643. Antonio Celestino Silveira Brocchi	5,1	
477. Zilmar Andrade Medeiros Albuquerque	5,1	Dep. Francês.
711. Miguel Muller Bueno	5,1	
1.031. Belmiro Antonio Nogueira Medeiros	5,1	Dep. Matemática.
735. Pedro Cordeiro de Mello....	5,1	
68. Julio Borges Heraldes de Oliveira	5,1	Dep. Matemática.
812. Mauricio Tavares Gonçalves	5,1	
177. Celmir Campell o Guimarães	5,1	Dep. Matemática.
34. Jairo Salgado Ramos	5,0	Dep. Matemática.
807. Hugo Caetano Coelho de Almeida	5,0	
933. Raymundo Leão	5,0	
695. Fernando Rodolpho de Souza	5,0	Dep. Português.
841. Luiz Pereira de Mello....	5,0	Dep. Matemática.
943. Dylson Mario dos Santos Lima Torraca	5,0	
116. Azul de Araujo Souto Maior	5,0	Dep. Português.
226. José Ribamar Costa Ferreira	5,0	
81. Annibal Benevolo Galvão....	5,0	Dep. Português.
277. Carlos Alberto da Silva Cruz	5,0	Dep. Matemática.
684. Acelio Morrot Coelho	5,0	
169. Leonam de Jesus Vasconcellos Gaertner	5,0	Dep. Matemática.
869. Joaquim Pires Cerveira....	5,0	Dep. Português.
932. Clarício Mandel Doria....	5,0	
1.112. João Mazeli	5,0	Dep. Matemática.
953. Mauricio Cibulares	5,0	
989. Aroldo Esteves de Souza..	5,0	Dep. Matemática.
111. Manoel Francisco Hannequim	5,0	
481. Loni Marques Ribeiro	5,0	
598. Zeno da Cunha Pinheiro....	5,0	
197. Almar de Andrade	5,0	Dep. Matemática.

Reprovados

Números e nomes	R. Final	
171. Octavio Santiago	4,9	Rep. Matemática.
3. Octavio Teixeira	4,9	Rep. Matemática, falta Global.
674. Eduardo Sá Fortes	4,9	Reprovado, falta a Global.
93. Fausto Avelino Barreto Henning	4,7	Rep. Matemática, falta Global.
194. Henrique da Cunha Ramos ..	4,6	Rep. Matemática, falta Global.
81. Elzadio Ferraz	4,5	Rep. Português e Matemática.
305. Sydney Lima Santos.....	4,5	Rep. Português, faltou aos outros exames.
927. Clementino Bohmgahrem..	4,4	Faltou: — Português, Francês, Geografia, Matemática e História Natural.
117. Almir Saldanha da Gama Faria	4,4	Rep. Matemática, faltou Inglês, Latim, Geografia, Química e História Natural.
376. Raymundo Costa Lemos....	4,3	Rep. Português e Matemática.
142. Perianro Moliterno Motta ..	4,2	Rep. Francês e Matemática.
886. Elbio Vieira Vargas	4,1	Rep. Inglês e Matemática.
588. Olmir Ribeiro da Cunha Telles	4,0	Rep. Matemática, falta Global.
61. Dinard Cantalice	3,8	Rep. História Natural, faltou: Português, Francês, Geografia, Matemática, Física e Química.
952. Agnelo Sobreira	3,8	Rep. Física, faltou: Inglês, Geografia e Matemática.
965. Newton Alves Fonseca....	3,7	Rep. Português e Matemática.
131. Leonidas Frota de Mattos ..	3,4	Rep. Português e Química.
143. Jorge das Neves	3,3	Rep. Português e Matemática.
268. Sebastião de Mesquita Caldas Xexéo	3,2	Faltou a todos os exames.
433. Julio Diniz Dias Pacheco ..	3,0	Rep. Português, faltou: Francês, Inglês, Latim, História da Civilização, Geografia, Matemática e Química.
47. Hyder Saldanha da Gama Faria	2,9	Faltou: Português, Francês, Inglês, H. Civilização, Geografia, Matemática e História Natural.
900. Sady Barros da Silva.....	2,6	Reprovado em Português, faltou: — Francês, Inglês, Latim, H. da Civilização, Matemática, Física, Química e História Natural.
193. Washington Brandão de Souza	0,6	Faltou a todos os exames.
714. Saint-Clair Abel Fontoura Leite	0,5	Faltou a todos os exames.
311. Helio Malta	0,4	Faltou a todos os exames.

Observação: O aluno n. 171, Octavio Santiago, é promovido à 5.^a série, com dependência de Matemática da 4.^a série, em virtude do despacho ministerial publicado em Boletim Colegial, de 18 de novembro de 1940.

Em 31-3-1942. — Pedro Serra, coronel subdiretor de instrução geral.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado de São Paulo****DIRETORIA REGIONAL DE S. PAULO****EDITAL DE CITAÇÃO**

Pelo presente e na forma do estabelecido no parágrafo único do art. 254 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, fica o extranumerário-mensalista, praticante de tráfico VI, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, Arlindo Alves Marques, citado para, dentro do prazo de oito dias, contados da data da publicação deste edital, apresentar defesa devidamente selada, visto se encontrar incurso em pena de demissão, por abandono de função, nos termos do art. 238, inciso I e parágrafo 2.º do referido Estatuto, como se vê do processo "5.687-42" da aludida Diretoria.

Dentro do prazo estabelecido o serventário citado poderá ter, no Serviço Regional do Pessoal (SRP-19) daquela Diretoria, vista do processo apontado.

Fica esclarecido que o não cumprimento da citação ora feita resultará no prosseguimento do processo indicado, à revelia do interessado.

O CHS-SRP-19. — *Ruben de Noronha Gitahy.*

Departamento dos Correios e Telégrafos**ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO****EDITAL N. 16**

1. De conformidade com o que dispõe o § 2.º do art. 16 da portaria n. 140, de 20 de fevereiro de 1942, do Sr. D.C.T., o diretor da Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos faz saber aos interessados que a inscrição para os exames de radiotelegrafia, na presente época especial, estará aberta, na Secretaria da mesma Escola, de 1 a 15 de abril próximo.

2. A esses exames poderão concorrer somente candidatos que, aprovados no exame preliminar eliminatório, tenham sido reprovados no exame de proficiência na época normal anterior.

3. Os requerimentos de inscrição, dirigidos ao diretor da Escola, deverão ser entregues ao Serviço de Comunicações (Protocolo Geral do D.C.T.), à praça 15 de Novembro.

4. Não serão chamados às provas os interessados que não tiverem regularizado sua inscrição até às 16 horas do dia 17 de abril próximo.

5. Quaisquer outras informações serão prestadas pela Secretaria da Escola, sita à rua Conde de Bonfim n. 290, Tijuca.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. — *Cedar Peixoto Moreira,* respondendo pelo expediente da E. A.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**SECÇÃO DE FOMENTO AGRÍCOLA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****NITERÓI**

Rua Visconde do Rio Branco n. 369, 2.º andar — Secretaria Concorrência administrativa permanente para o fornecimento de materiais — combustíveis, sementes, adubos, máquinas, ferramentas, material de laboratório e escritório, e outros artigos de consumo habitual, durante o ano corrente, de acordo com a autorização do sr. diretor da Divisão de Material deste Ministério, conforme telegrama n. 160, de 12-3-42, para o sr. chefe da Secção de Fomento Agrícola no Estado do Rio de Janeiro.

Faço público, de ordem do sr. chefe da Secção de Fomento Agrícola no Estado do Rio de Janeiro, Niterói, para conhecimento dos interessados, que, de acordo com o art. 52 do Código de Contabilidade Pública da União, se acha aberta nesta Secção, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste no *Diário Oficial* da República, a inscrição dos comerciantes que desejarem, durante o corrente ano, concorrer ao fornecimento de materiais — combustíveis, sementes, adubos, máquinas, ferramentas, material de laboratório e escritório, e outros artigos de consumo habitual, de acordo com a relação que esta Secção distribuirá aos interessados, mediante as condições estipuladas e segundo as normas estabelecidas nos arts. 757 e 762 e seus parágrafos do Regulamento do Código de Contabilidade Pública da União.

As condições são as seguintes:

I. A inscrição deverá ser solicitada mediante requerimento a esta Secção, devidamente selado, nele declarando os interessados a nacionalidade de sua firma e a sede do seu estabelecimento, fazendo-o acompanhar todos os documentos que provem a idoneidade do requerente, contrato social, em original ou pública forma, quitação de impostos federais, estaduais e municipais, inclusive o último imposto de renda, prova relativa ao art. 33 do decreto número 20.291, de 12 de agosto de 1931;

No mesmo requerimento, farão constar a declaração de que se submetem às condições deste edital e que se sujeitam à pena imposta pelo art. 762, do regulamento citado;

II. Verificada a idoneidade do concorrente, mediante despacho do sr. chefe da Secção será feita imediatamente a sua inscrição, sendo-lhe, então, restituídos os documentos de que trata a cláusula I;

III. Com o documento a que se refere a cláusula I, apresentarão os interessados, em envelope à parte, *fechado e lacrado*, com as in-

dicações exterior do conteúdo e nome do proponente, a sua proposta em três vias, datadas, assinadas e rubricadas, em todas as páginas, devidamente selada, de acordo com a regulamentação vigente, mencionando, sem emendas e rasuras ou entrelinhas, os artigos que desejarem fornecer pela ordem que se acham relacionados, com os preços por unidade e por algarismo;

IV. Os artigos a serem fornecidos serão de primeira qualidade e de acordo com as características da relação já mencionada, sendo rejeitados os que não estiverem nessas condições;

V. Os fornecimentos que não estiverem de acordo com o pedido deverão ser substituídos no prazo marcado pela Chefia desta Secção;

VI. Para os artigos padronizados deverão ser observadas, rigorosamente, as instruções baixadas pelo Departamento Administrativo do Serviço Público Federal e da Comissão Permanente de Padronização;

VII. Os pedidos de material devem ser satisfeitos dentro do prazo de 8 (oito) dias, com exceção dos artigos que dependam de confecção, cujo prazo para entrega será de 30 (trinta) dias;

VIII. Os empates serão resolvidos por sorteio no ato da concorrência, sendo que entre os fornecedores nacionais e estrangeiros terão preferência os nacionais;

IX. Os fornecimentos serão pedidos por esta Secção e entregues na mesma repartição ao funcionário designado para esse fim;

X. Os proponentes só poderão requerer alteração de preços oferecidos após decorridos 4 (quatro) meses da data da realização da presente concorrência, considerando-se prorrogados por mais 4 (quatro) meses, se nenhuma alteração foi solicitada e, assim, sucessivamente, até 31 de dezembro de 1942;

XI. As contas serão apresentadas logo após a entrega das mercadorias, em 3 (três) vias, acompanhadas do respectivo requerimento devidamente selado e do pedido (1.ª via do empenho) para que se providencie o pagamento na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado;

XII. Esta Secção reserva-se o direito de anular a presente concorrência e de só admitir os materiais — quando julgar conveniente (oferecimento de materiais em substituição) e na proporção de que venha carecer;

XIII. A abertura das propostas das firmas inscritas realizar-se-á ao terceiro dia útil após o estabelecido para o recebimento das propostas, às 14½ (quatorze e meia) horas, impreterivelmente, na sede desta Secção, à rua Visconde do Rio Branco n. 469-2.º (trezentos e sessenta e nove) — Secretaria;

Este edital e a relação a que se refere estão, desde já, afixados na Portaria desta Repartição em lugar acessível ao público, permanecendo aí até o dia do encerramento das inscrições.

Niterói, 21 de março de 1942. — *José de Alencar Ferreira,* DAT-F. Chefe da Secretaria da Secção. — Visto. *José Orestes Montera,* AGPT-K. Pelo chefe da Secção de Fomento Agrícola. — Publique-se. *José Orestes Montera,* AGFA-K. Pelo chefe.

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Departamento Nacional do Trabalho****Terceira Secção****DESPACHOS DO SR. DIRETOR**

De acordo com o despacho do Sr. diretor, ficam impedidos, pelo prazo de seis (6) meses, contados da data de notificação, a apresentar reclamação ou queixa a qualquer órgão deste Ministério (art. 2.º, letra b do decreto n. 24.742, de 1934):

Anibal Dias da Silva (DNT. 14.701-41).

Aristides Ribeiro dos Santos (DNT. 14.550-41).

Em 31 de março de 1942. — *Antonio José Lopes Junior,* chefe da Terceira Secção.

Departamento Nacional do Trabalho**Terceira Secção****DESPACHOS DO SR. DIRETOR**

Notificação de multa de 200\$00 (duzentos mil réis), imposta pelo Sr. diretor do Departamento Nacional do Trabalho, pela falta de cumprimento da decisão de Junta e de pagamento de custas, cabendo recurso, nos termos do decreto n. 22.131, de 28 de novembro de 1932, combinado com o art. 2.º parágrafo único do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939:

J. M. Seabra (DNT. 14.694-41).

Terra Irmão & Comp. (DNT. 14.649).

Em 31 de março de 1942. — *Antonio José Lopes Junior,* chefe da Terceira Secção.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Pelo presente edital, fica notificada a firma Cesar Augusto Gonçalves, estabelecida à avenida Londres n. 2, nesta Capital, a apresentar defesa ao auto de infração n. 551, do Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar, do Palácio do Trabalho, à avenida Aparício Borges, dentro do prazo de dois (2) dias úteis, após esta publicação, conforme preceitua o art. 14 do decreto-lei número 2.308, de 13-6-40.

Inspetoria, 30 de março de 1942. — *Decio Parreiras,* inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Pelo presente edital, fica notificada a firma José Pereira Junior, estabelecida à rua Santa Luzia n. 403, nesta Capital, a apresentar defesa ao auto de infração n. 4.063, no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar, do Palácio do Trabalho, à avenida Aparício Borges, dentro do prazo de dois (2) dias úteis, após esta publicação, conforme preceitua o art. 14 do decreto-lei número 2.308, de 13-6-40.

Inspetoria, 30 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Pelo presente edital, fica notificada a firma Alfredo do Espírito Santo Pontão, estabelecida à rua do Catete n. 282, nesta Capital, a apresentar defesa ao auto de infração n. 1.496, no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, à avenida Aparício Borges, dentro do prazo de dois (2) dias úteis, após esta publicação, conforme preceitua o art. 14 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940.

Inspetoria, 30 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Pelo presente edital, fica notificada a firma Manoel Marques Aleixo, estabelecida à rua Capitão Couto Menezes n. 14, nesta Capital, a apresentar defesa ao auto de infração n. 4.031, no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, à avenida Aparício Borges, dentro do prazo de dois (2) dias úteis, após esta publicação, conforme preceitua o art. 14 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940.

Inspetoria, 30 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Pelo presente edital, fica notificado o Sr. Martinho Raymundo, a comparecer à Inspetoria do Trabalho, no 5.º andar do edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, situado na avenida Aparício Borges, em qualquer dia útil, das 14 às 16 horas, exceto aos sábados, afim de tomar conhecimento do que foi apurado pela Fiscalização do Departamento Nacional do Trabalho, com referência ao processo DNT 501-41.

Inspetoria, 30 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Pelo presente edital, fica notificada a firma D. Martins & Pereira, a comparecer à Inspetoria do Trabalho, no 5.º andar do edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, situado na avenida Aparício Borges, dentro do prazo de quinze dias, das 14 às 16 horas, exceto aos sábados, afim de prestar esclarecimentos indispensáveis ao prosseguimento do processo DNT 15.579-41.

Inspetoria, 30 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Pelo presente edital fica notificada a firma Bina Fonyat & Companhia Limitada, estabelecida à avenida Almirante Barroso n. 90, nesta Capital, a comparecer à Inspetoria do Trabalho, no 5.º andar do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, situado na avenida Aparício Borges, em qualquer dia útil, das 14 às 16 horas, exceto aos sábados, afim de apresentar a relação negativa de seus empregados, em três vias e em modelo oficial, de acordo com a lei.

Inspetoria, 30 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Pelo presente edital, fica notificada a firma Sociedade Construtora e Industrial Brasileira Ltda., estabelecida à rua Carlos Seidl número 150, nesta Capital, a comparecer à Inspetoria do Trabalho, no 5.º andar do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, situado à avenida Aparício Borges, em qualquer dia útil, das 14 às 16 horas, exceto aos sábados, afim de apresentar instrumento de procuração quanto ao signatário do pedido de certidão constante do processo DNT. 19.898-41.

Inspetoria, 30 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Pelo presente edital, fica notificada a firma Almeida, Campos & Figueiredo, estabelecida à avenida Rio Branco n. 52, 7.º andar, nesta Capital, a comparecer à Inspetoria do Trabalho, no 5.º andar do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, situado na avenida Aparício Borges, em qualquer dia útil, das 14 às 16 horas, exceto aos sábados, afim de apresentar a relação negativa de empregados, em três vias e em modelo oficial. (DNT. 21.072-41).

Inspetoria, 30 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Pelo presente edital fica notificada a firma Miguel Adri, estabelecida na avenida Rio Branco n. 9, sala 349, nesta Capital, a comparecer à Inspetoria do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, no 5.º andar do Palácio do Trabalho, situado à avenida Aparício Borges, em qualquer dia útil, das 14 às 16 horas, exceto aos sábados, afim de apresentar instrumento de procuração quanto ao signatário do pedido de certidão formulado no processo DNT. 24.858-41).

Inspetoria, 31 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Pelo presente edital, fica notificada a firma Vital Ramos de Castro, estabelecida à avenida Passos n. 115, nesta Capital, a apresentar defesa ao auto de infração n. 450, no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, à avenida Aparício Borges, dentro do prazo de dois (2) dias úteis após esta publicação, conforme preceitua o art. 14 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940.

Inspetoria, 31 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Pelo presente edital fica notificado o advogado O. Rosario Corrêa, procurador de D. Balbina Barbosa Costa, viúva de Agripino Agostinho, a comparecer à Inspetoria do Trabalho, no 5.º andar do Palácio do Trabalho, situado à avenida Aparício Borges, em qualquer dia útil, das 14 às 16 horas, exceto aos sábados, afim de prestar esclarecimentos indispensáveis ao prosseguimento do pedido de certidão, formulado no processo DNT. 32.317-41.

Inspetoria, 31 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Pelo presente edital ficam notificadas as firmas abaixo discriminadas, a comparecerem à Inspetoria do Trabalho, no 5.º andar do Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, situado na Avenida Aparício Borges, em qualquer dia útil, das 14 às 16 horas, exceto aos sábados, afim de ser dado cumprimento ao disposto no Regulamento aprovado pelo decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936 (Lei do Selo).

DNT 22.635-39 — Castro & Vilela.

DNT 23.032-41 — Antonio Lopes.

DNT 21.098-38 — Wenceslau Nascimento.

Inspetoria, 31 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Pelo presente edital, fica notificada a firma Grillo, Paz & Cia., estabelecida à rua do Acre, 66, nesta Capital, a comparecer à Inspetoria do Trabalho, no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, situado na Avenida Aparício Borges, em qualquer dia útil, das 14 às 16 horas, exceto aos sábados, afim de declarar o fim a que se destina a certidão solicitada no processo DNT 29.161-41.

Inspetoria, 31 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor chefe.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica Guilherme Vieira Cardoso convidado a comparecer à Secretaria desta Junta, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 3.º andar, às 11 horas e 30 minutos do dia 7 de abril de 1942, trazendo em estampilhas federais a importância de 40\$6 (quarenta mil e seiscentos réis) e um selo de Educação, afim de serem pagas as custas, nos termos do art. 88, do decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940, no processo JC-1.312-42, no qual figura como reclamante.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. — *Maria das Dores Cravo*, pelo secretário.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

NOTIFICAÇÃO N. 129-42

Pela presente, fica notificado Moacir Ismael, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, sala 216, às 13,20 horas do dia 13 de abril de 1942 à audiência relativa à reclamação que apresentou contra Quintels & Cia. cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1942. — *Laura Cotrim Martins*, pelo secretário.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

NOTIFICAÇÃO N. 128-42

Pela presente, fica notificado Manoel Amado Marins, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, sala 216, às 15 horas do dia 30 de abril de 1942 à audiência relativa à reclamação que apresentou contra Cervejaria D. Pedro I Ltda., cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1942. — *Laura Cotrim Martins*, pelo secretário.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Sr. João Vieira Machado Filho.

Pela presente fica notificado, para ciência da decisão proferida por esta Junta, em audiência de 26-3-42, na reclamação por vós apresentada contra Rez Kazan & Cia. e cujo inteiro teor é o seguinte: "Foi pelo presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do artigo 142, do regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto 6.596, de 12-12-40. Pagas as custas pelo reclamante num total de 68\$4. Em 28 de março de 1942. — *Laura Cotrim Martins*, pelo secretário

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificado Noir de Oliveira Abrão, domiciliado à Avenida Coelho da Rocha sem número, Estado do Rio, para comparecer à Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, Avenida Nilo Peçanha n. 31, às 13,30 do dia 10 de junho, à audiência relativa à reclamação apresentada contra a Companhia Industrial Gemelli S. A., cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, 1 de abril de 1942. — *M. N. Gitahy de Alencastro*, secretário.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificado José Neves da Silva, domiciliado em lugar ignorado, para comparecer à Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, às 14,30 do dia 9 de abril, a audiência relativa à reclamação apresentada contra "The Leopoldina Railway", cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, 1 de abril de 1942. — *M. N. Gitahy de Alencastro*, secretário.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificado Manoel Domingos da Silva, domiciliado à rua Gonzaga Duque n. 149, Ramos, para comparecer à Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, às 13,30 do dia 10 de junho, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Estrs. Construções Navais Ltda., cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, 1 de abril de 1942. — *M. N. Gitahy de Alencastro*, secretário.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Edital de notificação, caso não seja encontrado o reclamante ou crie obstáculos ao recebimento de notificação escrita

Pelo presente fica notificado "Bar Santinha", à rua dos Andradas n. 107-A, centro, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, às 14,30 horas do dia 23

do mês de abril, à audiência relativa à reclamação apresentada por Walter Bastos, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, 31 de março de 1942. — *M. N. Gitahy de Alencastro*, secretário.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Edital de notificação, caso não seja encontrado o reclamante ou crie obstáculos ao recebimento de notificação escrita

Pelo presente fica notificado José Teixeira, domiciliado à rua Visconde de Itauna n. 144, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, às 13,30 horas do dia 8 do mês de junho, à audiência relativa à reclamação apresentada por Manoel de Oliveira Parede, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, 1 de abril de 1942. — *M. N. Gitahy de Alencastro*, secretário.

Hospital dos Servidores do Estado

DOT. n. 29

CONCORRÊNCIA PARA O FORNECIMENTO DE TIJOLOS DE VIDRO TRANSLÚCIDO — INSILUX

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado às fls. 4.858-59, do *Diário Oficial* de 25 do corrente mês de março, a qual terá lugar no dia 8 de abril próximo, às 15 horas, na sede do Hospital, à rua Sacadura Cabral n. 178.

Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Telefônicos do Distrito Federal

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

Para execução do serviço de arruamento no terreno à Avenida Suburbana ns. 3.736/3.800, c. II, de propriedade da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Telefônicos do Distrito Federal

A Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Telefônicos do Distrito Federal, em sua sede à Avenida Nilo Peçanha n. 38-D, 3.º andar, até 4 de maio próximo, recebe propostas para execução do serviço de arruamento no terreno, de sua propriedade, à Avenida Suburbana ns. 3.736/3.800, c. II.

Aos interessados, mediante o pagamento da taxa de 20\$0, serão fornecidos o projeto, as especificações e as normas de concorrência.

Quaisquer outras informações poderão ser obtidas na Carteira Predial desta Caixa, diariamente, entre 12 e 14 horas.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. — *Alfredo Thom dos Santos*, presidente.

(N. 5.330 — 1-4-42 — 61\$2 — 2 vezes.)

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e do interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

BANCO DO BRASIL S. A.

Carteira de Redescontos

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1942

Ativo	
Títulos Redescantados	1.079.731:117\$400
Banco do Brasil S/A-C/corrente.....	238:247\$400
Despesas Gerais	155:381\$300
	1.080.124:746\$100
Passivo	
Tesouro Nacional	1.019.500:000\$000
Fundo de Reserva	34.711:881\$900
Redescantos	25.912:864\$200
	1.080.124:746\$100

Foi mantida a taxa de 6% a. a. para as operações de abril entrante.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. — *Carneiro de Mendonça*, diretor. — *Frederico Rego Filho*, contador-tesoureiro.

CASA LUZES S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CASA LUZES S. A. CONVOCADA PARA O DIA 12 DE MARÇO DE 1942

Aos doze dias do mês de março de 1942, pelas 14 horas, presentes na sede social, à rua Dias da Cruz n. 638, os acionistas constante do livro de presença, constituindo número legal, foi aberta a sessão pelo diretor presidente José Pereira Luzes que deu início aos trabalhos. Pelos presente foram aclamados presidente da assembléia o Sr. Alfredo de Oliveira Bastos e secretário o Sr. Oscar Joaquim Ferreira. Constituída assim a mesa, foi pelo presidente declarado que a presente assembléia tinha por fim, em conformidade com a convocação feita pelo *Diário Oficial* e "O Jornal", nos dias 4, 5 e 6 do corrente mes nos seguintes termos: — "Convidamos os senhores acionistas da Casa Luzes S. A. para a assembléia geral extraordinária a reunir-se no dia 12 do corrente, às 14 horas, na sede da sociedade, à rua Dias da Cruz n. 638 para a alteração dos estatutos, atendendo a exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Rio de Janeiro, 3 de março de 1942. José Pereira Luzes, presidente, Alberto Alves Luzes, tesoureiro" — a alteração dos estatutos atendendo a exigências feitas pelo Dep. Nac. de Indústria e Comércio. Pelo secretário foi lida a proposta que se achava sobre a mesa com aquele objetivo e constante do seguinte: — No artigo 7.º acrescenta-se — "Parágrafo único — A mesa que dirigirá os trabalhos das assembléias gerais, será presidida por um acionista e secretariada por outro, ambos aclamados por maioria de votos". O parágrafo único do artigo 8.º terá a seguinte redação: "Em caso de vaga ou ausência por qualquer outro motivo de cargo de diretor, os demais membros da diretoria convidarão um acionista, para o substituir até que se reúna a assembléia geral, quando, então, por esta será feita a eleição do definitivo pelo tempo que faltava ao substituído". O artigo 10, passará a ter a seguinte redação: "A diretoria compete em conjunto a administração da sociedade. Ao presidente, porém, fica reservado o direito de convocar as assembléias gerais, caso a diretoria não o faça". No artigo 13, acrescenta-se: "Parágrafo único — Uma vez prestada a caução estatutária, considera-se o diretor eleito, investido das respectivas funções". Submetida a referida proposta a discussão e votação e como não houvesse quem tivesse querido fazer observações, foi considerada a mesma aprovada. Não havendo nada mais a tratar, foi pelo presidente determinado a diretoria que praticasse os atos indispensáveis ao registro e publicações legais em virtude das alterações feitas nos estatutos e que haviam sido aprovadas. Foi mandado lavrar a presente que, depois de lida e aprovada, vai por todos assinada para os fins de direito. Rio de Janeiro, 12 de março de 1942. — *Alfredo de Oliveira Bastos, Oscar Joaquim Ferreira, José Pereira Luzes, Raul Joaquim Ferreira, Francisco Ferreira Pinto, Adelino Augusto Brandelle, Alberto Fernandes Gonzalez, Alberto Alves Luzes*. Por procuração de Maria Julia Braga, *Peregrino Garcia Sobral*.

(N. 5.334 — 1-4-42 — 65\$3).

CIA. TEXTIL FERREIRA GUIMARÃES

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A SER REALIZADA

Srs. acionistas:

Cumprindo disposições da lei e dos nossos estatutos, temos o prazer de vos relatar o que de mais importante ocorreu no ano social findo.

Continuamos explorando por arrendamento as fábricas: Industrial de Valença, Barbacense, Brasil, Oliveira e Itapemirim. A todas temos dispensado nosso maior cuidado, zelando pelas propriedades, imóveis e máquinas que nos foram confiadas, do melhor modo como de nosso dever.

Os negócios da nossa Empresa correram bem, tendo sido a exportação o principal fator da procura e melhoria dos negócios, para o que empregamos o máximo de nossos esforços, procurando desempenhar os encargos que nos foram confiados como nos pareceu mais prático, mais comercial e mais criterioso.

Beneficências — Prosseguindo na antiga orientação da nossa Empresa e em obediência aos ideais do nosso venerando companheiro de Diretoria coronel Benjamin Ferreira Guimarães, temos procurado fazer os serviços sociais cada dia melhores e mais úteis. Despendemos a respeitável cifra de 680:213\$5 em auxílios às Assistências Sociais dos Empregados da C. T. F. G., para manutenção dos vários serviços: médico, farmacêutico, dentário, restaurante, escolar e auxílios de família. Devemos salientar a utilidade dessas despesas, perfeitamente controladas por uma Diretoria idônea, formada por empregados das respectivas fábricas. O auxílio de família, ultimamente instituído, foi recebido com manifestações de muita simpatia porque auxilia mais diretamente os que têm maiores encargos de família. Tendo sido iniciado em setembro p. p., em 4 meses o auxílio de família distribuído pelas nossas Assistências, montou em 266:195\$0. Os serviços de restaurante, comprovadamente de grande utilidade, superintendidos por encarregadas perfeitamente à altura dos cargos, com conhecimentos de higiene alimentar e ordem terminante para empregar, nas respectivas cozinhas, somente gêneros de 1.ª qualidade, sempre mereceram um cuidado especial da Assistência e dos diretores fiscais.

Impostos pagos — Federais, estaduais e municipais: 237:666\$6. Selo consumo: 807:489\$240. Idem, vendas e consignações: 285:351\$2. Estampilhas: 17:484\$8. Total: 1.347:991\$840.

Salários, honorários e gratificações pagos — Fábricas: 3.556:367\$5. Administração fábricas: 418:943\$2. Escritório: 378:015\$0. Diretoria: 261:000\$0. Total: 4.614:325\$7.

Donativos — 88:366\$4.

Seguros — 116:367\$2.

Frete — (Só tecidos) 468:095\$8.

Nada mais nos ocorre de maior importância a mencionar, mas ficamos ao inteiro dispor dos Srs. acionistas para quaisquer outras informações que desejarem.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1942. — Os diretores, *Benjamin Ferreira Guimarães*. — *Benjamin Ferreira Guimarães Filho*.

BALANÇO GERAL DA CIA. EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo		
Imobilizado		
Hipoteca	1.400:000\$000	
Depósitos	48:731\$100	
Cauções	3:400\$000	
Moveis & utensílios	1:000\$000	1.453:131\$400
Disponível		
Depósitos em Bancos	2.160:813\$550	
Dinheiro em caixa (Rio, S. Paulo e 5 fábricas)	242:112\$900	2.402:926\$450
Realizável a curto prazo		
Matéria prima, manufatura e materiais nas fábricas	8.818:605\$640	
Diversos devedores	2.818:172\$300	
Ações:		
Cia. Siderúrgica Nacional — 40%	200:000\$000	
Casa Vasconcelos S/A	10:000\$000	
Cia. Predial F. Guimarães	10:000\$000	
Cia. Textil Industrial de Valença	5:000\$000	
Cia. F. T. São João d'El-Rey ..	5:000\$000	
Cia. Cine Brasileira Ltda.	5:000\$000	
Cia. F. T. Barbacense	2:000\$000	
Associação Comercial de S. João d'El-Rey	1:500\$000	
Cia. Textil Oliveira Industrial.	1:000\$000	
Cia. Minas da Passagem	1:000\$000	11.877:277\$940
Realizável a longo prazo		
Estado do Espírito Santo (novas instalações na Fábrica Itapemirim)	488:679\$060	
Caixa São Paulo (em inventário)	183:432\$300	
Apólices (garantia seguro de acidente)	155:875\$000	
Títulos a receber	81:381\$300	909:367\$660
Créditos prescritos		
Contas diversas	63:489\$800	
Contas de compensação		
Duplicatas em caução e cobrança	1.679:759\$900	
Valores depositados por c/de terceiros	904:600\$000	2.584:359\$900
		19.290:556\$150
Passivo		
Não exigível		
Capital	5.000:000\$000	
Fundo de reserva	894:740\$430	
Descontos e comissões prováveis	277:000\$000	
Delcredere	86:753\$200	6.258:493\$630
Exigível a curto prazo		
Dividendos a distribuir	2.000:000\$000	
Contas e salários de dezembro a pagar	644:925\$700	
Diversos credores	449:301\$200	
Contas garantidas nos Bancos	180:288\$900	3.274:515\$800
Exigível a longo prazo		
Acionistas	2.758:102\$382	
Empresas coligadas:		
Cia. Textil Industrial de Valença	563:730\$000	
Cia. F. T. São João d'El-Rey ..	545:990\$300	
Cia. Textil Oliveira Industrial ..	268:042\$250	4.135:864\$932
Contas de resultado pendente		
Lucros & perdas	2.606:667\$788	
Contas de compensação		
Título em caução e cobrança ..	1.679:759\$900	
Valores em depósito	904:600\$000	2.584:359\$900
Diversas contas	430:654\$100	
		19.290:556\$150

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — Cel. *Benjamin Ferreira Guimarães*. — *Benjamin Ferreira Guimarães Filho*, diretores. — *Paulo Macedo*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS & PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

	Débito	Crédito
Saldo da conta	—	303:966\$678
de Fábricas	—	5.284:047\$580
de Juros	—	36:265\$660
a Dividendos:		
Pagos	300:000\$000	
A distribuir	2.000:000\$000	2.300:000\$000
a Donativos	57:981\$400	
a Impostos	142:276\$800	
a Despesas gerais	275:106\$500	
a Fundo de reserva	242:247\$430	
Saldo a aplicar	2.606:667\$788	
	<u>5.624:279\$918</u>	<u>5.624:279\$918</u>

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — Cel. Benjamin Ferreira Guimarães. — Benjamin Ferreira Guimarães Filho, diretores. — Paulo Macedo, guarda-livros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Cia. Textil Ferreira Guimarães, tendo examinado os livros, inventário e balanço geral referentes aos negócios e operações sociais da mesma Companhia e relativos ao exercício de 1941, declaram ter encontrado tudo em perfeita ordem, pelo que são de parecer que o referido balanço e contas da Diretoria sejam aprovados.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1942. — Dr. Alcindo Vieira. — Paulo Penna da Rocha. — Antonio Zeferino da Fonseca.

(N. 5.561 — 1-4-42 — 306\$0).

CIA. TEXTIL INDUSTRIAL DE VALENÇA

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 14 DE ABRIL DE 1942

Srs. acionistas:

Cumprindo exigências da lei e de nossos estatutos, temos o prazer de relatar o que ocorreu durante o ano social findo. Nossa fábrica em Valença continua arrendada à Companhia Textil Ferreira Guimarães que, como sempre, corretíssima, mantém todas nossas propriedades e máquinas otimamente conservadas.

A diretoria permanece ao vosso inteiro dispor para prestar-vos quaisquer outros esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1942. — Os diretores: Benjamin Ferreira Guimarães. — Benjamin Ferreira Guimarães Filho.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo		
Imobilizado		
Propriedades	555:323\$600	
Mobilizavel		
Realizavel a curto prazo		
Companhia Textil Ferreira Guimarães	563:730\$000	
	<u>1.119:059\$600</u>	
Passivo		
Não exigível		
Capital	1.000:000\$000	
Fundo de reserva	4:577\$600	1.004:577\$600
Exigível		
A curto prazo		
Dividendos a distribuir	50:000\$000	
A longo prazo		
Companhia Textil Ferreira Guimarães, c/2	52:401\$000	102:401\$000
Conta de resultado pendente		
Lucros e perdas		<u>12:081\$000</u>
		<u>1.119:059\$600</u>

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

	Débito	Crédito
Saldo de 1940		21:254\$500
Arrendamento		50:000\$000
Aluguéis		8:525\$000
Despesas gerais	8:817\$300	
Impostos	3:787\$900	
Imposto s/a renda	2:914\$500	
Fundo de reserva	2:148\$800	
Dividendos	50:000\$000	
Balanco	12:081\$000	
	<u>79:779\$500</u>	<u>79:779\$500</u>

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — Cel. Benjamin Ferreira Guimarães. — Benjamin Ferreira Guimarães Filho, diretores. — Paulo Macedo, guarda-livros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia Textil Industrial de Valença, tendo examinado os livros, inventário e balanço geral referentes aos negócios e operações sociais da mesma Companhia e relativos ao exercício de 1941, declaram ter encontrado tudo em perfeita ordem, pelo que são de parecer que o referido balanço e contas da diretoria sejam aprovados.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1942. — Dr. Alcindo Vieira. — Antonio Zeferino da Fonseca. — Paulo Penna da Rocha.

(N. 5.562 — 1-4-42 — 148\$0)

BANCO ISRAELITA BRASILEIRO S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 1942

Aos quatorze dias do mês de março do ano de mil novecentos e quarenta e dois, às dezesseis horas, reunidos na sede social à rua São Pedro número quarenta, quinze acionistas representando cinco mil quinhentas e oitenta e sete ações, foi aberta a sessão pelo diretor-presidente da sociedade, Sr. Salomão Gorenstin, o qual, verificando o livro de presença, anunciou haver número legal para que se realizasse a assembleia; em seguida, pediu a indicação de um acionista para dirigir os trabalhos. Levantou-se o Sr. Carlos Gorenstin e propôs a aclamação do Sr. Marcos Bronstin; recebida com uma salva de palmas a proposta, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Marcos Bronstin, que convidou para 1.º secretário o Sr. Manoel Gorenstin e para 2.º secretário o Sr. Oscar Kraizer. Iniciados os trabalhos, o Sr. presidente da mesa comunica à assembleia que o fim da reunião é exclusivamente para que se tome conhecimento das exigências constantes do processo n. 47.636, de 1941, do Ministério da Fazenda, relativamente à reforma dos estatutos da nossa sociedade; pedia, pois, ao Sr. secretário, para que procedesse à leitura dos anúncios referentes à convocação, publicados no *Diário Oficial* e *Jornal do Comércio* dos dias 3, 4 e 5 de março corrente. Lidos os anúncios e confirmado assim o fim da assembleia, foi em seguida lida a ata da assembleia anterior. O Sr. presidente diz achar-se em discussão a ata cuja leitura acabaram de ouvir. Observando silêncio, diz o Sr. presidente que consideraria aprovada a mesma ata se não houvesse opinião contrária, dentro de cinco minutos. Expirado o prazo marcado pelo Sr. presidente, declarou ele aprovada unanimemente, sem discussão, a ata referida, passando à ordem do dia: "Alteração no projeto de estatutos que depende de aprovação das autoridades superiores do país". O Sr. presidente dirige-se à assembleia explicando que o Sr. secretário da mesa vai proceder à leitura do despacho publicado no *Diário Oficial* de 28 de janeiro do corrente ano e referente ao assunto que interessa à sociedade. Procedida a leitura, pede a palavra o Sr. Jacob Schulman, que indaga da mesa se existe algum trabalho que possa facilitar aos presentes o exame minucioso dos pontos referidos no despacho do Sr. diretor geral da Fazenda Nacional. Respondendo afirmativamente, o Sr. presidente informa que o Sr. secretário fará a leitura compassada dos pontos dos estatutos que devem ser modificados, ao mesmo tempo que lerá as respectivas modificações, das quais aliás declara existir várias cópias sobre a mesa, para que os senhores acionistas possam apreciá-las mais intimamente. Iniciada a leitura e consequente análise das modificações, a assistência mostrou-se interessada, havendo entre os presentes, com permissão da mesa, troca de considerações sobre as interpretações do texto do projeto de estatutos e das modificações que estavam indicadas nas cópias distribuídas. Findos os debates, o Sr. presidente declara estar em votação o assunto, isto é, que vai apurar se a assembleia aprova ou rejeita as modificações constantes das mencionadas cópias. Verificado que por grande maioria de votos foram aprovadas as modificações, o Sr. presidente informa que vai suspender a sessão para que seja lavrada a ata contendo na íntegra os estatutos novamente redigidos, cujo texto é o seguinte: Estatutos do Banco Israelita Brasileiro — Sociedade Anônima — Rio de Janeiro — Capítulo I — Constituição, sede e duração — Art. 1.º O Banco Israelita Brasileiro, fundado em 18 de junho de 1927, como sociedade cooperativa de forma anônima, tendo seus estatutos reformados em 27 de dezembro de 1928, em face dos quais o Ministério da Fazenda concedeu-lhe a

carta-patente número 825, em 26 de dezembro de 1929, continua sob a mesma denominação Banco Israelita Brasileiro Sociedade Anônima, a reger-se pelos presentes estatutos e leis que lhe forem aplicáveis. Art. 2.º A sede e foro jurídico do Banco Israelita Brasileiro será a cidade do Rio de Janeiro, podendo instalar filiais ou agências em qualquer parte do Brasil, se convier às suas operações. Art. 3.º O prazo de duração da sociedade será de vinte anos, podendo ser prorrogado e subordinando-se à soberana vontade da lei e dos acionistas. Capítulo II — Capital — Art. 4.º O capital do Banco Israelita Brasileiro é de oitocentos contos de réis (800:000\$000) representado por oito mil (8.000) ações nominativas, do valor de cem mil réis (100\$000) cada uma. Art. 5.º As ações do Banco Israelita Brasileiro só poderão pertencer a brasileiro, pessoa física, nato ou naturalizado, não podendo ser transferidas a pessoas de outra qualquer nacionalidade, nem mesmo em caso de sucessão *causa-mortis*. Art. 6.º As transferências de ações serão feitas no livro próprio do Banco Israelita Brasileiro, mediante termo assinado pelos contratantes ou seus representantes legalmente habilitados.

Art. 7.º A posse de qualquer número de ações do Banco Israelita Brasileiro, equivale ao acordo por parte do seu possuidor, aos presentes Estatutos. — CAPÍTULO III — Fins da Sociedade — Art. 8.º Como indica o seu nome, os fins da sociedade é a exploração de operações bancárias, exceto as de câmbio, podendo praticar as seguintes: a) receber em depósito dinheiro, com ou sem juros, em conta corrente, à ordem, com aviso prévio ou à prazo fixo; b) receber em depósito, mediante comissão, título de crédito, apólices ou outros quaisquer valores legalmente permitidos; c) tomar dinheiro à prêmio, emitindo ou endossando letras, com o prazo e condições que a Diretoria previamente estabelecer, não podendo porém, esse prazo ser inferior a trinta dias; d) fazer empréstimos com garantia de hipotecas de prédios ou terrenos situados na cidade do Rio de Janeiro, bem como com garantia de anticrese; e) abrir créditos em conta corrente, ou com garantia de mercadorias, à juízo da Diretoria; f) fornecer cartas de crédito, mediante as garantias que a Diretoria julgar necessárias; g) descontar letras de câmbio, notas promissórias ou outros quaisquer títulos comerciais; h) redescotar quando conveniente, títulos de sua carteira; i) comprar, vender ou subscrever por conta própria ou de terceiros, à vista títulos da Dívida Pública Federal, Estadual ou Municipal, interna ou externa; j) comprar e vender bens imóveis por conta própria ou de terceiros; k) receber por conta de terceiros, juros dividendos e valor de resgate de apólices, estaduais ou municipais, de obrigações ou debentures e de ações de companhia, empresas e sociedades; l) encarregar-se da administração de propriedades e de cobrança de alugueres ou outras quaisquer rendas. parágrafo único. — As operações constantes da letra j poderão ser efetuadas para pagamento parcelados. CAPÍTULO IV — Diretoria —

Conselho Fiscal. — Art. 9.º A Diretoria do Banco Israelita Brasileiro será constituída de um diretor-presidente e um diretor-gerente, eleitos em assembleia geral, exercendo o mandato por quatro anos, podendo ser reeleitos. Art. 10. Cada diretor poderá constituir um ou mais procuradores de sua imediata confiança, devendo preceder a outorga do acordo escrito do outro diretor, quando o mandato determinar o exercício pleno das funções do outorgante junto aos negócios do Banco. Art. 11. Os diretores deverão caucionar, em garantia de sua gestão, com ações do Banco, que serão inalienáveis e não poderão ser levantadas antes da aprovação das contas do último exercício em que servirem. Art. 12. Compete aos diretores gerir todos os negócios e operações do Banco, determinando-lhe a orientação geral, tomando conhecimento e resolvendo sobre todas as transações que lhes forem propostas. Art. 13. Deverão ser assinados por dois diretores, ou por um diretor e um procurador, todos os atos e documentos que envolvam a responsabilidade do Banco Israelita Brasileiro, exceto os que se seguem: abonos de firmas, avisos de crédito, correspondência ordinária, endossos em cheques, saques, letras de câmbio depositados ao crédito do Banco, endossos em títulos, duplicatas e outros efeitos para cobrança, que serão válidos com uma só assinatura, de diretor, ou duas assinaturas de procuradores. Art. 14. Compete à diretoria:

a) convocar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, ressaltado o direito assegurado por lei ao conselho fiscal e aos acionistas; b) executar as deliberações da assembleia geral dos acionistas. Art. 15. O diretor-presidente será substituído em seus impedimentos, pelo diretor-gerente. Art. 16. O conselho fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária, competindo-lhe, além das atribuições determinadas em lei, dar parecer sempre que for consultado, sobre os negócios e interesses do Banco Israelita Brasileiro. Art. 17. A remuneração mensal de cada diretor, bem como as gratificações devidas aos membros do conselho fiscal ou seus suplentes, quando em exercício, serão fixados pela assembleia geral que os eleger. Parágrafo único. Quando o dividendo for igual ou superior a 6 % ao ano, será permitida a distribuição de uma gratificação aos diretores, a qual não poderá ser superior a 10 % sobre os lucros líquidos, depois de deduzidas as quotas destinadas ao "Fundo de Reserva" e "Fundo especial de garantia". Art. 18. Até a data em que se realizar a assembleia geral que eleger os diretores ou os membros do conselho fiscal e seus suplentes, considerar-se-á prorrogado o mandato daqueles que estiverem em exercício. Art. 19. As vagas que eventualmente se verificarem na diretoria ou no conselho fiscal, serão preenchidas por eleição em assembleia geral convocada pela diretoria, servindo o novo eleito, pelo tempo que faltar para completar o mandato do cargo vago. Parágrafo único. Os suplentes substituirão os membros do conselho fiscal em seus impedimentos. CAPÍTULO V — Assembleia Geral — Art. 20. As assembleias gerais serão constitui-

tudas pela reunião de acionistas, em número legal conforme disposições da lei, e convocadas: a) ordinariamente no mês de março de cada ano, sendo nessa ocasião apresentados, lidos e discutidos o relatório da Diretoria, os balanços com as contas relativas e o parecer do Conselho Fiscal, sendo também eleitos os membros da Diretoria que tiverem terminado o mandato e a renovação do Conselho Fiscal e seus suplentes; b) extraordinariamente sempre que se apresentem os casos previstos nos Estatutos ou nas leis. Art. 21. As assembleias gerais serão presididas pelo acionista que for indicado ou eleito na própria assembleia, o qual convidará dois secretários entre os presentes, não podendo a escolha recair sobre os membros do Conselho Fiscal. Art. 22. Os acionistas poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, por procuradores, não podendo a outorga recair sobre os diretores nem sobre os membros do Conselho Fiscal. Art. 23. Só terão direito a voto os acionistas que houverem adquirido suas ações, pelo menos trinta dias antes da data fixada para a primeira convocação da assembleia geral, podendo no entretanto comparecer à assembleia, discutindo a matéria submetida à deliberação da mesma. Art. 24. As convocações das assembleias gerais precederão os seguintes prazos mínimos: a) 15 dias para as convocações ordinárias; b) 8 dias para as convocações extraordinárias. Art. 25. Nas assembleias gerais ordinárias poderão ser discutidos todos os negócios relativos aos interesses do Banco Israelita Brasileiro, exceto aqueles para os quais a lei determine a convocação da assembleia geral extraordinária. Art. 26. Nas assembleias gerais extraordinárias só serão discutidos e deliberados os assuntos constantes dos anúncios de convocação. Art. 27. As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria de votos, cabendo o direito de um voto a cada ação. Art. 28. As decisões das assembleias gerais, tomadas de conformidade com a lei e estes Estatutos, obrigam a todos os acionistas, ainda que ausentes. Capítulo VI — Ano social — Lucros — Dividendos — Fundos diversos — Art. 29. O ano social coincidirá com o ano civil, encerrando-se o balanço geral em 31 de dezembro de cada ano. Art. 30. Dos lucros líquidos serão deduzidos: a) para o "Fundo de Reserva", 5 % até que atinja a importância do capital social; b) para "Fundo especial de garantia", uma importância que não poderá ser superior a 10 % da verba "Títulos descontados"; c) para gratificação à Diretoria, respeitadas as disposições do parágrafo único do art. 17. § 1.º Na organização do balanço e relatório da Diretoria figurará a cifra do dividendo provável a ser distribuído, cuja proposta, ouvido o Conselho Fiscal, que poderá se manifestar no parecer referente ao mesmo relatório ou separadamente, dependerá da aprovação da assembleia geral. § 2.º Quando houver saldo, será ele transferido para o exercício seguinte. Art. 31. Os dividendos não reclamados durante cinco anos considerar-se-ão prescritos, e como tal creditados ao "Fundo especial de garantia". Art. 32. Quando o "Fundo especial de garantia" for igual ao ativo realizável, não lhe será creditada a percentagem referida na letra b) do art. 30 destes Estatutos. Capítulo VII — Transferências e reembolsos — Art. 33. Os acionistas que não puderem satisfazer as disposições do art. 5.º destes Estatutos, ou que desejarem se retirar da sociedade, terão o direito de transferir suas ações a pessoas estranhas, desde que elas sejam idôneas, gozem de seus direitos civis e satisfaçam a exigências do artigo 5.º destes Estatutos. § 1.º O julgamento das condições exigidas para o cessionário, será privativo da Diretoria, podendo ela ouvir-se em parecer do Conselho Fiscal ou mesmo convocar uma assembleia geral extraordinária para resolver o caso. § 2.º Se o acionista dissidente ou que desejar se retirar da sociedade não indicar cessionário para as ações que possuir, terá direito de receber o valor nominal de suas ações, cumprindo à Diretoria, neste caso, diligenciar para que se cumpram as disposições dos §§ 2.º e 3.º do art. 107, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Capítulo VIII — Disposições transitórias — Art. 34. As pessoas físicas que não sejam brasileiras e provem ser possuidoras de ações do Banco Israelita Brasileiro, terão o prazo de quatro anos, contados da data da aprovação destes Estatutos, para transferir as ações que possuírem para pessoas físicas que sejam brasileiras natas ou naturalizadas. § 1.º Terminado o prazo acima estabelecido, qualquer ação existente sem ter sido transferida pelo seu detentor, que não atendeu às exigências legais, será cancelada *ex-officio*, lavrando-se um termo no livro de transferências de ações, o qual será minucioso e assinado pela Diretoria. § 2.º O valor de ação cancelada será nominal, ficando creditado à ordem do ex-acionista, sem juros, podendo ainda a Diretoria do Banco transferi-la a quem julgar conveniente. Art. 35. Se na assembleia geral extraordinária convocada em razão do § 2.º do art. 33 destes Estatutos for deliberada a liquidação do Banco Israelita Brasileiro, será convocada uma nova Assembleia Geral Extraordinária para deliberar unicamente sobre a forma da liquidação, respeitadas as disposições legais.

Estes Estatutos, que haviam sido aprovados na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de maio de 1941, foram alterados, para satisfazer exigências legais, em uma nova Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de março de 1942, em a qual estiveram presentes os acionistas abaixo assinados:

Felippe Grosman, brasileiro naturalizado, casado, comércio, rua da Alfândega n. 216, 20 ações. — Bernardo Herzog, brasileiro naturalizado, casado, comércio, rua General Câmara n. 211, 10 ações. — José Dain, brasileiro, nacionalizado, casado, comércio, rua Goiaz número 96, 11 ações. — Marcos Bronstin, brasileiro, naturalizado, casado, comércio, rua São Luiz Gonzaga n. 130, 10 ações. — Carlos Gorenstin, brasileiro nato, solteiro, estudante, avenida Pasteur n. 104, 500 ações. — Manoel Gorenstin brasileiro nato, solteiro, farmacêutico, avenida Pasteur n. 104, 500 ações. — Razi Kan Gorenstin, brasileira, naturalizada, casada, doméstica, avenida Pasteur n. 104, 816 ações. — Salomão Gorenstin brasileiro naturalizado, casado, comer-

cio, avenida Pasteur n. 104, 1.302 ações. — Isaak Koiffmann, brasileiro nacionalizado, comércio, rua Paisandú n. 48, 2.082 ações. — Oscar Kraizer, brasileiro, naturalizado, casado, comércio, rua São Francisco Xavier n. 496, 12 ações. — Jacob Schulman, russo, casado, comércio, rua Senador Euzébio n. 178, 10 ações. — Abram Schneider, brasileiro, naturalizado, casado, comércio, rua Visconde de Itaúna n. 103, 10 ações. — Marcos Kauffmann, brasileiro naturalizado, casado, bancário, rua General Roca n. 390, 13 ações. — Adelia Koiffmann, brasileira, naturalizada, casada, doméstica, rua Paisandú n. 48, 259 ações. — Samuel oineff, brasileiro, naturalizado, casado, comércio rua da Alfândega n. 329, 32 ações. Total: quinze acionistas, representando cinco mil quinhentas e oitenta e sete ações. Reaberta a sessão, foi lida a presente ata, a qual, achada conforme, foi mandada encerrar pelo Sr. presidente da Assembléa Geral Extraordinária, realizada aos quatorze de março de mil novecentos e quarenta e dois. — E eu, Manoel Gorenstin, primeiro secretário da Mesa, lavrei a presente ata que subscrevo e assino. — Rio de Janeiro, 14 de março de 1942. — *Marcos Bronstin*, presidente. — *Manoel Gorenstin*, 1.º secretário. — *Oscar Kraizer*, 2.º secretário. Certifico que do livro de atas das Assembléas Gerais de Acionistas do Banco Israelita Brasileiro, S. A. consta o original na íntegra de que esta é cópia fiel. — Rio de Janeiro, 14 de março de 1942. — O 1.º secretário da Assembléa Geral Extraordinária, *Manoel Gorenstin*.

(N. 5.570 — 1-4-1942 — 373\$3).

COMPANHIA IMOBILIÁRIA ASTÓRIA S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA ASTÓRIA S. A. A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, A SER CONVOCADA PARA TOMAR CONHECIMENTO E DELIBERAR SOBRE OS SEUS ATOS E CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 1941.

Srs. Acionistas:

Em obediência aos nossos estatutos e às determinações da lei, temos a satisfação de vos apresentar o balanço e demais documentos referentes ao exercício encerrado a 31 de dezembro de 1941, afim de submetê-lo à vossa apreciação.

Facilmente se constata, pelos documentos mencionados, o grande desenvolvimento das operações da Companhia como a aquisição de outros imóveis.

Os Edifícios Astória e Fernandes, e os prédios às ruas Conde Bonfim n. 513 e Silveira Martins n. 12, apresentaram um resultado idêntico ao do ano passado, porém o do Edifício Novo Mundo, com a sua completa locação, aumentou sensivelmente.

Neste exercício, foram adquiridos os seguintes imóveis:

Prédio à rua Senador Vergueiro n. 65 337:372\$400

Prédio à rua Senador Vergueiro n. 69 279:070\$300

Um terreno à avenida Beira-Mar n. 162 820:639\$400

como iniciada uma construção neste último terreno, de apartamentos, para venda.

Apesar, entretanto, dos resultados obtidos, terem sido elevados, propomos aos Srs. acionistas, não se faça distribuição de Dividendos e da Percentagem da Diretoria, por que estando a Companhia no período de aquisição de imóveis, e havendo em vista algumas outras transações, julgamos indicado evitar a evasão de numerário, que poderá ser invertido, com muito maior proveito, no aumento e consolidação do Patrimônio da Companhia.

E nada mais nos sendo dado relatar, estamos à inteira disposição dos senhores acionistas, para quaisquer outras informações ou esclarecimentos, e aproveitamos o ensejo para agradecer aos senhores membros do Conselho Fiscal a dedicação que sempre demonstraram na assistência que deram a esta Diretoria, como no zelo com que examinaram todos os nossos atos e contas, que ora vos apresentamos, bem como aos nossos auxiliares que souberam concorrer para o bom andamento de todos os serviços.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1942. — *Victor Fernandes Alonso*, presidente. — *Ermelindo Tinoco Fernandes*, gerente. — *Mathilde Fernandes Estrella*, diretora.

Companhia Imobiliária Astória S. A. — *Victor Fernandes Alonso*, presidente.

BALANÇO ENCERRADO A 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Imoveis	12.509:645\$400	
Depósitos	8:297\$000	
Móveis e utensílios	22:872\$700	12.540:815\$100
Caixa	517\$100	
Bancos	419:315\$000	419:832\$100
Aluguéis a receber	245:351\$000	
Contas correntes	4.332:922\$500	4.578:276\$500
		17.538:923\$700
Ações caucionadas	30:000\$000	
Títulos em depósito	3:000\$000	33:000\$000
		17.571:923\$700

Passivo

Capital		15.000:000\$000
Fundo de aquisição e construção.	1.739:180\$000	
Fundo de reserva	190:495\$000	1.929:675\$000
Contas correntes	102:823\$500	
Contas a pagar	7:702\$000	110:525\$500
Impostos a pagar	41:997\$000	
Dividendos	22:750\$000	
Honorários da Diretoria	84:000\$000	148:747\$000
Lucros e perdas		349:976\$200
		17.571:923\$700
Caução da Diretoria	30:000\$000	
Credores por títulos depositados.	3:000\$000	33:000\$000
		17.538:923\$700

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Victor Fernandes Alonso*, presidente. — *Mathilde Fernandes Estrella*, diretora. — *Ermelindo Tinoco Fernandes*, diretor-gerente. — *Alberto Fontan Sanchez*, contador.

Companhia Imobiliária Astória S. A. — *Victor Fernandes Alonso*, presidente. — *Alberto Fontan Sanchez*. Reg. 37.029.

Reconheço a firma de Alberto Fontan Sanchez. Rio de Janeiro, 1 de abril de 1942. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Fausto Werneck*.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", REFERENTE AO PERÍODO DE 1 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Débito

a Despesa gerais	63:899\$7000	
a Imóveis c/gastos	500:199\$400	
a Juros e descontos	1:728\$200	
a Ordenados	4:626\$000	
a Prêmios de seguro	827\$000	
a Selos e estampilhas	3:614\$600	
a Honorários da Diretoria	84:000\$000	658:894\$900

a Impostos a pagar 41:997\$000

a Fundo de reserva 69:995\$000

a Fundo de aquisições e construções 979:930\$000 1.049:925\$000

Saldo que passa para o próximo exercício 349:976\$200

2.100:793\$100

Crédito

Saldo do exercício anterior	60:973\$500	
Imóveis c/exploração	2.039:161\$800	
Impostos a pagar	657\$800	
	2.100:793\$100	

Companhia Imobiliária Astória S. A. — *Victor Fernandes Alonso*, presidente. — *Alberto Fontan Sanchez*. Reg. 37.029.

Reconheço a firma de Alberto Fontan Sanchez. Rio de Janeiro, 1 de abril de 1942. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Fausto Werneck*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA ASTÓRIA S. A., SOBRE OS ATOS E CONTAS DA SUA DIRETORIA, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 1941.

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia Imobiliária Astória S. A., tendo acompanhado no decurso do ano de 1941, a ação administrativa da sua Diretoria, e examinado detalhadamente o balanço, demonstração das suas diversas contas, livros e demais documentos referentes ao exercício de 1941, tem o prazer de declarar que encontraram tudo na mais perfeita ordem e regularidade, sendo de parecer, por esse motivo, que sejam aprovados todos os atos da Diretoria, balanço e contas de todas as operações relativas ao exercício de 1941.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1942. — *Arthur de Castro*. — *Adhemar Leite Ribeiro*. — *Antonio Rodrigues Lage*.

Companhia Imobiliária Astória S. A. — *Victor Fernandes Alonso*, presidente.

(N. 5.350 — 1-4-1942 — 244\$8.)

FOX FILME DO BRASIL, S. A.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 9 DE MARÇO DE 1942

Aos nove dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e dois, às quatorze horas, na sede social da Fox Filme do Brasil S. A., à rua do Passeio, sessenta e dois, quarto andar, presentes acionistas formando quorum legal, abriu a sessão o diretor J. Carlo Bavetta, que solicitou da assembléia indicasse um presidente para a mesma, tendo sido, por aclamação, designado o próprio senhor J. Carlo Bavetta, que agradecendo a sua indicação, convidou para secretário da mesa o doutor Alberto Torres Filho. Constituída por esta forma a mesa, declarou o senhor presidente que ia, em face do edital de convocação, iniciar os trabalhos, devendo a assembléia não só tomar conhecimento quanto às contas da diretoria, a que se refere o relatório, balanço, conta de lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal, como também eleger a diretoria, os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o corrente exercício, determinando, outrossim, a remuneração dos diretores e dos membros efetivos do Conselho Fiscal. Solicitou o senhor presidente ao senhor secretário que procedesse a leitura dos documentos que se encontravam sobre a mesa, o que foi feito na seguinte ordem: a) aviso a que se refere o artigo noventa e nove do atual decreto sobre sociedades por ações, publicado, respectivamente, no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio", dos dias nove, treze e dezanove de fevereiro do corrente ano; b) convocação para a presente assembléia, publicada, respectivamente, no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio" dos dias vinte e quatro, vinte e oito de fevereiro e quatro de março do corrente ano; c) relatório da diretoria, balanço geral, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, publicados, respectivamente, no *Diário Oficial* e "Jornal do Comércio" de três do corrente mês. Procedida que foi a leitura desses documentos, pelo senhor secretário, o senhor presidente declarou que ia sujeitar à deliberação da assembléia os referidos documentos, tendo sido, por unanimidade, exceção feita dos diretores presentes, aprovados os documentos lidos, o que, foi ratificado pelo senhor presidente. Em seguida, o senhor presidente declarou aos senhores acionistas presentes, que ia proceder à eleição da diretoria, membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o corrente exercício e tendo-se procedido a mesma eleição, foi operado o seguinte resultado: diretor-presidente, J. Carlo Bavetta, norteamericano, solteiro, residente nesta Capital; diretor vice-presidente, Alberto Torres Filho, brasileiro, advogado, residente nesta Capital; diretor-secretário, Alberto Fernandes de Rezende, brasileiro, do comércio, casado, também residente nesta Capital. Membros do Conselho Fiscal: Alexander Anderson, George S. Benedict, Edward O. Peel. Suplentes: Frank E. Fuller, Norman Turner Donald A. Poynter. O senhor presidente, dada a resolução da assembléia, deu por eleitos os empossados, uma vez que os mesmos já tinham prestado a devida caução de ações, conforme determinam os estatutos, declarando mais que competia agora à assembléia deliberar quanto à remuneração para os diretores e os membros efetivos do Conselho Fiscal, ficando decidido que a remuneração seria de 200\$000 (duzentos mil réis) a cada diretor em cada reunião da diretoria e de 100\$000 (cem mil réis), mensais para os membros efetivos do Conselho Fiscal. Em seguida, o senhor presidente declarou que em face da deliberação tomada pela assembléia, no que concernia ao edital de convocação, nada mais havia a tratar, pedindo aos senhores acionistas presentes, que aguardassem o tempo necessário até ser a presente ata lavrada, feito o que, foi a mesma lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 9 de março de 1942. Seguem-se as assinaturas: Alberto Torres Filho. — J. Carlo Bavetta. — Alberto Fernandes de Rezende. P.p. Twentieth Century Fox Film Corporation. — Edmundo de Miranda Jordão. P.p. Walter J. Hutchinson. — Edmundo de Miranda Jordão. P.p. W. C. Michell. — Edmundo de Miranda Jordão. — Edmundo de Miranda Jordão.

Atesto que esta é cópia fiel, extraída do próprio original.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1942. — Alberto Torres Filho.

Reconheço a firma Alberto Torres Filho, Rio de Janeiro, 1 de abril de 1942. Em testemunho. (sinal público) da verdade. — (Assinatura ilegível).

(N. 5.352 — 1-4-42 — 112\$2).

CASA BANCÁRIA IPANEMA S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA DA CASA BANCÁRIA IPANEMA S. A., A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, A REALIZAR-SE EM 11 DE ABRIL DE 1942

Senhores acionistas:

Em obediência à lei e aos nossos estatutos, temos a satisfação de submeter à vossa apreciação e ao vosso exame os atos e o balanço no decurso do ano que findou em 31 de dezembro de 1941.

Não julgamos necessário comentar sobre o nosso desenvolvimento, pois falamos de modo eloquente os algarismos do balanço que ora vos apresentamos, em confronto com o do exercício de 1940.

Mercê da confiança com que temos sido honrados pelos nossos amigos e clientes, não pode ser mais evidente o nosso progresso. A todos os nossos colaboradores, fatores desse progresso, deixamos expressos os nossos agradecimentos pela preferência com que nos distinguiram, e ao que procuramos corresponder. Deveis eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1942 e para qualquer esclarecimento que julgardes necessário, estaremos ao vosso inteiro dispor.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1942. Casa Bancária Ipanema S. A. — O. Moreira. — M. Lobo Junior.

Ativo

Letras descontadas	3.274:377\$700
Devedores títulos caucionados	443:250\$800
Ações em caução	4:000\$000
Moveis e utensílios	14:038\$200
Caixa e Bancos	275:336\$400
Letras em cobrança	194:811\$000
Devedores por letras em cobrança	6:540\$000

Total do ativo 4:212:381\$100

Passivo

Capital	300:000\$000
Fundo para aumento de capital	498:000\$000
Fundo de reserva	23:280\$000
Contas correntes	214:877\$600
Depósitos a prazo fixo	1.372:862\$400
Caução da diretoria	4:000\$000
Cretores por letras em cobrança	201:381\$000
Títulos caucionados	443:250\$800
C/C garantida	426:951\$100
Redescontos	617:813\$000
7.º dividendo a distribuir	30:000\$000
Lucros e perdas	79:968\$200

Total do passivo 4.212:381\$100

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — O. Moreira, diretor presidente. — M. Lobo Junior, diretor tesoureiro. — Enéas Vieira, contador reg. n. 32.904.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS", EM 24 DE DEZEMBRO DE 1941

Débito

Dispendido neste exercício com honorários, ordenados, impostos, aluguéis, publicidade, artigos de escritório, gratificações e despesas gerais.....	178:002\$000
A letras descontadas:	
Prejuízo verificado neste exercício	15:300\$000
A moveis e utensílios:	
Amortização n/conta	1:559\$800
A fundo de reserva:	
Transferido para esta conta	4:205\$700
A dividendos:	
7.º dividendo a distribuir	30:000\$000
Saldo que passa para o exercício vindouro	79:958\$200
Total do débito	309:025\$700

Crédito

Saldo do exercício anterior	21:800\$600
Importância apurada neste exercício em:	
Juros, descontos e comissões de créditos por nosso intermédio	287:225\$100
Total do crédito	309:025\$700

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — O. Moreira, diretor presidente. — M. Lobo Junior, diretor tesoureiro. — Enéas Vieira, contador reg. n. 32.904.

PARECER DO CONSELHO FISCAL DA CASA BANCÁRIA IPANEMA S. A., REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1941

Senhores acionistas:

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Casa Bancária Ipanema S. A., tendo examinado minuciosamente a escrituração e os negócios sociais do exercício findo em 31 de dezembro de 1941, declaram estar de pleno acordo com as contas e balanço que lhes foram apresentados, razão por que solicitam a sua integral aprovação.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1942. — Walter Schroeder. — Waldemiro Viriato de Miranda Carvalho. — Renato Darrigue de Faro. (N. 5.357 — 1-4-42 — 255\$0)

TECIDOS CASA SALATHÉ SOCIEDADE ANÔNIMA

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. acionistas:

Em obediência à lei e à disposição dos estatutos da sociedade, vimos apresentar-vos o relatório das operações realizadas em 1941.

As medidas anunciadas em nosso último relatório, para elevar a cifra das vendas, deram os resultados esperados, verificando-se, assim, no exercício de 1941, um aumento de 35%. Apresenta, também, a soma do balanço, um aumento de 25%. Apesar disso, ainda não nos foi possível eliminar, totalmente, a conta de lucros e perdas do ativo; todavia, existindo boas probabilidades de aumento de negócios no exercício em curso, esperamos que seja melhor o resultado do próximo balanço.

Cumpra-nos comunicar-vos, ainda, já terem sido arquivados, no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, os atuais estatutos da nossa sociedade, adaptados às disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Na assembleia geral ordinária, tendes de eleger a nova Diretoria, para o biênio de 1942 a 1943, e o Conselho Fiscal para o exercício corrente.

É o que nos cabe referir, permanecendo ao vosso inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos de que necessitardes.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942. — *Lucien Salathé*, presidente — *Henri Salathé*, diretor.

BALANÇO GERAL EM 31 DE JANEIRO DE 1942

(Incluindo as filiais de Campo-Bello, Formiga, Itajubá, Juiz de Fora, Patos e Patrocínio)

Ativo		
Disponível:		
Caixa	2:468\$400	
Bancos	1:035\$900	3:504\$300
Realizável em curto prazo:		
Freguezes: Matriz	1.506:261\$100	
Freguezes: Filiais	19:160\$400	1.525:421\$500
Conta correntes:		
Div.	35:624\$900	
Representantes	32:961\$400	68:586\$300
Mercadorias:		
Matriz	716:173\$900	
Filial Campo Bello	50:971\$200	
Filial Formiga	87:039\$900	
Filial Itajubá	56:626\$100	
Filial Juiz de Fora	129:771\$400	
Filial Patos	114:590\$400	
Filial Patrocínio	83:099\$300	1.238:272\$200
Imobilizado:		
Imoveis	16:635\$000	
Moveis e utensílios	50:509\$300	
Marcas registradas	3:000\$000	
Contratos de arrendamento	15:445\$600	85:589\$900
Conta de compensação:		
Ações caucionadas		6:000\$000
Conta de resultado:		
Lucros e Perdas		129:829\$300
		3.057:203\$500
Passivo		
Não exigível:		
Capital		1.400:000\$000
Exigível a curto prazo:		
Fornecedores	745:681\$700	
Bancos, contas caucionadas	803:897\$000	
Contas corrente de diversos	101:624\$800	1.651:203\$500
Conta de compensação:		
Caução da Diretoria		6:000\$000
		3.057:203\$500

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1942. — *Lucien Salathé*, diretor-presidente. — *Henri Salathé*, diretor comercial. — *J. A. Gerber*, guarda-livros, registro n. 951.

BALANÇO GERAL EM 31 DE JANEIRO DE 1942

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"

Débito		
Balanco, saldo anterior	194:082\$820	
Conta de aposentadoria	2:868\$300	
Comissões: cobranças	32:126\$300	
Idem: vendas	96:314\$000	128:440\$300
Seguros	7:435\$900	
Devedores diversos	92:684\$400	
Impostos	43:541\$800	
Representantes	4:200\$00	
Despesas gerais	109:570\$900	
Ordenados	162:182\$000	
Moveis e utensílios, 10% s/56:121\$480	5:612\$180	
Contratos de arrendamento	10:000\$000	
Juros e descontos: Bancos	68:412\$300	
Freguezes	64:032\$200	
	132:444\$500	
% de fornecedores	17:872\$800	114:571\$700
Filial Formiga, prejuizo		5:370\$600
		880:560\$900

Crédito

Mercadorias, matriz, lucro bruto	687:240\$700
Filial Campo Belo, lucro líquido	1:907\$100
Filial Juiz de Fora, lucro líquido	5:711\$300
Filial Itajubá, lucro líquido	12:812\$000
Filial Patos, lucro líquido	33:382\$000
Filial Patrocínio, lucro líquido	9:678\$500
Balanco, saldo anterior	194:082\$820
% lucro líquido	64:253\$520
	129:829\$300
	880:560\$900

S. E. ou O.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1942. — *Lucien Salathé*, diretor-presidente. — *Henri Salathé*, diretor-comercial — *J. A. Gerber*, guarda-livros, reg. n. 34.951.

PARER DO CONSELHO FISCAL

Srs. acionistas:

Em cumprimento dos nossos estatutos e ao que determina a lei das sociedades anônimas, vimos declarar-vos que, tendo examinado com toda a atenção o movimento de contas e balanço referentes ao ano social de 1941, encontramos tudo em perfeita ordem e exatidão, pelo que somos de parecer que sejam aprovadas as contas da Diretoria.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942. — *J. C. de Oliveira Castro* — *José Araujo Motta Junior* — *F. Duplan*.

(N. 5.358 — 1-4-42 — 428\$4)

COMPANHIA PREDIAL IRACEMA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA PREDIAL IRACEMA, SOCIEDADE ANÔNIMA, REALIZADA EM TRINTA DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E UM

Aos trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, na sede da Companhia, à rua da Candelária quarenta e quatro, primeiro andar, reunidos acionistas representando a totalidade do capital social, conforme constatou o livro de presença, foi pelo senhor Oscar Torres, diretor-presidente da sociedade declarada aberta a sessão, solicitando aos acionistas presentes que indicassem o presidente para dirigir os trabalhos da assembleia. Eleito por aclamação o senhor Ernesto Torres Junior assumiu este a presidência da mesa, escolhendo para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os senhores Mario Santos de Oliveira e Durval Falcão, ficando assim constituída a mesa. Declarou o senhor presidente que nos termos das publicações feitas, a presente Assembleia Geral Extraordinária fora primeiramente convocada para reforma dos estatutos e sua adaptação aos preceitos do decreto número 2.627, de 26 de setembro de 1940, mas que essa Assembleia, marcada para 28 de maio do ano corrente não foi possível realizar, por falta de comparecimento de acionistas em número legal. Daí, haver a diretoria da companhia resolvido convocar nova Assembleia, para a realização nesta data, sendo o respectivo convite publicado no *Diário Oficial*, *Jornal do Comércio*, e *O Globo*, de 23, 29 e 30 de dezembro corrente, do teor seguinte: — "Companhia Predial Iracema, S. A. Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária (segunda convocação) na sede social, à rua Candelária n. 44, 1.º andar, no dia 30 do corrente, às quatorze horas, afim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos, adaptação ao decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 e interesses sociais. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1941. — A Diretoria." Assim, pois, diante da presença unânime dos acionistas da companhia, era com satisfação que entregava aos mesmos acionistas o encargo de resolverem por si os assuntos que fossem ventilados e submetidos à debate. Tomou, então, a palavra pela ordem o senhor Oscar Torres, presidente da companhia, o qual declarou à Assembleia que a diretoria sob sua presidência, valendo-se da autorização que lhe fora conferida pela Assembleia Geral Ordinária de 31 de março último, resolvera, após diligenciar maduramente, vender à Companhia Imobiliária Metropolitana Sociedade Anônima com sede nesta cidade, pelo preço de quinhentos e vinte contos de réis, os velhos prédios, patrimônio social único, da rua Buarque de Macedo números 10, 12 (I a X), 14 e 16, os quais em conjunto vinham produzindo a renda mensal, sujeita a impostos e a despesas diversas, de 2:120\$000; que essa venda foi efetuada em 22 do corrente mês, por escritura pública lavrada em notas do tabelião do 7.º ofício, tendo sido o preço dessa venda, que foi livre de comissão, depositado em estabelecimento bancário desta cidade, para que venha a ter a aplicação que os senhores acionistas julguem mais útil aos interesses da sociedade, apresentando em seguida o balanço realizado nesta data que é o seguinte, já acompanhado do parecer abaixo do Conselho Fiscal:

CIA. PREDIAL IRACEMA

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo		
Caixa	18:153\$200	
E. G. Fontes & Comp. — Sec. Bancária	520:000\$000	538:153\$200
Títulos em caução		10:000\$000
		548:153\$200

Passivo		
Depósitos	2:200\$000	2:200\$000
Capital	500:000\$000	
Fundo de conservação	10:900\$000	
Fundo de reserva	545\$100	
Lucros & Perdas	24:508\$100	535:953\$200
Caução da Diretoria		10:000\$000
		518:153\$200

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

	Débito	Crédito
de Aluguéis	21:640\$000	
de Imóveis	2:133\$600	
a Seguros	216\$100	
a Impostos	21:825\$200	
a Despesas gerais	4:244\$000	
	26:285\$300	
de Balanço	26:285\$300	23:773\$600
	26:285\$300	2:511\$700
a Balanço — Prejuízo exercício 1941.	2:511\$700	
Saldo em 31 de dezembro de 1940 (credor)		27:019\$800
	2:511\$700	27:019\$800
a Balanço	24:508\$100	
	27:019\$800	27:019\$800
de Balanço		24:508\$100

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1941. — *Oscar Torres*, presidente. — *Nelson França*, gerente. — *J. R. Cerqueira*, contador, reg. D.N.I.C. n. 32.146.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Predial Itacema Sociedade Anônima, depois de examinados os livros e documentos relativos ao exercício de 1941, que lhes foram apresentados pelos senhores diretores da Companhia, são de parecer que sejam as contas aprovadas. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1941. — *Mario Santos de Oliveira*, *Durval Falcão*, *Padrélias Souto*.

Pedida e concedida a palavra ao acionista Dr. Antenor Soares Ribeiro declarou este que em vista de já não possuir a companhia bens imóveis ou renda de qualquer espécie, nem parecendo aconselhável adquirir ou construir outros prédios na presente quadra de dificuldades e incertezas, melhor fora liquidar de vez a companhia e esperava que essa sua proposta fosse bem compreendida e aceita pela Assembléia e pedia a esta se manifestar não somente acerca da deliberação tomada pela diretoria de vender os bens sociais, isto é, os imóveis da companhia, como em relação à proposta que de fato apresentava de liquidar-se a companhia. Submetidas a votos foram ambas as proposições aprovadas unanimemente. E' assim declarada dissolvida, por deliberação da Assembléia Geral dos senhores acionistas, representando a totalidade do capital social, a Companhia Predial Itacema, com sede nesta cidade, à rua da Candelária n. 44, 1.º andar, afim de entrar em liquidação, mediante as seguintes condições: Primeira — E' nomeado liquidante o Sr. Nelson Hernandez de Andrade França, brasileiro, casado, residente à rua Cosme Velho n. 141, apartamento um, nesta Capital. Segunda — O liquidante fica investido de amplos e ilimitados poderes para solver todo o ativo social livre e desembaraçado de qualquer onus ou responsabilidade por dívidas, bens moveis e imóveis, coisas e direitos, constitutivos do seu patrimônio, acordar, transigir, desistir, distratar e recindir contratos ou compromissos, outorgar e assinar em nome da sociedade em liquidação, escrituras ou quaisquer documentos com qualquer interessado na liquidação, credor ou não da sociedade, seja por instrumento público ou particular, emitir e aceitar, endossar duplicadas, letras de câmbio e cheques, receber toda e qualquer quantia, dar plena e geral quitação, respondendo como de direito, representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e perante qualquer repartição pública, federal, estadual ou municipal, prestar compromissos e afirmações, constituir advogado para os atos da liquidação e seus incidentes, contratar os respectivos honorários, usar de todos os poderes permitidos em direito, inerentes ao exercício das suas funções do cargo de liquidante, como se de cada um fosse feita especial menção, para apuração de todo o ativo da sociedade, o que tudo feito darão por bem, firme e valioso, por si, seus herdeiros e sucessores. Terceira — O liquidante promoverá a dissolução integral do passivo social, como convier e for caso, prestará conta da liquidação aos demais acionistas e apresentará o plano de partilha ao ativo líquido apurado, para a lavratura da escritura de liquidação e partilha. Quarta — O liquidante terá o prazo de quatro meses,

a contar desta data, para o início e terminação de todos os atos da liquidação, até a partilha do ativo líquido apurado, e arquivamento das respectivas atas e documentos necessários no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, prazo este que poderá ser prorrogado, por deliberação da assembléia geral dos senhores acionistas. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1941. — Assinado: *Antenor Soares Ribeiro*. Em seguida foi, também, pelo Sr. presidente submetido à discussão e à votação os termos da proposta de liquidação, sendo a mesma unanimemente aprovada. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente agradeceu a atenção dispensada pelos senhores acionistas, suspendendo a sessão para que se lavrasse esta ata e se a datilografasse para o destino legal. Reaberta a sessão, foi a ata lida e aprovada sendo encerrados os trabalhos. E eu, *Mario Santos de Oliveira*, primeiro secretário a fiz lavrar, conferir e assinar com os demais membros da mesa e acionistas presentes. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1941. — *Mario Santos de Oliveira*. — *Ernesto Torres Junior*. — *Ernesto G. Fontes*. — *George Nye*. — *Nelson Hernandez de Andrade França*. — *Durval Falcão*. — *Padrélias Souto*. — *Arnaldo Silva Santos*. — *Antenor Soares Ribeiro*.
(N. 5.350 — 1-4-42 — 459\$0)

S. A. AIR FRANCE

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo		
Imobilizado:		
Imoveis	3.411:154\$500	
Móveis, semovientes e utensílios . .	350:088\$800	3.461:243\$300
Realizavel:		
Títulos em pasta	120:000\$000	
Devedores diversos	1.626:581\$400	
Depósitos em garantia	91:533\$000	1.838:114\$400
Disponivel:		
Em caixa	5:202\$300	
Nos Bancos	353:197\$600	
Nas Agências	52:370\$200	413:770\$100
Conta de compensação:		
Títulos em caução	30:000\$000	
Perdas do exercício	2.087:846\$800	
		7.830:974\$600

Passivo		
Não exigível:		
Capital	1.000:000\$000	
Casa Matriz	6.644:646\$100	7.644:646\$100
Exigível:		
Credores diversos	150:097\$900	
Caixas de Aposentadoria e Pensões (contribuições do pessoal)	2:438\$100	
Quota de Previdência	3:792\$500	156:328\$500
Conta de compensação:		
Títulos caucionados	30:000\$000	
		7.830:974\$600

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — O diretor, *Jean de Barros*, representante geral no Brasil. — O contador, *Augusto Celestino de Castro*, contador diplomado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, em 10 de outubro de 1935, sob o n. 32.938. Imposto de Indústria e Profissão pago pelo talão número 92.655, em 21 de fevereiro de 1942.

Débito		
Despesas de tráfego	1.889:396\$300	
Despesas gerais	198:466\$900	
	2.087:863\$200	
Crédito		
Diversos	16\$400	
Saldo devedor do exercício	2.087:846\$800	
	2.087:863\$200	

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — O diretor, *Jean de Barros*, representante geral no Brasil. — O contador, *Augusto Celestino de Castro*, contador diplomado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, em 10 de outubro de 1935, sob o n. 32.938. Imposto de Indústria e Profissão pago pelo talão número 92.655, em 21 de fevereiro de 1942.

(N. 5.331 — 1-4-42 — 161\$2)

CAVALCANTI, JUNQUEIRA S. A.

RELATÓRIO DO 4.º EXERCÍCIO SOCIAL, TERMINADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Srs. acionistas:

Cumprindo disposições legais e estatutárias, vimos prestar-lhes contas e, relatar as ocorrências do exercício de 1941.

A situação internacional influenciou grandemente na indústria de construções e forçou-nos, como medida de prudência, a manter estoques, principalmente de ferro, tubos de ferro galvanizado e pinho. Em 31 de dezembro tínhamos 3.280:705\$600 imobilizados em estoque de materiais.

Apesar da anormalidade da situação, foram compensadores os resultados obtidos, permitindo a distribuição de um dividendo de 12% e um reforço dos fundos de reserva e depreciação respectivamente de 67:500\$000 e 77:099\$300.

Em 28 de junho realizou-se uma assembléia geral extraordinária, sendo aprovados os atos praticados pela diretoria para efetivação do aumento do capital social.

Quanto aos novos estatutos da sociedade, infelizmente ainda não estão registrados em vista das exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

A filial de São Paulo desenvolveu-se a contento, tendo mesmo ultrapassado nossas previsões.

Deverão os senhores acionistas proceder à eleição dos membros do conselho fiscal e dos diretores cujos mandatos terminarão a 30 de abril de 1942, bem como fixar os vencimentos da diretoria durante o novo exercício.

Agradecemos aos nossos auxiliares sua dedicada colaboração, manifestamos aos senhores acionistas nosso reconhecimento pela confiança com que sempre nos tem honrado.

Ficamos ao inteiro dispor dos senhores acionistas para qualquer outra informação.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1941. — Nilo Colonna dos Santos, diretor. — Haroldo M. Junqueira, diretor.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

A t i v o

Disponível:		
Dinheiro em Caixa e disponível em Bancos.....		672:685\$700
Imobilizado:		
Imoveis	1.614:553\$200	
Maquinismos, ferramentas, veículos, etc.....	770:993\$200	2.385:546\$100
Realizável a curto prazo:		
Títulos de Renda	573:401\$000	
Obrigações a Receber.....	2.390:610\$800	
Acionistas	500:000\$000	
Selos Vendas Mercantis.....	1:633\$300	
Contas-Correntes	1.734:529\$300	
Materiais em Estoque	3.280:705\$600	8.480:880\$000
Realizável a longo prazo:		
Cauções em Dinheiro.....	169:778\$500	
Cauções em Apólices	510:500\$000	680:278\$500
Contas de resultados pendentes:		
Obras Contratadas	41.842:389\$500	
Filial de São Paulo.....	446:444\$900	
Secção de Instalações	68:237\$200	42.357:071\$600
Contas de compensação:		
Ações Cauçionadas		60:000\$000
		54.636:462\$200

P a s s i v o

Não exigível:		
Capital	2.000:000\$000	
Fundo de Reserva	112:017\$200	
Fundo de Depreciação	132:433\$300	2.244:450\$500
Exigível a curto prazo:		
Obrigações a Pagar.....	4.299:979\$000	
Títulos Descontados	116:000\$000	
1.º Dividendo 1938 — 4% a. a.....	240\$000	
2.º Dividendo 1939 — 12% a. a.....	720\$000	
3.º Dividendo 1940 — 12% a. a.....	2:640\$000	
4.º Dividendo 1941 — 12% a. a.....	180:000\$000	183:600\$000
Percentagens e Gratificações	82:500\$000	
Contas — Correntes	1.234:475\$500	
Inst. Aposent. e Pensões	6:901\$200	5.923:455\$700
Exigível a longo prazo:		
Apólices Cauçionadas	510:500\$000	
Contratos Financiamento	2.053:540\$800	
Valores a Liquidar	396:500\$000	
Valores em Caução	3:750\$000	2.964:290\$800
Contas de resultados pendentes:		
Faturas de Obras	22.643:784\$600	
Secção de Serviços	20.798:361\$500	
Lucros e Perdas	2:119\$100	43.444:265\$200
Contas de compensação:		
Caução da Diretoria		60:000\$000
		54.636:462\$200

Nilo Colonna dos Santos, diretor. — Haroldo M. Junqueira, diretor. — J. C. Ferreira Junior, guarda-livros — Reg. 33.066.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Débito			
a Imobilizações			320\$700
a Despesas:			
Honorários e Ordenados	349:453\$000		
Seguros e Impostos	35:216\$000		
Juros e Descontos	121:351\$900		
Despesas Gerais	181:053\$800	657:077\$700	
a Fundo de Depreciação		77:090\$300	
a Percentagens e Gratificações:			
Diretoria	49:500\$000		
Funcionários	33:000\$000	82:500\$000	
a Fundo de Reserva	67:500\$000		
a Dividendos (12% a. a.)	180:000\$000	330:000\$000	
Saldo para o exercício de 1942		2:119\$100	
		1.066:616\$800	

Crédito			
de Secção de Serviços	916:519\$300		
de Secção de Materiais	50:568\$900		
de Secção Técnica	3:268\$800		
de Secção de Cópias	2:046\$900		
de Secção de Transportes	18:649\$500		
de Rendas Diversas	75:563\$100		
	1.066:616\$800		

Nilo Colonna dos Santos, diretor. — Haroldo M. Junqueira, diretor.
— J. C. Ferreira Junior, guarda-livros — Reg. 33.066.

ATA DA NOVA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL, DE CAVALCANTI, JUNQUEIRA S. A.

Aos doze dias do mês de fevereiro de 1942, na sede da sociedade, à rua Almirante Barroso n. 97, 6.º andar, nesta Capital, presentes os membros efetivos do Conselho Fiscal, foram por eles, em obediência às prescrições da lei de sociedades por ações e dos estatutos sociais, examinados o relatório da diretoria, o balanço, a demonstração da conta de Lucros e Perdas, o inventário e as contas do exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro de 1941.

Encontrados em devida ordem e conferindo a contabilidade da sociedade, cujos livros, revestidos das formalidades legais, se acham escriturados com clareza, o Conselho Fiscal apresenta o seu parecer sobre esses documentos, segundo determina a lei, recomendando aos senhores acionistas a aprovação do balanço, contas e relatório, da diretoria, relativos ao ano findo, com louvores aos diretores pela sua brilhante gestão.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942. — Arthur Botelho Junqueira. — Walter Ribeiro da Luz. — Oscar G. Sant'Anna.
(N. 5.583 — 2-4-42 — 442\$7)

RKO RADIO FILMES, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 9 DE MARÇO DE 1942

Aos nove dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e dois, às quinze horas, na sede social da RKO Rádio Filmes, S. A., sita à Avenida Rio Branco número trezentos e onze, décimo segundo andar, presentes acionistas em número legal, abriu os trabalhos o diretor presidente, senhor Bruno Cheli, que pediu a todos os acionistas presentes indicassem um presidente para a assembleia, tendo os mesmos acionistas por unanimidade, indicado o próprio senhor Bruno Cheli que, agradecendo a sua investitura, convidou para secretário da mesa o acionista doutor Alberto Torres Filho. Constituída por essa forma a mesa, o senhor presidente informou à assembleia que cumpria a essa, em face da convocação feita, decidir sobre as contas da diretoria e seu relatório, inclusive balanço e conta de lucros e perdas da sociedade, encerrados em trinta e um de dezembro último, bem como quanto ao parecer do conselho fiscal, e em face do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, também decidir sobre os honorários dos diretores e dos membros efetivos do conselho fiscal. Assim, ia pedir ao senhor secretário que procedesse à leitura dos documentos que se achavam sobre a mesa, o que foi feito, na seguinte ordem: a) Aviso a que se refere o artigo noventa e nove da atual lei de sociedades por ações, publicado no *Diário Oficial* e no *Jornal do Comércio* de sete, nove e dez de fevereiro do corrente ano; b) edital de convocação para a presente assembleia, publicado no *Diário Oficial* e no *Jornal do Comércio* de vinte e cinco e vinte e oito de fevereiro e três de março do corrente ano; c) relatório da diretoria, balanço geral, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, publicados, respectivamente, no *Diário Oficial* e no *Jornal do Comércio* do dia três do corrente mês. Lidos que foram esses documentos, o senhor presidente declarou que competia à assembleia decidir sobre os mesmos, aprovando-os ou não, tendo a assembleia, com abstenção de votos unicamente dos diretores presentes, aprovado os referidos documentos o que foi ratificado pelo senhor presidente. Em seguida o presidente declarou que dada a decisão da assembleia, iria proceder a eleição para os diretores, membros do conselho fiscal e seus suplentes para o corrente exercício, e procedida essa eleição foi apurado o seguinte resultado: diretor presidente, Bruno Cheli, italiano, casado, residente nesta capital; diretor secretário, doutor Alberto Torres Filho, advogado, brasileiro, casado, residente nesta capital. Membros do Conselho Fiscal: Alexandre Anderson — George Stanley Benedict e Edward Orrell Peel. Suplentes: Frank E. Fuller, Norman Turner e Donald A. Poynter. Apurada que foi a eleição,

o presidente declarou que dava os eleitos por empossados uma vez que os mesmos tinham sido reeleitos e em consequência já terem prestado os diretores a devida caução exigida pelos Estatutos para a sua gestão. Em seguida o senhor presidente declarou que em face da exigência legal, cumpria à assembleia estipular a remuneração dos mesmos diretores assim como os membros efetivos do conselho fiscal, tendo sido por proposta do acionista, doutor Braz Sergio Olivier de Camargo, aprovada a remuneração para os diretores de duzentos mil réis para cada reunião da diretoria e para os membros do conselho fiscal em exercício, de trezentos mil réis por trimestre, ou seja de um conto e duzentos mil réis por ano. Em seguida o senhor presidente declarou que em face da decisão da assembleia, dava a palavra a qualquer acionista para fazer uso da mesma, e como ninguém a solicitasse, suspendeu a sessão pelo espaço de tempo necessário à lavratura da presente ata, feito o que, foi a mesma lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 9 de março de 1942. — Seguiam-se as assinaturas: Alberto Torres Filho. — William Monteiro de Barros, por si e como procurador da RKO Rádio Pictures, Inc. — Bruno Cheli. — Braz Sergio Olivier de Camargo. — Reinaldo Gomes Pinho.

Atesto que esta é cópia fiel extraída do próprio original. Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — Alberto Torres Filho.

N. 5.351 — 1-4-42 — 112\$2)

SOCIEDADE ANÔNIMA AGÊNCIA AMERICANA

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 28 MARÇO DE 1942

As onze horas do dia vinte e oito de março de 1942, presentes na sala n. 307 da Avenida Rio Branco n. 117, os acionistas constantes do livro de presença, representando todo o capital social, o diretor gerente, Sr. Pio de Carvalho Azevedo, declara aberta a sessão e convida os Srs. acionistas a escolherem o presidente que deve dirigir os trabalhos da assembleia.

Aclamado o Sr. Oscar de Carvalho Azevedo e por ele convidado o Sr. Dr. Francisco de Carvalho Azevedo para secretário, ficou constituída a mesa.

Informa o Sr. presidente que, de acordo com os anúncios de convocação que se acham sobre a mesa, cumpre à presente assembleia autorizar a diretoria a praticar todos os atos necessários para vender terrenos de propriedade da Sociedade e dá a palavra ao Sr. diretor-secretário que faz a seguinte exposição: "estando a nossa Sociedade com suas atividades paralizadas em virtude de decreto do Governo e por isso sem receita para fazer face aos impostos e despesas com os terrenos de sua propriedade, a venda dos mesmos é de toda a conveniência para a Sociedade, mas para isso precisa a diretoria da autorização dos Srs. acionistas."

O Sr. presidente declara que, de acordo com a ordem do dia e a exposição do Sr. diretor secretário, a assembleia deve deliberar sobre a proposta de ser dada à diretoria autorização para praticar os atos necessários para vender os terrenos de propriedade da Sociedade, e põe a mesma em discussão. Ninguém pedindo a palavra, é posta em votação a proposta autorizando a diretoria a vender os terrenos de propriedade da Sociedade, que é unanimemente aprovada.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão para mandar lavrar a presente ata, que depois de lida e aprovada sem discussão por unanimidade é assinada pelos presentes.

E eu, Francisco de Carvalho Azevedo, secretário da assembleia, a lavrei no livro competente e em um exemplar avulso para o arquivamento e publicações legais.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1942. — Oscar de Carvalho Azevedo. — Francisco de Carvalho Azevedo. — Germaine de Carvalho Azevedo. — Pio de Carvalho Azevedo. — Job de Carvalho Azevedo. — Pio Sá de Carvalho Azevedo. — Candido Sá de Carvalho Azevedo. — Henrique Sá de Carvalho Azevedo. — Arthur de Carvalho Azevedo.
(N. 5.579 — 1-4-42 — 61\$2)

COMPANHIA LUZ STEÁRICA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DOS ACIONISTAS, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1942

As quinze horas do dia trinta e um de março de mil novecentos e quarenta e dois, na sede desta Companhia, à rua Benedito Oloni, número vinte e três, reuniram-se acionistas em número legal, especialmente convocados pelas publicações constantes do *Diário Oficial* de 16, 18 e 20 de março expirante e do *Jornal do Comércio* de 15, 17 e 19 do mesmo mês, para a constituição desta assembleia. Encerrado o "Livro de Presença" pelo presidente da Companhia, Dr. Manfredo de Lammare, foi por este aberta a sessão, procedendo-se em seguida à eleição do presidente da Assembleia, tendo obtido votação unânime o senhor Dr. Hugo Napoleão do Rego que, tomando posse, convidou o Sr. José Neves de Andrade para secretário. Constituída, assim, a mesa, o Sr. presidente declarou iniciados os trabalhos desta Assembleia, para conhecimento do relatório da Diretoria, do balanço, da conta de lucros e perdas e do parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de 1941 e eleição da nova diretoria, para o exercício de 1 de abril de 1942 a 31 de março de 1945 e dos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes, para o exercício de 1 de abril de 1942 a 31 de março de 1943, solicitando do Sr. secretário que procedesse à leitura dos aludidos documentos, já publicados no *Diário Oficial* e *Jornal do Comércio* de 20 deste mês. Finda a leitura e posta a matéria em discussão, usou a palavra o acionista Sr. José Eduardo De Domenico, que salientou a clareza e precisão dos citados documentos e os esforços empregados pela administração e seus auxiliares, no exercício findo, proporcionando aos Srs. acionistas a distribuição do dividendo de 20\$000 (vinte mil réis), por ação. Encerrada a discussão e submetidos a votação, foram aprovados os referidos — balanço, contas e parecer, bem como todos os atos praticados pela diretoria no último

exercício, com fiel observância do disposto na parte final do art. 100, do decreto-lei n. 2.627, de 1940. Prosseguindo-se nos trabalhos, o acionista Sr. José Eduardo De Domenico pediu a aprovação da distribuição do dividendo de 20\$000 por ação, sugerida no relatório da diretoria e propôs que a esta fosse atribuída a remuneração especial de 440:000\$000 (quatrocentos e quarenta contos de réis), ficando a respectiva distribuição entre os seus membros a critério do Conselho Fiscal. Posta em discussão a mencionada proposta e não havendo quem usasse da palavra, foi a mesma submetida a votação e aprovada, com abstenção dos componentes da diretoria. Dando cumprimento à parte final da convocação desta assembléia, determinou o Sr. presidente fossem distribuídas as cédulas, para que os Srs. acionistas pudessem eleger os dois diretores de que trata o art. 3.º dos novos Estatutos, para o período administrativo de 1 de abril de 1942 a 31 de março de 1945; bem assim os membros do Conselho Fiscal, para o exercício de 1 de abril de 1942 a 31 de março de 1943 e seus suplentes. Recolhidas as cédulas e contados os votos, verificou-se haverem sido eleitos, para diretores, os Srs. Armando Gomes de Oliveira e Octacílio Homem Martins; para membros efetivos do Conselho Fiscal, os Srs. José Maria Pinto Junior, João de Sá Camello Lampreia e Dr. Edmundo da Luz Pinto; para suplentes do mesmo Conselho Fiscal, os Srs. Mario Rebello d'Oliveira, Dr. Hugo Napoleão do Rego e José Neves de Andrade. Por proposta do acionista Sr. Mario Rebello d'Oliveira, devidamente votada e aprovada, foram fixados, para o exercício de 1 de abril de 1942 a 31 de março de 1943, os honorários de 10:000\$000 (dez contos de réis), mensais para cada um dos diretores eleitos nesta assembléia, bem como os anuais de 3:000\$000 (três contos de réis), para cada um dos membros efetivos do Conselho Fiscal. Finalmente, tendo em vista a faculdade contida no art. 5.º dos Estatutos, propôs o acionista Sr. Mario Rebello d'Oliveira que se procedesse à eleição de um conselheiro técnico, pelo prazo de 3 anos, a contar de 1 de abril de 1942, com os honorários mensais de 10:000\$000 (dez contos de réis), para o exercício que se inicia. Levada a proposta à discussão e não havendo quem se manifestasse sobre a mesma, foi feita a votação, constatando-se ter sido eleito o Sr. Dr. Manfredo de Lamare para o referido cargo de conselheiro técnico. Estando presentes todos os eleitos nesta assembléia, tendo os componentes da diretoria, como membros efetivos do Conselho Fiscal e o conselheiro técnico, o Sr. presidente deu-lhes posse neste ato. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspendeu a sessão para que se lavrasse a ata respectiva. Reaberta a sessão, foi lida e aprovada a presente ata. E eu, José Neves de Andrade, secretário, que a lavrei, assino-a com o presidente e todos os Srs. acionistas presentes. — Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. — José Neves de Andrade, secretário; Hugo Napoleão do Rego, presidente; Mario Rebello d'Oliveira — M. Lamare — José Maria Pinto Junior — José Eduardo De Domenico — A. Gomes de Oliveira — Octacílio Homem Martins — Antonio Martins do Rego — Edmundo da Luz Pinto.

Confere com o original. — José Neves de Andrade, secretário.

(N. 5.567 — 1-4-42 — 97\$9).

MERCANTIL BRASILEIRA LTDA.

Casa Bancária

Autorizada a funcionar pela carta patente n. 2.161 de 26 de outubro de 1939

BALANÇETE EM 31 DE MARÇO DE 1942

Ativo

Títulos Descontados	1.187:989\$600
Títulos à Cobrança	78:358\$600
Devedores por Títulos em Caução	454:916\$000
Despesas de Instalação	19:316\$000
Moveis & Utensílios	38:581\$000
Valores em Caução	10:000\$000
Títulos e Fundos de n/propriedade	10:751\$000
Diversas Contas	92:953\$800

Caixa:	
No Banco do Brasil e outros Bancos...	272:427\$800
No Cofre	54:935\$300

327:363\$100

2.220:232\$100

Passivo

Capital	250:000\$000
Fundo de Reserva	7:045\$000
Depósitos à Ordem	588:414\$000
Depósitos a Prazo	139:380\$000

727:794\$000

Contas Correntes Garantidas	76:546\$300
Credores por Títulos à Cobrança	78:358\$600
Credores por Valores em Caução	10:000\$000
Redescontos	392:411\$200
Títulos em Caução	454:916\$000
Diversas Contas	223:161\$000

2.220:232\$100

As operações desta Casa Bancária foram iniciadas em 16 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. — A. Marques Barboza, gerente. — F. Fernandes, contador.

(N. 5.332 — 1-4-42 — 114\$200)

COMPANHIA IMOBILIÁRIA SANTA CRUZ

RELATÓRIO A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, A REALIZAR-SE EM 31 DE MARÇO DE 1942

Srs. acionistas:

Em obediência aos nossos Estatutos e às determinações da lei, temos a satisfação de vos apresentar o balanço e demais documentos referentes ao exercício encerrado a 31 de dezembro de 1941, afim de submetê-los à vossa apreciação.

Verificaremos que durante aquele exercício o movimento de vendas e recebimentos foi regular, não atingindo à nossa expectativa, fato este que atribuímos à situação de gravidade que todos atravessam ante os sérios acontecimentos internacionais, que veem abalando o mundo. O saldo a receber por terrenos vendidos não deixa de ser apreciável.

Como consta da conta de "Lucros e Perdas" abaixo, a Diretoria julga necessário constituir um Fundo de Reserva Especial. Este fundo destina-se a fazer face aos prejuízos que resultarem das seguintes operações:

a) adiantamentos feitos, importando em quantia superior a 331 contos de réis, a dois devedores, cujos débitos datam de alguns anos. A Diretoria está tomando os passos judiciais necessários, de conformidade com a determinação da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 30 de junho de 1941.

Um dos devedores oferece 10 % por saldo de contas, e o outro nega a sua responsabilidade.

b) duas sentenças judiciais dadas contra a Companhia. A importância a pagar será provavelmente uns 80 contos de réis ao todo.

Em 1940 pagaram-se impostos importando em 32:426\$2, e em 1941 este algarismo elevou-se à 207:588\$6. Até 1940 a Prefeitura cobrava o Imposto Territorial pela área global do Jardim Guanabara, taxando-o em 12:500\$0 anuais. Em 1941, porém, cada lote foi taxado separadamente, elevando-se a 190:508\$5 o total em cobrança. Por causa deste aumento inesperado na importância dos impostos, os diretores individualmente se viram na incumbência de prestar sua responsabilidade pessoal a uma operação de crédito, feita pelo Royal Bank of Canada, na quantia de 150:000\$0.

A Diretoria quando eleita procedeu a um exame minucioso dos bens moveis da Companhia, e verificou que uma quantia considerável seria precisa para fazer face à depreciação. É esta a explicação da soma (70:087\$4), que consta da conta de "Lucros e Perdas".

A Diretoria tudo tem feito dentro das suas possibilidades para corresponder à confiança dos senhores acionistas, e nada mais tendo a relatar, a Diretoria se coloca à inteira disposição dos senhores acionistas para quaisquer outras informações e aproveita o ensejo para agradecer aos senhores membros do Conselho Fiscal a dedicação que sempre demonstraram na assistência que deram a esta Diretoria, como no zelo com que examinaram todos os atos e contas que ora vos apresentamos, bem como a todos os auxiliares da Companhia que souberam concorrer para a boa marcha de todos os serviços.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1942. — Os diretores: Frank Dodd. — Paulo Espinola de Aquino — Ludovico Rolim de Oliveira.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Jardim Guanabara	2.714:554\$935
Material de construção	60:000\$000
Semoventes e veículos	93:000\$000
Depósitos	2:285\$000
Títulos de renda	604\$700
Moveis e utensílios	33:000\$000
Ônibus — C/ Capital	85:400\$000
Devedores hipotecários	36:000\$000
L. A. P. C. Depósito	38:692\$300
Construções	52:263\$000
Garages	8:500\$000
Almoxarifado	11:253\$000
Caixa	4:012\$600
Contas correntes	373:508\$000
Corretores	601\$800
Linha de ônibus	3:600\$000
Contratos de vendas	3.472:125\$300
Conta de ordem	
Ações caucionadas	40:000\$000

7.029:400\$635

Passivo

Contas correntes	124:542\$100
Títulos a pagar	206:965\$500
Credores hipotecários	1.706:339\$600
Capital	1.000:000\$000
Fundo de Reserva:	
Legal	26:390\$900
Especial	191:149\$301
Vendas contratadas	3.492:752\$300
Terrenos a desmembrar	241:260\$931
Contas de Ordem:	
Caução da Diretoria	30:000\$000
Títulos caucionados	10:000\$000

7.029:400\$635

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Saldo do ano de 1940	234:706\$704	
Excesso de pagamento de prestações	484\$100	
Taxas de transferências	1:533\$400	
Rendas diversas	29:597\$600	
Vendas de terrenos	1.020:739\$887	
Depreciações:		
Semoventes e veículos	32:991\$500	
Móveis e utensílios	3:840\$600	
Ônibus — C/Capital	21:267\$000	
Maquinismos e acessórios	11:988\$200	70:087\$400
Despesas judiciais	12:700\$000	
Bonificações	19:541\$800	
Impostos diversos	162:511\$200	
Honorários da Diretoria e Conselho Fiscal	81:125\$000	
Quotas de Previdência	4:928\$000	
Propaganda	89:016\$600	
Custeio geral	290:120\$300	
Juros e descontos	141:798\$900	
Diferenças de áreas	11:148\$790	
Comissões	207:812\$000	
Contas correntes	3:572\$400	
Depósitos	1:550\$000	
Fundo de Reserva Especial	191:149\$301	

1.287:061\$691 1.287:061\$691

Frank Dodd, diretor-presidente. — Ludovico Rolim de Oliveira, diretor-superintendente. — Antony Machado, contador, 32.370.

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL, REALIZADA AOS DEZENOVE DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS

Nós, os membros do Conselho Fiscal da Companhia Imobiliária Santa Cruz, em exercício, examinamos o Balanço, as Contas, o Relatório da Diretoria, referentes ao ano social terminado a 31 de dezembro de 1941, bem como os demais documentos da contabilidade que nos foram exibidos, e sobre os quais vimos nos pronunciar na forma da lei.

Julgamos, previamente, de nosso dever, esclarecer os senhores acionistas sobre alguns números desse balanço, para a sua melhor compreensão e para que melhor possam avaliar os trabalhos da atual diretoria. Assim, verificamos que as vendas realizadas no exercício de 1941 foram de 1.329:000\$000 contra 1.229:000\$000 do exercício de 1940, passando a conta de Contratos de Vendas (prestações a receber) de 3.394:553\$200 em 1940 para 3.492:752\$300 no atual balanço, mostrando assim certo equilíbrio nos negócios.

O lucro bruto apurado no exercício ora encerrado foi de réis 1.020:739\$800, contra 1.048:663\$900 em 1940, e a conta de comissões acusa as somas de 207:812\$000 e 160:181\$100 respectivamente. Outros números interessantes são os da conta de Depreciações e Impostos, já expressos no Relatório da Diretoria.

Feitas, essas considerações de maior realce, desejamos chamar a atenção dos senhores acionistas para os resultados finais do exercício, que acusa um prejuízo de 43:557\$400 os quais, deduzidos de 234:706\$700, do saldo de lucros dos exercícios anteriores, reduziu o referido saldo para 191:149\$300, saldo este que a Diretoria muito acertadamente resolveu transferir para um fundo especial, destinado a suportar os prejuízos que possam advir da liquidação de contas duvidosas já mencionadas em seu relatório, inclusive o débito de dois ex-diretores.

O Sr. Dr. Adolpho Calandrini Alves de Souza, mantendo, entretanto, opinião isolada, entende que "esses débitos, bem como as restrições com que foram aprovadas as contas do exercício anterior, não puderam ser solucionadas pela diretoria", e por essa razão é ele de parecer que devem ser esses dois assuntos incluídos na convocação da próxima assembléia geral ordinária para uma solução definitiva.

São todos os membros do Conselho Fiscal, porém, de parecer que devem ser aprovados o balanço e as contas da atual diretoria na próxima Assembléia Geral Ordinária.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1942. — S. Mc Allister. — A. M. Christie. — Adolpho Calandrini Alves de Souza.

(N. 5.576 — 1-4-942 — 367\$2).

BANCO IRMÃOS GUIMARÃES LTDA.

BALANÇETE EM 31 DE MARÇO DE 1942

Ativo

Letras descontadas	11.307:864\$100	
Empréstimos em C/ correntes	1.957:158\$000	
Letras à cobrança C/ alheia	1.413:570\$100	
Valores caucionados	5.108:730\$500	
Valores depositados	10.847:860\$000	
Correspondentes no Interior	1.246:379\$300	
Títulos de N/ propriedade	1:363\$000	
Caixa:		
Em moeda corrente	350:714\$300	
No Banco do Brasil	1.472:038\$900	
Em outros Bancos	2.558:960\$600	4.381:713\$800
Diversas contas	2.148:714\$400	
Soma	38.413:293\$200	

Passivo

Capital	1.000:000\$000	
Fundo de reserva	900:000\$000	
Fundo P/ prejuízos eventuais	29:131\$600	
Depósitos:		
em C/C sem limite	7.549:985\$000	
em C/C limitadas	2.961:994\$400	
em C/C populares	706:104\$800	
Depósitos com aviso prévio	130:396\$900	
Depósitos a Prazo Fixo	5.637:408\$200	16.985:889\$300
Depósitos em cobrança:		
na Praça	646:418\$500	
no Interior	767:151\$600	1.413:570\$100
Títulos em caução e em depósito	15.956:530\$500	
Diversas contas	2.128:171\$700	
Soma	38.413:292\$200	

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942 — João Alves de Moura, contador. — David A. O. Guimarães, gerente.

(N. 5.348 — 1-4-42 — 114\$2)

COMPANHIA FAZENDAS REUNIDAS NORMANDIA

RELATÓRIO DA DIRETORIA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1941

Srs. acionistas:

Vimos, na forma estatutária, oferecer-vos o relatório das operações concernentes ao ano de 1941, observando a seguinte disposição:

Laranjas — Com as medidas decretadas pelo Governo, e apesar da situação internacional, melhoraram os preços nos mercados de laranja, durante o ano de 1941, em comparação com os preços dos anos anteriores. Não obstante, o resultado apurado não correspondeu ao que era de se esperar, devido a ter sido muito escassa a produção, que não chegou a atingir metade da dos anos anteriores.

Terras — As vendas das terras situadas nos próximos Municípios de Nova Iguaçu e Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, vieram decrescendo. A Companhia de Expansão Territorial devastou matas de nossa propriedade e postergou a letra dos contratos que com ela mantínhamos, desvirtuando o espírito desses contratos, o que deu ensejo revogação judicial imediata dos mandatos que lhe havíamos concedido, e aos procedimentos subsequentes.

Os mandatos foram revogados por decisões do preclaro doutor Miguel Maria de Serpa Lopes, juiz de direito da Vara de Registos Públicos, decisões brilhantemente fundamentadas por S. Ex. ao indeferir o pedido de reconsideração que lhe dirigira a Companhia de Expansão Territorial. E como esta houvesse reclamado, o Egrégio Conselho de Justiça, por unanimidade, não tomou conhecimento da reclamação.

É lamentável a atitude dessa Companhia, procurando confundir os fatos, desrespeitando uma decisão judicial passada em julgado, praticando atos que, mais cedo ou mais tarde, lhe trarão consequências bem graves.

Laticínios — Conforme o estatuido no decreto-lei n. 2.381, de 10 de julho de 1940, tivemos que transferir os nossos postos e o nosso entreposto de leite, situados no Distrito Federal, à Comissão Executiva do Leite, entidade governamental, nos termos da escritura de compra e venda lavrada em notas do 10.º Ofício desta cidade, no dia 16 de maio do ano próximo passado.

Questões judiciais — Afora os procedimentos judiciais que já obtiveram decisões favoráveis à Normandia, todos os demais, inclusive os provocados pela Companhia de Expansão Territorial, seguem os trâmites legais.

Estatutos — Nossos estatutos foram adaptados à nova lei sobre sociedades por ações (decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940). Convocaremos, porém, uma assembléia geral extraordinária para atender às últimas exigências feitas pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

Balanço — Em anexo, encontrareis, Srs. acionistas, o balanço geral do ano de 1941.

Conselho fiscal — Na forma da nova legislação, anualmente deve-se proceder à eleição dos membros do conselho fiscal. É o que a próxima assembléia geral ordinária terá também que fazer.

Quaisquer outros esclarecimentos que julgardes necessários, serão imediatamente fornecidos pela diretoria.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. — Guilherme Guinle — Carlos Guinle — Arnaldo Guinle — João Correia da Veiga, diretores.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo		
Ativo imobilizado		
Bens e propriedades	9.155:476\$265	
Benfeitorias	542:584\$500	9.698:060\$765
Ativo disponível		
Caixa		6:182\$400
Ativo realizável em curto prazo		
Contas a receber — Lactifínios	39:910\$300	
Contas a receber — Arrendatários	507:831\$200	547:741\$500
Ativo realizável a longo prazo		
Contas a receber — Terrenos	5.740:520\$230	
Contas a receber — Geral	805:674\$350	
Obrigações e empréstimos a receber	475:542\$900	7.021:737\$480
Ativo pendente		
Depósitos especiais	24:808\$500	
Pagamentos adiantados	4:350\$000	29:158\$500
Lucros e perdas		
Contas de compensação		2.601:953\$606
Caução da Diretoria	200:000\$000	
Títulos em cobrança	445:542\$900	
Laranjal Proença	95:501\$100	741:044\$000
		20.645:878\$251
Passivo		
Passivo exigível a curto prazo		
Contas a pagar — Geral	47:366\$700	
Institutos de Aposentadorias	2:078\$000	49:444\$700
Passivo exigível a longo prazo		
Obrigações e empréstimos a pagar	6.683:984\$085	
Contas a pagar — Especial	463:416\$100	7.147:400\$185
Passivo não exigível		
Capital	4.000:000\$000	
Fundo de amortização e depreciação de bens e propriedades	901:991\$736	4.901:991\$736
Passivo pendente		
Contratos de venda e arrendamentos de terrenos	6.120:306\$230	
Terrenos contratados para venda	1.492:017\$600	
Diversas contas	193:673\$800	7.805:997\$630
Contas de compensação		
Títulos em caução	200:000\$000	
Liquidação de títulos	445:542\$900	
Garantias diversas	95:501\$100	741:044\$000
		20.645:878\$251

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Guilherme Guinle*. — *Carlos Guinle*. — *Arnaldo Guinle*. — *João Corrêa da Veiga*, diretores. — *Eugenio Vieira da Cunha*, contador (Reg. 35.640).

CONTAS DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Débito		
Saldo do ano 1940	2.528:944\$901	
A Despesas Operativas — Lactifínios	4.269:868\$600	
" Despesas Operativas — Citricultura	254:832\$100	
" Despesas Operativas — Venda de terrenos	310:656\$600	
" Impostos	311:522\$300	
" Amortização e depreciação de bens e propriedades	3:165\$900	
	7.678:990\$401	
Crédito		
De Receitas Operativas — Lactifínios	3.797:442\$700	
" Receitas Operativas — Citricultura	57:469\$500	
" Receitas Operativas — Venda de terrenos	476:192\$800	
" Receitas de alugueis	400\$000	
" Receitas de arrendamentos	47:625\$500	
" Receitas não operativas	58:439\$400	
" Rendas eventuais	327:944\$595	
" Impostos transferidos a operação — Crédito	311:522\$300	
Saldo para 1942	2.601:953\$606	
	7.678:990\$401	

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Guilherme Guinle*. — *Carlos Guinle*. — *Arnaldo Guinle*. — *João Corrêa da Veiga*, diretores. — *Eugenio Vieira da Cunha*, contador (Reg. 35.640).
Companhia Fazendas Normandia. — *Pedro Olívio Rocha Coimbra*, diretor.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores acionistas:

O Conselho Fiscal da Companhia Fazendas Reunidas Normandia, tendo examinado o balanço e contas da Diretoria, relativos ao ano findo em 31 de dezembro de 1941, e tendo encontrado em perfeita ordem a escrituração da companhia, com que está de acordo o balanço geral em 31 de dezembro de 1941, propõe que sejam aprovados os atos e contas da Diretoria, correspondentes ao ano social findo em 31 de dezembro de 1941.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942. — *Antonio José Fernandes Junior*. — *Octavio P. dos Santos*. — *Anverino Floresta de Miranda*.

Companhia Fazendas Reunidas Normandia. — *Pedro Oliveira Rocha Coimbra*, diretor.

(N. 5.340 — 1-4-42 — 269\$3)

LABORATÓRIOS OFORENO S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Em cumprimento à lei e aos estatutos sociais, vimos apresentar ao vosso julgamento os documentos relativos à nossa administração no exercício de 1941, e o balanço referente ao mesmo período, encerrado em 31 de dezembro próximo passado.

Os negócios da sociedade correram normalmente durante o exercício findo, continuando a ter franca aceitação na praça, os produtos de nossa fabricação. Apesar do aumento considerável do custo das matérias primas e subsidiárias, conseguimos pela compressão de despesas e nova orientação nas vendas, sem aumento dos preços de nossos produtos, um lucro pouco inferior ao do ano passado.

Do lucro líquido apurado, foi feita a dedução legal para a constituição do fundo de garantia de capital.

As obras do nosso imóvel à avenida Venezuela n. 43, contratadas com a firma Pires, Santos & Comp., prosseguem em bom andamento, devendo ficar prontas dentro de poucos meses.

Agradecemos aos funcionários da empresa pela colaboração prestada e a todos os amigos e clientes a preferência que nos foi dispensada.

Estamos à disposição dos senhores acionistas para quaisquer outras informações.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1942. — *Luiz Huet Bacellar*, diretor gerente. — *Leão Gondim de Oliveira*, diretor presidente.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo		
Imobilizado:		
Imóveis	1.906:029\$300	
Moveis & Utensílios	34:575\$800	
Marcas & Fórmulas	281:000\$000	
Maquinismos	1.826:212\$600	
Utensílios de laboratório	18:967\$500	
Veículos	5:817\$000	4.069:602\$200
Disponível:		
Caixa		653\$700
Exigível curto prazo:		
Contas a receber	23:380\$000	
Material de embalagem	38:366\$800	
Matéria prima	21:472\$900	
Mercadorias em depósito	39:216\$200	
Produtos em estoque	17:703\$100	
Estampilhas de consumo	1:339\$600	
Obrigações a receber	5:695\$000	
Duplicatas a receber	272:818\$400	
Acionistas, c/Cap.	51:404\$000	471:396\$000
Exigível longo prazo:		
Contas correntes	940:183\$400	
Depósitos e cauções	762\$200	
Contas correntes especiais	130:408\$000	1.071:353\$600
Contas transitórias:		
Benfeitorias	2:760\$600	
Novas instalações	5:516\$000	8:276\$600
Valores pendentes:		
Vasilhames	1:170\$000	
Material de propaganda	11:197\$300	12:367\$300
Contas de compensação:		
Contrato de construção	1.150:000\$000	
Ações em caução	15:000\$000	
Devedores por títulos em caução	185:228\$800	
Devedores por títulos em cobrança	3:027\$300	1.353:256\$100
		6.986:905\$500

Passivo**Não exigível:**

Capital realizado ..	948:596\$000	
Capital a realizar...	51:404\$000	1.000:000\$000
Lucros suspensos ..	73:081\$800	
Fundo de reserva ..	23:419\$400	
Fundo de depreciação ..	40:520\$800	
Fundo garantia capital ..	2:594\$400	1.439:616\$400

Exigível curto prazo:

Duplicatas a pagar ..	9:556\$800	
Obrigações a pagar ..	156:158\$200	
Instituto dos Industriários ..	2:037\$200	
Títulos descontados ..	76:065\$300	
Produtos a entregar ..	85:988\$800	
Contas a pagar ..	428\$800	330:235\$100

Exigível longo prazo:

Credores hipotecários ..	2.388:000\$000	
Obrigações a pagar ..	1.036:000\$000	
Contas correntes ..	690:502\$700	4.114:502\$700

Contas de resultado:

Lucros do exercício anterior	26:165\$800	
Lucro de 1941 ..	23:129\$400	49:295\$200

Contas de compensação:

Obras contratadas ..	1.150:000\$000	
Depósito da diretoria ..	15:000\$000	
Títulos em caução ..	185:228\$800	
Títulos em cobrança ..	3:027\$300	1.353:256\$100
		6.986:905\$500

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS & PERDAS DO BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

	Débito	Crédito
Despesas de administração ..	108:084\$500	
Despesas de venda ..	91:718\$600	
Despesas financeiras ..	111:440\$000	
Impostos & Taxas ..	52:712\$900	
Propaganda ..	139:210\$000	
Novas instalações ..	5:515\$900	
Benfeitorias ..	2:760\$500	
Depreciação ..	27:568\$300	
Fundo garantia capital ..	1:217\$300	
Saldo para o exercício seguinte..	49:295\$200	
Venda produtos fabricados ..	383:175\$000	
Produtos em estoque ..	17:703\$100	400:878\$100
Venda mercadorias ..		23:532\$500
Aluguéis ..		84:082\$100
Aluguéis máquinas ..		30:013\$600
Descontos auferidos ..		13:198\$200
Rendas eventuais ..		11:620\$800
Juros credores ..		32\$100
Saldo de 1940 ..		26:165\$800
	589:523\$200	589:523\$200

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Luiz Huet Bacellar*, diretor gerente. — *Leão Gondim de Oliveira*, diretor presidente. — *Antonio F. Mattoso*, contador regist.º 35.204.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal dos Laboratórios Oforeno S. A., depois de examinarem o balanço e os livros referentes ao exercício de 1941, são de parecer que os mesmos sejam aprovados pela assembléia geral.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1942. — *Belarmino Austregesilo de Ataíde*. — *Antonio Pinto de Acioli Neto*. — *Frederico Barata*. (N. 5.360—1-4-42—357\$8)

SOCIEDADE ANÔNIMA FAZENDAS DO CARMO

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 10 DE ABRIL DE 1942

Srs. acionistas:

De conformidade com as disposições estatutárias e legais, vimos submeter à apreciação e deliberação de VV. SS. os autos praticados pela diretoria no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1941, assim como o respectivo balanço e contas relativas ao citado exercício. Relativamente aos atos administrativos é de nosso interesse destacar os seguintes:

O resultado das plantações em geral, foi perfeitamente compensador aos esforços empregados.

A produção de aguardente correu com absoluta normalidade, não obstante sermos obrigados a manter o grande estoque existente, em vista dos preços poucos remuneradores desse produto, no momento.

Com referência à criação de gado, este exercício apresentou também bom resultado, com tendência a melhorar no exercício futuro.

Embora, como acima ficou dito, tenha o presente exercício proporcionado resultados bem satisfatórios, infelizmente não é ainda possível fazer-se uma distribuição de dividendos, em virtude dos prejuízos anteriores.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, como sempre e a qualquer momento, todos os livros, contas e demais documentos da sociedade.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1942. — *Hilmar B. Werner*, presidente; *William Knight Herries Locke*, diretor técnico.

BALANÇO FECHADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Referente ao período de 1 de janeiro de 1941 a 31 de dezembro de 1941

	Ativo	
Imobilizado		
Propriedades ..	601:351\$200	
Pastos e Invernadas ..	907:742\$140	
Benfeitorias ..	1.572:961\$910	
Derrubadas e Preparação de Terra	304:437\$480	
Estrada de Sant'Anna ..	582:123\$760	
Máquinas e Acessórios ..	613:070\$990	
Moveis e Utensílios ..	33:721\$450	
Ferramentas e Instrumentos ..	17:755\$260	
Vasilhames ..	14:855\$790	
Veículos e Arreios ..	166:805\$930	
Plantações ..	468:363\$450	
Plantação Nova ..	95:430\$000	
Secção de Café ..	511:700\$930	
Pomar ..	215:502\$100	
Limoeiros ..	17:773\$900	
Viveiros ..	3:279\$200	
Materiais ..	9:720\$690	6.136:596\$180
Disponível		
Caixa ..		1:835\$200
Realizável		
Gado ..	327:729\$000	
Aguardente ..	55:009\$000	382:738\$000
Contas de Compensação		
Ações Caucionadas ..		20:000\$000
Lucros e Perdas		
Saldo verificado ..		1.057:120\$420
		7.598:289\$800
Passivo		
Exigível a Curto Prazo		
Contas Correntes ..		6.578:289\$800
Não Exigível		
Capital ..		1.000:000\$000
Contas de Compensação		
Cauções ..		20:000\$000
		7.598:289\$800

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Hilmar B. Werner*, presidente; *William Knight Herries Locke*, diretor técnico; *Karl Arnold von Ow*, guarda-livros, reg. sob n. 35.456.

ENCERRADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Referente ao período de 1 de janeiro de 1941 a 31 de dezembro de 1941

	Débito	Crédito
Saldo proveniente de 1940 ..	1.034:361\$920	
Despesas Gerais ..	48:516\$700	
Ordenados ..	86:960\$600	
Impostos ..	5:447\$200	
Madeira ..	330\$500	
Produção de Café ..	2:392\$100	
Vasilhames ..	1:650\$600	
Veículos e Arreios ..	18:533\$900	
Ferramentas e Instrumentos ..	1:972\$800	
Máquinas e Acessórios ..	32:266\$800	
Moveis e Utensílios ..	3:746\$800	
Gado ..	—	123:652\$900
Aguardente ..	—	20:981\$500
Plantações ..	—	15:432\$200
Plantação Nova ..	—	11:345\$200
Produção de Laranjas ..	—	78\$000
Venda ..	—	6:000\$000
Limoeiros ..	—	1:064\$200
Viveiros ..	—	505\$500
Saldo que passa para o ano de 1942	—	1.057:120\$420
	1.236:179\$920	1.236:179\$920

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Hilmar B. Werner*, presidente; *William Knight Herries Locke*, diretor técnico; *Karl Arnold von Ow*, guarda-livros, reg. sob n. 35.456.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Sociedade Anônima Fazendas do Carmo, abaixo assinados, cumprindo as disposições legais, e tendo examinado as contas e o balanço relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1941, e verificando a sua exatidão, são de parecer que os mesmos sejam aprovados.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1942. — *Dietrich Bolte* — *Karl Arnold von Ow* — *Gualter Silva*, suplente em exercício.
(N. 5.536 — 30-3-42 — 23346)

JAMES S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE ACIONISTAS, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 1941

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às disposições legais, vimos trazer ao vosso estudo e deliberação as contas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941. Vencido tem sido mais um ano de vida da nossa sociedade e, expondo-vos com a devida clareza nesses documentos, o que foi conseguido no citado período, não nos é grato, mau grado todo o esforço que nos cumpria dispendar por um melhor resultado, apresentar-vos lucro no referido exercício, antes se registrando no mesmo um pequeno prejuízo. Este, todavia, não pode e nem deve ser motivo para desânimos, sabido como é que a situação mundial tem trazido certa anormalidade aos negócios e não poderíamos ser uma exceção no rol dos atingidos mais diretamente, sobretudo nós, que tínhamos na Europa a nossa principal fonte de fornecimentos. Falhando essa, vimos empregando o máximo empenho para induzir ao consumo artigos que estejam ao nosso alcance expor à venda, nas atuais circunstâncias, sem desmerecermos da confiança e preferência dispensada pela nossa seleta e antiga freguesia. Assim, já estamos conseguindo voltar ao vulto de negócios anteriormente registrado, o que nos traz a esperança de, no corrente exercício, podermos anunciar-vos uma grata compensação. Estaremos ao vosso inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos que vos pareçam necessários.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1942. — p.p. *Walter Quadros*, *F. Augusto de Faria Baptista*, diretor-gerente.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Imobilizado:		
Móveis & Utensílios	57:763\$600	
Instalações	18:923\$200	76:686\$800
Disponível:		
Em Caixa	1:411\$100	
Em Bancos	5:704\$900	7:116\$000
Realizável:		
Acionistas	12:500\$000	
Adiantamentos	3:004\$200	
Banco Boavista, c/Cobrança ..	8:185\$000	
Consignações	17:930\$000	
Contas Correntes	32:881\$400	
Depósitos	400\$000	
Direitos s/Mercadorias Consignadas	3:549\$400	
Duplicatas a Receber	11:793\$100	
Mercadorias	200:788\$900	291:032\$000
Contas de Compensação:		
Ações Cauçionadas		12:000\$000
Contas de resultado:		
Prejuízo verificado no exercício	19:561\$200	
Menos — Lucros não distribuídos, do exercício anterior	8:693\$200	10:868\$000
		397:702\$800

Passivo

Não exigível:		
Ações (Capital)		200:000\$000
Exigível:		
Contas Correntes	13:060\$000	
I. A. P. dos Comerciantes ..	1:244\$500	
Maison Vieilleville, c/Consignação	17:930\$000	
Obrigações a Pagar	131:411\$900	
Walter Quadros, c/Empréstimos	22:056\$400	185:702\$800
Contas de compensação:		
Depósito da Diretoria		12:000\$000
		397:702\$800

DEMONSTRATIVO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Crédito

Saldo não distribuído do exercício passado	8:693\$200
Mercadorias	200:788\$900
Diferenças de Câmbio	531\$000

Débito

Aluguéis	21:500\$000
Comissões	6:485\$100
Despesas Gerais	58:761\$100
Despesas de Propaganda	11:850\$000
Impostos Diversos	14:919\$100
Juros & Descontos	11:734\$700
Mercadorias	57:146\$400
Ordenados	34:540\$000
Seguros	3:944\$700
Prejuízo que passa ao novo exercício	10:868\$000
	220:881\$100
	220:881\$100

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Walter Quadros*, Diretor-gerente. — *Adhemar Mendonça*, Guarda-livros — Reg. número 36.940.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Cumprindo as disposições dos nossos estatutos e o que determina a legislação em vigor, declaramos que, tendo examinado com a devida atenção o movimento de contas e balanço referentes ao exercício de 1941, encontramos tudo em perfeita ordem e exatidão, em virtude do que opinamos pela sua aprovação.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1942. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Cesar Proença*. — *Henrique de Barros Liberal*.
(N. 5.569 — 1-4-42 — 203\$ — 3 vezes).

MAPPIN & WEBB (BRAZIL) LIMITED

BALANÇO GERAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

(Capital autorizado da Filial — 4.710:400\$000)

Ativo

Fixo:		
Móveis e utensílios		160:604\$300
Mobiliário:		
Inventário mercadorias	4.135:847\$600	
Ações (Cooperativa Lojistas)	1:000\$000	4.136:847\$600
Realizável — Curto prazo:		
Contas correntes devedores	1.369:880\$100	
Devedores diversos	17:500\$800	1.387:380\$900
Disponível:		
Caixa e Bancos		364:734\$600
Pendente:		
Pagamentos antecipados	561\$500	
Diversas contas	37:111\$500	37:673\$000
		6.087:240\$400

Passivo

Exigível — curto prazo:		
Letras e obrigações a pagar	411:625\$800	
Contas correntes credoras	189:513\$600	
Diversos contas	27:797\$400	
Casa Matriz	3.279:413\$800	3.908:350\$600
Lucros suspensos		2.178:889\$800
		6.087:240\$400

CONTA DE LUCROS E PERDAS

Débito:		
Depreciação móveis e utensílios	17:844\$900	
Contas duvidosas	46:264\$200	
Despesas gerais	1.035:793\$200	
Impostos	443:222\$800	
Lucros suspensos	1.396:310\$300	
		2.939:435\$400
Crédito:		
Lucro bruto das operações	2.905:942\$100	
Lucros diversos	33:241\$300	
Contas duvidosas	252\$000	
		2.939:435\$400

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Walter Quadros*, Diretor-gerente. — *Adhemar Mendonça*, Guarda-livros — Reg. número 36.940.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *E. V. Meacham*, diretor. — *J. Landeiro Filho*, contador.
(N. 5.571 — 1-4-42 — 119\$31).

LLOYD REAL BELGA (BRASIL) S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Lloyd Real Belga (Brasil) S.A., em 31 de março de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta repartição sob o n. 17.283, a ata da assembléa geral ordinária, realizada em 27 de fevereiro de 1942, que aprovou contas relativas ao exercício de 1941, elegeu a diretoria e os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Secção. (N. 5.336—1-4-42—19\$4)

COMPANHIA IMOBILIÁRIA, INDUSTRIAL E CONSTRUTORA, S. A.

RELATÓRIO

Senhores acionistas:

De acordo com os estatutos, vimos submeter à vossa apreciação o balanço e contas relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1941, assim como o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

A situação financeira da Companhia, está demonstrada no balanço que oferecemos ao vosso exame, continuando a Diretoria à disposição dos senhores acionistas para qualquer esclarecimento de que venham a carecer.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1941. — O Diretor-presidente, Dr. *Carlos de Saboia Bandeira de Mello*, os Diretores, *Roman Antoni Przewoski* e *Henryk Spitzman*.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Acionistas — Entradas a Realizar	200:000\$000
Imoveis "Edifício Príncipe"	552:668\$000
Imoveis "Edifício Princesa"	307:291\$700
Móveis e Utensílios	1:821\$000
Construções de Apartamentos	658:630\$000
Contas de Movimento	12:909\$000
Contas Correntes "Devedores"	37:789\$400
Ações Caucionadas	30:000\$000
Financiamento Contratado	2.274:000\$000
Apartamentos Vendidos	2.475:000\$000
Apartamentos em Construções	2.873:600\$000
Comissões de Fiscalização	1:705\$400
Despesas de Fiscalização	2:000\$000
Mercadorias	102:762\$000
	9.530:196\$500

Passivo

Capital	500:000\$000
Contas Correntes "Credores"	376:390\$400
Pagamentos por conta dos Apartamentos	621:772\$000
Contas Especial	64:073\$400
Prestamistas	2:200\$000
Conta de Financiamento	56:850\$000
Caução da Diretoria	30:000\$000
Contrato de Financiamento	2.274:000\$000
Vendas de Apartamentos	2.475:000\$000
Contrato da Construção dos Apartamentos	2.873:600\$000
Lucros e Perdas	256:308\$700
	9.530:196\$500

Rio de Janeiro, 11 de março de 1941. — O Diretor-presidente, Dr. *Carlos de Saboia Bandeira de Mello*, os Diretores, *Roman Antoni Przewoski*. — *Henryk Spitzman*. — O contador, *Aurelio da Silva Freitas*.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Débito

Instituto dos Comerciantes	313\$000
Impostos e Alugéis	9:163\$200
Despesas Gerais	104:631\$900
Saldo que passa para o exercício de 1942	256:308\$700
	370:416\$800

Crédito

Juros e Descontos	41:911\$800
Comissões	327:795\$000
Mercadorias	740\$000
	370:416\$800

Rio de Janeiro, 11 de março de 1942 — O Diretor-presidente, Dr. *Carlos de Saboia Bandeira de Mello*. — Os Diretores, *Roman Antoni Przewoski* e *Henryk Spitzman*. — O Contador, *Aurelio da Silva Freitas*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

De conformidade com a lei e os estatutos da Companhia Imobiliária, Industrial e Construtora, S. A., os membros do Conselho Fiscal abaixo assinados, tendo examinado o Balanço e as contas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1941, depois de um minucioso exame, constatarem estar tudo em perfeita ordem e de acordo com os documentos em que se apoia, razão pela qual são de parecer que os mesmos sejam aprovados pelos senhores acionistas, como todos os demais atos da Diretoria, no aludido exercício.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1942. — Dr. *Eduardo Monteiro de Barros Roxo*. — Dr. *Gilberto Pereira da Silva*. — *Jorge Pinto Lisboa*. (N. 5.361 — 1-4-42 — 173\$4).

COMPANHIA DE TECIDOS BOM PASTOR

RELATÓRIO DA DIRETORIA DA COMPANHIA DE TECIDOS BOM PASTOR, A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, CONVOCADA PARA O DIA VINTE E SEIS DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS

Senhores acionistas:

Vimos, em acatamento ao que dispõem os nossos estatutos e a lei que rege as Sociedades Anônimas, apresentar-vos o balanço anual, conta de Lucros e Perdas, e, parecer do Conselho Fiscal, relativos ao décimo terceiro semestre social, encerrado com o balanço geral, realizado em 31 de dezembro de 1941.

MOVIMENTO GERAL

No decorrer deste semestre todos os negócios da Companhia prosseguiram normalmente, tanto na parte industrial, como na parte comercial, sem qualquer ocorrência digna de registro.

Pelo balanço geral, conta de Lucros e Perdas e documentos anexos, verificarão os Srs. Acionistas que os esforços dispendidos por esta Diretoria, produziram resultados compensadores, o que muito cooperou a exata compreensão dos deveres e ânimo de todos os auxiliares e operários.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1942. — Pela Companhia de Tecidos Bom Pastor, Dr. *Gastão de Carvalho Britto*, diretor-presidente.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Imobilizado:		
Carpintaria	6:059\$900	
Imoveis	720:000\$000	
Maquinismos e Acessórios	651:906\$200	
Móveis e Utensílios	33:774\$600	
Oficina Mecânica	37:179\$100	1.448:979\$800
Disponível:		
Caixa	39:396\$200	
Contas Correntes	42:931\$000	82:330\$200
Realizável:		
Almoxarifado	59:228\$700	
Contas Correntes	50:040\$500	
Drogas e Corantes	44:651\$800	
Materia prima	825:368\$600	
Tecidos diversos	463:146\$600	1.442:439\$200
Contas de Compensação:		
Ações caucionadas	20:000\$000	
Duplicatas a receber	1.510:747\$700	1.530:747\$700
Contas de regularização:		
Diversas contas		3:351\$000
Total		4.507:850\$900

Passivo

Exigível:		
Contas Correntes	243:826\$200	
Dividendos a distribuir	103:315\$900	
Imposto de Renda	9:867\$300	
Obrigações a pagar	700:000\$000	1.057:009\$400
Inexigível:		
Capital	1.800:000\$000	
Fundo de Reserva	141:390\$700	1.941:390\$700
Contas de Compensação:		
Caução da Diretoria	20:000\$000	
Títulos em cobrança	1.489:450\$800	1.509:450\$800
Total		4.507:850\$900

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Gastão de Carvalho Britto*, diretor-presidente. — *Diocleciano Ribeiro*, contador, 37.276.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

Deve

a Combustíveis	40:632\$000
a Comissões	38:457\$600
a Despesas Gerais	49:110\$600
a Energia Elétrica	14:451\$800
a Férias	14:116\$100
a Gastos de Fábrica	75:786\$800
a Gratificações	6:250\$000
a Honorários da Diretoria	30:000\$000
a Impostos	6:894\$400
a Juros e Descontos	133:441\$800
a Salários e Ordenados	283:490\$200
a Seguros	7:165\$100
a Selos de Consumo	90:850\$000
a Selos de Vendas Mercantis	23:750\$000
a Fundo de Reserva	10:803\$000
a Imposto de Renda	6:481\$800
a Dividendos a Distribuir	90:745\$000
Total	922:426\$200

Haver

de Fabricação	899:327\$900
de Vila Operária	23:098\$300
Total	922:426\$200

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Gastão de Carvalho Britto*, diretor-presidente. — *Diocleciano Ribeiro*, contador, registro n. 37.276.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Tendo o Conselho Fiscal da Companhia de Tecidos Bom Pastor, examinado o balanço e contas relativas ao segundo semestre de 1941, e os havendo encontrado em perfeita ordem, devidamente lançados na conformidade das disposições estatutárias e do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, opina pela respectiva aprovação.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1942. — *Oswaldo Costa*. — *Dr. Mucio Continentino*. — *Antonio José Leite*.
(N. 5.356 — 1-4-42 — 275\$1)

SOCIEDADES CIVIS

CENTRO ESPÍRITA "ESTRELA DO ORIENTE"

EXTRATO DO ESTATUTO

O Centro Espírita "Estrela do Oriente", fundado nesta Cidade em 13, de setembro de 1930, onde tem sua sede e foro, é composto de número ilimitado de sócios, que não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Centro, tem por fim estudar e propagar a doutrina Espírita, quer pela palavra escrita, quer pela oral; praticar e desenvolver a mediumnidade; praticar a caridade na sua maior amplitude, por todos os meios que tiver ao alcance, a quantos dela necessitem, mesmo aos não associados; defender e intensificar o conceito da fraternidade.

Será administrado por uma diretoria composta de Presidente, (que é o representante do Centro em juízo ou fora dele) 1.º Vice-presidente, 2.º Vice-presidente, Secretário Geral, 1.º e 2.º Secretários, Orador, 1.º e 2.º Tesoureiros, 1.º e 2.º Procuradores, Bibliotecário e Zelador, e mais um Conselho Fiscal e uma Comissão de Sindicância.

A dissolução do Centro se dará por uma Assembléia Geral, extraordinária, especialmente convocada e o saldo de seu patrimônio será destinado a uma Sociedade congênere indicada pela assembléia supra e nos termos dos Estatutos.

Os Estatutos do Centro são reformáveis por uma Assembléia Geral, especialmente convocada depois de decorridos cinco anos.

O Centro é constituído por prazo indeterminado.

A Diretoria atual, consta dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1942. — *Hercilio Coelho*, presidente.

(N. 5.574 — 1-4-42 — 39\$8).

SOCIEDADE PREDIAL DAURA LIMITADA

(ALTERAÇÃO DE CONTRATO)

A sociedade supra, pessoa jurídica de direito privado pelo registro de seu primitivo contrato, feito no Cartório do 1.º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, sob o número de ordem 1.728, em 13 de setembro de 1941, e tendo sido alterado pelas escrituras de 13 e 14 de novembro e 4 de dezembro de 1941, a 1.ª lavrada no 4.º Ofício e a 2.ª e 3.ª no 2.º Ofício de Notas, todas registradas no mesmo Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sob os ns. 31.564, 94.954 e 95.102, e por escritura pública lavrada no 2.º Ofício de Notas no L.º 1.028, fls. 42, em 10-3-42, foi aumentado o seu capital

para 1.000:000\$000, realizando cada quotista a metade do aumento, isto é, 175:000\$000, em dinheiro, sendo 500:000\$000 representados por 100 quotas de 5:000\$000 de cada sócio; fica portanto a presente sociedade com o capital elevado para 1.000:000\$000, dividido em 200 quotas de 5:000\$000, cada uma, todas elas realizadas, assim distribuídas: 100 quotas, ou seja a quantia de 500:000\$000 da sócia Marie Elisabeth Anserge e outras 100 quotas do sócio Alvaro Martins de Araujo.

A responsabilidade dos sócios é limitada à integralização do capital social.

Pela referida escritura continuam em inteiro vigor as demais cláusulas do contrato social, ficando a presente como parte integrante e complementar da primitiva escritura de constituição e sucessivas alterações já citadas. — *A Gerência*.

(N. 5.354 — 1-4-42 — 37\$7).

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e do interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ANÚNCIOS

Companhia Nacional Mineração de Carvão do Barro Branco

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à Avenida Rodrigues Alves n. 303, Rio de Janeiro, os livros e documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1942. — *Fausto Werneck Corrêa e Castro*, Diretor-Presidente. — *Ernani Bittencourt Cotrim Filho*, Diretor-Secretário. — *Raul de Caracas*, Diretor-Técnico.

(N. 5.294 — 30-3-42 — 36\$7 — 3 vezes).

Associação de Cidadãos Martins Ramos

ASSEMBLÉIA GERAL

Ficam convocados todos os sócios da "Associação de Cidadãos Martins Ramos", para uma assembléia geral, que terá lugar em sua sede à rua Francisco Sá n. 35 (Colégio Martins Ramos), dia 8 do corrente, às 19 horas, destinada a prestação de contas, exame de escrita, eleição de uma comissão fiscal para funcionar junto à Tesouraria e deliberar sobre aquisição de material para os vários departamentos e para a Escola de Instrução Militar que mantem. — *J. B. Martins Ramos*, presidente.

(N. 5.344 — 1-4-42 — 14\$3)

Associação Beneficente dos Sargentos da Polícia Militar do Distrito Federal

Edital de convocação (primeira)

De ordem do Sr. Presidente da Associação, fica convocada a assembléia geral, para as 19 horas do dia 7 de abril de 1942, afim de se pronunciar sobre o estabelecido no artigo 28, letra o, e parágrafo único do artigo 90 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. — *Horthir Baptista*, secretário geral.

(N. 5.343 — 1-4-42 — 12\$2)

Companhia Docas de Santos

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(Primeira convocação)

São convocados os acionistas desta Companhia a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 14 do corrente mês, às 14 horas, na sede social à Avenida Rio Branco n. 137, para resolverem sobre alterações dos estatutos aprovados na assembléia de 23 de maio de 1941, de acordo com exigência do Departamento competente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1942. — Pela Companhia Docas de Santos: *Octavio P. dos Santos*, diretor-tesoureiro.

(N. 5.493 — 30-3-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Companhia Brasil Editora

Convocam-se os senhores acionistas para a assembléia ordinária da Companhia Brasil Editora S. A., no dia 30 de abril, às 16 horas, à rua do Rosário n. 173, 1.º andar, sede da Companhia, afim de examinarem e deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço, parecer do conselho fiscal, conta de lucros e perdas, etc., do exercício findo. Todos os relatórios e contas referidos acham-se à disposição dos acionistas. — *Paulo Lotufo*, diretor.

(N. 5.329 — 1-4-42 — 39\$8 — 3 vezes)

Casa Carvalho Guimarães S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

(Convocação)

Convidam-se os senhores acionistas da sociedade a comparecerem à assembleia geral ordinária a se realizar no dia 30 de abril vindouro, às 14 horas, na sede social, à rua da Alfândega ns. 250-250-A, para o fim especial de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, balanço social, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, sobre eles deliberando, bem como procederem à eleição dos novos diretores, membros e suplentes do Conselho Fiscal para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. — *A Diretoria*.
(N. 5.335 — 1-4-42 — 36\$7 — 2 vezes)

Banco de Crédito Geral S. A.

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária no dia 23 de abril do corrente ano, às 14 horas, na sede deste Banco, à rua General Câmara n. 56, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, parecer do Conselho Fiscal, julgamento das contas, balanços e documentos relativos ao ano de 1941 e procederem à eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1942. — Os diretores, *B. C. Janot*.
— *José Janot*.
(N. 5.573 — 1-4-42 — 42\$8 — 3 vezes)

Companhia Fiação do Rio de Janeiro, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocam-se os Srs. acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 do mês corrente, às 15 horas, na sede social, à rua Borborema n. 249 — Madureira, afim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, examinar e deliberar sobre o balanço, contas e atos da administração no exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1942. — *O. T. Cunningham*, diretor gerente.
(N. 5.575 — 1-4-42 — 49\$0 — três vezes)

Companhia Imobiliária Santa Cruz

De acordo com o Art. 88 do decreto-lei n. 2.627, convocamos os Srs. acionistas da Companhia Imobiliária Santa Cruz, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no dia 22 do corrente mês de abril, às 14 horas, na sede social à Avenida Rio Branco n. 108, 13.º andar, para os fins do artigo 98 do citado decreto-lei e proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício seguinte, bem como eleger a nova Diretoria em virtude de terminação do mandato da atual.

Outrossim, comunicamos que já foram feitas as trocas de todas as ações ao portador da nossa antecessora Companhia Santa Cruz, para nominativas da atual Companhia.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1942. — *Frank Dodd*, diretor-presidente. — *Paulo Espindola de Aquino*, diretor-tesoureiro. — *Ludovico Rolim de Oliveira*, diretor-superintendente.
(N. 5.577 — 1-4-42 — 58\$1 — três vezes)

Declaração

Luiz Nepomuceno Filho, carteiro aposentado, declara que estraiu o recibo da caução da Caixa Econômica representada pela caderneta n. 12.596, da 4.ª Série.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1942 — *Luiz Nepomuceno Filho*.

Reconheço a firma de Luiz Nepomuceno Filho. Rio de Janeiro, 1 de abril de 1942. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Fausto Werneck*.

(N. 5.580 — 1-4-42 — 30\$6 — 3 vezes)

Companhia Auxiliar Rádio Emissora do Brasil

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocam-se os acionistas desta Companhia para uma assembleia geral ordinária, que se realizará na sede da sociedade, à rua Beneditinos n. 7, 2.º andar, no dia 17 de abril, às 16 horas, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria e parecer do Conselho Fiscal, balanço e contas, correspondentes ao ano social de 1941 e elegerem o Conselho Fiscal para o exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1942. — *Ed. d'Oliveira*, presidente.
(N. 5.578 — 1-4-42 — 42\$8 — três vezes)

Companhia Industrial e Mercantil do Brasil

Acham-se à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, rua Carlos Seidl n. 150, nesta Capital, os documentos mencionados no art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. (Lei das Sociedades por ações).

Rio de Janeiro, 31 março de 1942. — *Raymundo de Farias*, diretor comercial.
(N. 5.584 — 1-4-42 — 36\$7 — três vezes)

Companhia Fábrica de Botões e Artefactos de Metal

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam à disposição dos senhores acionistas, na sede da Companhia, à rua Melo e Souza n. 101, os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. — *Plínio Pinheiro Guimarães*, diretor-presidente. — *Henrique Freihof*, diretor-gerente.
(N. 5.333 — 1-4-42 — 36\$7 — 3 vezes)

Companhia Predial

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Sede: Praça Floriano ns. 31-39 — 2.º andar

São convidados os acionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 11 do corrente, às 14 horas, na sede social, afim de tratarem: a) alterações dos estatutos, satisfazendo às exigências do Departamento de Indústria e Comércio, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal; b) assuntos correlatos.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1942. — *Octavio da Rocha Miranda*, presidente.

(N. 5.337 — 1-4-42 — 59\$2 — 3 vezes)

Companhia Fazendas Reunidas Normandia

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede da companhia, à Avenida Rio Branco n. 137, 2.º andar, nesta capital, às 15 horas, do dia 16 de abril de 1942, para o exame e julgamento do relatório da Diretoria, balanço geral e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1941, bem como para eleição do Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1942. — *Guilherme Guinle*. — *Carlos Guinle*. — *Arnaldo Guinle*. — *Carlos Oliveira Rocha Guinle*. — *João Corrêa da Veiga*, diretores.

(N. 5.341 — 1-4-42 — 49\$0 — 3 vezes)

Sociedade Brasileira de Química

A Sociedade Brasileira de Química faz público que na assembleia geral realizada em 9 de dezembro de 1941, foi eleita a nova Diretoria para o exercício de 1942-1943, que ficou assim constituída: presidente, Deodoro Godoy Tavares; vice-presidente, Jorge Saldanha Bandeira de Mello; secretário geral, Augusto de Sousa Ribeiro; 1.º secretário, Paulo Lacerda de Araujo Feio; 2.º secretário, Anna de Moraes Carvalho; tesoureiro, Gualter Pacheco Borges.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1942. — Pela Diretoria: *Augusto de Sousa Ribeiro*, secretário geral.

(N. 5.342 — 1-4-42 — 14\$3)

"Edifício Caiari"

Nos termos do art. 3.º e seu § 2.º e art. 12 do regulamento aprovado por escritura pública de 26 de julho de 1940, lavrada em notas do tabelião Alvaro Teixeira, para administração e ordem interna deste edifício, sito à rua Benjamin Constant n. 14, freguesia da Glória, nesta capital, ficam os seus condôminos convidados a comparecer à reunião que terá lugar terça-feira, 7 de abril, às 17 horas, no "Escritório Técnico Bogado & Oliveira, Ltd.", à Avenida Nilo Peçanha n. 151, salas 801-803, para:

a) eleição para a função de síndico do edifício, vaga em virtude de renúncia apresentada pelo Dr. Manoel Moysés de Barros;

b) interesses gerais.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1942. — Escritório Técnico Bogado & Oliveira Limitada. — *Luiz Figueira*.

(N. 5.345 — 1-4-42 — 22\$4)

Companhia Imobiliária Brasileira

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os acionistas da Comp. Imobiliária Brasileira para uma assembleia geral extraordinária que terá lugar na sede social às 11 horas do dia 13 do corrente para o fim a que se refere o § 2.º do art. 103 do decreto n. 5.746 de 9 de dezembro de 1929.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1942. — O presidente, *João Americo Machado*.

(N. 5.346 — 1-4-42 — 39\$8 — 3 vezes)

Companhia Cassino Copacabana S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocam-se os Srs. acionistas para a Assembleia Geral que se vai reunir no próximo dia 23 de abril, às 17 horas, na sede social (Edifício do Cassino), à Avenida Copacabana n. 291, afim de julgar as contas da Diretoria, deliberar sobre o balanço e o parecer do Conselho Fiscal e eleger os membros efetivos e suplentes do mesmo Conselho para o exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1942. — *D. Duarte Atalaya*. — *Gilberto Pereira da Silva*.

(N. 5.559 — 1-4-42 — 45\$9 — 3 vezes)

Banco Central Brasileiro, S. A.

(Carta patente n. 2.570)

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**Primeira Convocação**

São convidados os senhores acionistas do Banco Central Brasileiro S. A., sucessor da Casa Bancária de Crédito Nacional S. A., para se reunirem no dia 11 de abril de 1942, na sede social à rua da Alfândega n. 28, às 15 horas, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, balanço e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941 e bem assim elegerem o Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — Diretores: *Marino Machado de Oliveira*. — *Prudente Sampaio*.

Casa Bancária de Crédito Nacional S. A. — *P. Sampaio*, diretor gerente.

(N. 5.560 — 1-4-942 — 16\$3).

Companhia Textil Industrial de Valença**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, às 15 horas do dia 14 de abril de 1942, na sede desta Companhia, à rua Primeiro de Março n. 86, 1.º andar, nesta Capital, afim de serem submetidos à sua aprovação o Relatório, Balanço e Contas da Diretoria, referentes ao exercício de 1941, bem como elegerem a Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1942. — *Manoel Ferreira Guimarães*. — *Benjamin Ferreira Guimarães Filho*, Diretores.

(N. 5.563 — 1-4-942 — 45\$9 — 3 vezes).

Companhia Textil Industrial de Valença

(Antiga Cia. Industrial de Valença)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas da Companhia Industrial de Valença, que alterou a sua denominação para Companhia Textil Industrial de Valença, em assembléia geral extraordinária de 22 de março de 1941, conforme ata, cujo arquivamento ainda não foi deferido, para se reunirem em assembléia geral extraordinária no dia 14 de abril de 1942, às 17 horas, na sede social, à rua Primeiro de Março n. 86, 1.º andar, afim de deliberarem sobre modificações nos estatutos da sociedade, para atender à exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, e ratificarem a resolução anterior relativa à mudança de sua denominação.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1942. — *Manoel Ferreira Guimarães*. — *Benjamin Ferreira Guimarães Filho*, Diretores.

(N. 5.564 — 1-4-942 — 73\$4 — 3 vezes).

Companhia Textil Ferreira Guimarães**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, às 13 horas do dia 14 de abril de 1942, na sede desta companhia, à rua Primeiro de Março n. 86, 1.º andar, nesta Capital, afim de serem submetidos à sua aprovação o Relatório, Balanço e Contas da Diretoria, referentes ao exercício de 1941, bem como elegerem a Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1942. — *Manoel Ferreira Guimarães*. — *Benjamin Ferreira Guimarães Filho*, Diretores.

(N. 5.565 — 1-4-942 — 45\$9 — 3 vezes).

Companhia de Comércio e Indústria Freitas Soares

Sede social: rua da Alfândega n. 133

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**Primeira convocação**

São convidados os Srs. acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, no dia 20 do mês corrente, pelas 14,30 horas, na sede da Companhia, para exame, discussão e deliberação sobre o balanço, atos e contas da Diretoria e respectivo parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941; bem como para eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1942. Ficarão suspensas as transferências de ações nominativas a partir do próximo dia 16 até à realização da Assembléia, devendo as ações ao portador ser depositadas na Caixa da Companhia até 3 (três) dias antes da Assembléia, afim de poderem os respectivos possuidores tomar parte nas deliberações. Rio de Janeiro, 1 de abril de 1942. — *Dr. Jorge Amaro de Freitas*, Diretor-Presidente. — *Raul Lopes de Freitas*, Diretor-Vice-Presidente. — *João Caetano de Freitas*, Diretor-Tesoureiro. — *Olavio de Almeida Soares*, Diretor-Gerente.

Companhia de Comércio e Indústria Freitas Soares — *Jorge Amaro de Freitas*, Diretor-Presidente.

(N. 5.568 — 1-4-942 — 238\$7 — 3 vezes).

Companhia Nacional de Máquinas Comerciais**AVISO**

Avisamos aos senhores acionistas acharem-se à sua disposição, na sede da Comp., à avenida Rio Branco n. 43, 1.º andar, pelo prazo de um mês, os documentos referidos nas letras a, b e c, do art. 99 da lei das Sociedades por Ações.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. — Pela Diretoria — Companhia Nacional de Máquinas Comerciais — *Henrique Torres*, Diretor-Gerente.

(N. 5.572 — 1-4-942 — 39\$8 — 3 vezes).

Banco Fluminense da Produção Sociedade Anônima**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem, em assembléia geral extraordinária, no dia 13 de abril corrente, às 16 horas, na sede deste Banco, à avenida 15 de Novembro n. 1.026, Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da Diretoria e respectivo parecer do Conselho Fiscal para elevação do capital social para 10.000:000\$000 (dez mil contos de réis) e consequente reforma dos Estatutos.

Petrópolis, 31 de março de 1942. — *Augusto Maria Martinez Toja*, diretor-presidente. — *Alberto Corrêa de Barros*, diretor-gerente. — *Carlos Salvador Bastos Nogueira*, diretor-secretário.

(N. 5.582 — 1-4-42 — 58\$1 — 3 vezes)

Cavalcanti, Junqueira S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 11 de abril do corrente, às 16 horas, na sede da Sociedade, à avenida Almirante Barroso n. 97, 6.º andar, para tomar conhecimento e resolver sobre a proposta da Diretoria para modificação dos Estatutos sociais, afim de serem satisfeitas as exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1942. — *Nilo Colonna dos Santos*. — *Haroldo M. Junqueira*, diretores.

(N. 5.584 — 1-4-42 — 49\$0 — 3 vezes)

"Adel Imobiliária" Sociedade Anônima

A Diretoria comunica que se acham à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, à rua da Alfândega n. 81, 2.º andar, os documentos a que alude o art. 99 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940 e bem assim que a assembléia ordinária, realizar-se-á no dia 22 de abril corrente, às 14 horas, na sede social.

Diretores. — *A. G. Seabra Moura*. — *Trajano de Miranda Valverde*.

(N. 5.317 — 1-4-42 — 14\$3)

Companhia Imobiliária Astória S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas da Companhia Imobiliária Astória S. A. a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 11 do corrente mês, na sede da Companhia à avenida Presidente Wilson n. 164, às 15 horas, para tomarem conhecimento e deliberar sobre o relatório da diretoria, balanço e contas referentes ao exercício de 1941, e do respectivo parecer do Conselho Fiscal, e proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1942. — *Victor Fernandes Alonso*, presidente.

(N. 5.349 — 1-4-42 — 58\$1 — 3 vezes).

Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão

Rua 1.º de Março n. 6 — 10.º andar

Na sede da Companhia à rua 1.º de Março n. 6, 10.º andar, pagar-se-á do dia 6 a 22 de abril próximo futuro, das 14 às 16 horas, todos os dias úteis com exceção dos sábados, o 37 dividendo de 20\$000 por ação. A partir desta data, serão pagos somente às quartas-feiras. Ficam suspensas as transferências de ações até o dia 6 de abril próximo futuro.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1942. — *R. O. de Castro Maya*, presidente.

(N. 5.353 — 1-4-42 — 14\$2)

Companhia Luz Steárica**Dividendo**

São convidados os Srs. acionistas a virem receber, no escritório desta Companhia, à rua Benedito Otoni n. 23, de 7 do mês corrente em diante, das 14 às 16 horas, exceto aos sábados, o dividendo de 1941, à razão de 20\$000 por ação.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1942. — *Armando Gomes de Oliveira*. — *Octacílio Martins*, diretores.

(N. 5.355 — 1-4-42 — 44\$9 — 3 vezes)

Companhia de Mineração e Siderurgia do Gandarela

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à Avenida Rodrigues Alves n. 303, Rio de Janeiro, os livros e documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1942. — *Thiers Fleming*, Diretor-Presidente. — *Henrique Victor Lage*, Diretor-Gerente. — *Maurício Morand*, Diretor-Tesoureiro.

(N. 5.295 — 30-3-42 — 36\$7 — 3 vezes).

Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à Avenida Rodrigues Alves n. 303, Rio de Janeiro, os livros e documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1942. — *Fausto Werneck Corrêa e Castro*, Diretor-Presidente. — *Raul de Caracas*, Diretor-Técnico. — *Alvaro Dias da Rocha*, Diretor-Secretário.

(N. 5.296 — 30-3-42 — 36\$7 — 3 vezes).

Sociedade Anônima Gás de Niterói

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à Avenida Rodrigues Alves n. 303, Rio de Janeiro, os livros e documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1942. — *Oswaldo A. Werneck da Rocha*, Diretor-Presidente. — *Thiers Fleming*, Diretor-Vice Presidente. — *Alvaro Dias da Rocha*, Diretor-Tesoureiro. — *Mário Alves da Cunha*, Diretor-Técnico.

(N. 5.298 — 30-3-42 — 39\$8 — 3 vezes).

Companhia Docas de Imbituba

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à Avenida Rodrigues Alves n. 303, Rio de Janeiro, os livros e documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1942. — *Fausto Werneck Corrêa e Castro*, Diretor-Presidente. — *Galba de Bóscoli*, Diretor-Tesoureiro. — *Ernani Bittencourt Cotrim Filho*, Diretor-Gerente. — *Raul de Caracas*, Diretor-Secretário.

(N. 5.297 — 30-3-42 — 39\$8 — 3 vezes).

Companhia Proprietária Nacional

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social à Avenida Graça Aranha n. 43, 2.º, sala 204, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1942. — *Washington B. R. Pereira*, presidente.

(N. 5.545—30-3-42—24\$5—3 vezes)

Confecções Fernandes e Chaves, S. A.

Rua Teófilo Ottoni n. 39, 1.º

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, no escritório desta sociedade, os documentos de que trata o art. 99 da lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1942. — *Adriano Gonçalves Fernandes*, diretor.

(N. 5.548—30-3-42—24\$5—3 vezes)

Companhia de Anilinas, Produtos Químicos e Material Técnico, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em assembleia geral ordinária na sede da Companhia de Anilinas, Produtos Químicos e Material Técnico, à rua da Alfândega ns. 100 e 102, sobrado, no dia 10 de abril, às 15 horas, afim de deliberarem sobre o relatório da diretoria, contas, balanço e parecer da conselho fiscal, referentes ao ano de 1941, bem como para elegerem a nova diretoria conselho fiscal e seus suplentes conforme disposição estatutária.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1942. — *Fiel C. Fontes*, diretor.

(N. 5.549—30-3-42—53\$0—3 vezes)

Companhia de Navegação Shell-Mex do Brasil

São convocados os senhores acionistas para se reunirem em assembleia geral ordinária que se realizará na segunda-feira, dia 13 de abril de 1942, às 15 horas, na sede social à praça 15 de Novembro n. 10, afim de discutirem e deliberarem sobre o seguinte:

- 1) Relatório da diretoria, contas, balanços e parecer do conselho fiscal, atinentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.
- 2) Eleição dos membros efetivos e suplentes do conselho fiscal.
- 3) Fixação da remuneração dos membros do conselho fiscal e da diretoria.
- 4) Interesses gerais da sociedade.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1942. — *Harry Thirkell Cox*, diretor-presidente.

(N. 5.544—30-3-42—55\$1—3 vezes)

Bordallo, Brenha, S. A.

CASA BANCARIA

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, a se realizar no dia 8 de abril do corrente ano, às 17 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 89, loja, para o fim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, balanço social, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, sobre eles deliberando, bem como procederem à eleição dos novos membros e suplentes do Conselho Fiscal para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1942. — *José Pinto de Souza Magalhães*, diretor-gerente.

(N. 5.495 — 30-3-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Lojas Brasileiras (do Norte), S. A.

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede social à Avenida Graça Aranha n. 19, 6.º andar, às 14 horas do dia 10 de abril próximo, para os fins seguintes:

a) Discutir a proposta da Diretoria no sentido de serem modificados os estatutos sociais, de acordo com exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

b) Retificar a ata da oitava assembleia geral ordinária realizada em 12 de maio de 1941, atendendo a exigências do mesmo departamento.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1942. — *Adolpho Basbaum*, presidente.

(N. 5.499 — 30-3-42 — 42\$9 — 3 vezes)

Banco dos Estados, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas deste Banco a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede social à travessa do Ouvidor n. 28, às 16 horas do dia 11 de abril do corrente ano afim de deliberarem sobre:

a) Alteração dos estatutos aprovados na assembleia geral, de 22 de abril de 1941, para serem enquadrados no decreto-lei 2.627, de 26-9-40.

b) Aumento do capital para 2.000:000\$000 e ratificação do outro aumento já levado a efeito na assembleia geral de 22-4-41.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1942. — *Pedro de Carvalho Villela*, diretor-presidente. — *Arsênio Garzon*, secretário.

(N. 5.253 — 30-3-42 — 73\$4 — 3 vezes)

Companhia Italo-Brasileira Elétrica, S. A.

Aviso de convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 8 de abril próximo, às 15 horas, na sede da sociedade, à Avenida Mem de Sá n. 32, afim de resolver sobre as contas da Diretoria, relativas ao ano de 1941.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1942. — *Francisco Vacchiano*, presidente.

(N. 5.254 — 30-3-42 — 39\$8 — 3 vezes)

Companhia Agrícola Fazenda do Rochedo

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório da sede desta Companhia, à praia do Flamengo n. 400, apartamento 201, nesta cidade, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1942. — *Antenor Ferreira Marques*.

(N. 5.274 — 30-3-42 — 30\$6 — 3 vezes)

Soc. Anon. Perfumaria Myrta

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia extraordinária que se realizará na sede social, à rua Ribeiro Guimarães n. 23, às 14 horas do dia 13 de abril próximo futuro, para o fim especial de reformar-se o artigo 6.º dos estatutos sociais, permitindo elevar até 5 o número dos diretores, sendo os dois novos diretores, um diretor-secretário e outro diretor-técnico. — *Ricardo Stern*, diretor-técnico.

(N. 5.275 — 30-3-42 — 49\$0 — 3 vezes)

Companhia de Mineração e Metalurgia São Paulo-Paraná

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à Avenida Rodrigues Alves n. 303, Rio de Janeiro, os livros e documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1942. — *José Miranda Couto*, Diretor-Vice Presidente. — *Cícero Nobre Machado*, Diretor-Secretário. — *Henrique Victor Lage*, Diretor-Tesoureiro.

(N. 5.293 — 30-3-42 — 36\$7 — 2 vezes)

Empresa de Eletricidade Ipanema, S. A.

(Avenida Graça Aranha n. 226)

Convoco os acionistas para se reunirem em assembléa geral ordinária às 12 horas do dia 30 de abril próximo futuro, e informo que se acham à sua disposição o relatório do diretor, as cópias do balanço e da conta de lucros e perdas e o parecer do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1942. — *Edgar de Toledo*, diretor.

(N. 5.532—30-3-42—30\$6—3 vezes)

Banco Fluminense da Produção Sociedade Anônima

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA (2.ª CONVOCAÇÃO)

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária, segunda convocação, no dia 13 de abril próximo findo às 14 horas, na sede deste Banco, avenida 15 de novembro n. 1.026, Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, afim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941 bem como eleger os membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1942. — Petrópolis, 31 de março de 1942. — *Augusto Maria Martinez Toja*, diretor presidente. — *Alberto Correia de Barros*, diretor gerente. — *Carlos Salvador Bastos Nogueira*, diretor secretário.

(N. 5.534 — 61\$2 — 30-3-42 — 3 vezes).

Edifício Ceará, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da Sociedade, à rua Nossa Senhora de Copacabana, 209, os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1942. — A diretoria, *Eduardo Duvivier*, diretor presidente.

(N. 5.538 — 26\$5 — 30-3-42 — 3 vezes)

Estâncias Duvivier, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da Sociedade, à rua General Câmara n. 76, 1.º andar, os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1942. — A diretoria, *Eduardo Duvivier*, diretor presidente.

(N. 5.539 — 26\$5 — 30-3-42 — 3 vezes)

Companhia Mate Laranjeira, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária, no dia 10 de abril de 1942, às 15 horas, na sede da Companhia, à rua da Quitanda n. 47, 3.º andar, para resolverem sobre o balanço geral das operações da sociedade, até 31 de dezembro de 1941, e distribuições dos respectivos lucros; tomarem conhecimento do parecer do Conselho Fiscal; e procederem à eleição dos membros deste, de seus suplentes e de um diretor.

Os possuidores de ações ao portador deverão depositá-las nesta sede, do dia 7 a 9 de abril próximo futuro, para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1942. — Companhia Mate Laranjeira S. A., *Annibal B. Toledo*, vice-presidente. — *Isaac da Costa Mesquita*, diretor. — *Francisco Paes de Oliveira*, diretor. — *Amaury Santos Lobo*, diretor.

(N. 5.555 — 30-3-42 — 73\$4 — 3 vezes).

S. A. Fazenda Barreirão

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas para a Assembléa Geral Ordinária, a se realizar no dia 29 de abril do corrente, às 14 horas, na sede social, à rua Santa Luzia n. 538, para deliberar sobre as contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1942. — *D. Consuelo de Moraes Sarmiento*, presidente.

(N. 5.498 — 30-3-42 — 39\$8 — 3 vezes).

S. A. Fazenda Barreirão

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, a se realizar no dia 30 de abril do corrente, às 14 horas, na sede social, à rua Santa Luzia n. 583, para tratar da alteração dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1942. — *D. Consuelo de Moraes Sarmiento*, presidente.

(N. 5.497 — 30-3-42 — 39\$8 — 3 vezes).

S. A. Fazenda Barreirão

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, em sua sede social, à rua Santa Luzia n. 583, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 1940.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1942. — *D. Consuelo de Moraes Sarmiento*, presidente.

(N. 5.496 — 30-3-42 — 30\$6 — 3 vezes).

Companhia Rio Construtora, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a examinar os livros de acordo com o artigo 99 letras a, b e c do decreto 2.627 de 26 de setembro de 1940; bem como o relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e balanço. São convidados os mesmos acionistas para se reunirem na sede da Companhia, à rua Uruguaiana n. 112, 5.º andar, no dia 30 de abril, às 17 horas, para a seguinte ordem do dia:

Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal e interesses gerais.

Rio, 30 de março de 1942. — A Diretoria.

(N. 5.290 — 30-3-42 — 58\$1 — 3 vezes)

Postes Cavan, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

São convidados os Srs. acionistas de Postes Cavan S. A. a se reunirem em assembléa geral extraordinária, a se realizar no dia quinze de abril de 1942, às 14 horas, na sede da sociedade, à avenida Rio Branco n. 311, 10.º andar, para deliberarem sobre a proposta da diretoria referente à redução no número de diretores da sociedade (Capítulo IV, art. 10 e Cap. VIII, art. 26).

Rio de Janeiro, 27 de março de 1942. — A diretoria — *D. Carlier* — *J. Deffense*.

(N. 5.072 — 28-3-42 — 49\$0 — 3 vezes)

Companhia Expresso Federal

DIVIDENDO DE 1942

(AÇÕES ORDINÁRIAS)

A partir de 1 de abril próximo, paga-se na sede da Companhia, à avenida Rio Branco n. 87, uma parte do dividendo acima, à razão de 30\$000 por ação. — O diretor, *F. A. Schilling*.

(N. 5.067 — 28-3-42 — 36\$7 — 3 vezes)

Empresa Construtora Laranjeiras, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à Praça 15 de Novembro n. 20, 6.º andar, os documentos a que se refere o artigo 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1942. — *Meton Mello*, diretor-presidente.

(N. 5.705—31-3-42—33\$7—3 vezes)

R. REBECCHI & COMP.

Sociedade em comandita por ações

Os Srs. acionistas da Sociedade em comandita por ações sob a firma de R. Rebecchi & Comp., são convidados a se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 30 de abril próximo futuro, logo após a reunião da assembléa ordinária, na sede à rua da Alfândega n. 92, sobrado, para a fim especial de alteração dos Estatutos Sociais, com alteração do capital do social pela admissão de novos sócios solidários e retirada do sócio solidário sub-gerente Sr. Julio Rebecchi e tratar ademais de outros interesses sociais.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1942. — *Sylvio Rebecchi*, gerente.

(N. 5.200 — 31-3-42 — 55\$1 — 3 vezes)

EDIFÍCIO UNIDOS, S. A.

(Companhia Imobiliária e de Administração)

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária no dia 12 de abril do corrente, às 14 horas, na sede da sociedade, à Avenida Rio Branco n. 26-A, 16.º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, balanço e contas referentes ao exercício de 1941, bem como procederem a eleição de membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para 1942.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. — Edifício Unidos S. A. — *José Martinelli*.

(N. 5.086 — 31-3-42 — 58\$1 — 3 vezes)

Edifício "Imperator"

CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Srs. condôminos, proprietários e compromissários para o dia 6 de abril próximo futuro, às 21 horas na loja do mesmo edifício, para a nomeação do novo administrador, e demais assuntos constantes da circular de 28 do corrente.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. — *José Basbaum*. — *Luiz Julian Rodrigues*.

(N. 5.088 — 31-3-42 — 39\$8 — 3 vezes)

Companhia Melhoramentos São Gonçalo, S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, à Avenida Central, n. 108, 2.º andar, sala 1.103, os documentos de que trata o artigo 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1942. — *João Luiz Gomes*, diretor.

(N. 5.616 — 31-3-42 — 21\$4 — 3 vezes).

Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo**DIVIDENDOS DE AÇÕES PREFERENCIAIS**

Nos dias 26 e 27 do corrente mês, pagar-se-á, no escritório desta Companhia, à praça Getúlio Vargas n. 2, 11.º andar, sala 1.101, das 10 às 11 e 30 e das 14 às 15 e 30 horas, o 4.º dividendo das ações preferenciais, à razão de 4\$500 (quatro mil e quinhentos réis) por ação, relativo ao 2.º semestre do ano de 1941.

DIVIDENDO DE AÇÕES ORDINÁRIAS

Nos dias 8, 9 e 10 do mês de abril próximo vindouro, pagar-se-á, no escritório desta Companhia e no mesmo horário acima, o 52.º dividendo das ações ordinárias, relativo ao 2.º semestre do ano de 1941, à razão de 5\$000 (cinco mil réis) por ação. No dia 8 de abril os dividendos serão pagos aos Bancos e nos dias subsequentes aos demais portadores de ações.

Depois das datas acima, o pagamento será feito no dia 20 de cada mês, a partir do mês de maio de 1942. Ficam suspensas as transferências e desdobramentos de ações do dia 24 de março ao dia 11 de abril de 1942.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — *Luiz Betim Paes Leme* — *Octavio Reis*, diretores.

(N. 4.741 — 20-3-42 — 244\$8 — 8 vezes).

Sudeleiro, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam os Srs. acionistas convidados para uma reunião extraordinária na sede social à Avenida Rio Branco ns. 66-74, 2.º andar, às 16 horas do dia 4 de abril vindouro, afim de votarem pequenas emendas aos estatutos sociais, conforme exigência do Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1942. — *Arthur de Lacerda Pinheiro*, presidente.

(N. 5.102 — 24-3-42 — 44\$9 — 3 vezes).

Produtos Químicos Ciba, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

A Diretoria convida os senhores acionistas para se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 6 de abril do corrente ano, às 10 horas, na sede social, à avenida Venezuela n. 110, afim de deliberarem sobre as contas da Diretoria, relatório, balanço, conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 3.296 — 6-3-42 — 42\$8 — 3 vezes)

Mineiro Foot-ball Club**SEDE — CIDADE DE SANTOS DUMONT**

Estado de Minas Gerais

AVISO

Desejando o Mineiro Foot-ball Club resgatar os títulos do empréstimo que lançou em 9 de setembro de 1927, e de conformidade com a deliberação unânime da assembleia geral ordinária, realizada a 3 de janeiro de 1938, na cidade de Santos Dumont, ratificada pela assembleia geral extraordinária de 27 de dezembro de 1941, convida todos os subscritores e portadores dos títulos referentes ao empréstimo de trinta contos de réis, dividido em cento e cinquenta títulos nominais, transferíveis, a virem a Tesouraria do Clube, no prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da primeira publicação deste aviso, receberem as importâncias relativas ao resgate de seus títulos, sendo que os subscritores ou portadores dos mencionados títulos que não atenderem este aviso, no prazo citado, serão considerados como resgatados os seus títulos, dando-se a tesouraria do Mineiro Foot-ball Club como quites para com os subscritores ou portadores dos aludidos títulos, publicando-se este aviso, para fins de direito, três vezes no *Diário Oficial da República (Distrito Federal)*, no "Minas Gerais", órgão oficial dos poderes do Estado de Minas (Belo Horizonte) e no jornal local "O Sol".

Santos Dumont, 3 de janeiro de 1942. — *A Diretoria*. — Visto. — *Dr. Manoel Oliveira Rezende*, presidente.

(N. 3.534 — 3-3-42 — 113\$2 — 3 vezes)

Companhia de Papéis Lex S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****1.ª CONVOCAÇÃO**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária a realizar-se na sede da Sociedade à rua Visconde Itaboraí n. 39, às 16 horas do dia 10 de abril de 1942, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, parecer do Conselho Fiscal, balanço e contas referentes ao exercício de 1941 e procederem à eleição do novo Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1942-1943.

Ficam à disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40. — *A. Oliveira*, presidente.

(N. 3.539 — 5-3-42 — 61\$2 — 3 vezes).

Sociedade Anônima Fazendas do Carmo

São convidados os sócios para a assembleia geral ordinária, que se realizará na sede da sociedade, à rua da Alfândega n. 100-2, no dia 10 de abril próximo futuro, às 14 horas, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório e contas do ano findo em 31 de dezembro de 1941, parecer do Conselho Fiscal e elegerem o conselho fiscal e suplentes, para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1942. — *Hilmar B. Werner*, presidente.

(N. 5.535 — 36\$7 — 30-3-42 — 3 vezes)

Companhia Brasileira de Torrefação e Moagem

Acham-se à disposição dos acionistas, na sede social da Companhia, à rua Figueira de Melo n. 9, nesta capital, os documentos de que trata o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1942. — *Antonio Rodrigues Barroso*, presidente. — *Djalma Dowsley*, diretor.

(N. 5.408 — 25-3-42 — 27\$5 — 3 vezes)

Companhia Carris Porto Alegrense

Acham-se à disposição dos senhores Acionistas no escritório da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 137, 13.º andar, nesta Capital, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1942. — *Pela Diretoria, W. F. Routh*, Diretor.

(N. 5.519 — 27-3-42 — 33\$7 — 3 vezes).

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Confiança"**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Segunda convocação**

Não tendo sido realizada por falta de número legal, a assembleia geral ordinária convocada para o dia 30 do corrente, ficam novamente convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, a realizar-se na sede social à rua da Quitanda n. 111, 1.º andar, no próximo dia 8 de abril, às 15 horas, afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Discussão e aprovação do relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, balanço e contas referentes ao exercício de 1941.
- Eleição de um diretor;
- Eleição dos novos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. — *A Diretoria: Americo Pacheco de Carvalho*. — *Luiz Alfredo de Souza Rangel*. — *Antonio Ruas da Cruz*.

(N. 5.494 — 30-3-42 — 76\$5 — 3 vezes)

Liceu Franco-Brasileiro

(Lycée Français S. A.)

Rua Laranjeiras, 13

ASSEMBLÉIA GERAL

Convocam-se os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, aos dez dias do mês de abril próximo, às 16 horas, na sede social, rua Laranjeiras n. 13.

Ordem do dia: Aprovação do Relatório e das contas relativas ao ano de 1941; eleição do Conselho Fiscal para 1942-43.

Na sede do Liceu se encontram à disposição dos Srs. acionistas os documentos exigidos por lei.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1942. — *A. Pouchot-Lermans*, diretor-secretário.

(N. 5.432 — 25-3-42 — 55\$1 — 3 vezes).

S. A. Força e Luz Vera Cruz

Encontram-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1942. — *Pela diretoria, C. J. Monteiro*.

(N. 5.166 — 26-3-42 — 24\$5 — 3 vezes)

Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. Acionistas da Companhia a comparecerem em sua sede, à avenida Rodrigues Alves ns. 303-331, sobrado, no dia 4 de abril de 1942, às 15 horas, afim de se reunirem em Assembleia Geral Ordinária para aprovação do Balanço e contas do exercício de 1941 e procederem à eleição para renovação dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o ano de 1942-43, na forma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1941. — *Dr. Cicero Nobre Machado*, presidente. — *Alvaro Dias da Rocha*, secretário.

(N. 3.228 — 2-3-42 — 49\$0 — 3 vezes)

Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Os Srs. acionistas da Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico são convidados a reunirem-se em assembléia geral ordinária em 29 de abril de 1942, às 14 horas, na sede da Companhia, à avenida Marechal Floriano n. 168, 2.º andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o balanço, relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao ano de 1941 e, outrossim, procederem à eleição da diretoria para o triênio 1942-1944, e do conselho fiscal e seus suplentes para o ano de 1942.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. — *Nilo J. Pereira*, diretor.
(N. 5.703—31-3-42—61\$2—3 vezes)

Banco Moscoso-Castro, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocam-se os senhores acionistas para a assembléia que se vai reunir no próximo dia 11 de abril, às 15 horas, na sede social à rua da Alfândega n. 51, nesta cidade, afim de deliberarem: a) sobre a aprovação definitiva do aumento do capital social; b) a respeito da reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. — Banco Moscoso-Castro S. A. — *Alexandrino Boavista Moscoso*. — *Raul Castro Silva*, diretores.

(N. 5.098—31-3-42—42\$8—3 vezes)

General Electric Raios X, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convocados os Srs. acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede da sociedade, à rua Araujo Porto Alegre, n. 64, às 14 horas do dia 10 de abril p. vindouro, afim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos sociais, inclusive aumento de capital social, de acordo com a proposta da Diretoria, e distribuição de dividendos.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1942. — Pela Diretoria. — *E. E. Gyss*, diretor-presidente.

(N. 5.713 — 31-3-42 — 43\$9 — 3 vezes).

Companhia Industrial Viação e Engenharia

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da Companhia, à rua 1.º de Março n. 6, 9.º andar, salas 1-2, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1942. — Pela Companhia Industrial Viação e Engenharia, *Cypriano da Silveira*, presidente.

(N. 5.619 — 31-3-42 — 30\$6 — 3 vezes).

Companhia Progresso Industrial do Brasil (Tecidos)

Nos dias 14, 15 e 16 do corrente mês, das 13,30 às 15 horas e deste dia em diante, às quartas-feiras, às mesmas horas, à rua Theophilo Ottoni, 18, 1.º andar, será pago o *coupon* n. 46, do nosso empréstimo por debentures, com a dedução do imposto sobre a renda de 8 %.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1942. — *Manoel Guilherme da Silveira Filho*, Presidente.

(N. 5.624 — 31-3-42 — 39\$8 — 3 vezes).

Marmetal, S. A.

Rua Machado Coelho, 125

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas desta Sociedade Anônima a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, no dia 10 de abril próximo, às 14 horas, na sede social, rua Machado Coelho, 125, afim de tomarem conhecimento do relatório, contas e atos da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano findo a 31 de dezembro último, e bem assim para elegerem Conselho Fiscal para 1942. Os documentos acham-se à disposição dos interessados.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1942. — Marmetal S. A. — *Augusto Soares de Souza Baptista*, Presidente.

(N. 5.625 — 31-3-42 — 40\$8 — 2 vezes).

Banco Lowndes, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os Srs. acionistas deste Banco a se reunirem em sua sede, à rua México ns. 90 e 90-A, nesta cidade, às 14,30 horas do dia 15 de abril de 1942, para tomarem conhecimento das exigências feitas pelo Sr. Diretor Geral do Tesouro, referentes às Assembléias Gerais Extraordinárias para reforma de estatutos e aumento de capital social, e deliberarem sobre as necessárias modificações nos estatutos sociais para satisfazer as ditas exigências, conforme o despacho publicado no *Diário Oficial* (Secção I) de 4 de março de 1942, à página 3.365.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. — *Vivian Lowndes*, Diretor-Presidente. — *Donald de Azambuja Lowndes*, Diretor-Superintendente.

.626 — 31-3-42 — 64\$3 — 3 vezes).

Companhia Imobiliária Municipal, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária no dia 13 de abril de 1942, às 14 horas, na sede da Companhia nesta Capital, à rua do Rosário n. 113-A, 3.º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas do exercício findo em 31 de dezembro de 1941, e elegerem a nova administração para o ano de 1942.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. — *Savio de Almeida Gama*, presidente.

(N. 5.622 — 31-3-42 — 30\$6 — 2 vezes).

Banco Lowndes, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os Srs. acionistas deste Banco a se reunirem em sua sede, à rua México ns. 90 e 90-A, nesta cidade, às 14 horas do dia 15 de abril de 1942, afim de tomarem conhecimento do Balanço, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro de 1941, eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1942 e eleição de um cargo vago na diretoria.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. — *Vivian Lowndes*, Diretor-Presidente. — *Donald de Azambuja Lowndes*, Diretor-Superintendente.

(N. 5.627 — 31-3-42 — 64\$3 — 3 vezes).

S. A. Rádio Tupi

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 10 de abril próximo, às quinze horas, na sede social, à Avenida Venezuela, 43, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, Balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941 e proceder à eleição do mesmo Conselho para o exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1942. — *Leão Gondin de Oliveira*, Diretor Presidente. — *Theophilo de Barros Filho*, Diretor Superintendente. — *Sergio Armando Frazão*, Diretor Secretário.

(N. 5.710 — 31-3-42 — 61\$2 — 3 vezes).

Empresa Fluvial Marítima, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia lgeral Ordinária, no dia 30 de abril de 1942, às 15 horas, na sede social, à avenida Rio Branco n. 9, sala 327, 3.º andar, afim de tomarem conhecimento do Relatório da Diretoria, Balanço, Parecer do Conselho Fiscal, e Contas relativas ao exercício de 1941, e elegerem os Membros do Conselho Fiscal e Suplentes para o exercício de 1942.

Acham-se, desde já, na sede da Empresa, à disposição dos Srs. Acionistas, os documentos de que trata o artigo n. 99, do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1942. — *Vicente Medeiros*, presidente.

(N. 5.287 — 30-3-42 — 58\$1 — 3 vezes)

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Indenizadora"

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Indenizadora", a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 14 horas do dia 7 de abril p. vindouro, na sede da Companhia, à avenida Rio Branco, 26-A, 6.º andar, para procederem à eleição de um diretor e do diretor presidente, vagos pela renúncia dos mesmos.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1942. — *João Augusto Alves*, diretor.

(N. 5.284 — 30-3-42 — 42\$8 — 3 vezes).

Companhia Imobiliária Heliópolis

Em seu escritório, à rua da Alfândega n. 108, 1.º andar e em obediência ao art. 99 do decreto-lei n. 2.627, acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos respectivos.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1942. — *Oswaldo Murgel Rezende*, diretor.

(N. 5.292 — 30-3-42 — 30\$6 — 3 vezes)

Sociedade Anônima Farrulla

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas na sede social, à rua da Alfândega n. 108, 1.º andar, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627. Rio de Janeiro, 30 de março de 1942.

— *Sylvio F. Farrulla*, diretor-presidente.

(N. 5.291 — 30-3-42 — 30\$6 — 3 vezes)

JURISPRUDÊNCIA

Quinta-feira 2

DIÁRIO OFICIAL (Secção I)

Abril de 1942

ANO LXXXI

APENSO AO N. 77

Conselho Nacional do Trabalho

Câmara de Previdência Social

PROCESSO N. 23.016-41

Vistos e relatados estes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil encaminha o recurso interposto por Julieta de Moura Ebraico e Plácido Ferreira da Rocha, seus funcionários, reclamando aumento das gratificações que percebem, como encarregados de serviço:

Considerando que o Conselho Nacional do Trabalho já igualara, em decisão anterior, as gratificações aos "encarregados ou chefes de serviço", em que a responsabilidade caracterizava suas funções, (acórdão de 8 de setembro de 1939, Rec. 3.849-39);

Considerando que não se pode admitir que funcionários ocupantes de cargos, quando não semelhantes, pelo menos equivalentes, sejam gratificados com importâncias diversas e sobretudo quando o Conselho Nacional do Trabalho já se tenha manifestado favoravelmente à igualdade dessas gratificações;

Considerando, enfim, que a diferença entre a gratificação percebida pelos recorrentes e a dos outros chefes não resulta em benefício da administração, mas, em prejuízo dos reclamantes;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para que sejam os recorrentes atendidos em suas pretensões, pagando-se-lhes a diferença de gratificações a partir de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942. — Luiz M. Ribeiro Gonçalves, presidente. — Luiz Augusto da França, relator. — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador-geral.

RECURSO N. 4.191-39

As Caixas de Aposentadoria e Pensões não podem se responsabilizar pelo pagamento de despesas médico-hospitalares, que não tenham sido por elas autorizadas.

Vistos e relatados estes autos em que José Augusto Cabral recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, que lhe indeferiu o pedido de pagamento de despesas médicas efetuadas com o tratamento de sua esposa:

Considerando que a decisão recorrida foi legal, pois se apoiou no art. 11 do decreto n. 22.016, de 26 de outubro de 1932, que exonera as Caixas de Aposentadoria e Pensões da responsabilidade pelo pagamento de despesas com socorros médicos e hospitalares que não tenham sido por elas autorizadas;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1942. — Nelson Procopio de Souza, presidente no impedimento eventual do efetivo. — Vicente de Paulo Galliez, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

RECURSO N. 4.118-39

Vistos e relatados estes autos em que José Martins de Lima, membro da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração, em Morro Velho, opõe embargos à decisão da extinta Terceira Câmara de 4 de junho de 1940, que não conheceu do recurso interposto pelo embargante contra a decisão da referida Junta em virtude da qual foi denegado o pedido de restituição dos 2/3 da indenização por acidente de trabalho, formulado pelo associado Jayme Caetano de Azevedo:

Considerando que, em sessão plena de 27 de fevereiro de 1941, o Conselho Nacional do Trabalho recebeu os embargos para determinar que a Terceira Câmara julgasse o mérito da questão:

Considerando que cabe a esta Câmara decidir sobre o caso, ex-vi do que dispõe o art. 2º, letra b do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941;

Considerando que o art. 26, do decreto n. 24.637 de 10 de julho de 1934 era o aplicável ao caso ao tempo de sua solução;

Considerando que o decreto-lei n. 2.282, de 1940, que deu nova redação aos arts. 23 e 26 do decreto n. 24.637, de 1934, era aplicável aos casos pendentes à data de sua publicação o que não ocorreu na espécie;

Considerando, portanto, que não cabe direito de restituição ao interessado, que ficará isento de contribuir mensalmente para os cofres da Caixa conforme lhe garante a lei;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, desprezar os presentes embargos por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1942. — Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves, presidente. — Nelson Procopio de Souza, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

REC. OB. N. 4.114-38

Vistos e relatados estes autos na parte em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação pleiteia revisão do cálculo do benefício atribuído aos herdeiros do aposentado João Alves da Silveira e Souza:

Considerando que a pensão corresponde a 50 % da aposentadoria em cujo gozo se achava o associado falecido;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade de votos, indeferindo o pedido formulado pela Caixa, mandar observar o cálculo do benefício, efetuado pela Divisão Atuária, e de cujo teor deverá a Caixa ter conhecimento (fls. 122-123).

Rio de Janeiro, 13 de março de 1942. — Nelson Procopio de Souza, presidente no impedimento eventual do efetivo. — Vicente de Paulo Galliez, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

RECURSO N. 3.952-38

Vistos e relatados estes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Paraná-Santa Catarina recorre ex-officio da própria decisão que concedeu pensão a Juliana Bentler:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para homologar o benefício concedido, devendo, entretanto, a Caixa verificar se a beneficiária está com sua situação de estrangeira devidamente regularizada na conformidade das disposições contidas no decreto n. 3.010, de 20 de agosto de 1938.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1942. — Nelson Procopio de Souza, presidente no impedimento eventual do efetivo. — Vicente de Paulo Galliez, relator.

Leonel de Rezende Alvim, procurador-geral.

PROCESSO N. 23.948-11

É de se determinar a anulação de inscrição de segurado de instituição de previdência social, quando ficar evidenciada a ilegitimidade do seu processamento.

Vistos e relatados estes autos em que Diva Ferreira Chagas recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe indeferiu o pedido de auxílio-pecuniário, determinando ainda o cancelamento de sua inscrição como associada do mesmo Instituto:

Considerando que a recorrente é empregada de seu próprio marido;

Considerando que o laço conjugal não é compatível com a noção do contrato de trabalho. Há uma contradição orgânica entre os deveres morais e jurídicos do casamento e a prestação de serviço remunerado. O estado de subordinação hierárquica peculiar ao contrato de trabalho é irreconciliável com a condição que a mulher ocupa na sociedade conjugal. O serviço por ela prestado ao marido é o de sua "companheira, consorte e auxiliar" (art. 240, Cód. Civil) e não o de sua empregada;

Considerando, mais, que, assim, a recorrente sempre esteve excluída do regime do Instituto. Não era, nem poderia ser, sócia ou empregada do seu marido. A sua inscrição, feita com a ignorância, por parte do Instituto, da existência do laço conjugal está viciada por erro substancial, que acarreta a nulidade do ato;

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, negar provimento ao presente recurso, determinando a devolução das contribuições feitas em nome da recorrente, na base do cálculo procedido pelo Instituto, às fls. 32 deste processo.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1942. — Nelson Procopio de Souza, presidente, no imp. event. do efetivo. — Percival Godonilha, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 23.605-41

Vistos e relatados estes autos em que Argemiro Paiva recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leste Brasileiro, referente aos cálculos procedidos pela referida Caixa quanto à pensão que pretende assegurar aos membros de sua família:

Considerando que o recurso versa sobre o quantum da pensão que o recorrente deixará a seus herdeiros, o que evidencia que a matéria é por demais prematura para ser tratada em vida, pelo próprio segurado;

Considerando que a decisão recorrida deliberou sobre assunto que só, futuramente, poderá ser ventilada, e julgado de acordo com a lei vigente ao tempo da morte do segurado;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento, em parte, ao presente recurso, para reformar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942. — L. M. Ribeiro Gonçalves, presidente. — Fernando de Andrade Ramos, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador-geral

PROCESSO N. 21.398-41

Vistos e relatados estes autos em que Manoel Nascimento Godoy recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rio Grande do Sul, que lhe indeferiu o pedido de averbação de tempo de serviço:

Considerando que esta Câmara tem relevado o excesso de prazo na apresentação de documento comprovante de tempo de serviço;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para determinar à Caixa que resolva sobre o mérito do pedido formulado pelo recorrente.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942. — *L. M. Ribetto Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 20.534-41

Vistos e relatados estes autos em que Amadeu Martini recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que lhe aplicou multa por infração do art. 1.º do decreto-lei 65, de 14 de dezembro de 1937:

Considerando que o recorrente, em sua defesa, alega trabalhar quasi que exclusivamente para o Estado de Minas Gerais, não recebendo, deste, pagamento há dez meses;

Considerando, entretanto, que não consta do processo qualquer prova do alegado;

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, negar provimento ao presente recurso, afim de manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1942. — *Nelson Procopio de Souza*, presidente, no imp. eventual do efetivo. — *Luiz Augusto da França*, relator.

José de Segadas Viana, procurador.

PROCESSO N. 20.532-41

Ficando perfeitamente evidenciada a infração, é de se manter multa imposta por Instituto de Aposentadoria e Pensões, pelo não recolhimento de contribuições.

Vistos e relatados estes autos em que a Empresa Gráfica "O Cruzeiro" S. A., pelo seu Diretor-Gerente, recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que lhe aplicou multa por infração do art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937:

Considerando que o recorrente não apresenta argumentos suficientes para justificar o cancelamento da multa imposta;

Considerando que se trata de infrator reincidente;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *José de Segadas Viana*, procurador.

PROCESSO N. 18.486-41

É de se autorizar a inscrição de companheira que viva sob a dependência econômica exclusiva do associado, na ausência de outro beneficiário.

Vistos e relatados estes autos em que Eduardo Luz recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, que lhe indeferiu o pedido de inscrição de sua "companheira":

Considerando que o Conselho Nacional do Trabalho já tem vasta jurisprudência firmada no sentido de ser equiparada à esposa a "companheira" mantida pelo associado solteiro, ou cujo casamento haja sido dissolvido, para os efeitos de direito à pensão, desde que não haja outros beneficiários (acórdão prolatado no processo número 13.749/34, de 28 de março de 1935);

Considerando, ainda, que o § 1.º alínea 1.ª, do art. 31, do decreto n. 20.465, de 1.º de outubro de 1931, menciona, como beneficiária, "a mulher", que vive na dependência econômica exclusiva do associado;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para, reformando a decisão recorrida, autorizar a inscrição pleiteada pelo recorrente.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1942. — *Nelson Procopio de Souza*, presidente no impedimento eventual do efetivo. — *Percival Godoy Ilha*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 17.608-40

O limite máximo de idade para inscrição como associado de Caixa de Aposentadoria e Pensões é de 65 anos

Vistos e relatados estes autos em que Miguel Gonçalves de Oliveira recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, que lhe indeferiu o pedido de inscrição:

Considerando que, quando da admissão do reclamante na Estrada de Ferro de Maricá, em 1936, não fora ele inspecionado de saúde, na forma do art. 7.º do decreto n. 20.465, de 1.º de outubro de 1931, e já contava, 68 anos de idade;

Considerando que é improcedente a pretensão do requerente, pois o Conselho Nacional do Trabalho fixou em 65 anos o limite máximo de idade para a inscrição como associado de Caixas de Aposentadoria

e Pensões (Proc. 13.864/34 — acórdão de 21 de fevereiro de 1935; Proc. 1.491/35 — ac. de 25 de junho de 1935; Proc. 7.691/36 — ac. de 11 de março de 1937);

Resolve a Câmara de Previdência Social, por maioria de votos, negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1942. — *Nelson Procopio de Souza*, presidente no impedimento eventual do efetivo. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 8.532-41

O depósito da quantia correspondente às contribuições devidas é condição imprescindível para o empregador faltoso recorrer das decisões dos Institutos para o Conselho Nacional do Trabalho.

Vistos e relatados estes autos em que Henrique Martino recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que lhe aplicou multa por infração do art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937:

Considerando que o recorrente não cumpriu a exigência contida no artigo 5.º do referido decreto-lei;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, não conhecer do presente recurso.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator. — *Waldo de Vasconcellos*, procurador.

PROCESSO N. 8.533-41.

Vistos e relatados estes autos em que o empregador Manoel Gonçalves de Oliveira recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários que lhe aplicou multa por infração do art. 1.º do decreto-lei n. 65, de dezembro de 1937:

Considerando que não foi efetuado o depósito previsto em lei afim de que o empregador pudesse recorrer;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, afim de ser mantida a multa imposta ao recorrente.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator. — *Waldo de Vasconcellos*, procurador.

PROCESSO N. 8.534-41.

Ficando perfeitamente evidenciada a infração, é de se manter a multa imposta por Instituto de Aposentadoria e Pensões, pelo não recolhimento de contribuições devidas.

Vistos e relatados estes autos em que Souto Imbelloni, empregador em São Paulo, recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que lhe aplicou multa por infração do art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937:

Considerando que, no caso se trata de empregador que reteve em seu poder contribuições descontadas e que não efetuou o prévio depósito da importância devida para usar da faculdade de interpor recurso;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1942 — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator. — *Waldo de Vasconcellos*, procurador.

PROCESSO N. 8.535-41

Ficando perfeitamente evidenciada a infração, é de se manter multa imposta por Instituto de Aposentadoria e Pensões pelo não recolhimento de contribuições devidas.

Vistos e relatados estes autos em que Audifax Rodrigues de Barros recorre da decisão do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que lhe aplicou multa por infração do art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937:

Considerando que o recorrente depositou a importância da multa deixando, entretanto, de recolher o valor de seu débito;

Considerando, ainda, que se trata de débito relativo a contribuições de empregados retidas pelo empregador, não sendo, assim, admissível qualquer justificativa;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator. — *Waldo de Vasconcellos*, procurador.

PROCESSO N. 10.201-41

Não há dispositivo legal que obrigue o associado a pagar novamente a quota correspondente à "jóia".

Vistos e relatados estes autos em que Wilson Fernandes de Oliveira recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, que lhe indeferiu pedido de isenção e restituição de excesso de "jóia", paga indevidamente, em vista de ter sido o recorrente readmitido nos serviços da empresa de que fora dispensado:

Considerando que se o recorrente já tem integralizado o pagamento da "jóia" de que era devedor, evidente está que lhe foi indevidamente cobrada uma nova "jóia", uma vez que dispositivo legal

não existe quanto à obrigação de novo pagamento de "jóia", em virtude de reintegração de empregado nos serviços do empregador;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para, reformando a decisão recorrida, determinar à Caixa satisfaça a pretensão do recorrente.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da Franca*, relator. — *Mariano de Siqueira Rocha*, procurador.

PROCESSO N. 9.826-41

Vistos e relatados estes autos em que Américo Giliberti recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que lhe aplicou multa por infração do art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937;

Considerando que o recorrente foi o sucessor, comercial de seu pai, que faleceu, em 15 de março de 1941, tomando, assim, todas as responsabilidades comerciais que pudessem advir do seu ramo de negócio;

Considerando que a multa é imposta ao estabelecimento e não ao administrador;

Considerando que, assim, ficou perfeitamente evidenciada a infração;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1942. — *Nelson Procopio de Souza*, presidente no impedimento eventual do presidente efetivo. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator. — *José de Segadas Viana*, procurador.

PROCESSO N. 9.380-41

Na ausência de outros beneficiários, a "companheira" de associado de Caixa de Aposentadoria e Pensões assiste direito à pensão legada, somente, quando inscrita em vida do "de cujus".

Vistos e relatados estes autos em que Laudelina de Sena, "companheira" de Manoel Salgueiro, ex-associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, recorre da decisão da Junta Administrativa da mesma Caixa, que lhe negou pensão;

Considerando que a lei ampara somente a "companheira" inscrita, em vida do "de cujus", como beneficiária, isso mesmo, na falta de outro qualquer beneficiário;

Considerando que a recorrente não estava inscrita;

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, negar provimento ao presente recurso à falta de amparo legal.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator. — *José de Segadas Viana*, procurador.

PROCESSO N. 8.985-41

Fica suspensa, até a decretação de novo plano de benefícios para as instituições de previdência social, a concessão, pelos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, de toda aposentadoria que não seja por motivo de invalidez a associado ou segurado, que conte menos de 60 anos de idade.

Vistos e relatados estes autos em que João do Nascimento recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria ordinária;

Considerando que à data da publicação do decreto-lei número 2.474, de 5 de agosto de 1940, não havia a Caixa, ainda, concedido aposentadoria ao recorrente, constando, apenas, o seu requerimento pedindo a concessão de tal benefício;

Considerando que o art. 1.º do referido decreto determina:

"Fica suspensa, até a decretação de novo plano de benefícios para as instituições de previdência social, a concessão, pelos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões subordinados ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, de toda aposentadoria que não seja por motivo de invalidez a associado, ou segurado, que conte menos de 60 anos de idade".

Considerando, finalmente, que ao examinar o pedido do recorrente tivesse a Junta Administrativa da referida Caixa concedido o benefício pleiteado, teria aquele órgão administrativo decidido contra expressa disposição legal;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Iha*, relator. — *Mariano de Siqueira Rocha*, procurador.

PROCESSO N. 10.365-41

Não tendo havido desquite judicial, é de se reconhecer à viúva e aos filhos de associado falecido a pensão legada por associado de Caixa de Aposentadoria e Pensões.

Vistos e relatados estes autos em que Neva Machado da Silva recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rio Grande do Sul, que lhe indeferiu o pedido de pensão formulado em seu favor e em de seus filhos;

Considerando que a recorrente era casada civilmente com o segurado Nestor Candido da Silva, falecido em 12 de dezembro de 1939;

Considerando que não pode provar a recorrente o requisito do art. 31, § 1.º do decreto n. 20.465, de 1.º de outubro de 1931, por isso que alega haver sido abandonada pelo marido;

Considerando que antes da recorrente requerer a pensão, já havia a "companheira" do *de-cujus* pleiteado o benefício em favor do menor Adão, filho havido de sua união com aquele associado;

Considerando que não houve desquite judicial entre a recorrente e seu falecido marido;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para, reformando a decisão recorrida, conceder o benefício à recorrente e aos seus filhos, em concorrência com o filho adulterino, o menor Adão.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djagir Lima Menezes*, relator. — *Mariano de Siqueira Rocha*, procurador.

PROCESSO N. 4.518-41

Vistos e relatados estes autos em que Jacy Moerbeck recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos que lhe aplicou pena de suspensão, em vista das conclusões a que chegou a comissão encarregada do inquérito administrativo instaurado contra a recorrente e o servente daquele Instituto, Anaurelino Pereira Portes;

Considerando que o próprio presidente do Instituto reconheceu não haver grande culpa dos dois funcionários envolvidos no caso, tanto que reduziu para trinta dias uma suspensão que se prolongara por mais de três meses;

Considerando que do inquérito não resulta claramente uma falta funcional, mas antes atritos particulares, devidos a assuntos privados dos dois funcionários envolvidos;

Considerando ainda que, pelas alegações feitas, conforme os fatos se apresentaram objetivamente, há um culpado, mas o inquérito não o esclarece suficientemente, levando, pois, a ser punido injustamente um funcionário;

Resolve a Câmara de Previdência Social, pelo voto de desempate, conhecer do presente recurso, para, por equidade, mandar riscar a nota de suspensão de fé de ofício dos dois funcionários implicados. Jacy Moerbeck da Costa e Anaurelino Pereira Portes.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator. — *José de Segadas Viana*, procurador.

PROCESSO N. 2.787-41

Vistos e relatados estes autos em que Galileu Saraiva Caldeira recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que fixou o "quantum" mensal de sua aposentadoria em 353\$55 (trezentos e cinquenta e três mil e trezentos réis), quando a seu devera ser em 1:267\$7 (um conto duzentos e sessenta e sete mil e setecentos réis);

Considerando que não ficou perfeitamente apurado, pela fiscalização daquele Instituto, o salário mensal do recorrente, sobre o qual se devem basear os cálculos atuariais;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, no sentido de determinar a concessão do benefício de acordo com o segundo cálculo da Divisão Atuarial, isto é, 353\$55 (trezentos e cinquenta e três mil e quinhentos réis) ao mês, ficando, entretanto, ressaltado ao recorrente o direito de vir a provar o salário integral que percebia e que não pode ser apurado, pelo Instituto, em tempo oportuno.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1942. — *Nelson Procopio de Souza*, presidente no impedimento eventual do efetivo. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador.

PROCESSO N. 2.002-41

Verificada a incapacidade definitiva para o trabalho, é de se reconhecer o direito à aposentadoria por invalidez.

Vistos e relatados estes autos em que Maria Soares Nobreza recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Telefônicos do Distrito Federal, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez;

Considerando que a recorrente está definitivamente incapacitada para todo e qualquer serviço, conforme se verifica do laudo médico de fls. 43;

Considerando, mais, que a referida Junta Administrativa reformou, posteriormente, sua própria decisão e concedeu o benefício, tendo em vista o novo exame médico a que foi submetido a recorrente; mas

Considerando que ao Conselho Nacional do Trabalho é que compete decidir, em grau de recurso, sobre as decisões das Juntas Administrativas das Caixas de Aposentadoria e Pensões, conforme dispõe taxativamente o decreto 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para reformar a decisão que negou o benefício pleiteado pela recorrente, quanto às irregularidades apontadas nos autos, resolveu-se no sentido de ser o processo enviado ao Departamento de Previdência Social, para as providências que o senhor diretor houver por bem de tomar.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da Franca*, relator. — *Mariano de Siqueira Rocha*, procurador.

PROCESSO N. 16.750-41

As Caixas de Aposentadoria e Pensões só poderão lavrar contrato de empréstimo com associado, quando preenchidas as formalidades legais consubstanciadas no art. 7.º e respectivas alíneas do decreto n. 21.763, de 24 de julho de 1932.

Vistos e relatados estes autos em que José Martins Lima, membro da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Morro Velho, recorre do ato da própria Junta, que indeferiu pedido de empréstimo formulado por Joaquim José de Souza;

Considerando que o associado não satisfaz as exigências consubstanciadas nas alíneas b e c do art. 7.º do decreto n. 21.763, de 24 de agosto de 1932;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para manter, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 13.965-40

Vistos e relatados estes autos em que Ary de Andrade Prata e outros funcionários da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Central do Brasil recorrem do ato da mesma Caixa que mandou pagar os aumentos de seus vencimentos, originados de promoções, a partir da data em que as mesmas se tornaram efetivas:

Considerando que nos presentes autos se deve distinguir "reajustamento" de "promoção e, de conformidade com o atual plano de padronização, o reajustamento entrou em execução em 1 de julho de 1939, abrangendo todos os funcionários que, nesse época, se achavam em exercício;

Considerando que a promoção, em virtude das vagas abertas, só se efetuou no ano seguinte, não sendo, portanto, lícito que os funcionários percebessem os vencimentos correspondentes aos cargos a que foram promovidos antes da posse e exercício dos mesmos, como pretendem os recorrentes;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, por falta de amparo legal.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netta*, relator. — *Mariano de Siqueira Rocha*, procurador.

PROCESSO N. 12.240-41

A qualidade de associado de instituição de previdência é a condição básica para a habilitação ao gozo de qualquer benefício.

Vistos e relatados estes autos em que Izabel Carapinha recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que lhe indeferiu pedido de aposentadoria por invalidez:

Considerando que carece de amparo legal a pretensão da recorrente, uma vez que lhe falta a qualidade de associada daquele Instituto, condição *sine qua non* para a habilitação ao gozo de qualquer benefício;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para manter, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *J. Leo. Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 14.657-41

Aos associados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes o seguro-doença é concedido na conformidade do § 1.º do art. 120 do decreto-lei n. 5.493, de 1940, isto é, a partir do trigésimo primeiro dia de afastamento do segurado.

Vistos e relatados estes autos em que o empregador Luiz Schmidt recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que indeferiu o pedido de auxílio-pecuniário para tratamento de saúde ao seu empregado, e associado do mesmo Instituto, José Gonçalves;

Considerando que o art. 123 do decreto-lei n. 5.493, de 9 de abril de 1940, manda que a comunicação pela empresa ou pelo segurado, ao Instituto, deve ser feita imediatamente após a primeira semana de afastamento do serviço;

Considerando, porém, que o § 2.º do art. 120 do citado decreto-lei admite a possibilidade de não se ter promovido o aviso referente ao afastamento do segurado após a primeira semana deste afastamento, alongando para 31 dias o prazo de que fala o citado art. 123;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso para, reformando a decisão do Instituto, determinar a concessão do auxílio solicitado a partir do 31.º dia, de acordo com o § 1.º do art. 120, do decreto-lei n. 5.493, de 1940.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djaciir Lima Menezes*, relator. — *Waldo de Vasconcellos*, procurador.

PROCESSO N. 16.491-40

Vistos e relatados estes autos em que Guilhermino José dos Santos pleiteia seja suspenso o desconto de 15 %, que vem sendo aplicado em sua aposentadoria:

Considerando que o art. 1.º do decreto-lei n. 3.769, de 28 de outubro de 1941, estatue:

"Art. 1.º — Os funcionários públicos civis da União, associados de Caixas de Aposentadoria e Pensões, quando aposentados, terão direito ao provento assegurado aos demais funcionários, de acordo com a legislação que vigorar.

Parágrafo único — A diferença entre o provento pago pela Caixa respectiva e aquele a que tiver direito o funcionário, na forma deste decreto-lei, correrá à conta da União";

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, afim de ser aplicado ao caso em apreço o disposto no referido decreto-lei.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *Mariano de Siqueira Rocha*, procurador.

PROCESSO N. 18.352-38

Vistos e relatados estes autos em que Coriolano Soares de Araujo, em petição dirigida ao Sr. Presidente da República, pleiteia majoração do quantum de sua aposentadoria concedida pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Companhia Paulista, e diminuição da quota de amortização do débito que contraira na mesma Caixa:

Considerando que o interessado não pleiteou revisão, nem contesta os cálculos da sua aposentadoria, e esta foi processada de acordo com a lei vigente que rege o assunto;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, preliminarmente, mandar encaminhar o processo ao Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, para que S. Excia. resolva como de justiça.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. — *Waldo de Vasconcellos*, procurador.

Junta de Conciliação e Julgamento

Primeira Junta do Distrito Federal

JC-I-956-41

Desprezam-se os embargos à execução quando a matéria do recurso não é concernente à quitação ou à prescrição da dívida.

Embargos à penhora.
Exequente, Manoel dos Santos.
Executada, Resk Kazan & Cia.

Sentença

Transitada em julgado a decisão que condenou Resk Kazan & Cia., a pagar a Manoel dos Santos a importância de 2:061\$4 (dois contos sessenta e um mil e quatrocentos réis), foi expedido o mandado de citação. Não se efetuando o pagamento, foi procedida a penhora, e, dentro do prazo legal, apresentou a executada os presentes embargos, pretendendo discutir matéria de direito.

Entretanto, sendo a matéria de defesa restrita às alegações de cumprimento da decisão, quitação ou prescrição da dívida (Regulamento, art. 186, § 1.º), rejeito os embargos e julgo subsistente a penhora. Prossiga-se.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1942. — *Aldílio Tostiês Malta*, presidente.

PROCESSO JC-I — 189 DE 1942

A aceitação de um cargo de confiança é, pois, transitório, não importa em renúncia ao cargo efetivo, permanente. O diretor-médico de uma empresa, exercendo funções exclusivamente técnicas, não pode ser considerado empregador.

DECISÃO

O reclamante, Fabio de Azevedo Sodré, admitido, em janeiro de 1924, como médico d'A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil, e promovido, em 1926, a subdiretor-médico, veio a ser eleito diretor-médico, em 1929, pela Assembléia Geral da Sociedade, depois de ocupar, interinamente, o cargo. Exerceu-o até dezembro de 1941, quando, reconhecendo a incompatibilidade criada pelo decreto-lei n. 3.908, do mesmo mês e ano, dele se exonerou, pedindo, porém, a sua reintegração no cargo anterior. Não sendo atendido, veio reclamar perante esta Justiça.

Defendendo-se, alega a reclamada, por seu ilustre patrono, que, ao aceitar o cargo de diretor-médico, perdera o reclamante, automaticamente, a qualidade de empregado, tanto assim que chegara a contribuir para o Instituto dos Comerciantes como empregador. Demais disso, outro fora nomeado, com ciência do reclamante, para aquele cargo, e pretende, agora, pelos mesmos motivos, sua reintegração. Insiste a reclamada em que a lei só assegura a manutenção das relações contratuais quando o afastamento do empregado é involuntário e, assim, no caso *sub judice*, nenhum direito assiste ao reclamante, tanto mais quanto, ao tempo, não lhe garantiam as leis a permanência

no cargo. Como diretor, não mais poderia ser considerado empregado, pelo desaparecimento do elemento indispensável à existência dos contratos de trabalho: a subordinação. Em apoio de sua tese, cita o ilustrado patrono abalisados autores italianos, para concluir que o provimento da reclamação importaria em admitir que o reclamante foi fixação da parte variável dos salários — sustenta sua ilegalidade, "empregado de si mesmo". Em relação à parte final do pedido — por pretender o reclamante, indiretamente, o que a lei, diretamente, veda (remuneração em comissões sobre prêmios).

Sustentando a reclamação, juntou o reclamante longas razões, transcrevendo opiniões de vários autores, pareceres e jurisprudência. Não houve possibilidade de um acordo.

Isto posto:

Preliminarmente, reconhece a reclamada que o cargo de subdiretor médico não é de confiança, sendo, antes, provido por promoção. De maneira que, em 1929, exercia o reclamante um cargo efetivo, de natureza técnica. Quanto à incompatibilidade, criada pelo decreto-lei n. 3.908, de 11 de dezembro de 1941, não é de ser discutida, não só porque a admite as partes, como também porque falta à Junta competência para apreciá-la. Assim, involuntário foi o afastamento do reclamante de suas funções atuais.

De *meritis*: A tese sustentada pela reclamada, com apoio de tradistas italianos, de que a aceitação pelo empregado de um cargo de direção importa em perda de sua qualidade, não é de ser admitida, tendo em vista a diversidade das legislações, no tocante ao instituto da estabilidade, e, mesmo, no caso *sub-judice*, a natureza das funções exclusivamente técnicas do reclamante. Embora investido num cargo de confiança, demissível *ad-nutum*, não perdeu ele sua condição de empregado. Se é certo que os cargos de confiança não gozam de estabilidade, não é menos certo que o tempo em que o empregado fica à disposição do empregador é contado para esse efeito, em relação ao cargo efetivo ocupado anteriormente. No caso dos autos, nem mesmo se poderia atribuir ao reclamante, no cargo técnico de diretor-médico, a qualidade de empregador, tanto mais quanto, entre as atribuições cometidas ao subdiretor (cargo que a reclamada reconhece como efetivo na organização do quadro de empregados), figura a de substituir os diretores em seus impedimentos.

A aceitação de um cargo de confiança, transitório, não importa em renúncia ao cargo efetivo, permanente, e, para a apreciação de casos tais, é de grande valia o princípio, de maior alcance nos tribunais trabalhistas, de que — o senso comum e a boa-fé são os melhores guias para a verdadeira interpretação (Brown).

Deve-se ter em conta que o reclamante prestou seus serviços à reclamada, ininterruptamente, durante 28 anos, não se podendo negar a existência, nas suas relações de trabalho, dos elementos de dependências e subordinação.

Ainda que se admitisse que a possibilidade de vir o reclamante a substituir o presidente da Companhia, nas condições mencionadas no Estatuto, fosse, por si só, suficiente para excluí-lo da categoria dos empregados, seu contrato de trabalho não estaria recindido, mas suspenso, voltando a vigorar cessado o impedimento, já, agora, com as garantias criadas pelas novas leis, asseguradoras da estabilidade. Não colhe, assim, o argumento de que, ao tempo, podia o reclamante ser dispensado mediante, apenas, o aviso prévio, apesar de seus 15 anos de serviço.

Tendo, pois, garantida a sua permanência no quadro de empregados da Companhia, ao reclamante assiste, também, o direito à percepção dos antigos vencimentos.

E uma vez que parte dos mesmos era constituída de comissões sobre prêmios — modalidade de pagamento vedada por lei — deve a reclamada determiná-los pela média percebida.

— Por esses fundamentos,

Decide a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgar procedente a reclamação para o efeito de condenar, como condena, a reclamada — A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil — a reintegrar o Dr. Fabio de Azevedo Sodré no cargo de subdiretor médico, ou outro equivalente, com as mesmas vantagens. Custas pela reclamada de 2:326\$2 (dois contos trezentos e vinte e seis mil e duzentos réis) sobre o valor de cem contos de réis, arbitrado pelo presidente. Dessa decisão ficaram as partes perfeitamente cientes.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1942. — *Aldilio Tostes Malta*, presidente. — *Domingos Vassallo Caruso*, vogal dos empregadores. — *Jorge Saltarelli*, vogal dos empregados. — *Marina de Freitas Faria*, secretária.

PROCESSO JC-1 — 248 DE 1942

Salários, aviso prévio e indenização pelo tempo de serviço. Julgamento à revelia.

DECISÃO

Admitido, em 4 de novembro de 1940, como vigia das obras da Construtora Imobiliária Nacional, Limitada, foi o reclamante João Francisco dispensado em 18 de fevereiro deste ano. Reclama salários retidos, aviso prévio e indenização pelo tempo de serviço.

As notificações para esta audiência foram regularmente expedidas, não comparecendo, porém, a reclamada.

Isto posto:

Considerando que a ausência da reclamada importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato; e

Considerando que o reclamante tinha um período de serviço, ganhando 10\$0 por dia e recebendo por quinzena,

Decide a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal julgar procedente a presente reclamação para o efeito de condenar, como condena a Construtora Imobiliária Nacional Limitada a pagar a João Francisco, dentro de cinco dias do recebimento da

notificação, importância de 700\$0 (setecentos mil réis), sendo 410\$0 (quatrocentos e dez mil réis) correspondente a salários retidos; 280\$0 (duzentos e oitenta mil réis), nos termos do art. 2.º, da lei 62; e 40\$0 (quarenta mil réis), nos do art. 1.221 do Código Civil, inciso II. Custas pela reclamada de 62\$2 (sessenta e dois mil e duzentos réis). Dessa decisão ficou o reclamante ciente, devendo a reclamada ser notificada na forma da lei.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942. — *Aldilio Tostes Malta*, presidente. — *Domingos Vassallo Caruso*, vogal dos empregadores. — *Jorge Saltarelli*, vogal dos empregados. — *Marina de Freitas Faria*, secretária.

PROCESSO JC-1-58 DE 1942

Não provada a falta grave deve o empregado receber a indenização legal. Apreciação de prova testemunhal.

DECISÃO

Admitido em março de 1938, como empregado da Cia. Carrís Luz e Força do Rio de Janeiro, foi o reclamante Americo Gonçalves dispensado em janeiro deste de suas funções de condutor, sob a acusação de haver agredido um fiscal, quando em serviço. Ganhava 1\$6 por hora e reclama a indenização proporcional ao tempo de serviço e a reparação pela falta do pré-aviso de dispensa.

Para fazer prova da má conduta do reclamante, apresentou a reclamada seu registro, pelo qual se vê ter sido ele suspenso nove vezes. Deixou, porém, de apresentar testemunhas quanto ao fato que motivou a dispensa. Arrolou o reclamante como testemunhas, um guarda-civil e o próprio fiscal que teria sido agredido. Findos os depoimentos, arrazoaram as partes e, depois de reinquirido o reclamante, renovou o presidente a proposta de conciliação, recusando-a a reclamada, como sistematicamente o faz, por entender que não deve ser quebrado um "princípio indispensável à manutenção da disciplina" (*sic*), afastando-se, assim, do primordial objetivo dos tribunais trabalhistas.

Isto posto:

De acordo com os depoimentos ouvidos, não houve agressão; interpellando o fiscal sobre a rubrica que não achou certa, o reclamante "assumiu uma atitude agressiva, ameaçando-o com a papeleta". É verdade que a testemunha assevera que, não fora a sua intervenção, o fiscal seria agredido. Este, porém, diz que o reclamante "lhe passou a papeleta junto ao rosto", não falando, mesmo, em agressão, e acrescentou que, ao intervir no caso, lhe deu o guarda o mesmo epíteto depreciativo usado pelo reclamante — o que induz à conclusão de que havia algum fundamento no protesto concernente às rubricas.

Nessas condições, não se pode admitir como justa a dispensa, não havendo proporção entre a falta imputada, mas não provada, e a pena imposta sem maiores indagações.

Por esses fundamentos,

Decide a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal julgar procedente a presente reclamação para o efeito de condenar, como condena, a Cia. Carrís Luz e Força do Rio de Janeiro a pagar a Americo Gonçalves, dentro de dez dias, a importância de 1:331\$2 (um conto trezentos e trinta e um mil e duzentos réis) assim distribuída: 1:280\$0 (um conto duzentos e oitenta mil réis), nos termos do art. 2.º da lei n. 62; e 51\$2 (cinquenta e um mil e duzentos réis), nos do art. 1.221, inciso II do Código Civil. Custas pela reclamada de 106\$0 (cento e seis mil réis).

Dessa decisão ficaram as partes perfeitamente cientes.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1942. — Presidente: *Aldilio Tostes Malta*. — Vogal dos empregadores: *Domingos Vassallo Caruso*. — Vogal dos empregados: *Jorge Saltarelli*. — Secretária: *Marina de Freitas Faria*.

PROCESSO JC-1-208 DE 1942

Concordata. Desde que o empregado não dê motivo à rescisão do contrato, deve ser indenizado de acordo com seu tempo de serviço.

DECISÃO

Dispensado dos serviços de Metrotone Rádio Ltda., reclama Anibal Fernandes o pagamento das indenizações referentes a aviso prévio, tempo de serviço e férias. Seu salário horário era de 1\$6, pago semanalmente. Foi admitido em 24 de outubro de 1940 e dispensado em 2 de fevereiro deste ano, em virtude da concordata requerida pela Reclamada, segundo declara.

Isto posto:

Considerando que não tendo comparecido à audiência, incorreu a reclamada nas penas do art. 142 do Regulamento da Justiça do Trabalho: revelia e confissão quanto à matéria de fato;

Considerando, ainda, que o motivo da dispensa não exonera a firma da responsabilidade pelo pagamento das indenizações legais; pois

Considerando que o reclamante não deu causa à cessação de trabalho, condição prevista no art. 137, alínea f da Constituição,

Decide a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal julgar procedente a presente reclamação para o efeito de condenar, como condena, a reclamada Rádio Metrotone Ltda. a pagar a Anibal Fernandes, a importância de 563\$2 (quinhentos e sessenta e três mil e duzentos réis), assim distribuída: 192\$0 (cento e noventa e dois mil réis) correspondente a um período de férias (decreto número 23.768, arts. 8.º e 16); 51\$2 (cinquenta e um mil e duzentos réis) a 4 dias de aviso prévio (Código Civil, art. 1.221 inciso II); e

320\$0 (trezentos e vinte mil réis) a um período de serviço (Lei n. 62, art. 2.º). Custas pela reclamada de 51\$5 (cinquenta e um mil e quinhentos réis). Dessa decisão ficou o reclamante ciente, devendo a reclamada ser notificada na forma da lei.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1942. — Presidente: *Aldilio Tostes Malta*. — Vogal dos empregadores: *Domingos Vassallo Caruso*. Vogal dos empregados: *Jorge Saltarelli*. — Secretária: *Marina de Freitas Faria*.

PROCESSO JC-1-282 DE 1942

É de ser cancelado o termo de infração do art. 219 do Regulamento, aprovando o Reclamante que não compareceu dentro do prazo legal por motivo de doença.

DECISÃO

Não havendo Maria Magdalena Rocha comparecido à Secretaria desta Junta, dentro do prazo legal, para fazer tomar por termo sua declaração verbal, distribuída pelo bilhete número JC 1.059-42, foi lavrado contra a mesma o termo de infração do art. 219 do Regulamento da Justiça do Trabalho.

Atendendo à notificação para defender-se apresenta uma declaração de que esteve doente.

Nessas condições,

Decide a 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, aceitando a justificação apresentada, determinar o cancelamento do termo de infração.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — Presidente: *Aldilio Tostes Malta*. — Vogal dos empregadores: *Domingos Vassallo Caruso*. Vogal dos empregados: *Jorge Saltarelli*. — Secretária: *Marina de Freitas Faria*.

Processos: JC1-212-42 — JC1-214-42 — JC1-219-42 — JC1-222-42 — JC1-247-42 — JC1-249-42 — JC1-251-42 — JC1-255-42 — JC1-256-42 — JC1-264-42 — JC1-265-42 — JC1-271-42 — JC1-275-42 — JC1-286-42 — JC1-308-42.

Pagamento de salários, férias e indenização proporcional ao tempo de serviço, em caso de falência.

DECISÃO

Dispensados da firma José Bernstein & Cia. em virtude de falência, pleiteam os reclamantes o pagamento de salários vencidos, além de aviso prévio, férias e indenizações pela lei n. 62, a que se algam com direito.

Na primeira audiência, reconheceu a reclamada a exatidão das importâncias relacionadas, manifestando-se também o síndico pela inclusão das indenizações proporcionais ao tempo de serviço. Foi excluída do pedido a parte relativa ao aviso prévio, concordando o dr. procurador adjunto, que assistiu aos menores, não ter cabimento no caso.

Nesta audiência, designada por não estar, então, presente um dos vogais, deixou de comparecer a reclamada.

Assim,

Considerando que nenhuma dúvida ocorre em relação aos pagamentos pleiteados; pois,

Considerando que a própria reclamada reconheceu o direito dos reclamantes decorrente de seu tempo de serviço, por isso que não lhes cabe nenhuma responsabilidade pela cessação do trabalho,

Decide a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal julgar procedentes as reclamações para o efeito de condenar, como condena, a massa falida de José Bernstein & Cia. a efetuar os seguintes pagamentos:

1) a João Barbosa Pena — 300\$0 (trezentos mil réis); 2) a Walter Rodrigues Borges — 116\$0 (cento e dezesseis mil réis); 3) a Eddio Rodrigues Borges — 73\$0 (setenta e três mil réis); 4) a Amaury Pereira Lima — 72\$0 (setenta e dois mil réis); 5) a Alays Pinheiro — 105\$0 (cento e cinco mil réis); 6) a Alice Domingos Moreira — 148\$0 (cento e quarenta e oito mil réis); 7) a Arminda Carvalho — 94\$0 (noventa e quatro mil réis); 8) a Dirceu Viana Ferraz — 337\$0 (trezentos e trinta e sete mil réis); 9) a Lourival Nolasco dos Santos — 500\$0 (quinhentos mil réis); 10) a Sebastião Roque Perrini — 270\$0 (duzentos e setenta mil réis); 11) a Cyro Aniceto Costa — 220\$0 (duzentos e vinte mil réis); 12) a Ernesto Kaulich — 125\$0 (cento e vinte e cinco mil réis); 13) a Marina Chinchilha Limeiros — 182\$0 (cento e oitenta e dois mil réis); 14) a Waldemar do Espírito Santo — 110\$0 (cento e dez mil réis); 15) a Franz Kretschmann — 300\$0 (trezentos mil réis); 16) a Mont Clair Pereira Rocha — 220\$0 (duzentos e vinte mil réis); 17) a Carmen Faria — 225\$0 (duzentos e vinte e cinco mil réis); 18) a Nilza Pinheiro — 200\$0 (duzentos mil réis); 19) a Wanda Costa e Silva — 205\$0 (duzentos e cinco mil réis); 20) a Nourival Pereira de Castro — 700\$0 (setecentos mil réis); 21) a João da Silva Cardoso — 808\$0 (oitocentos e oito mil réis); sendo 358\$0 (trezentos e cinquenta e oito mil réis) correspondentes a salários e 450\$0 (quatrocentos e cinquenta mil réis) a um período de serviço, nos termos do art. 2.º da lei n. 62; 22) a Zilda de Assis — 410\$0 (quatrocentos e dez mil réis), sendo 60\$0 (sessenta mil réis) correspondentes a salários, 250\$0 (duzentos e cinquenta mil réis) a dois períodos de serviço, nos termos do art. 2.º da lei n. 62, e 100\$0 (cem mil réis) a 15 dias de férias, nos termos dos arts. 8.º e 16 do decreto n. 23.768; 23) a José André Portugal — 940\$0 (novecentos e quarenta mil réis), sendo 300\$0 (trezentos mil réis) correspondentes a salários; 400\$0 (quatrocentos mil réis) a um período de serviço, nos termos do art. 2.º da lei n. 62, e 240\$0 (duzentos e quarenta mil réis) a 15 dias de férias, nos termos dos arts. 8.º e 16 do decreto n. 23.768; 24) a Maria de Jesus Santos — 418\$0 (quatrocentos e de-

zoito mil réis), sendo 68\$0 (sessenta e oito mil réis) correspondente a salários, 250\$0 (duzentos e cinquenta mil réis) a dois períodos de serviço, nos termos do art. 2.º da lei n. 62, e 100\$0 (cem mil réis) a 15 dias de férias, nos termos dos arts. 8.º e 16 do decreto n. 23.768. Custas pela reclamada de 409\$3 (quatrocentos e nove mil e trezentos réis).

Dessa decisão ficaram os reclamantes perfeitamente cientes, devendo a reclamada ser notificada na forma da lei.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1942. — *Aldilio Tostes Malta*, presidente. — *Domingos Vassallo Caruso*, vogal dos empregadores. — *Jorge Saltarelli*, vogal dos empregados. *Marina de Freitas Faria*, secretário.

Terceira Junta do Distrito Federal

JC-1.035-42 — Antonio Mendes contra Ofarme Ltda. — Artefatos de Metal, reclama dispensa sem justa causa, aviso prévio e férias.

Constitue presunção legal de que são verdadeiras as declarações do reclamante, quando revel a reclamada.

Considerando que prevalecem, por incontestadas, as declarações da parte presente, confessa que é a reclamada quanto à matéria de fato, ex-vi do artigo cento e quarenta e dois, do regulamento aprovado pelo decreto seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta;

Considerando o mais que dos autos consta: Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas três, para condenar Ofarme Ltda., a pagar ao reclamante Antonio Mendes, a importância de oitocentos e trinta e dois mil quinhentos réis, sendo quatrocentos e setenta e três mil réis correspondente à indenização por dispensa sem justa causa, nos termos dos artigos primeiro e segundo da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco; setenta e cinco mil e setecentos réis, referentes a quatro dias de aviso prévio, de acordo com o inciso II do artigo mil duzentos e vinte e um do Código Civil e duzentos, e oitenta e três mil e oitocentos, relativos a quinze dias de férias, nos termos do artigo quarto do decreto vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. Custas pela reclamada, no valor de setenta e seis mil réis e mais um selo de Educação e Saúde, devendo a presente decisão ser cumprida dentro de cinco dias. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo o reclamante ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei este termo que vai assinado pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrito. — *Joaquim Bittencourt Loureiro*, suplente do presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Arlando Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

JC-99-42 — Bernardo Pereira Pinto contra Eletro Frigor Ltda., reclama aviso prévio

É de se julgar improcedente a reclamação de empregado que firmou recibo de plena e geral quitação, confessando-se pago e satisfeito de todos os lucros cessantes e danos emergentes.

Considerando que o reclamante confirma os termos do recibo de folhas seis;

Considerando que, pelos termos desse recibo, não tem o reclamante direito à indenização que pleiteia, resolve esta Junta, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação de folhas três, para absolver a reclamada e condenar o reclamante nas custas, no valor de vinte e três mil e quinhentos réis, e mais a taxa de Educação e Saúde. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei este termo que vai assinado pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrito. — *Joaquim Bittencourt Loureiro*, suplente do presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Arlando Otero Sanches*, vogal dos empregados.

JC-6.78-41 — Euridice Cacila de Araujo contra Margarida Edinger, reclama salários

Nos termos do art. 142, do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12-12-40, aplica-se a pena de revelia e confissão ao empregador, que, depois de notificado regularmente, não comparece à audiência de instrução e julgamento.

Considerando que prevalecem, por incontestadas, as alegações da parte presente, confessa que é a reclamada quanto à matéria de fato, ex-vi do artigo cento e quarenta e dois do regulamento aprovado pelo decreto seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta;

Considerando o mais que dos autos consta, resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação para condenar a reclamada Margarida Edinger a pagar à reclamante Euridice Cacila de Araujo, a importância de novecentos mil réis, referente a três meses de salários. Custas pela reclamada, no valor de oitenta e dois mil réis e mais a taxa de Educação e Saúde, devendo a presente decisão ser cumprida dentro de cinco dias. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo a reclamante ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei esta ata, que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrito.

— *Joaquim Bittencourt Loureiro*, suplente do presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Arlando Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

JC-267-41 — José Candido da Silva contra Francisco Sampaio V. Sobrinho, reclama justa causa, aviso prévio e férias

Aplica-se a pena de revelia e confissão ao empregador que deixar de comparecer à audiência de instrução e julgamento.

Considerando que sendo a reclamada revel e confessa quanto à matéria de fato, *ex-vi* do artigo cento e quarenta e dois do regulamento aprovado pelo decreto seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta, prevalecendo, por incontestadas, as declarações do reclamante, resolve esta Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas três, para condenar a reclamada, Francisco Sampaio V. Sobrinho a pagar ao reclamante José Candido da Silva a importância de setecentos e quatro mil réis, sendo duzentos e quarenta mil réis relativos a um período de férias, nos termos do artigo quarto do decreto vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, quatrocentos mil réis correspondentes à indenização por dispensa sem justa causa, nos termos dos artigos primeiro e segundo da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco; e sessenta e quatro mil réis, referentes a quatro dias de aviso prévio, de acordo com o inciso II do artigo mil duzentos e vinte e um do Código Civil. Custas pela reclamada, no valor de sessenta e quatro mil e quatrocentos réis, mais a taxa de Educação e Saúde, devendo a presente decisão ser cumprida dentro de cinco dias a contar da expedição da notificação. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo o reclamante ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei esta ata, que vai assinada pelo suplente do presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Joaquim Bittencourt Loureiro*, suplente do presidente. — *Eugenio Fiorenco*, vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretária.

JC-6.880-41 — Geraldo Higino da Silva contra Nelson Augusto Ferreira, reclama justa causa, aviso prévio, férias e salários.

E de se julgar procedente a reclamação de empregado contra empregador, quando este, depois de regularmente notificado, deixar de comparecer à audiência de instrução e julgamento.

Considerando as declarações do reclamante, que prevalecem em face da revelia da reclamada, *ex-vi* do artigo cento e quarenta e dois, do decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta;

Considerando o mais que dos autos consta, resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas três, para condenar o reclamado Nelson Augusto Ferreira a pagar ao reclamante Geraldo Higino da Silva, dentro de cinco dias, a importância de quinhentos e vinte e oito mil réis, sendo duzentos e quarenta mil réis correspondente à indenização por dispensa sem justa causa, nos termos da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco; cento e vinte mil réis relativos às férias não gozadas; sessenta e quatro mil réis relativos ao aviso prévio, de acordo com o inciso II do artigo mil duzentos e vinte e um, do Código Civil e cento e quatro mil réis correspondentes a vinte e seis dias de salários atrasados, devendo ser descontado um vale, na importância de quarenta mil réis, ficando um líquido de quatrocentos e oitenta e oito mil réis. Custas pelo reclamado, no valor de quarenta e oito mil e seiscentos réis. Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo o reclamante ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei esta ata que vai assinada pelo suplente do presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *J. B. Nogueira*, suplente do presidente. — *Eugenio Fiorenco*, vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretária.

JC. 6.754-41 — Pompeu Vieira contra Rezk, Kazan & Comp., reclama férias.

Prevalecem, por incontestadas, as declarações da parte presente, quando revel a firma empregadora.

Considerando que alegou a parte presente, que prevalece em face da revelia injustificada da reclamada, confessa que é quanto à matéria de fato, *ex-vi* do artigo cento e quarenta e dois do regulamento aprovado pelo decreto seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta;

Considerando que a reclamada está obrigada a indenizar o reclamante na base do salário mínimo — nove mil e seiscentos réis diários — e não na base do salário que vinha pagando ultimamente, resolve esta Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas dois, para condenar a reclamada Rezk Kazan & Companhia a pagar ao reclamante Pompeu Vieira a importância de cento e quarenta e quatro mil réis, relativa a um período, digo, a importância de duzentos e oitenta e oito mil réis relativa às férias em dobro, de acordo com o artigo vinte e sete do decreto vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro.

Custas pela reclamada no valor de vinte e sete mil réis e mais um selo de Educação e Saúde, devendo a presente decisão ser cumprida dentro de cinco dias. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo o reclamante ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei esta ata que vai assinada pelo suplente do presidente e por ambos os vogais, e por mim, subscrita. — *Joaquim Bittencourt Loureiro*, suplente do presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretária.

Quarta Junta do Distrito Federal

Processo 4 JC — 20-42 — Reclamação apresentada por Geraldo Villar, para haver da Liga do Comércio do Rio de Janeiro, indenização correspondente à dispensa sem aviso prévio.

"Para que produza efeitos legais deve a desistência ser homologada".

Considerando que, mediante o requerimento de folhas seis, o reclamante desistiu da reclamação que fizera distribuir e, depois, reduzir a termo;

Considerando que a desistência deve ser homologada para que produza efeitos legais;

Resolve a Junta, por unanimidade, homologar a desistência da reclamação apresentada por Geraldo Villar contra Liga do Comércio do Rio de Janeiro.

Custas pelo desistente.

Rio de Janeiro, doze de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois. — *Alvaro de Sá Filho*, suplente de presidente. — *Ary Lomba*, suplentes de vogal dos empregadores. — *Calisto Ribeiro Duarte*, suplente de vogal dos empregados. — *Betse de Barro*, secretária.

Processo 4 JC 1.038-41 — Reclamação apresentada por David do Nascimento, para haver de A. Jabur & Companhia, indenização correspondente à reintegração e férias.

"Não são empregados das firmas comissárias de café, os associados do Sindicato dos Carregadores e Ensacadores de Café do Rio de Janeiro".

Considerando que David do Nascimento reclama contra A. Jabur por não ter a mesma anotado sua carteira profissional, tê-lo dispensado sem justa causa, não lhe dando o aviso prévio nem lhe ter pago as férias a que tinha direito;

Considerando que a reclamada nega ter dispensado o reclamante, afirmando que o mesmo nunca foi seu empregado e esta a razão de não ter anotado sua carteira;

Considerando que cabe à Junta, antes de resolver sobre o pedido do reclamante, esclarecer e resolver sobre a situação existente entre reclamante e reclamada, se são ou não, empregado e empregador;

Considerando que a alegação do reclamado que não compete à Justiça do Trabalho esclarecer essa situação, uma vez que a Constituição Federal e o decreto mil duzentos e trinta e sete, determinam que à Justiça do Trabalho cabe julgar as questões entre empregados e empregadores, não pode ser acolhida, pois, se cabe à Justiça do Trabalho julgar e conciliar as divergências entre empregados e empregadores, é precipua a sua finalidade, de esclarecer primeiramente se esta relação existe;

Considerando que cabe a esta Junta apurar primeiro qual a situação existente entre reclamante e reclamado, eis que não havendo relação de trabalho, não procede a reclamação e que provada esta, deverá ser examinada a procedência ou não do pedido;

Considerando que o reclamante pretende provar sua situação de empregado da reclamada, apenas com prova testemunhal — duas testemunhas, todas elas associados do Sindicato dos Trabalhadores e Ensacadores de Café do Rio de Janeiro, portanto com o mesmo interesse que o reclamante com referência à situação de empregados das firmas compradoras e exportadoras de café e que não destroe as provas documentais apresentadas pelo reclamado;

Considerando que as testemunhas procuram forçar a situação do reclamante como empregado da reclamada o que provado ficou não se verificando pela prova documental da reclamada e insuficiente e falha é a prova do reclamante;

Considerando ainda que o depoimento da primeira testemunha do reclamante não pode ser levado em consideração uma vez que ficou patenteada, flagrante inverdade do mesmo. De fato, no início do seu depoimento diz "que leu na relação enviada por A. Jabur ao Sindicato o nome do reclamante" e mais adiante afirma que não sabe o nome do mesmo reclamante!

Considerando que a reclamada em abono de sua alegação, de não ser empregadora, apresenta prova documental;

Considerando que pelas provas, se verifica que o reclamante não se entendia diretamente com a reclamada, e sim por intermédio de uma ta direção sobre o pessoal era denominado — Capitão de tropa; companheira dele, Joaquim Francisco dos Santos, que em virtude des-

Considerando que o "Capitão de tropa" não se considera empregado, uma vez que acompanha os seus companheiros a reclamação, na qualidade de empregado de A. Jabur;

Considerando que o reclamado alega que também o reclamante Capitão de tropa não era e nunca foi seu empregado, uma vez que essa situação de chefe da turma era por escolha de seus companheiros de trabalho e se entendia com o reclamado apenas para receber as importâncias do pagamento e ordens de medida geral;

Considerando que o trabalho executado pelos reclamantes, de carregar e ensacar café, só pode ser feito pelos associados do Sindicato dos Carregadores e Ensacadores de Café, que para isso tem um privilégio, (folhas);

Considerando que o Sindicato tem um número fixo de trabalhadores (associados), novecentos e noventa e sete, e que só destes podem as firmas que trabalham em café se servir para o transporte de suas mercadorias;

Considerando que em virtude de um acordo existente entre o em vinte de setembro de mil novecentos e trinta e oito, ficou esta-Sindicato e o Centro do Comércio de Café do Rio de Janeiro, assinado pelo qual os associados do Sindicato seriam de duas categorias, isto

4, permanentes e rodiziários, conforme se manifestasse cada firma comissária de café dentro de um prazo prefixado;

Considerando que "permanentes" seriam aqueles trabalhadores que trabalham de preferência para uma determinada firma e avulsos os rodiziários, que pelo Sindicato são escalados diariamente para trabalhar em determinado lugar;

Considerando que pelo artigo primeiro do contrato ficou estipulado: "Os empregadores enviarão até o dia trinta do corrente (trinta de setembro de mil novecentos e trinta e oito) ao Sindicato, a relação dos empregados que veem trabalhando em caráter constante, no seu estabelecimento, anteriormente a primeiro de março do corrente ano, e que permanecerão neste caráter";

Considerando que em face do acima transcrito, a declaração das firmas que negociam em café, tinha que ser expressa, no sentido de ter associados do Sindicato de classe, em caráter permanente, sem o que a conclusão se impõe. os serviços de carregar e ensacar café, seriam feitos pelos sindicalizados "avulsos";

Considerando que contra a alegação formal do reclamado de não ter feito esta declaração, pedindo ao Sindicato trabalhadores determinados, permanentes, não foi contestada devidamente, com a apresentação da referida comunicação ou certidão, é de ser admitida como verdadeira a alegação da reclamada;

Considerando que várias são as reclamações existentes e já instruídas perante esta Quarta Junta, entre associados do Sindicato dos ora reclamante e a reclamada A. Jabur e Companhia, havendo algumas provas constantes de uma reclamação e não constando de outras, mas todas elas examinadas pela Junta com cuidado. acontece que forçosamente temos que nos referir à essas provas, mesmo não existindo nesta reclamação;

Considerando que foi exibida à Junta um certificado fornecido pelo Sindicato de classe dos reclamantes em que por ordem do Interventor consta: "não consta que a firma requerente (A. Jabur e Companhia) tenha apresentado alguma reclamação de empregados em mil novecentos e trinta e oito, solicitando que estes continuassem trabalhando em caráter constante e permanente para o seu estabelecimento", assim temos, que a reclamada disse a verdade, quando alegou não ter feito a comunicação determinada pelo artigo primeiro do acordo entre o Sindicato de classe dos reclamantes e o representante do reclamado;

Considerando que o reclamante não constando da relação referida, eram considerados associados, trabalhadores "avulsos", isto é, "rodiziários" o que o próprio nome qualifica, como trabalhadores que prestem seus serviços avulsamente, isto é, para várias pessoas ou firmas, conforme apresentação de pedido e serviço;

Considerando que consta da própria declaração já referida-do Sindicato, de não ter a reclamada enviado relação de associados permanentes, deverão os mesmos ser considerados "avulsos";

Considerando que a reclamada juntou em sua defesa uma certidão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, em que consta que os reclamantes "são avulsos" não pode mais haver dúvida quanto à esta situação. O reclamante é trabalhador avulso ou rodiziário e como tal associado do Sindicato dos Trabalhadores e Ensacadores de Café do Rio de Janeiro. Não sendo o reclamante permanentes, e pelo contrário sendo avulso ou rodiziário, é claro que prestará seus serviços de acordo com o rodízio feito pelo Sindicato e da escala por este procedida;

Considerando que o reclamante não consta de qualquer documento da firma, pelo qual se possa considerar empregado da reclamada;

Considerando que a reclamada juntou a processo idêntico a este a declaração da firma, de vários anos, referente a relação dos dois terços, obrigada por Lei Federal, ao Ministério do Trabalho, em que consta a relação de todos seus empregados, e na qual não consta a do reclamante e de outros associados do Sindicato, que faziam o serviço de carregamento e ensacamento de café para a reclamada, e que o Ministério aceitou e rubricou devidamente;

Considerando que o pagamento feito por A. Jabur aos reclamantes, nunca o foi diretamente, como faz o empregador ao empregado, mas, como se verifica dos talões constantes do processo, diariamente ao Capitão de tropa, que em recibo também não da firma, mas do Sindicato dos Carregadores e Ensacadores de Café, declarava que recebia a importância tal, "pelo serviço de tantos trabalhadores". O recibo é assinado pelo Capitão de tropa e pelo fiscal do Sindicato;

Considerando que esses pagamentos eram feitos indiscriminadamente, por tantos trabalhadores, cujos nomes nem sequer sabia a reclamada e variável, quase diariamente, como se vê, pelos talões do processo, mais uma corroboração a afirmativa da reclamada, de que avulsos eram os sindicalizados que lhe prestavam serviços;

Considerando que o seguro de acidentes era pago, com referência ao reclamante, pelo Sindicato de classe e não pelo reclamado, que, fosse empregador, sem dúvida a isso era obrigado;

Considerando que o reclamante, sendo avulso, trabalhava ou não diariamente, permanentemente ou não para o reclamado, a quem não era obrigado à audiência;

Considerando os trabalhadores avulsos, servindo cada dia a uma firma, não dependem economicamente de A. Jabur e Companhia, ou de outra determinada firma, mas dependem economicamente das firmas que trabalham em café, genericamente; e assim não se preenche mais uma das condições indispensáveis para que se caracterize a situação de empregado;

Considerando que o reclamante não deve obediência ao reclamado mas sim ao Sindicato, que pode suspendê-lo, que é quem paga o seguro de acidentes;

Considerando que o Sindicato é quem determina os preços para os serviços do reclamante, que obedecem a uma tabela prefixada,

o que caracteriza a responsabilidade do Sindicato, que por todas estas razões, pode ser qualificado de empregador de serviços de carregamento e ensacamento de café;

Considerando que todas as firmas comerciais são obrigadas a ter um livro de registro de empregados, e que, como demonstrou a reclamada, apresentando em audiência a esta Junta, seus livros devidamente rubricados pelo Ministério do Trabalho, não encontramos o nome do reclamante como empregado da firma;

Considerando que o reclamante é diretamente subordinado, orientado, dirigido pelo Sindicato, que até os preços de seus serviços é que fixa, que o seguro de acidentes é que paga, que pelo rodízio determina o local de trabalho de seus associados, que recebe diariamente das firmas comissárias as importâncias correspondentes aos seus trabalhos diários, não poderia, se razão coubesse ao reclamante deixar que este ficasse por dez anos e mais, trabalhando como empregado para uma firma, sem gozar os benefícios dessa situação — entre estas o pedido na reclamação, de férias correspondente a dez anos de serviço!

Considerando que as conciliações propostas não foram aceitas e que provado ficou não ser o reclamante empregado da reclamada, Resolve a Junta, por maioria de votos, contra o voto do senhor suplente de vogal dos empregados, julgar improcedente a reclamação por não caber à firma A. Jabur e Companhia qualquer responsabilidade de empregadora do reclamante, o que absolutamente não é. Custas pelo reclamante. Junte-se por linha a este processo o de número novecentos e um de mil novecentos e quarenta e um, julgado em oito de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois, o de número novecentos e dezesseis de mil novecentos e quarenta e um, julgado em dezanove de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois, o de número novecentos e três de mil novecentos e quarenta e um, julgado em nove de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois e o de número mil e trinta e nove de mil novecentos e quarenta e um, julgado em cinco de março de mil novecentos e quarenta e dois.

Rio de Janeiro, cinco de março de mil novecentos e quarenta e dois. — *Alvaro de Sá Filho*, suplente de presidente. — *Ary Lomba*, suplente de vogal dos empregadores. — *Calixto Ribeiro Duarte*, suplente de vogal dos empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Processo n. 4 JC 62-42 — Reclamação apresentada por Manoel Vinólio, para haver do Edifício Brasil, da Companhia Imobiliária Santo Antônio, indenização correspondente à dispensa sem aviso prévio e salários retidos.

"O não comparecimento do empregador — reclamado — determina a aplicação das penas de revelia e confissão quanto à matéria de fato".

Considerando que o não comparecimento do reclamado determina a aplicação das penas previstas no artigo quarenta e três do decreto-lei mil duzentos e trinta e sete, de dois de maio de mil novecentos e trinta e nove, revelia e confissão quanto à matéria de fato;

Considerando que o reclamante exibiu sua carteira profissional, onde consta ter sido admitido em nove de novembro de mil novecentos e quarenta e um e a saída em vinte e nove de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, pela reclamada, com os vencimentos de duzentos e quarenta mil réis mensais;

Resolve a Junta, unanimemente, julgar procedente a reclamação e condenar o reclamado Companhia Imobiliária Santo Antonio (Edifício Brasil), a pagar dentro de cinco dias ao reclamante Manoel Vinólio, a importância correspondente ao aviso prévio, de duzentos e quarenta mil réis. Custas pelo reclamado.

Rio de Janeiro, dez de março de mil novecentos e quarenta e dois. — *Alvaro de Sá Filho*, Suplente de Presidente. — *Ary Lomba*, Suplente de Vogal dos Empregadores. — *Calixto Ribeiro Duarte*, Suplente de Vogal dos Empregados. — *Betze de Barros*, Secretária".

Processo n. 4 JC 1.039-41 — Reclamação apresentada por Antonio Augusto Veiga e outro, para haverem de A. Jabur & Companhia, indenização correspondente à dispensa sem aviso prévio e férias.

"Não são empregados das firmas comissárias de café os associados do Sindicato dos Carregadores e Ensacadores de Café do Rio de Janeiro".

Considerando que Antonio Augusto Veiga e Manoel Tomé reclamam contra A. Jabur e Companhia por não ter a mesma anotado sua carteira profissional, tê-los dispensado sem justa causa, não lhes dando o aviso prévio nem lhes ter pago as férias a que tinham direito;

Considerando que a reclamada nega ter dispensado os reclamantes, afirmando que os mesmos nunca foram seus empregados e esta a razão de não ter anotado suas carteiras;

Considerando que cabe à Junta, antes de resolver sobre o pedido dos reclamantes, esclarecer e resolver sobre a situação existente entre reclamantes e reclamado, se são ou não, empregados e empregador;

Considerando que a alegação do reclamado que não compete à Justiça do Trabalho esclarecer essa situação, uma vez que a Constituição Federal e o decreto mil duzentos e trinta e sete, determinam que à Justiça do Trabalho cabe julgar as questões entre empregados e empregadores, não pode ser acolhida, pois, se cabe à Justiça do Trabalho julgar e conciliar as divergências entre empregados e empregador, é precípua a sua finalidade, de esclarecer primeiramente se relação existe;

Considerando que cabe a esta Junta apurar primeiro qual a situação existente entre reclamantes e reclamado, eis que não havendo

relação de trabalho, não procede a reclamação e que provada esta, deverá ser examinada a procedência ou não do pedido;

Considerando que os reclamantes pretendem provar sua situação de empregados da reclamada, apenas com prova testemunhal — duas testemunhas, todas elas associados do Sindicato dos Trabalhadores e Ensacadores de Café do Rio de Janeiro, portanto com o mesmo interesse que os reclamantes com referência à situação de empregados das firmas compradoras e exportadoras de café e que não destrói as provas documentais apresentadas pelo reclamado;

Considerando que as testemunhas procuram forçar a situação dos reclamantes como empregados da reclamada o que provado ficou não se verificar pela prova documental da reclamada e insuficiente e falha é a prova dos reclamantes;

Considerando ainda que a reclamada em abono de sua alegação, de não ser empregadora, apresenta prova documental;

Considerando que pelas provas, se verifica que os reclamantes não se entendiam diretamente com o reclamado, e sim por intermédio de um companheiro deles, Joaquim Francisco dos Santos, que em virtude desta direção sobre o pessoal era denominado — Capitão de tropa;

Considerando que o Capitão de tropa não se considera empregador, uma vez que acompanha os seus companheiros na reclamação, na qualidade de empregado de A. Jabur;

Considerando que o reclamado alega que também o reclamante Capitão de tropa não era e nunca foi seu empregado, uma vez que essa situação de chefe da turma era por escolha de seus companheiros de trabalho e se entendia com o reclamado apenas para receber as importâncias do pagamento e ordens de medida geral;

Considerando que o trabalho executado pelos reclamantes, de carregar e ensacar café, só pode ser feito pelos associados do Sindicato dos Carregadores e Ensacadores de Café, que para isso têm um privilégio, (folhas);

Considerando que o Sindicato tem um número fixo de trabalhadores (associados), novecentos e noventa e sete, e que só destes podem as firmas que trabalham em café se servir para o transporte de suas mercadorias;

Considerando que em virtude de um acordo existente entre o Sindicato e o Centro do Comércio de Café do Rio de Janeiro, assinado em vinte de setembro de mil novecentos e trinta e oito, ficou estabelecido, que os associados do Sindicato seriam de duas categorias, isto é, permanentes e rodiziários, conforme se manifestasse cada firma comissária de café dentro de um prazo prefixado;

Considerando que "permanentes" seriam aqueles trabalhadores que trabalham de preferência para uma determinada firma e avulsos os rodiziários, que pelo sindicato são escalados diariamente para trabalhar em determinado lugar;

Considerando que pelo artigo primeiro do Contrato ficou estipulado: "Os empregadores enviarão até o dia trinta do corrente (trinta de setembro de mil novecentos e trinta e oito), ao Sindicato, a relação dos empregados que veem trabalhando em caráter constante, no seu estabelecimento, anteriormente a primeiro de março do corrente ano, e que permanecerão neste caráter";

Considerando que em face do acima transcrito, a declaração das firmas que negociam em café, tinha que ser expressa, no sentido de ter associados do Sindicato de classe, em caráter permanente, sem o que a conclusão se impõe, os serviços de carregar e ensacar café, seriam feitos pelos sindicalizados "avulsos";

Considerando que contra a alegação formal do reclamado de não ter feito esta declaração, pedindo ao Sindicato trabalhadores determinados, permanentes, não foi contestada devidamente, com a apresentação da referida comunicação ou certidão, é de ser admitida como verdadeira a alegação da reclamada;

Considerando que várias são as reclamações existentes e já instruídas perante esta Quarta Junta, entre associados do Sindicato dos ora reclamantes e a reclamada A. Jabur e Companhia, havendo algumas provas constantes de uma reclamação e não constando de outras, mas todas elas examinadas pela Junta com cuidado, acontece que forçosamente temos que nos referir à essas provas, mesmo não existindo nesta reclamação;

Considerando que foi exibida à Junta um certificado fornecido pelo Sindicato de classe dos reclamantes em que por ordem do Interventor consta: "não consta que a firma requerente (A. Jabur e Companhia) tenha apresentado alguma relação de empregados em mil novecentos e trinta e oito, solicitando que estes continuassem trabalhando em caráter constante e permanente para o seu estabelecimento", e assim temos que a reclamada disse a verdade, quando alega não ter feito a comunicação determinada pelo artigo primeiro do acordo entre o Sindicato de classe dos reclamantes e o representante do reclamado;

Considerando que os reclamantes não constando da relação referida, eram considerados associados, trabalhadores "avulsos", isto é, "rodiziários" o que o próprio nome qualifica, como trabalhadores que prestem seus serviços avulsamente, isto é para várias pessoas ou firmas, conforme apresentação de pedido e serviço;

Considerando que consta da própria declaração já referida do Sindicato, de não ter a reclamada enviado relação de associados permanentes, deverão os mesmos ser considerados "avulsos";

Considerando que a reclamada juntou em sua defesa uma certidão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, em que consta que os reclamantes "são avulsos" não pode mais haver dúvida quanto à esta situação. Os reclamantes são trabalhadores avulsos ou rodiziários e como tais associados do Sindicato dos Trabalhadores e Ensacadores de Café do Rio de Janeiro. Não sendo os reclamantes permanentes, e pelo contrário sendo avulsos, ou rodiziários, é claro que prestarão seus serviços de

acordo com o rodizio feito pelo Sindicato, cada dia para uma firma, dependendo apenas dos pedidos entrados no Sindicato e da escala por este procedida;

Considerando que os reclamantes não constam de qualquer documento da firma, pelo qual se possam considerar empregados da reclamada;

Considerando que a reclamada juntou a processo idêntico a este a declaração da firma, de vários anos, referente à relação dos dois terços, obrigada por lei federal, ao Ministério do Trabalho, em que consta a relação de todos seus empregados, e na qual não consta a dos reclamantes e de outros associados do Sindicato, que faziam o serviço de carregamento e ensacamento de café para a reclamada, e que o Ministério aceitou e rubricou devidamente;

Considerando que o pagamento feito por A. Jabur aos reclamantes, nunca o foi diretamente, como faz o empregador ao empregado, mas, como se verifica dos talões constantes do processo, diariamente ao Capitão de tropa, que em recibo também não da firma, mas do Sindicato dos Carregadores e Ensacadores de Café, declarava que recebia a importância tal, "pelo serviço de tantos trabalhadores". O recibo é assinado pelo Capitão de tropa e pelo fiscal do Sindicato;

Considerando que esses pagamentos eram feitos indiscriminadamente, por tantos trabalhadores, cujos nomes nem sequer sabia a reclamada e variável, quase diariamente, como se vê, pelos talões do processo, mais uma corroboração à afirmativa da reclamada, de que avulsos eram os sindicalizados que lhe prestavam serviços;

Considerando que o seguro de acidentes era pago, com referência aos reclamantes, pelo Sindicato de classe e não pelo reclamado, que, fosse empregador, sem dúvida a isso era obrigado;

Considerando que os reclamantes, sendo avulsos, trabalhavam ou não diariamente, permanentemente ou não para o reclamado, a quem não eram obrigados à obediência;

Considerando que os trabalhadores avulsos, servindo cada dia a uma firma, não dependem economicamente de A. Jabur e Companhia, ou de outra determinada firma, mas dependem economicamente das firmas que trabalham em café, genericamente; e assim não se preenche mais uma das condições indispensáveis para que se caracterize a situação de empregado;

Considerando que os reclamantes não devem obediência ao reclamado mas sim ao Sindicato, que pode suspendê-los, que é quem paga o seguro de acidentes;

Considerando que o Sindicato é quem determina os preços para os serviços dos reclamantes, que obedecem a uma tabela prefixada, o que caracteriza a responsabilidade do Sindicato, que por todas estas razões, pode ser qualificado de empreiteiro de serviços de carregamento e ensacamento de café;

Considerando que todas as firmas comerciais são obrigadas a ter um livro de registo de empregados, e que, como demonstrou a reclamada, apresentando em audiência a esta Junta, seus livros devidamente rubricados pelo Ministério do Trabalho, neles não encontramos os nomes dos reclamantes como empregados da firma;

Considerando que os reclamantes são diretamente subordinados, orientados, dirigidos pelo Sindicato, que até os preços de seus serviços é que fixa, que o seguro de acidentes é que paga, que pelo rodizio determina o local de trabalho de seus associados, que recebe diariamente das firmas comissárias as importâncias correspondentes aos seus trabalhos diários, não poderia, se razão coubesse aos reclamantes, deixar que estes ficassem por dez anos e mais, trabalhando como empregados para uma firma, sem gozarem os benefícios dessa situação — entre estas o pedido na reclamação, de férias correspondentes a dez anos de serviços;

Considerando que as conciliações propostas não foram aceitas e que provado ficou não serem os reclamantes empregados da reclamada;

Resolve a Junta, por maioria de votos, contra o voto do Sr. Suplente de Vogal dos Empregados, julgar improcedente a reclamação por não caber à firma A. Jabur e Companhia qualquer responsabilidade de empregadora dos reclamantes, o que absolutamente não é. Custas pelos reclamantes. Junte-se por linha a este processo o de número novecentos e um de mil novecentos e quarenta e um, julgado em oito de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois, o de número novecentos e dezesseis de mil novecentos e quarenta e um, julgado em dezanove de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois e o de número novecentos e três, de mil novecentos e quarenta e um, julgado em nove de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois.

Rio de Janeiro, cinco de março de mil novecentos e quarenta e dois. — *Alvaro de Sá Filho*, Suplente de Presidente. — *Ary Lomba*, Suplente de Vogal dos Empregados. — *Calixto Ribeiro Duarte*, Suplente de Vogal dos Empregados. — *Betze de Barros*, Secretária".

Quinta Junta do Distrito Federal

Processo JC. 5.^a 831-41 — Daniel Lourenço de Carvalho reclama contra Empresa de Ônibus de Luxo para haver indenização por dispensa sem justa causa e aviso prévio.

A dispensa do empregado sem justa causa e sem aviso prévio, inoperta na condenação do empregador, na forma da Lei 62, de 5-6-35 e art. 81 do código comercial.

Considerando que o reclamante Daniel Lourenço de Carvalho, foi dispensado sem aviso prévio e sem justa causa;

Considerando que ficou provado não ter havido abandono de emprego e sim dispensa do empregado;

Considerando haver ficado provado que o reclamante não exercia qualquer função na Prefeitura do Distrito Federal quando foi dispensado;

Considerando ser esse o motivo principal invocado para a dispensa do reclamante;

Considerando, finalmente, que, embora, o reclamante exercesse um cargo municipal, não incidia na letra "b" do artigo quinto da Lei sessenta e dois, ou contra outra qualquer cláusula da mesma lei, porquanto a Prefeitura não era concorrente da reclamada;

Resolve, por maioria, contra o voto do Vogal dos Empregadores, julgar procedente a presente reclamação para condenar, como condena, a firma reclamada "Empresa de Ônibus de Luxo" a pagar ao reclamante Daniel Lourenço de Carvalho a importância de três contos duzentos e vinte e dois mil réis sendo três contos cento e cinquenta mil réis de acordo com a lei sessenta e dois de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco e setenta e dois mil réis referente ao aviso prévio, na forma do artigo oitenta e um do Código Comercial. Custas na forma da lei, na importância de duzentos e dezenove mil e trezentos réis e mais um selo de educação no valor de duzentos réis, pagas pela reclamada.

Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — *Reynaldo Barreto Pinto*, Presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, Vogal dos Empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, Vogal dos Empregados. — *Christiano Torres Filho*, Secretário.

Processo JCJ 5.ª 129-42 — *Arthur Ferreira* reclama contra *A. Mendes Dias* para haver salários relativos à suspensão injusta que lhe foi imposta.

O não comparecimento do reclamado à audiência de julgamento, além da revelia, importa na confissão quanto à matéria de fato arguida.

Considerando que a revelia do reclamado importa na confissão quanto à matéria de fato arguida;

Considerando que o reclamante, conforme suas alegações, foi suspenso, injustamente, por trinta dias;

Considerando que o reclamante percebia a diária de doze mil réis: Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação, para condenar, como condena, o reclamado *A. Mendes Dias*, a pagar ao reclamante *Arthur Ferreira*, a importância de *trezentos e sessenta mil réis*, correspondente a trinta diárias. Custas pelo reclamado no valor de *trinta e três mil e quatrocentos réis*.

Notifique-se o reclamado, na conformidade do Regulamento da Justiça do Trabalho.

Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo a parte presente ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1942. — *Reynaldo Barreto Pinto*, Presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, Vogal dos Empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, Vogal dos Empregados. — *Christiano Torres Filho*, Secretário.

Processo JCJ 5.ª 42-42 — *Olimpio Correa*, reclama contra *Ernesto Neves* para haver indenização por dispensa sem justa causa, aviso prévio e férias.

O não comparecimento do reclamado à audiência de julgamento além da revelia, importará na confissão quanto à matéria de fato arguida.

Considerando que a revelia do reclamado importa na confissão quanto à matéria de fato arguida;

Considerando que o reclamante, segundo suas alegações, foi admitido a vinte e um de agosto de mil novecentos e quarenta e dispensado, sem justa causa e sem receber aviso prévio, a cinco de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois,

Considerando que o reclamante não gozou férias;

Considerando, finalmente, que o reclamante percebia quinhentos e sessenta mil réis mensais, sendo quatrocentos e setenta mil réis, em dinheiro, e noventa mil réis em utilidades:

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação, para condenar, como condena, o reclamado, *Ernesto Neves* a pagar ao reclamante, *Olimpio Correa*, a importância de um conto e quatrocentos mil réis, assim distribuída: por dispensa sem justa causa quinhentos e sessenta mil réis; aviso prévio, quinhentos mil réis e férias duzentos e oitenta mil réis. Custas pelo reclamado, no valor de cento e dez mil réis. Notifique-se o reclamado, na conformidade do Regulamento da Justiça do Trabalho. Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo a parte presente ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais e por mim subscrita.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1942. — *Reynaldo Barreto Pinto*, Presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, Vogal dos Empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, Vogal dos Empregados. — *Christiano Torres Filho*, Secretário.

Processo JCJ 5.ª 841-41 — *Francisco Gomes* reclama contra *Otis Elevator Company*, afim de haver indenização por dispensa sem justa causa e aviso prévio.

Não tem direito à indenização o empregado que abandona o serviço sem causa justificada, conforme letra "g" do artigo 5.º da Lei 62, de 5-6-1935.

Considerando, que o reclamante *Francisco Gomes*, faltou ao serviço durante longo período;

Considerando, que o reclamante não apresentou nenhuma prova que justificasse o abandono do cargo que ocupava;

Considerando, finalmente, que o artigo quinto, letra "g" da Lei sessenta e dois, de cinco, de junho de mil novecentos e trinta e cinco, diz que é motivo de dispensa do empregado o abandono do serviço sem causa justificada;

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedente a presente reclamação feita por *Francisco Gomes* contra *Otis Elevator Company*, afim de haver indenização por dispensa sem justa causa e aviso prévio, no valor de quinhentos e dezoito mil e quatrocentos réis, sendo quatrocentos e oitenta mil réis correspondente a quatrocentas horas à razão de mil e duzentos réis, como justa causa, e trinta e oito mil e quatrocentos réis correspondente a quatro dias à razão de nove mil e seiscentos réis, como aviso prévio, e condenar como condena o reclamante ao pagamento das custas, na importância de quarenta e sete mil e quinhentos réis.

Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — *Reynaldo Barreto Pinto*, Presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, Vogal dos Empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, Vogal dos Empregados. — *Christiano Torres Filho*, Secretário.

Processo JCJ 75-42 e JCJ 5.ª 74-42. JCJ 5.ª 78-42 — *Oswaldo Carlos Teixeira*, *Antonio Candeia* e *Henrique Perez* reclamam contra *Companhia Editora Americana* para haver férias.

O desconto do pagamento das férias dos empregados nos dias em que os mesmos deixarem de comparecer ao serviço por motivo justificado, importará na condenação do empregador ao pagamento das referidas férias.

Considerando que os reclamantes são antigos empregados com mais de dez anos de serviços;

Considerando que os reclamantes alegaram que as faltas ocorridas foram motivadas por doença e atraso de condução;

Considerando já haver jurisprudência firmada sobre o assunto:

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação, para condenar, como condena, a reclamada *Companhia Editora Americana*, a pagar aos reclamantes *Henrique Perez*, *Oswaldo Carlos Teixeira*, *Antonio Candeia*, respectivamente, as importâncias de quatrocentos e cinquenta e nove mil réis, quatrocentos e cinquenta e nove mil réis e quatrocentos e quarenta e um mil réis, correspondentes às férias a que os mesmos têm direito, na forma da lei. Custas na importância de cento e setenta mil réis, pela reclamada.

Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1942. — *Reynaldo Barreto Pinto*, Presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, Vogal dos Empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, Vogal dos Empregados. — *Christiano Torres Filho*, Secretário.

Processo JCJ 5.ª 20-42 — *Nestor Simas* reclama contra *Granja Alberto* indenização por dispensa sem justa causa, aviso prévio e férias.

O empregado que abandona o emprego não tem direito à indenização na forma da Lei 62, de 5-6-1935, bem assim ao aviso prévio na forma do art. 81 do Código Comercial, não isentando, entretanto, o empregador do pagamento das férias a que o empregado tiver direito.

Considerando que o empregado reclamante deixou o emprego por sua livre e espontânea vontade; que, portanto, não houve dispensa e sim abandono de emprego, conforme declarações das testemunhas;

Considerando, entretanto, que o reclamante não gozou férias durante o tempo em que esteve como empregado da reclamada;

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedente a queixa apresentada pelo reclamante, afim de que lhe seja paga a importância de um conto setecentos e seis mil e setecentos réis, sendo um conto e seiscentos mil réis relativos a quatro meses de ordenado na forma da Lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco e oito dias de aviso prévio conforme o artigo oitenta e um do Código Comercial, na importância de cento e seis mil e setecentos réis, condenando-o ao pagamento das custas no valor de cento e vinte e oito mil réis e selo de educação e procedente quanto às férias a que tem direito o reclamante, conforme o artigo quinze do decreto número vinte e três mil cento e três de dezoito de agosto de mil novecentos e trinta e três, condenando, portanto, a reclamada *Granja Alberto* a pagar ao reclamante *Nestor Simas*, a importância de seiscentos mil réis, correspondente a quarenta e cinco dias de férias, sendo um período simples e um período em dobro, na conformidade do citado decreto e pagamento

das custas na forma da lei, na importância de cinquenta e quatro mil réis.

Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1942. — *Reynaldo Barreto Pinto*, Presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, Vogal dos Empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, Vogal dos Empregados. — *Christiano Torres Filho*, Secretário.

Processo JCJ. 5a340-42 — Rachel Benaion Essucy, reclama contra Companhia Petrolífera Copeba, S. A., para haver indenização por dispensa sem justa causa, aviso prévio e salários.

A dispensa do empregado sem justa causa importará na condenação do empregador, na forma da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco.

Considerando que a reclamante, realmente, não cometeu falta que motivasse a sua dispensa;

Considerando que a reclamante foi dispensada sem justa causa;

Considerando que a reclamante foi dispensada sem aviso prévio e que à mesma não foram pagos cinco dias de salários a que tinha direito;

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação, para condenar, como condena a reclamada Companhia Petrolífera Copeba, S. A. a pagar à reclamante, Rachel Benaion Essucy, a importância de seiscientos e cinquenta mil réis, sendo trezentos mil réis correspondentes a um mês de salários, na forma da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, trezentos mil réis referentes a um mês de aviso prévio, conforme artigo oitenta e um do Código Comercial, e cinquenta mil réis relativos a cinco dias de salários. Custas na importância de cinquenta e oito mil réis, pela reclamada. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — *Reynaldo Barreto Pinto*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Processo JCJ. 5a169-42 — Paulino Perra reclama contra Bar Casa Nova para haver indenização por dispensa sem aviso prévio e salários retidos.

O não comparecimento do reclamado à audiência de julgamento importa além da revelia, importa na confissão quanto à matéria de fato arguida.

Considerando que a revelia do reclamado importa na confissão quanto à matéria de fato arguida;

Considerando que o reclamante foi admitido a serviço do reclamado a vinte de novembro de mil novecentos e quarenta e um e dispensado, sem aviso prévio, a dezesseis de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois;

Considerando que o reclamante, segundo suas alegações, contratara seus serviços com o reclamado por duzentos e quarenta mil réis por mês;

Considerando, finalmente, que não foram pagos ao reclamante os salários a que tem direito;

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação, para condenar o reclamado, Bar Casa Nova, a pagar ao reclamante, Paulino Perra, a importância de seiscientos e oitenta e oito mil réis, assim distribuída: por dispensa sem aviso prévio duzentos e quarenta mil réis, e quatrocentos e quarenta e oito mil réis relativos a salários de cinquenta e seis dias. Custas pelo reclamado, no valor de sessenta e um mil réis. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo a parte presente ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942. — *Reynaldo Barreto Pinto*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Processo JCJ. 5a323-42 — Eduardo Smilgievitz reclama contra Metrotone Rádio Limitada para haver indenização por dispensa sem aviso prévio e férias.

O não comparecimento da reclamada à audiência de julgamento, além da revelia, importa na confissão quanto à matéria de fato arguida.

Considerando que a revelia da reclamada importa na confissão quanto à matéria de fato arguida;

Considerando que o reclamante, conforme suas alegações, foi admitido a vinte e um de agosto de mil novecentos e quarenta e demitido sem receber aviso prévio a quatorze de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois;

Considerando que o reclamante não gozou as férias quais fizera zera jús;

Considerando que o reclamante percebia mil e quatrocentos réis por hora;

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação, para condenar a reclamada Metrotone Rádio Limitada a pagar ao reclamante Eduardo Smilgievitz, a importância de duzentos e doze mil e oitocentos réis, assim distribuída: por dispensa sem aviso prévio, quarenta e quatro mil e oitocentos réis, e cento e sessenta e oito mil réis pelas férias não gozadas. Custas no valor de vinte mil e duzentos réis, pela reclamada. Notifique-se a reclamada, na conformidade do regulamento da Justiça do Trabalho. Dita decisão, foi a seguir, lida em voz alta tendo a parte presente, ficado inteiramente ciente de seu teor. E para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais e por mim subscrita.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1942. — *Reynaldo Barreto Pinto*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Processo JCJ. 5a 1.161-41 — Raul de Oliveira reclama contra Metrotone Rádio Limitada para haver indenização por dispensa sem justa causa, aviso prévio e férias.

O não comparecimento da reclamada à audiência de julgamento importa além da revelia, na confissão quanto à matéria de fato arguida.

Considerando que a revelia da reclamada importa na confissão quanto à matéria de fato arguida;

Considerando que o reclamante, conforme suas alegações, foi admitido a serviço da reclamada a vinte e oito de novembro de mil novecentos e trinta e oito e demitido, sem aviso prévio e sem justa causa, a doze de dezembro de mil novecentos e quarenta e um;

Considerando que o reclamante ganhava doze mil e oitocentos réis por dia;

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação, e condenar, como condena, a reclamada Metrotone Rádio Limitada a pagar, dentro de dez dias, ao reclamante Raul de Oliveira, a importância de um conto duzentos e três mil e duzentos réis, assim distribuída: indenização por dispensa sem justa causa, novecentos e sessenta mil réis; aviso prévio, cinquenta e um mil e duzentos réis; férias, cento e noventa e dois mil réis. Custas no valor de duzentos e oito mil e duzentos réis, pela reclamada. Notifique-se a reclamada na conformidade do artigo cento e cinquenta combinado com o artigo cento e trinta e nove, parágrafo primeiro, do regulamento da Justiça do Trabalho. Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo a parte presente ficado perfeitamente ciente de seu inteiro teor. E para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente, por ambos os vogais, e por mim subscrita.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1942. — *Reynaldo Barreto Pinto*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Processo JCJ. 5a 282-42 — Francisco Paulo Horta Boetger, reclama contra Metrotone Rádio Limitada para haver indenização por dispensa sem aviso prévio.

O não comparecimento da reclamada à audiência de julgamento, além da revelia, importa na confissão quanto à matéria de fato arguida.

Considerando que a revelia da reclamada importa na confissão quanto à matéria de fato arguida;

Considerando que o reclamante, conforme suas alegações, foi admitido a vinte e um de julho de mil novecentos e quarenta e um a serviço da reclamada, e demitido sem aviso prévio a quinze de dezembro de mil novecentos e quarenta e um;

Considerando que o reclamante ganhava trezentos mil réis por mês;

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação, e condenar, como condena, a reclamada Metrotone Rádio Limitada a pagar, dentro de seis dias, ao reclamante Francisco Paulo Horta Boetger, a importância de trezentos mil réis relativa ao aviso prévio. Custas pela reclamada, no valor de vinte e oito mil réis. Notifique-se a reclamada, na conformidade do artigo cento e cinquenta combinado com o artigo cento e trinta e nove, parágrafo primeiro, do regulamento da Justiça do Trabalho. Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo a parte presente ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1942. — *Reynaldo Barreto Pinto*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Processo JCJ. 5a 300-42 — Sylvia de Carvalho Fernandes, reclama contra Metrotone Rádio Limitada para haver indenização por dispensa sem justa causa e aviso prévio.

O não comparecimento da reclamada à audiência de julgamento, além da revelia, importa na confissão quanto à matéria de fato arguida.

Considerando que a revelia da reclamada importa na confissão quanto à matéria de fato arguida;

Considerando que a reclamante, conforme suas alegações, foi admitida a doze de outubro de mil novecentos e trinta e quatro e dispensada, sem justa causa e sem receber aviso prévio a quinze de dezembro de mil novecentos e quarenta e um;

Considerando que a reclamante ganhava um conto e duzentos mil réis por mês:

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação, para condenar a reclamada, Metrotone Rádio Limitada, a pagar à reclamante, Sylvia de Carvalho Fernandes, a importância de nove contos e seiscentos mil réis, assim distribuída: oito contos e quatrocentos por dispensa sem justa causa, e um conto e duzentos mil réis, relativos ao aviso prévio. Custas pela reclamada, no valor de quinhentos e dez mil réis. Notifique-se a reclamada, na conformidade do regulamento da Justiça do Trabalho. Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo a parte presente, ficado perfeitamente ciente de seu inteiro teor. E para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1942. — *Reynaldo Barreto Pinto*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Processo JCJ. 5.^a 322-42 — Evald Barbosa do Nascimento, reclama contra Metrotone Rádio Limitada para haver indenização por dispensa sem justa causa e aviso prévio.

O não comparecimento da reclamada à audiência de julgamento, além da revelia, importa na confissão quanto à matéria de fato arguida.

Considerando que a revelia da reclamada importa na confissão quanto à matéria de fato arguida;

Considerando que o reclamante, conforme suas alegações, foi admitido a serviço da reclamada a quatro de junho de mil novecentos e trinta e cinco e, demitido a dez de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois, sem aviso prévio e sem justa causa;

Considerando que o reclamante ganhava seiscentos mil réis por mês e recebia por quinzena:

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação, para condenar a reclamada Metrotone Rádio Limitada, a pagar, dentro de dez dias, ao reclamante Evald Barbosa do Nascimento, a importância de quatro contos duzentos e oitenta mil réis, assim distribuída: indenização por dispensa sem justa causa, quatro contos e duzentos mil réis; aviso prévio, oitenta mil réis. Custas pela reclamada, no valor de duzentos e oitenta e dois mil e oitocentos réis. Notifique-se a reclamada, na conformidade do regulamento da Justiça do Trabalho. Dita decisão, foi a seguir, lida em voz alta, tendo a parte presente ficado perfeitamente ciente de seu inteiro teor. E para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1942. — *Reynaldo Barreto Pinto*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Processo JCJ. 5.^a 795-41 — Abílio Joaquim Moreira, reclama contra Companhia Antártica Paulista-Filial para haver indenização por dispensa sem justa causa, aviso prévio e férias.

Não tem direito à indenização por dispensa sem justa causa o empregado que pratique ato de improbidade no desempenho de suas funções, conforme o artigo quinto, letra "a", da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco.

Considerando que o reclamante Abílio Joaquim Moreira, exercia a usura com os seus companheiros de trabalho;

Considerando que o reclamante fora condenado pelo Tribunal de Segurança Nacional a seis meses de prisão como incurso no decreto-lei número oitocentos e sessenta e nove de dezoito de novembro de mil novecentos e trinta e oito;

Considerando, finalmente, que nos termos do artigo quinto, letra a, da lei sessenta e dois, de cinco de junho, demonstrou ato de improbidade que o incompatibilizou com o serviço que exercia:

Resolve a Junta, contra o voto do vogal dos empregados, voto esse justificado por escrito e junto ao processo, julgar improcedente a presente reclamação, quanto ao aviso prévio e justa causa e procedente na parte relativa às férias, para condenar, como condena, a reclamada, Companhia Antártica Paulista-Filial, a pagar ao reclamante, Abílio Joaquim Moreira, tão somente a importância de cento e sessenta e oito mil réis. Custas em proporção, cabendo ao reclamante pagar cento e vinte e nove mil e quinhentos réis, pois que o pedido julgado improcedente foi de um conto setecentos e vinte e quatro mil e oitocentos réis, tocando à reclamada apenas a quantia de dezesseis mil e cem réis. Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1942. — *Reynaldo Barreto Pinto*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Processo JCJ. 5.^a 305-42 — Maria de Melo Viana, reclama contra Metrotone Rádio Limitada para haver indenização por dispensa sem justa causa, aviso prévio e férias.

O não comparecimento da Reclamada à audiência de julgamento além da revelia, importa na confissão quanto à matéria de fato arguida.

Considerando que a revelia da Reclamada importa na confissão quanto à matéria de fato arguida;

Considerando que a reclamante, segundo suas alegações, foi admitida a quinze de novembro de mil novecentos e quarenta e, dispensada a quinze de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, sem aviso prévio e sem justa causa;

Considerando que a reclamante não gozou férias;

Considerando que a reclamante percebia seiscentos mil réis por mês: Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação, para condenar a reclamada Metrotone Rádio Limitada, a pagar à reclamante Maria de Melo Viana, a importância de um conto e quinhentos mil réis, assim distribuída: indenização por dispensa sem justa causa, seiscentos mil réis; aviso prévio, seiscentos mil réis; férias, trezentos mil réis. Custas pela reclamada, no valor de cento e dezesseis mil réis. Notifique-se a reclamada, na conformidade do Regulamento da Justiça do Trabalho. Dita decisão, foi a seguir, lida em voz alta, tendo a parte presente ficado perfeitamente ciente de seu inteiro teor. E para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1942. — Assinados: *Reynaldo Barreto Pinto*, presidente. *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. *Christiano Torres Filho*, secretário.

Processo JCJ. 5.^a — 40-42 — Relativo à reclamação de Aphrodisio Pereira de Castro para haver de Cinédia Sociedade Anônima salários vencidos.

Importa na condenação do empregador o não pagamento de salários, devidos na orna da lei, ao empregado.

Considerando que o reclamante foi admitido ao serviço da reclamada em vinte e quatro de abril de mil novecentos e trinta e um, com o ordenado mensal de dois contos e cinquenta mil réis;

Considerando, que desde outubro do ano próximo passado não foram pagos os salários devidos ao reclamante;

Considerando que a reclamada confessa estar em atraso nos pagamentos do mesmo reclamante;

Considerando que o motivo de força maior invocado pela reclamada não procede, por já ter sido revogada essa condição da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, pela Constituição de mil novecentos e trinta e sete;

Considerando, finalmente, já haver jurisprudência firmada sobre o assunto;

Resolve a Junta por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação, para condenar, como condena, a Cinédia Sociedade Anônima a pagar ao reclamante Aphrodisio Pereira de Castro, a importância de onze contos duzentos e setenta e cinco mil réis, correspondente aos salários de cinco meses e 15 dias, não pagos ao reclamante. Custas, na forma da lei, na importância de quinhentos e cinquenta e um mil e quinhentos réis e selo de educação. Esta decisão foi a seguir lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1942. — *Reynaldo Barreto Pinto*, presidente. *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. *Christiano Torres Filho*, secretário.

Processo JCJ. 5.^a n. 1.154-41 — Octavio Gonzaga Mello reclama contra Catta Preta & Cia. Ltda. para haver indenização por dispensa sem justa causa, aviso prévio e férias.

O não comparecimento do reclamado à audiência de julgamento importa além da revelia, na confissão quanto à matéria de fato arguida.

Considerando que a revelia do reclamado importa na confissão quanto à matéria de fato arguida;

Considerando que o reclamante, conforme suas alegações, foi admitido a serviço do reclamado em dezanove de setembro de mil novecentos e trinta e nove, e demitido, sem aviso prévio, em dez de dezembro de mil novecentos e quarenta e um;

Considerando que o reclamante ganhava trinta e dois mil réis por dia:

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação, e condenar, como condena, o reclamado Catta Preta & Cia. Ltda. a pagar, dentro de seis dias, ao reclamante, Octavio Gonzaga Mello, a importância de três contos cento e sessenta e oito mil réis; assim distribuída: indenização por dispensa sem justa causa;

Um conto e seiscentos mil réis; aviso-prévio, cento e vinte e oito mil réis; férias, quarenta e cinco dias, sendo um período em dobro. Um conto quatrocentos e quarenta mil réis. Custas no valor de duzentos e dezesseis mil e cem réis, a cargo do reclamado. Notifique-se o reclamado na conformidade do artigo cento e cinquenta combinado com o artigo cento e trinta e nove, parágrafo primeiro, do regulamento da Justiça do Trabalho. Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo a parte presente ficado perfeitamente ciente do seu teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — *Reynaldo Barreto Pinto*, presidente. *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. *Christiano Torres Filho*, secretário.

Processo JC. 5.^a 1. 120-41 — Sebastião Batista reclama contra A. Luiz Ribeiro & Companhia para haver indenização por dispensa sem aviso prévio.

O não comparecimento do reclamado à audiência de julgamento, além da revelia, importa na confissão quanto à matéria de fato arguida.

Considerando que a revelia do reclamado importa na confissão quanto à matéria de fato arguida;

Considerando que o reclamante, segundo suas alegações, foi admitido a treze de outubro de mil novecentos e trinta e sete e dispensado a vinte e quatro de março de mil novecentos e trinta e oito, sem receber aviso prévio;

Considerando que o reclamante percebia dez mil réis por dia: Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação, para condenar, como condena, o reclamado A. Luiz Ribeiro & Companhia, a pagar dentro de seis dias, ao reclamante Sebastião Batista, a importância de quarenta mil réis, correspondente a indenização por dispensa sem aviso prévio. Custas pelo reclamado, no valor de quatro mil réis. Notifique-se o reclamado na conformidade do Regulamento da Justiça do Trabalho. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo a parte presente ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente

ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita.

Rio de Janeiro, vinte e sete de março de mil novecentos e quarenta e dois. *Reynaldo Barreto Pinto*, presidente. *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. *Christiano Torres Filho*, secretário.

Processo JC. 5.^a 933-41 — Zulmira Teixeira de Abreu, reclama contra Distribuidora de Brindes Guanabara Limitada para haver indenização por dispensa sem aviso prévio e salários.

O não comparecimento da reclamada à audiência de julgamento, além da revelia, importa na confissão quanto à matéria de fato arguida.

Considerando que a revelia da reclamada importa na confissão quanto à matéria de fato arguida;

Considerando que a reclamante, segundo suas alegações, foi admitida a dois de agosto de mil novecentos e trinta e oito e dispensada sem aviso prévio a quinze de setembro de mil novecentos e trinta e oito;

Considerando que a reclamante não recebeu os salários relativos ao período em que trabalhou para a reclamada;

Considerando que a reclamante ganhava duzentos e cinquenta mil réis por mês: Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação, para condenar, como condena, a reclamada Distribuidora de Brindes Guanabara Limitada, a pagar, dentro de seis dias, à reclamante Zulmira Teixeira de Abreu, a importância de quinhentos e oito mil e trezentos réis, assim referentes a quarenta e três dias de salários e duzentos e cinquenta mil réis por indenização correspondente a aviso prévio. Custas pela reclamada, no valor de quarenta e seis mil réis e setecentos réis. Notifique-se a reclamada, na conformidade do regulamento da Justiça do Trabalho. Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo a parte presente ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E, para constar eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente por ambos os vogais e por mim subscrita.

Rio de Janeiro, dezoito de março de mil novecentos e quarenta e dois. Assinados: *Reynaldo Barreto Pinto*, presidente. *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. *Christiano Torres Filho*, secretário.

C
A
L
E
N
D
Á
R
I
O

1
9
4
2

D
E

C
O
M
P
R
A
S

Preço 1\$0

A' VENDA: - Secção de Vendas da I. N. - Avenida Rodrigues Alves.
Agências 1 e 2 Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório.

Preço do número de hoje \$600